

0486

- 85.0

Nº R DC 20/84



19__

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Senhor Ministro

~~FERNANDO FRANCO~~

ORLANDO LOBATO

RECURSO ORDINÁRIO

EM

DISSÍDIO COLETIVO

6a. REGIÃO

RECORRENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICA-
ÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINTTEL-PB.

Advogado

Dr. ~~José Aurélio da Cruz~~

ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RECORRIDO

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A - TELPA

Advogado

Ana Maria José Silva de Alencar
Dr. ~~Evaldo Borborema Henriques~~

00774

126 ABR 1986



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - 20/84

P L E N O

PRX. N.º 03/84

F. 05/84

Aud. em 17/9/84 às

DISSÍDIO COLETIVO

14:00h

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELE-
FÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA (SINTTEL-PB)

ADVOGADOS: José Aurélio da Cruz e José Caiafo de Al-
meida

Suscitado(s) TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A - TELPA

Procedência Recife - 25.07.84

Relator Juiz

JUIZ HENRIQUE MESQUITA

REVISOR

JUIZ DUARTE NETO
AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de julho
de 1984, nesta cidade de Recife
autuado presente DISSÍDIO COLETIVO

Quetora do Serviço de Cadastro Processual

- José Amélio da Cruz
- Antônio Vitor Boas Teixeira
de Carvalho
- Geraldo Barbosa Henriques



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - 20/84

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 21/03/85

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL-PB)

ADVOGADOS: José Aurélio da Cruz e José Gaião de Almeida

Suscitado(s) Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA

Procedência Recife - 25.07.84.

Relator Juiz JUIZ HENRIQUE MESQUITA

REVISOR: JUIZ DUARTE NETO

VISTA
Em 21/03/85

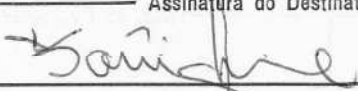
JUIZ
H. Mesquita

JULGADO EM
28/03/85

DC. 20184

04/05

negado. Process
no RO -

N.º	REMETENTE	
	Gabinete do Presidente	
N.º	T.R.T. da 6ª Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 439, Recife.	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico do Recife		
ENDEREÇO		
Rua da Hora, 255 - Espinheiro		
CIDADE		ESTADO
Recife		Pe.
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11/04/84		
Mod. TRT 165	Det. nº 489/84	



ECT
SEED

de - 18/84

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

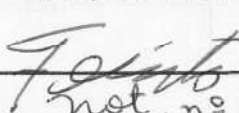
RECUSADO

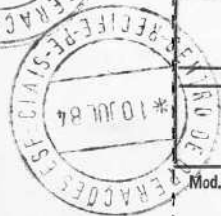
ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

N.º	REMETENTE	
	Gabinete da Presidência	
E:	TRT da 6ª Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, #39- Recife.	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sind. do Comércio de maquinismo em Geral do Recife		
ENDEREÇO		
Rua 13 de maio Edifício SESC - Santo Amaro		
CIDADE		ESTADO
Recife		Pe.
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11/07		
Mod. TRT 165	DC-18/84 not. nº 486/84	



OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

REMETENTE	
NOME:	Gabinete da Presidência RT da 6ª Região
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739-Recife.
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 2098
DESTINATÁRIO	
Sind. do Comércio Varejista de Maqui- nismo, Ferragens e Tintas do Recife	
ENDEREÇO	
Praça da Independência, 29 Edifício Brasilan, 5º andar	
CIDADE	ESTADO
Recife	Pe.
Recebido em	Assinatura do Destinatário
11/7/84	Louzinele
Mod. TRT 165	not. nº 487/84

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

REMETENTE	
Gabinete da Presidência	
NOME:	RT da 6ª Região
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739-Recife.
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 2099
DESTINATÁRIO	
Sind. do Comércio Varejista de Auto- móveis e Acessórios do Recife	
ENDEREÇO	
Praça da Independência, 29 Edifício Brasilair - 5º andar	
CIDADE	ESTADO
Recife	Pe.
Recebido em	Assinatura do Destinatário
23-7-84	[Assinatura]
Mod. TRT 165	not. n.º 488/84

DE- 18/84

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301-707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho
6ª REGIÃO
Livro DC Folha 30
Proc. 20/84 Classe
Data 25-01-84 Hora 13:50h
Caldeira
Serv. Cadast. Processual

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA (SINTTEL - PB), com sede na Paraíba, à Rua Afonso Campos, 327 - Centro, representado por seu presidente (docs. 1, 2 e 3) e, processualmente, por seu / advogado adiante assinado (doc. 4), inscrito na O.A.B., Seção da Paraíba, sob o Nº 1762, com endereço, nesta Capital, à Rua Padre Meira, 35, Edifício Paraná - sala 601 - 6º andar, onde, habitualmente, recebe intimações, vem diante de Vossa Excelência, com a devida venia, na forma do art. 856 e seguintes aplicáveis da C.L.T., requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO, de natureza jurídica, contra TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A - TELPA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C. (MF) sob o Nº 08.827.313/0001-20, com sede na Rodovia BR 230 - Km 2,5, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, sob os fundamentos de fato e de direito articulados nas inclusas / razões.

Requer, na forma do art. 860, da C.L.T. a notificação da suscitada a fim de que compareça à audiência de conciliação a ser de signada, nela, apresentando defesa, caso não haja conciliação.

Requer, finalmente, a tomada de depoimento pessoal de representante da suscitada, e a realização de provas que entender devidas, a serem especificadas na mencionada audiência de conciliação.

Termos em que, com os inclusos documentos,



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724
C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40
C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

P. Deferimento.

Recife(PE), 20 de julho de 1984.

Jose Aurelio da Cruz
JOSE AURELIO DA CRUZ

Adv. OAB-PB 1762

Jose Caiafo de Almeida
JOSE CAIAFO DE ALMEIDA

Presidente do SINTTEL-PB

3
2
1



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724
C. G. C. (M. F.) 08-301-707/0001-40
C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

ILUSTRE JUIZ RELATOR:

A CONSTITUIÇÃO DO DIREITO

01. A Suscitada, mediante previsão contida no parágrafo 1º, do artigo 52, seus estatutos sociais, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária havida em 21 de novembro de 1977 (doc. Nº 05), instituiu gratificação aos seus empregados, observados os critérios aprovados pela Assembléia Geral.

02. Tal gratificação, efetivamente, passou a ser distribuída aos empregados da suscitada, a partir do exercício de 1978, titulando-se, na ata da assembléia geral ordinária que a permitiu (doc. Nº 06), Ata de AGO E AGE, 18.abril.79,"a)- Participação: A distribuição aos empregados de Cr\$ 2.808.780,00 (dois milhões, oitocentos e oito mil, sete - centos e oitenta cruzeiros), a título de participação nos lucros do exercício, incluídos nessa importância os encargos sociais incidentes." Assim é que, desde o exercício de 1978, ininterruptamente, até o exercício de 1982, os empregados, nos meses de abril, de cada ano seguinte ao exercício vencido, fizeram jus a esta gratificação (conforme atas / dos exercícios de 1979 a 1983), docs. nºs 06 a 10).

03. Douto Relator, várias demandas em causa foram suscitadas pelo SINTTEL DO PARANÁ, requerendo a gratificação nos lucros daquela co-irmã, que vinha desde 1972, destinando lucros a seus empregados, na conformidade com seus estatutos e foram obstruídas por administrações passadas. Entre os mais significativos, emanados do Egrégio Tribunal Regional da 9ª Região, figuram os seguintes:

"Gratificação. Participação nos lucros. Condição superveniente, imposta, unilateralmente, pela empregadora, não pode modificar ou extinguir o direito adquirido, pelo empregado, ao recebimento da gratificação proporcional relativa à participação nos lucros, assegurada pelos estatutos sociais da empresa". (pr. TRT-PR-RO-938/78 - Ac. Nº 1.866/78, rel.: Juíza Car



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08-301-707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

mem Amin Ganem — Recorrente: Telecomunicações do Paraná S.A.,
Recorrido: João Carlos Jansen — Diário da Justiça do Estado /
do Paraná, de 28.11.78).

"Gratificação de Balanço. Não provando o empregador haja dei-
xado o empregado de contribuir produtivamente para a obtenção
dos lucros da empresa, ilegal se apresenta qualquer redução /
que se faça sobre os direitos do empregado, relativamente a
sua participação nos referidos lucros". (pr. TRT-PR-RO-710/78
rel. Juiz Leonardo Abagge, Recorrente: Companhia de Telecomu-
nicações do Paraná S.A. — Recorrido: Luiz Carlos França —
Diário da Justiça do Estado do Paraná, em 13.10.78).

"Participação nos Lucros. Exclusão inadmissível. A participa-
ção nos lucros é direito concedido pela empregadora através /
de seus regulamentos. A exclusão de empregados que preencherem
condições básicas, isto é, terem trabalhado no exercício fi-
nanceiro em que se verificou o lucro, só é admissível ante a
demonstração de critérios objetivos". (Proc. TRT-PR-RO-709/77
— Ac. Nº 030/78, rel. Juiz L. J. Guimaraes Falcão. Recorren-
te: Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. Recorridos:
Ary Rodrigues da Silva e José Aparecido Matias. Diário de Jus-
tiça do Paraná, em 19.01.78).

04. Do quanto foi exposto, inegavelmente, comprova o Suscitante ,
que, a gratificação é periódica, habitual e uniforme, constituindo-se
nos termos do art. 457 e seus parágrafos , da C.L.T., vantagens inte-
grativa ao salário do empregado, tacitamente, ajustada de acordo com
a Súmula Nº 207, do Supremo Tribunal Federal e, insuscetível de su-
pressão, salvo aos empregados admitidos após a revogação ou alteração
do regulamento (conf. Súmula Nº 51, do T. S. T.).

ALTERAÇÃO DO DIREITO

01. Não obstante a força da constitutividade de seu direito, os em-
pregados da Suscitada, ora representados pelo Suscitante, foram sur -



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

preendidos com a difusão de notícias da supressão daquela vantagem em relação ao exercício de 1983. Diante da informação obtida pela Diretoria do Suscitante de que, a gratificação relativa ao exercício de 1983, não seria incluída na folha de pagamento de abril/84, como de fato não foi, no entanto, no mês de junho do corrente, foi determinada a realização da assembléia geral da classe, precedida de publicação de edital de convocação no jornal, "A UNIÃO", do Estado da Paraíba, em 14 de junho /84, para fins de exame prévio da questão, ocorrida, no dia / 27 de junho, que contou com o expressivo "quorum" de 485 associados, foi a Diretoria do Suscitante investida de poderes para definir a questão com a direção da Siscitada (conf. cópia de edital, cópia de ata de AGE, docs. Nºs 11, 12). Assim sendo, já em fevereiro de /84, a Diretoria da Suscitada divulgou a seus empregados, comunicação escrita, dando / conta da impossibilidade do pagamento, da gratificação de participação nos lucros da empresa, pelos seus empregados, em face da demonstração/ de resultados (doc. Nº 13) e, ratificou tal decisão, em assembléia geral ordinária e extraordinária, realizada, em 10 de abril de 1984 (doc Nº 14), que teria decidido não efetuar o pagamento da gratificação / em obediência às normas do Decreto-lei Nº 2.100, de 28 de dezembro de 1983, que, "a decisão dos acionistas teve com fundamento a interpretação da lei segundo a qual, do lucro líquido do exercício - 1.840.018 - deve ser subtraído o valor do saldo credor da conta de correção monetária no impôrte de 3.620.094. Efetuando-se tal operação aritmética chega-se ao resultado da inexistência de base de cálculo para o pagamento da participação nos lucros aos empregados, relativamente ao exercício/ de 1983, conforme as demonstrações financeiras aprovadas". Efetivamente, a ata da assembléia geral ordinária e extraordinária havidas em 10 de abril do ano em curso (doc. Nº 14), contrariamente às atas dos exercícios anteriores, não contém qualquer disposição a respeito do assunto.

02. A Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos, em 31 de / dezembro, relativa ao exercício de 1983, publicada no Jornal, "Diário/ Oficial do Estado da Paraíba, em 01 de abril de 1984, (doc. Nº 15), efetivamente, atesta a autenticidade dos números invocados pelos representantes da Suscitada, quando do seu comunicado aos empregados da referida empresa. Nele é apontado a quantia de Cr\$ 1.840.018, como Lucro Líquido do Exercício e, bem como o valor de Cr\$ 3.620.094, como Saldo/



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

de Correção Monetária, sugerindo-se, em consequência, um resultado negativo de Cr\$ 1.780.076.

O3. Tal resultado supostamente negativo, de acordo com a interpretação da Suscitada, estaria respaldado na redação do Decreto-lei Nº 2.100/83, o qual alterou o art. 9º do Dec-lei Nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, conforme segue:

" Art. 9º - As entidades estatais não poderão pagar a seus servidores ou empregados em cada ano do calendário, mais de 13 (treze) salários, neles compreendida a gratificação de natal (Lei Nº 4.090, de 13 de julho de 1962), ressalvado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, desde Decreto-lei.

Parágrafo Primeiro - As cotas de Participação nos Lucros de parcelas que venham sendo pagas, com habitualidade, aos servidores ou empregados das entidades estatais, admitidos até a data da vigência deste Decreto-lei, e que excedam o limite estabelecido / no caput deste artigo, ficam assegurados como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Parágrafo Segundo - Aos servidores ou empregados admitidos, até a vigência deste Decreto-lei, nas entidades cujos estatutos prevejam a participação nos lucros, fica assegurada essa participação, sendo vedado, porém considerar para esse efeito a parcela resultante do saldo credor da conta de correção/monetária, de que tratam os artigos 185 da Lei Nº 6.404, de 15.12.76, e 39 do Decreto-lei Nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977".

A interpretação da Suscitada, em consequência, assenta, basicamente, / na disposição contida no § 2º, do art. 9º, de Decreto-lei Nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, com a nova redação que lhe deu o Decreto-lei / 2.100, de 28 de dezembro de 1983. Entende a Suscitada, portanto, que



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

08/0
VC

aquela disposição legal, no exercício de 1983, proibir-lhe-ia distribuir a gratificação anual, prevista em seus estatutos, porquanto o seu deferimento só seria possível com a utilização de parcela resultante do saldo/creditor da conta de correção monetária e, esta, em confronto com o resultado do lucro líquido do exercício, acarretaria um valor negativo.

04. Algumas considerações prévias antes de adentrar o mérito da espécie são necessárias, a fim de enfatizar determinadas posições adotadas / pela Suscitada e que interessam sobremaneira ao deslinde da controvérsia. A ata da assembleia geral da Suscitada, havidas em 10 de abril deste / ano (doc. Nº 25), comprova que, por decisão de assembleia geral ordinária entre outros itens, foi aprovado a distribuição de DIVIDENDO:

Relatório da Administração 1983.

3. Atendendo ao disposto no artigo 52 do estatuto da empresa, no artigo 202, incisos I, II e III da Lei Nº 6.404/76, esta Administração propõe sejam pagos Cr\$ 580.620.450 (quinhentos e oitenta milhões, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) aos possuidores de ações preferenciais e CR\$ 186.110.116 (cento e oitenta e seis / milhões, cento e dez mil e cento e dezesseis cruzeiros) aos possuidores de ações ordinárias. Os dividendos atribuídos as ações oriundas de contratos de participação financeira foram calculados pro-rata/semestre da data da integralização e os demais pro-rata/dia.

Vale dizer: a Suscitada, apegando-se a uma interpretação restritiva do mencionado Dec-lei 2.100/83, propõe (e é aprovada) a distribuição de dividendos aos acionistas preferenciais e até aos ordinários, omitindo, no entanto, o deferimento da gratificação que, estatutariamente (vide doc. / Nº 05, §1º, do artgo 52), antecedia a distribuição de dividendos, senão/ vejamos: Estatutos sociais da TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S.A.:

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

52 - Juntamente com as demonstrações financeiras a Diretoria da sociedade apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sob a destinação do lucro do exercício.

§1º - Do lucro do exercício será atribuído uma parcela para / distribuição aos empregados, observados os critérios aprovados pela Assembleia Geral.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

§2º - Dos lucros líquidos 25 % (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte. (vide artigo 53 e seguintes dos Estatutos da TELPA).

Outra incoerência! Com a invocação do Dec.lei Nº 2.1000/83, especialmente o § 2º, do art. 9º. a Suscitada, a rigor, sustentaria a tese da inexistência de lucro real, especialmente para o cumprimento de suas obrigações estatutárias em relação aos seus empregados. Ora, o relatório da administração da Suscitada, para o exercício de 1983, categoricamente, desmente esta presunção.

Os balanços e demonstrativos financeiros da Suscitada, desde o exercício inicial da distribuição da gratificação aos empregados representados, pelo Suscitante, de 1978 a 1983 (docs. Nºs 16 a 21), para os efeitos de distribuição da gratificação em exame. A partir do exercício encerrado em 1983 e, por igual, nos subsequentes (doc. Nºs 16 a 21) até 1983, as demonstrações acusam, respectivamente:

1978

Saldo da Correção Monetária	****	140.717.319
Lucro Líquido do Exercício	****	81.348.657

1979

Saldo da Correção Monetária	****	232.416.060
Lucro Líquido do Exercício	****	107.368.956

1980

Saldo da Correção Monetária	****	397.194.172
Lucro Líquido do Exercício	****	272.781.040

1981

Saldo da Correção Monetária	****	893.420.832
Lucro Líquido do Exercício	****	671.267.571

1982

Saldo da Correção Monetária	****	1.364.991.000
Lucro Líquido do Exercício	****	1.282.706.000

1983

Saldo da Correção Monetária	****	3.620.094.000
Lucro Líquido do Exercício	****	1.840.018.000

Observe-se que, a situação invocada pela Suscitada, em relação ao exercício encerrado em 1983, e que geraria o direito ao recebimento da gratificação em abril de 1984 - resultado negativo obtido pela diminuição do valor do lucro líquido do exercício com o importe do saldo da corre



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

ção monetária - repetiu-se nos exercícios anteriores até 1978. Registre-se, por oportuno e a título ilustrativo que, a sistemática de correção monetária implantada pelo art. 185, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tornou-se obrigatória para a Suscitada, praticamente, a partir do exercício de 1978, justamente aquele (doc. Nº) em que iniciam-se as diferenças negativas entre o lucro e o saldo da correção monetária e em razão das disposições dos arts. 39, 55 e 67, I, IV, do Dec-lei Nº 1.598, de 26.12.77 que, para os efeitos fiscais, juntamente com o art. 57 daquela diploma, regularam o novo regime de correção monetária do balanço instituído pela lei de sociedade por ações. A ênfase colocada nas nuances do regime de correção monetária não é / gratuita! Serve para demonstrar que, à rigor, desde o início da concessão da gratificação estatutária e, para a caracterização do lucro/ no exercício, a Suscitada sempre valeu-se dos recursos provenientes / do resultado da conta de correção monetária. Os balanços anteriores a 1978, da mesma forma, comprovam esta conduta. Embora a sistemática/ legal antes de 26 de dezembro de 1977 - vigência do Dec-lei 1.598 -/ fosse distinta, a manipulação dos elementos de inclusão e aproveitamento de correção monetária não traduz situação diversa! A propósito/ e, para caracterização das distinções entre os critérios fiscais de/ utilização da correção monetária antes e, após sua vigência do Decreto-lei 1.598/77, recorde-se a Exposição de Motivos ao mencionado de- creto-lei subscrita pelo então Ministro da Fazenda, Mário Henrique / Simonsen:

"...19. Os artigos 39 e 57 regulam, para efeitos fiscais, o novo regime de correção monetária do balanço instituído pela lei de sociedade por ações.

As principais inovações desse novo regime são:

- a) o reconhecimento dos efeitos da inflação sobre o patrimônio e os resultados da pessoa jurídica no próprio balanço do exercício (no regime atual, a correção do capital / de giro próprio é registrada no balanço, mas a correção/ do ativo imobilizado é feita somente no balanço subsequente);
- b) correção, separadamente, do ativo permanente e do patrimônio líquido, e a transferência para a conta de resultados do exercício do saldo das contrapartidas dessas correções (no regime em vigor, a contrapartida da correção /



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301-707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

do capital de giro próprio é computada na conta de resultados do exercício, mas a contrapartida da correção do ativo imobilizado é registrada como reserva de capital);

c) a correção dos acréscimos ao ativo permanente ocorridos no próprio balanço do exercício a corrigir (na legislação em vigor, esses acréscimos somente são corrigidos no exercício / subsequente);

d) o registro da correção nas próprias contas corrigidas (no regime em vigor as correções das contas do imobilizado são / mantidas destacadamente do valor original e as contas do patrimônio líquido não são corrigidas, porque a manutenção do capital de giro próprio e a contrapartida da correção do imobilizado são utilizadas para constituir novas reservas, sem modificação dos saldos das contas do patrimônio líquido corrigido);

e) a correção de todos os bens do ativo permanente e não apenas do ativo imobilizado; e

f) a adoção do valor nominal da ORTN, como padrão para a correção monetária dos valores do balanço.

("apud" WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA, in "A Lei das S.A. e Imposto de Renda, ed. Forense, 1ª edição, 1978, pgs. 11/12).

CABIMENTO DE DISSÍDIO COLETIVO, DE NATUREZA JURÍDICA

01. A exposição dos fatos contida nos títulos anteriores delimita/ a controvérsia. Trata-se de benefício (gratificação), de natureza estatutária, concedida aos empregados da Suscitada, desde o exercício encerrado em 1978 e até o exercício de 1983, sem interrupção, correspondente a um percentual sobre um mês de salário vigente no mês de dezembro do exercício findo, cujo fundamento estatutário, sob o título destinação dos lucros, prevê a sua distribuição após a dedução dos prejuízos acumulados, da provisão para o imposto de renda e das gratificações aprovadas pela Assembleia Geral para os administradores (art. 52, dos Estatutos Sociais, doc. Nº 05).

No exercício encerrado em 1983, contudo, recusou-se a Suscitada, ainda que, confessadamente, apregoe a existência de lucro no exercício em / distribuir a gratificação aos seus empregados, sob a invocação de proibição contida no Dec.lei Nº 2.100, de 28.12.83, mais especificamente / naquela consubstanciada no §2º de seu art. 9º.



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301-707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

12ep

4/10

02. A controvérsia, por conseguinte, é obviamente jurídica! Solicita-se à Justiça do Trabalho, dentro de sua competência normativa, a correta definição dos possíveis efeitos da incidência do Dec-lei Nº 2.100/83, quanto à gratificação sub judice. Este tipo de conflito, no caso vertente, é concreto e, simultaneamente, abstrato, uma vez que evidência o interesse (efetivo) de uma categoria profissional. Recorde-se por oportuno o magistério de M. V. RUSSOMANO:

"Quando a demanda surge por inadimplemento das condições contratuais e regulamentares estabelecidas pelas partes ou das condições convencionais estabelecidas pelas entidades de classe ou das condições legais estabelecidas pelo Estado, o debate se situa, exclusivamente, no quadro/ de preceitos jurídicos preexistentes (seu cumprimento, seu não cumprimento, sua interpretação, seu alcance, etc). O órgão encarregado de solucionar esse dissídio, portanto, aplica o direito em vigor, apreciando normas / anteriores. A natureza da causa é estritamente jurídica. Diz-se, então, que há conflito coletivo de natureza jurídica (Araújo Castro, Justiça do Trabalho, pg. 172).
(in Comentários à CLT, ed. Forense, 1982, pg. 918).

Duas manifestações da jurisprudência, de forma definitiva, estabelecem a tese ora sustentada pelo Suscitante. A primeira, emanada do T.S.T., em acórdão proferido em 1968 (LTR., 33, pgs. 68 e 69), em que foi relator o Ministro ARNALDO LOPES SUSSEKIND, contém uma ementa bastante / significativa:

" Embora seja a convenção coletiva de trabalho o instrumento mais adequado à estipulação de salário profissional, / compete à Justiça do Trabalho o julgamento do dissídio coletivo instaurado em virtude de ter fracassado a negociação coletiva que teve por objeto a fixação do referido salário.

Constitui dissídio coletivo de natureza jurídica a controvérsia sobre a extensão de determinado dispositivo legal a grupo de trabalhadores representado pela entidade sindical suscitante, desde que possa ser resolvido inabstrato, por/ sentença declaratória que alcançará a todos os que inte -

14



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08-301-707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

134

gram ou venham a integrar o respectivo grupo".

(Proc. TST-RO-DC - 42/68 - Ac. TP 161/68).

Outra manifestação, do próprio T.S.T., em 1967, caracteriza com maior acuidade a pertinência da tese esposada pelo SUSCITANTE:

"Dissídio coletivo de natureza jurídica. Sempre que o dissídio suscitado por entidade sindical tem por objeto a interpretação de norma legal, regulamentar ou convencional, de interesse de um grupo, que representa, constituído de pessoas não identificadas, a controvérsia é coletiva e de natureza jurídica, sendo resolvida por sentença declaratória.

Pouco importa a dimensão do grupo, que pode corresponder/ a uma categoria, a categorias conexas, a uma empresa ou a parte desta. O importante é que o grupo seja composto / de trabalhadores não concretamente determinados e haja interesse específico da categoria.

A Lei Nº 4.345, de 1964, era aplicável aos empregados da/ Rede Ferroviária Federal, sujeitos ao regime trabalhista (arts. 19 e 20) e a revogação desses dois dispositivos em relação a essa empresa, pela Lei Nº 4.564, não pode afe - tar o direito adquirido dos referidos empregados, que fa - zem jus, portanto, à complementação dos salários reajusta dos pela nova lei até os níveis e limites estabelecidos / pela lei anterior".

(LTr. 31/292 - proc. TST-D-C-N-2/66 - Ac. TP 135/67, OTHON GALDI ROCHA, rel.).

Trecho significativo das razões de voto do Ministro Relator, ao acórdão anterior, é bastante elucidativo:

"_Não se cogita, porém, "data venia", de obter resposta a uma consulta em tese, mas de resolver, com o pronunciamento judicial de índole interpretativa, controvérsia nitidamente configurada sobre direito pretérito, cuja solução interessa a um grupo de empregados não identificados neste / processo. E o fato de implicar a sentença no pré-julgamento de todos os casos concretos que, tendo por objeto o di

3
2
1



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08-301-707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

reito questionado, vierem a ser postulados no futuro, constitui, precisamente, a principal finalidade dos dissídios/coletivos de caráter jurídico. Nestes, a entidade sindical, representando um grupo não identificado de trabalhadores, busca o reconhecimento de um direito já constituído, mas contestado pelos correspondentes empregados. Se o Tribunal declarar o direito do grupo, caberá ao devedor da obrigação satisfazê-la; e, na hipótese de inexecução poderá cada um dos componentes do grupo, qualificando-se como tal, ajuizar reclamação individual, ainda que plúrima, buscando o cumprimento da obrigação já agora induvidosa". (LTr. 31/294).

ABRAGÊNCIA DOS EFEITOS DO DEC-LEI Nº 2.100/83

01. É notório que a alteração introduzida no art. 9º, do Decreto-lei Nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, através do Decreto-lei 2.100, de 28.12.83, cuja redação original proibía às entidades estatais pagarem, aos seus empregados, em cada ano do calendário, mais de 14 salários, foi bem mais abrangente, pois, reduziu tal limite a 13 salários/ e versou matéria nova - aproveitamento do resultado da conta de correção monetária para pagamento de gratificação dependente da realização/ de lucros, não ventilada no decreto lei anterior. É, também, notório, que esta preocupação do Poder Executivo traduz os ecos das disputas havidas no seio do Tribunal de Contas da União quanto à conceituação do denominado lucro inflacionário, assim definido pelo art. 52, do Dec-lei 1.598, de 26.12.77: "considera-se lucro inflacionário, em cada exercício social, o saldo credor da conta de correção monetária ajustado pela diminuição das variações monetárias (art. 18) computadas no lucro líquido do exercício". há de frizar-se, contudo, que os pronunciamentos do Tribunal de Contas da União, de acordo com a nossa sistemática constitucional, são limitados e não podem extrapolar os limites da competência judicante previstos no §1º, 4º, art. 70 e, §7º, art. 72, da Constituição Federal).

02. Os efeitos do Decreto-lei Nº 2.100/83, com o apoio do Decreto / que regulamenta o Decreto-lei 1.971/82 (Nº 89.253, de 28 de dezembro / de 1983), na realidade, são três: 1º) proibição às entidades estatais/ de pagar aos seus empregados, em cada ano do calendário, mais de 13 salários (cf. "caput" do art. 9º, da nova redação ao dec-lei 2.100 e, art. 5º, do decreto Nº 89.253/83); 2º) manutenção de tais vantagens



184

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

(quotas de participação nos lucros, gratificações de balanços, etc) exclusivamente aos empregados admitidos até a data de vigência do Decreto-lei Nº 2.100/83, (conforme, §1º, art. 9º do Dec-lei Nº 2.100 e, § único, art. 8º, do decreto Nº 89.253) e, 3º) proibição de pagamento / de quotas de participação aos empregados com o aproveitamento de parcela resultante do saldo credor da conta de correção monetária, de / que tratam os artigos 185 da Lei Nº 6.404/76 e, 3º do Dec-lei Nº 1598, de 26 de dezembro de 1977 (cf. §2º, do art. 9º, do Dec-lei Nº 2.100 e §2º, do art. 5º, do dec. Nº 89.253).

DA NATUREZA DA GRATIFICAÇÃO EM DISCUSSÃO

01. Assentados os efeitos do Dec-lei Nº 2.100/83, segue-se a óbvia indagação? em que medida os mesmos repercutiriam no direito dos empregados representados pelo Suscitante? Desde logo, convém afastar, para/ os propósitos em pauta, a possível incidência dos dois primeiros efeitos. A proibição contida no "caput" do art. 9º, do Dec-lei Nº 2.100 e, art. 5º, do Dec. 89.253/83, de imediato, não traduz interesse concreto da categoria representada. A sua aplicação, futuramente, poderá ensejar ou não lesão de direito individual. O segundo efeito, da mesma forma, diz respeito aos empregados admitidos após 28 de dezembro 1983, os quais, só a partir de abril de 1985, titulariam-se ao direito de recebimento da gratificação, e por força da obediência aos princípios constitucionais inscritos no §1º, art. 153, itens III, V e XVII, art. 165, desde que, naturalmente, mantida a atual sistemática de ocorrência de seu fato gerador. O último efeito (aquele previsto no §2º, art. 9º, do Dec-lei Nº 2.100 e, §2º, do art. 5º, do Decreto Nº 89.253), portanto, é o que interessa no caso vertente!

02. Recente acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Superior do / Trabalho, em que foi relator o Mín. COQUELJO COSTA, fornecê-nos os parâmetros para a devida conceituação jurídica da gratificação em causa. Diz a ementa:

11

3 "Participação nos lucros. 1) A participação deve ser
2 tida como ajustada quanto repetido o seu pagamento,
1 ininterruptamente, por longo tempo, como ocorreu no
caso em tela, em que o empregado a recebeu durante /
dez anos. É que a C.L.T. não exige expresso o ajuste
das gratificações (CLT, art. 457, §1º). 2) Tem nature



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

za salarial a participação nos lucros, que a Constituição incentiva, embora não a tenha, ainda, regulamentado em lei. 3) Embargos conhecidos e providos, para ser restabelecido a sentença da Junta de origem".

(E-RR-2.905/79 - Ac. TP-2561/83 - 1ª Reg., Embargante: Sebastião Correa - Embargada: Cia. Brasi - leira de Energia Elétrica - " apud" Diário da / Justiça, em 21/10/83).

Dúvida, por conseguinte, não pode existir em relação à gratificação em exame. Os empregados a vem recebendo, desde o exercício encerrado em 1978, sem interrupção. O resultado da conta de correção monetária de que tratam os artigos 185, da Lei 6.404/76 e, 39 do decreto-lei 1.598, de 1977. por igual, vem sendo utilizado (conf. comprovação referida / nos balanços e demonstrativos financeiros) para o seu deferimento. Como, entender ou sustentar, então, juridicamente, esta proibição do Decreto-lei 2-100?

03. Uma das primeiras evidências da ilegalidade e até inconstitucionalidade do Decreto-lei Nº 2.100. no particular , aflora a seguir. Ela decorre , primariamente, da simples leitura do item V, do art. 165 da Constituição Federal:

"A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem a melhoria de sua condição social:

.....
integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei".

Primeira leitura. A participação há de ser obrigatória. Comentando o preceito, PONTES DE MIRANDA, em seus comentários à Constituição de / 1967 (cujo item V, art. 158, é praticamente igual ao item V, do artigo 165, da atual), praticamente fulmina a pretensão do §2º, do art. 9º, do Dec-lei Nº 2.100:

"A participação em virtude de negócio jurídico gera direito e dever, pretensão e obrigação de prestar. A participação em virtude de lei cria direito e dever, pre-



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

tensão e obrigação, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER CONVENÇÃO OU ATO UINATERAL.

Assim, SE A LEGISLATURA ORDINÁRIA DISSESSE: "Quando as / empresas incluírem nos seus estatutos, ou deliberarem / conceder participação, obedecerão as seguintes regras", TERIA DEIXADO DE RESPEITAR O ART. 158, V, "verbis" - participação obrigatório - porque a teria concebido como facultativa, conteúdo de autonomia da vontade, quando a / Constituição de 1967, como a de 1946, a prevê "obrigatória, vale dizer de direito cogente. Há de haver em qualquer empresa, que apure os lucros, participação nos lucros).

(aut. e obr. cits. ed. RT, edição de maio de 1968, pgs. 125/126).

Segunda leitura. Houve usurpação hierárquica e de forma das regras de procedimento legislativo insertas no art. 46, da Constituição Federal. A sistemática constitucional brasileira quanto ao procedimento legislativo é clara! Diz o preceito:

"art. 46 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - Emendas à Constituição;
- II - Leis complementares à Constituição;
- III - Leis ordinárias;
- IV - Leis delegadas;
- V - Decretos-leis;
- VI - Decretos legislativos; e
- VII - Resoluções.

O instituto do Decreto-lei, situado em quanto lugar na hierarquia do procedimento legislativo, só tem cabimento desde que preenchidos os requisitos de urgência ou interesse público relevante e para regular as matérias especificadas na própria Constituição (cf. art. 55 e respectivos itens). Ora, se a Constituição, em seu item V ao art. 165, expressamente, menciona que a regulamentação da participação nos lucros só / poderá ser feita por LEI, automatica e expressamente exclui qualquer / incidência de decreto-lei! A arguição não objetiva, de imediato, atacar à inconstitucionalidade do decreto-lei 2.100 em razão da falta de



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08-301-707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

competência material; busca-se, isto sim, em uma primeira abordagem, de mostrar a violação ao item V, do art. 165. O procedimento legislativo, como acentuado há muito pela doutrina, quando expressamente prescrito, é pressuposto indeclinável da validade da lei. Ele lhe é de todo iminente, uma vez que se apresenta como imprescindível à sua eficácia e / força imperativa. Lei, segundo expõe CARL SCHMIDT, "é o que foi votado pelos órgãos legislativos competentes, dentro do procedimento legislativo prescrito)" Teoria de La Constitución, 1934, pg. 166)". Outro renomado autor italiano, PAOLO BISCARETTI DI RUFFIA, antes mesmo de ensinar / que a lei é um ato complexo, por derivar-se da fusão de vontades autônomas e homogêneas, tendentes a produzir os mesmos efeitos, já havia registrado que a lei se forma através de procedimento preestabelecido. E desse procedimento, enfatiza: "o procedimento legislativo, estando rigidamente previsto no número e ordem de seus elementos, entra no rol dos que se qualificam como necessários ou formais (cf. aut. cit., "Diritto Costituzionale, 1948, vol. I/433 e 434)". Por ser inerente à lei, e por caracterizar-se como indeclinável ou necessário, o procedimento legislativo tem de seguir todas as trâmites e formalidades que a Constituição lhe estatui. As constituições, como observa JULIEN LAFERRIÈRE, exigem / para a confecção da lei condições de forma que, se faltarem, impedem a lei de nascer ("Manual de Droit Constitutionnel, 1947, pág. 330). Para / A. ESMEIN, ocorrendo vício de forma no procedimento exigido pela Constituição, tal vício atinge de nulidade absoluta a lei em formação, e torna inexistente o texto promulgado como lei ("Eléments de Droit Constitutionnel Français et Comparé, 1927, vol. I/643). Portanto, desde que, / qualquer regulamentação a respeito de participação nos lucros, de acordo com as regras de procedimento legislativo previstas em nossa Constituição, só pode ser efetuada através de lei, nenhuma eficácia resulta / ao §2º, do art. 9º, do Dec-lei Nº 1.971, com a redação que lhe foi dada, pelo decreto-lei 2.100/83. Arrematando, a violação não só da hierarquia como de forma, previstas na Constituição é, sobretudo, um atentado aos mandamentos da Constituição. Daí a sua insanabilidade e, também, o caráter de ato absolutamente nulo que passa a ter o "decreto-lei" editado ao arrepio da norma constitucional!

DO DIREITO ADQUIRIDO

01. Seria até despiciendo relembrar a natureza do direito adquirido à gratificação "sub judice" pelos empregados representados pelo Susci -



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

194
8/10

tante, frente ao Dec-lei 2.100. O que é mais grave, contudo, é quando atenta-se ao fato de que, os empregados, praticamente, já haviam, em relação à gratificação do exercício encerrado em 1983, a ser paga em abril de 1984, preenchido os requisitos necessários para a sua concessão: prestação de trabalho no ano em questão. Ora, o Dec-lei 2.100 / foi publicado em 28 de dezembro de 1983, quando o exercício gerador / da gratificação já encontrava-se encerrado, faltando apenas dois dias! Em termos de direito adquirido, por conseguinte, desponta uma primeira impropriedade. Caso pretenda-se emprestar ao dec-lei 2.100 a condição de lei interpretativa ao dec-lei 1.971, de 30 de novembro de 1982 - presunção inverídica, desde que, inexistia no decreto-lei em questão qualquer referência à matéria introduzida pelo dec-lei 2.100 - a sua vigência não poderia, como pretende a Suscitada, alcançar os direitos já constituídos dos empregados. LIMONGI FRANÇA (in "A IRRETROATIVIDADE DAS LEIS E O DIREITO ADQUIRIDO", ed. RT, 1982, pg. 191), a propósito, dirime a eventual dúvida:

"Finalmente, é de se referir a lúcida colocação do problema / levada a efeito por Caio Mário da Silva Pereira: "Comumente / sustenta-se que as leis interpretativas retroagem. É preciso, entretanto, distinguir. Sendo a lei interpretativa a forma autêntica pela qual o legislador fixa o seu pensamento e esclarece o seu comando, considera-se contemporânea da própria lei interpretada, segundo a doutrina que vem desde o imperador / Justiniano, e, portanto, na sua condição intrínseca, faz abstração do tempo decorrido entre as duas normas. Mas as situações jurídicas)sic) ou os DIREITOS SUBJETIVOS CONSTITUIDOS / EM FUNÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DADA À LEI, ANTES DO DISPOSITIVO / INTERPRETATIVO, NÃO PODEM MAIS SER ALTERADOS OU ATINGIDOS, ainda que a hermenêutica autêntica venha infirmar o entendimento dado à lei interpretada".

Invoca, ainda, LIMONGI FRANÇA, em nota de rodapé)pág. 191), pronunciamento do Min. OROZIMBO NONATO, a respeito do assunto, no S.T.F.:

" o efeito retroativo somente pode ser atribuído às leis verdadeiramente interpretativa, as que fazem corpo com a Lei interpretada, e apenas lhe esclarecem o sentido, sem conter outra qualquer novidade".

Finalizando, o autor citado (pág. 193), arremata: "com efeito, uma / lei está em vigor até que outra a modifique ou revogue (Lei de Introdução, art. 29). Ora, o pressuposto é de que a lei é clara e de que ,



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

portanto, é válida a interpretação de que se lhe dá. Por outro lado, é comum ser uma lei passível de mais de uma interpretação e, uma vez que esta se processe dentro das regras de hermêutica que as informam, não/ como desconhecer o direito adquirido segundo essa perspectiva. Numa pa- ródia a Justiniano, fora de se dizer: como seria possível prever que uma lei interpretativa viria antiquar a interpretação que a lei se / deu?

02. Trata-se, portanto, de lei nova (o decreto-lei) e, como tal, deverá ser analisada. Como já visto, tal vantagem vinha, dentro dos / pressupostos proibidos pelo dec-lei 2.100, praticamente desde o ano / 1978, sendo concedida aos empregados da Suscitada, em que medida, por- tanto, um dec-lei editado ao encerrar o exercício de 1983, poderia va- lida a sua não concessão no mês de abril do ano seguinte (méra época de pagamento)? A regra do §3º, do art. 153, da Constituição Federal e, o art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, de acordo com LIMONGI FRANÇA (obr. cit., pág. 202), quanto ao alcance da regra do efeito ime- diato da lei, "é o de que a nova lei, em princípio, atinge as partes / posteriores dos "facta pendentia", com a condição de não ferir o ato / jurídico perfeito, o direito adquirido e de coisa julgada", acrescen- tandº, "em suma o limite do efeito imediato é o Direito Aquirido em / sentido amplo, de modo a abranger as outras duas noções, de ato jurídi- co perfeito e de coisa julgada". É de indagar-se, quanto ao caso ver- tente, quais as partes posteriores dos facta pendentia encontravam-se em constituição? Nenhuma! uma vez que o exercício de 1983 já praticamen- te encerrado!

03. Convém reiterar-se, a seguir, um dado importante para a exata/ configuração de direito adquirido. O fundamento da gratificação, de / conformidade com os estatutos da Suscitada, é a existência de lucros / no exercício e, estes, conforme o balanço e demonstrativos financeiros do exercício de 1983, além da própria admissão do fato pelos dirigen- tes da Suscitada, existiram. Tanto é que, conforme a ata de assem- bléias que aprovaram aqueles, a Suscitada irá, inclusive, distribuir / tantos dividendos, preferenciais como ordinários. Como negar, então, a existência de lucros? Frente ao ordenamento positivo vigente a proibi- ção contida no §2º, do art. 9º, do Dec-lei Nº 2.100, é insustentável! Dispõe o art. 187, §1º, da Lei Nº 6.404, de 1976:

§1º - Na determinação do resultado do exercício serão computados:



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

21p
8/10

a) as receitas e os rendimentos ganhos no período,
independentemente da sua realização em moeda."

O art. 51, do Dec-lei Nº 1.598/77:

"o saldo credor da conta de correção monetária de que trata o item II, do art. 39 será computado na determinação do lucro real, mas o contribuinte terá opção para diferir, com observância do disposto nesta Subseção, a tributação do lucro inflacionário realizado.

A instância tributária, ainda, reforça o que depreende-se, claramente, da LEI:

"O ganho inflacionário não mereceu, no disciplinamento constante da Lei das Sociedades por Ações - Lei 6.404/76, tratamento diferenciado em relação / aos demais lucros apurados pela empresa, devendo / este ganho compor os resultados do período de sua ocorrência. Assim, pode a pessoa jurídica promover a destinação do saldo credor da conta de correção monetária como se ela fosse da mesma natureza dos demais resultados apurados, ressalvada a hipótese de constituição da reserva de lucro a realizar". Em outras palavras, poderá a pessoa jurídica, em não optando pela formação daquela reserva, dar-lhe a destinação que melhor lhe aprouver".

(Parecer Normativo CST Nº 3, de 1201.83, da Coordenação do Sistema Tributário).

Ora, diante de tais pressupostos de direito positivo, os lucros apresentados pela Suscitada, no exercício de 1983, são reais, ainda que, com aproveitamento dos resultados do saldo credor da conta de correção monetária, de que tratam os arts. 185 da lei 6-404/76, e, 39, do Dec-lei 1.598/77. Registre-se, o que é fundamental, para a compreensão da espécie, não haver o decreto-lei em questão reformulado o conceito de lucro, nem a ele faz referência expressa, limitando-se a / proibir a utilização de determinado componente contábil. A reformulação do conceito de lucro é que seria o caminho indicado, naturalmente imprópria pela limitação do procedimento legislativo adotado e deven

23



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

224
8/10

do, ainda, compatibilizar com os institutos do direito adquirido e o / princípio de isonomia constitucional (tratamento discriminatório, §1º do art. 153, da CF).

04. Posta a questão nestes termos é de suma importância a exata / conceituação do instituto de direito adquirido e a sua adequação ao ca so vertente. LIMONGI FRANÇA (obr. cit. pág. 208) assim resume o concei to: "é a consequência de uma lei, por via direta ou por intermédio de fato idôneo; consequência que, tendo passado a integrar o patrimônio / material ou moral do sujeito, não se fez valer antes da vigência de / lei nova sobre o mesmo Objeto". A gratificação concedida aos emprega - dos da Suscitada, como já afirmado, assenta em previsão estatutária e, conforme decisão já referida do T. S. T., tornou-se ajustada, não só / pelo tempo e habitualidade, tanto em decorrência de norma legal (art. 457, §1º, da CLT) pré existente, pelo costume ou fato idôneo. Abstrai da a discussão sobre a legalidade extrínseca de decreto-lei 2.100, a proibição nele contida não subsiste diante da enormidade de lesão de direitos que acarreta, de índole trabalhista! Neste contexto convém re cordar a posição do Direito do Trabalho diante da hermenêutica do Di - reito do Brasileiro. ALÍPIO SILVEIRA registra-a:

"Alguns autores alegam que a tendência protetora do direito do trabalho, a princípio inspiradora por excelência da res- pectiva legislação, foi posteriormente substituída pelo es- copo do equilíbrio de interesses entre empresa e trabalha - dor. Mas é bem de ver que as legislações recentes, expres - sas nas Constituições de vários países, assim como a Decla ração Internacional dos Direitos Sociais aprovada na "ATA / DE CHAPULTEPEC", reafirmando energicamente tal proteção, são um desmentido àquela afirmação. E estas tendências proteto - ras não são apenas uma fórmula sedida repetida pelo efeito da rotina. Não. Ainda que admitamos a realidade da equipara ção, feita pelas leis, entre o empregado e o patrão, tal e- quiparação não fará a magia de cortar pela raiz a situação de inferioridade do empregado, cujo substrato é econômico - social. Enquanto a maioria dos empregados for economicamen - te fraca, e isso não parece poder modificar-se senão muito/ relativamente, A SUA PROTEÇÃO LEGAL SERÁ A ÚNICA FORMA DE / CRIAR UM EQUILÍBRIO ENTRE SITUAÇÕES DESIGUAIS".

(aut. cit., in Hermenêutica no Direito Brasileiro, vol.II,



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08-301-707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

ed. RT, 1968, pg. 512).

Exemplos desta postura de respeito ao direito adquirido dos empregados pela superveniência de legislação nova, alinham-se na jurisprudência / dos tribunais. Um, já referido nestas razões, merece particular transcrição:

"A LEI Nº 4.345, de 1964, era aplicável aos empregados da Rede Ferroviária Federal, sujeitos ao regime trabalhista (arts. 19, e 20) e a revogação desses dois dispositivos em relação a essa empresa, pela Lei Nº 4.564, de 1964, não pode afetar o direito adquirido dos referidos empregados, que faz jus, portanto, a complementação dos salários reajustados pela nova lei / até os níveis e limites estabelecidos pela lei anterior".

(Ac. TST TP 135/67, LTr. 31/292).

"A LEI que exclui do regime de remuneração determinados funcionários, assim admitidos no serviço, vai de encontro ao / princípio da irretroatividade e fere direito adquirido".

(Ac. do TJ do Rio Grande do Norte, in RF 205/243).

A própria C.L.T., de resto, contém preceito específico e inserto no / art. 468, assegurando a garantia de direito adquirido do empregado. Finalizando estas considerações sobre a natureza do direito adquirido / dos empregados representados, pelo Suscitante, cumpre observar conforme R. LIMONGI FRANÇA (obr. cit., pág. 247) que, a lei de caráter público não pode atingir o Direito Adquirido, quer retroativa, quer imediatamente, uma vez que, "o fundamento da ordem pública, para desconhecer o Direito Adquirido, não pode ir ao ponto de atingir os casos em / que esse desconhecimento geraria o desequilíbrio social e jurídico".

DA CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 2.100

01. Grassa nos tribunais e Juízos singulares discussão sobre a eficácia do decreto-lei em matéria trabalhista, reflexo, principalmente, proveniente da redação do art. 170, §2º, da Constituição Federal, pelo qual, reafirma-se que "na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quando ao di
reito do trabalho e ao das obrigações". Ora, tanto direito do trabalho/
como obrigações, que é um título da Lei Civil, são ramos autônomos de /
direito, não compreendidos no conceito de finanças públicas, segurança
nacional, normas tributárias, e, criação de cargos públicos - matéria /
privativa de edição de decreto lei(cf. Itens I a III, do art. 55, da /
CONSTITUIÇÃO FEDERAL) - e, claramente, discriminados na listagem consti
tucional (que não pode ser ignorada ou interpretada anárquicamente) de
competência exclusiva da União (cf. letra "b", XVII, art. 8º e, "caput"
do art. 43 da CF). A propósito, inclusive sobre a oportunidade de argui
ção da inconstitucionalidade, os tribunais trabalhistas vêm firmando /
clara e inequívoca posição a respeito:

"Decreto Lei Nº 2012 - Inconstitucionalidade. A alteração
da política de reajustes salariais não se insere dentro /
do conceito de finanças públicas, ao qual se reporta o in
ciso II do art. 55 da Constituição. Trata-se de assunto /
que se circunscreve às fronteiras do direito do Trabalho,
matéria insuscetível de ser regulada pelo executivo por /
intermédio de decreto-lei".

(Ac. do TRT da 9a. Região - Proc. RO-950-83 - Recorrente
Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Recorrido, Suely Te
rezinha de Souza).

"Salários - Insconstitucionalidade dos decretos leis Nºs.
2012, 2.024, de 1983 e art. 1º do 2.045/83 - Competência/
da JCJ.

O controle da constitucionalidade de ato emanado do poder
público pode ser feito por qualquer dos órgãos do Poder /
Judiciário, "incidentum tantum", no curso da lide, confor
me magistério de insignes autores.

A política salarial não envolve matéria referente a finan
ças públicas, nem tampouco de segurança nacional, donde a
inconstitucionalidade das normas constantes dos decretos-
leis Nºs 2.012/83, 2024/83 e a que está inserida no art.
1º do decreto-lei Nº 2.045/83."

(TRT 8a. Reg. RO-1.401/83 - ac. 2/84, 13.01.84, Rel.Ly -



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

gia Simão Luiz Oliveira - in LTr. - abril de 1984 -48-4/476).

02. Verdade é que, ~~edição~~ do decreto-lei 2.100 teve por pressuposto a autorização contida nos itens I e III, do art. 55, da CF, afastando-se assim, a incidência da hipótese "finanças públicas e normas tributárias", prevalecendo somente a questão de segurança nacional e criação de cargos públicos e fixação de vencimentos. A segunda hipótese, desde logo, não tem qualquer pertinência em relação aos empregados da Suscitada. Com efeito, não são eles servidores públicos (cf., aliás, o próprio decreto, na nova redação do art. 9º, ressalva: "servidores ou empregados"), regidos por vínculo estatutário e sim, de conformidade com o § 2º, do art. 170, da CF, sujeitos à legislação trabalhista. Cargo, notoriamente, como a própria sistemática constitucional presume (vide item V, art. 43, da CF), inclusive, vencimentos, são institutos de direito/administrativo, estranhos ao regime trabalhista. No aspecto de incidência, portanto, em relação aos empregados da Suscitada, escapam os mesmos a este alcance do decreto-lei Nº 2.100.

03. Restaria o enfoque quanto à invocada questão de segurança nacional. É difícil, pela simples exposição da "questão" vislumbrar qualquer lesão à segurança nacional com a manutenção da gratificação que, por / anos a fio, vem sendo concedida aos empregados representados pelo Suscitante. Não é necessário, inclusive, aprofundados estudos doutrinários para evidenciar-se o contrário. O próprio Governo Federal, supostamente empenhado em conter as pressões inflacionárias, com a edição / de atos abusivos como o decreto-lei 2.100 que, indistintamente, generaliza situações, indiferentemente ao respeito pelo direito adquirido, admite, sem qualquer critério jurídico, exceções às normas que, leoninamente, procura impor aos assalariados de baixa renda. Recente edição da revista "VEJA" assim comprova, conforme transcrição inclusa (doc. ~~////~~, edição de 30.05.84, Nº 821). Vale registrar o conceito de segurança nacional formulado pelo Supremo Tribunal Federal para caracterizar, no caso vertente, a incongruência e abusividade da sustentação/ do decreto-lei 2.100. No recurso extraordinária 62.731 (DOU de 28.06. 68, pág. 2.460), proclamou o Min. ALIOMAR BALEEIRO:

3 "... o conceito de segurança nacional não é indefinido e va
2 go, nem aberto ao discricionarismo do Presidente ou do Con-
1 gresso. Segurança Nacional envolve toda matéria pertinente/
à defesa da integridade do território, independência, sobre



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08-301-707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

vivência e paz do país, suas instituições e valores materiais ou morais contra ameaças externas e internas, sejam elas atuais e imediatas ou ainda em estado potencial, próximo ou remoto".

A doutrina, por igual, não discrepa desta orientação da jurisprudência. MANOEL GONÇALVES FILHO (Comms. à Constituição Brasileira, edição Saraiva, 1974, pág. 47), preleciona a respeito:

"Na verdade, qualquer conceituação mais ampla incluiria no campo da segurança nacional toda a política. Realmente, não há medida governamental que não se destine, em propósito ideal, a realizar o bem geral. Ora, este bem condiciona evidentemente a tranquilidade do povo e, portanto, a segurança nacional, indiretamente. Desse modo, o poder de legislar por decreto sobre segurança nacional importaria em conferir ao Presidente da República, verdadeiramente, poder legislativo incondicionado e ilimitado.

Essa intenção não teve o constituinte. De fato: teve este o cuidado de distinguir da segurança nacional as finanças públicas. Ora, no conceito amplo de "segurança / Nacional", adotado pela Escola Superior de Guerra, as finanças públicas estão manifestamente incluídas".

04. A matéria contida no decreto lei 2.100, proibição de proveitamento do resultado da conta de correção monetária de que tratam os artigos 185, da Lei Nº 6.404/76, e 39 do decreto lei Nº 1.598/77, para deferimento de gratificação estatutária devida aos empregados da Suscitada, efetivamente, não envolve nenhuma das / competências previstas nos itens I e III, do art. 55, da Constituição Federal. Ela agita, indiferentemente, vários ramos do direito e, nenhum deles, incluído na competência do art. 55 da C.F. Primeiro. O decreto lei regulou matéria específica prevista na / Constituição: participação nos lucros (V. art. 165). Esta, como já visto (Título V, parágrafo 03, destas razões), só pode ser regulamentada através de L E I, jamais, decreto-lei. Ademais, lucro é assunto de direito comercial e, como tal (letra "b", XVII, artigo 8º, da CF) constitui-se em matéria de estrita competência da União, mediante lei do Congresso ("caput" do art. 43, da CF). Se



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724
C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40
C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

gundo, o decreto-lei 2.100 é, também, flagrantemente inconstitucional, uma vez que vulnera o princípio da isonomia por qualquer ângulo que se o examine. A Constituição está repleta de proibições que visam coibir o arbítrio e a discricionariedade. Diz o ítem I, do artigo 9º:

"A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

I - criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uma dessas pessoas de direito público interno contra outra".

Outra manifestação e, esta de natureza tributária, estabelece que:

"Art. 20 - É vedado:

I - à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a qualquer Estado ou Município em prejuízo de outro".

É inegável que tais preceitos emanam da regra maior inserida no §1º, do art. 153, da Constituição Federal: "Todos são iguais perante a Lei...". Ora, a ata de assembléia geral realizada pela Suscitada, precisamente (doc. Nº 13), e relativamente à aprovação do exercício encerrado em 1983, vem comprovar esta discriminação e com alicerce no decreto-lei Nº 2.100. Revela a ata aprovação de proposta de distribuição de dividendos! A despeito do art. 203, da Lei / Nº 6.404/76, que traça o perfil obrigatório da distribuição do dividendo preferencial, a discriminação é patente! O que dizer, então, em relação ao dividendo devido aos portadores de ações ordinárias? Se a empresa, na ótica do Governo Federal, vai mal ou não / produz resultado significativo, como justificar a edição de norma/restritiva que atinge somente um de seus participantes? Ouça-se o §4º, do art. 202, da mencionada Lei 6.404/76;

"§4º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos' da administração informarem à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia. O conselho fiscal, se em fun-



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

cionamento, deverá dar parecer sobre essa infor-
mação e, na companhia aberta, seus administra-
dores encaminharão à Comissão de Valores Mobi-
liários, dentro de cinco dias da realização da
Assembléia Geral, exposição justificativa da in-
formação transmitida à assembléia".

Acaso a distribuição de dividendos pela Suscitada processar-se-á com
recursos outros que não os provenientes de aproveitamento da Conta /
de Correção Monetária de que tratam os artigos 185 da Lei Nº 6.404 ,
de 1976 e, 39 do decreto-lei Nº 1.598/77? Duas maneiras muito pecu-
liares para encarar um só problema!

Ademais Douto Julgador atentai para a letra b, da NOTA 13, do Relató-
rio da Administração do ano de 1983:

NOTA 13 - PASSIVO CONTINGENTE

- a).....
b) Foi constituída a provisão para contingências no
valor de CR\$ 112.384.000,00 (CENTO E DOZE MILHÕES ,
TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), para /
eventuais efeitos do Decreto-lei Nº 2.100, de 28.12
83. (doc. Nº 20).

DO PEDIDO EM RELAÇÃO AO DEC-LEI Nº 2.100/83

01. Ilustre Juiz Relator:

Em razão do balisamento da espécie, impõe-se o provimento do
dissídio ajuizado, para os fins de declaração por este Egrégio Tribu-
nal, conforme segue:

1 - direito dos empregados representados pelo Suscitante ao
percebimento da gratificação prevista nos estatutos da Suscitada, em
relação ao exercício encerrado em 1983, em decorrência da existência
de lucros, por tratar-se de direito adquirido, inclusive com o apro-
veitamento de parcela resultante do saldo credor da conta de corre-
ção monetária, de que tratam os artigos 185, da Lei Nº 6.404, de 15'
de dezembro de 1976 e 39 do Decreto-lei Nº 1.598, de 26 de dezembro
de 1977;



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

II - em relação, ainda, ao caso vertente, a declaração de nenhuma eficácia da totalidade da alteração introduzida ao art. 9º, do decreto-lei Nº 1.971, de 30 de novembro de 1982, pelo Decreto-lei Nº 2.100, de 28 de dezembro de 1983, visto que, tanto o "caput" do artigo 9º, como os seus dois parágrafos, eventualmente, poderão prejudicar a compreensão do cálculo do pagamento da gratificação cujo deslinde reclama-se a este Egrégio Tribunal! O pedido fundamenta-se na flagrante inconstitucionalidade de todas as disposições do mencionado decreto-lei 2.100/83, extensivo, inclusive às disposições pertinentes/ e integrantes do decreto que o regulamenta: Decreto Nº 89.253/83!

02. Isto posto, dando ao presente o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), pedindo a condenação da Suscitada ao pagamento/ das custas processuais,

P. Deferimento.

Recife, 20 de julho de 1984.

JOSE AURELIO DA CRUZ
JOSE AURELIO DA CRUZ

OAB-PB Nº 1762

CIC. Nº 086.935.284-91

JOSE CATIAFO DE ALMEIDA
JOSE CATIAFO DE ALMEIDA

Presidente do SINTTEL-PB.



Doc. Nº 01
(trm)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO

FAZ SABER a quantos esta CARTA virem que, atendendo ao que requeru a "ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DA PARAIBA"

com sede em BOJO PESTRA no ESTADO DA PARAIBA

aprovar o respectivo estatuto, e reconhece-lhe, sob a denominação de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DA PARAIBA

como sindicato representativo da categoria profissional - TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFÔNICAS - INTERMUNICIPAIS DO 1º GRUPO - TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMÉRCIO - DO ESTADO DA PARAIBA - TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

na base territorial ESTADO DA PARAIBA

com sede em BOJO PESTRA no ESTADO DA PARAIBA
data de acordo com as disposições da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Brasília, 29 de ABRIL de 1965

ARNALDO LOPES RIBEIRO

Doc. Nº 01

008

Referência: Processo n.º MPE 167.692 de 1964

A presente CARTA fica registrada no livro 39 fls. 47

Em de de 19

(Assinatura do Servidor)

CONFERE

DEA ULIVANNI MORAES

VISTO

MORAYR VAZ E SILVA

VISTO

NATÁRCIA DA SILVEIRA

APOSTILA

O presente no âmbito do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a alteração determinada pela Portaria nº 3.095, de 4.4.73, no 1º Grupo - Trabalhadores em empresas de comunicações - do plano de Classificação Nacional dos Trabalhadores em Organizações e Publicidade, extinguindo as categorias de telegrafistas e criando a "dos trabalhadores em empresas de telecomunicações e operadores de redes telefônicas (telefonistas em geral)", e o respectivo no processo MPE 300.183/73, pelo "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, do Estado da Paraíba", passa o mesmo a representar a categoria unificada e, consequentemente, a denominar-se "SINICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE REDES TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAIBA".

Em, 06/03/74

JULIO RABELO

APOSTILA

A presente no âmbito do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a alteração determinada pela Portaria nº 3.095, de 4.4.73, no 1º Grupo - Trabalhadores em empresas de comunicações - do plano de Classificação Nacional dos Trabalhadores em Organizações e Publicidade, extinguindo as categorias de telegrafistas e criando a "dos trabalhadores em empresas de telecomunicações e operadores de redes telefônicas (telefonistas em geral)", e o respectivo no processo MPE 300.183/73, pelo "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, do Estado da Paraíba", passa o mesmo a representar a categoria unificada e, consequentemente, a denominar-se "SINICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE REDES TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAIBA".

Em de de 1983

DEA ULIVANNI MORAES

CARTÓRIO "SOUTO"
5º OFÍCIO DE NOTAS

Autenticação esta fotocópia
reprodução fiel do original

Ass. 394 - CPA

Ass. 394 - CPA

Ass. 394 - CPA



Dac. No 02

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)

RUA ATONSO CAMPOS, 32 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. IM. F. 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58.000 — JOÃO PESSOA — PB

3/4

3/4

ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS.

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil nove -
centos e oitenta e dois, às dez horas e trinta minutos, na
Sede Social desta Entidade, situada a Rua Professor Batista
Leite nº 01, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba,
reuniram-se os Senhores Candidatos Efetivos da Direto-
ria: JOSÉ CAIAFO DE ALMEIDA, GERALDO AUGUSTINHO CAMPOS,
GERALDO MAGALHÃES MOREIRA LIMA, JOSÉ MARINALDO LULA LEITE,
ARIOVALDO SOARES PEIXOTO, eleitos para Diretoria da Enti-
dade, em pleito realizado nos dias dezesseis e dezessete de
dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, a fim
de proceder a distribuição dos cargos. Depois de devidamen-
te considerada a finalidade da Reunião, ficou deliberado
por unanimidade de votos dos presentes designar o Sr. JOSÉ
CAIAFO DE ALMEIDA para exercer o cargo de Presidente da en-
tidade. Os demais cargos foram distribuídos pela ordem de
menção da chapa eleita, ou sejam, Secretário: GERALDO AU-
GUSTINHO CAMPOS; 2º Secretário: GERALDO MAGALHÃES MOREIRA
LIMA; 1º Tesoureiro: JOSÉ MARINALDO LULA LEITE e 2º Tesou-
reiro: ARIOSVALDO SOARES PEIXOTO. A Diretoria, assim cons-
tituída, deverá administrar o Sindicato durante o período
de 21.01.83 a 21.01.86. Cumprida desta forma a única fina-
lidade da Reunião, foi a mesma encerrada às doze horas e
trinta minutos, tendo eu, GERALDO AUGUSTINHO CAMPOS lavra-
do a presente Ata, que lida e aprovada, é assinada por to-
dos os membros da Diretoria.

GAC/mpfs.



DOC. Nº 03

22

3/10

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de Mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)

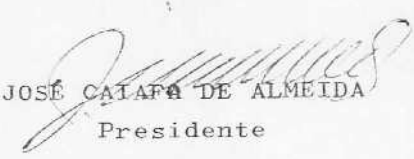
RUA PROF. BATISTA LEITE Nº 1 — FONE: 221-3724

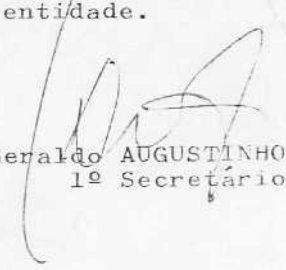
C. G. C. (M. F.) 05.301.707/0001-40

C. E. P. 58.000 — JOÃO, PESSOA — PB.

ATA DE POSSE

Aos vinte e tres dias do mês de janeiro de ano de mil novecentos e oitenta e tres na Sede Social desta Entidade situada a rua Profº Batista Leite, nesta Capital às 19:00 horas da data acima mencionada que na oportunidade contou com a presença do Dr. José Carlos Arcoverde Nobrega e leu o termo de Responsabilidade de acordo com os artigos 522 a 543 da Consolidação da Leis do Trabalho, foram empossados na Diretoria Efetiva os seguintes Senhores: José Caiafo de Almeida- Presidente; Geraldo Augustinho Campos-1º Secretário; José Marinaldo Lula Leite 1º Tesoureiro; Geraldo Magalhães Moreira Lima 2º Secretário; Ariosvaldo Soares Peixoto 2º Tesoureiro 2º Tesoureiro; Suplente da Diretoria: Irajá Soares Dias, José Romeu Rodrigues de Menezes, Antonio da Cunha Cavalcante, Maria Auxiliadora Vieira de Melo, Antonio Alves Tenório-Conselho Fiscal- Alexandrina Moreira Formiga, José Ricardo de Lima Neto- Ednewton Cezar de Araújo- Delegado junto a Federação José Caiafo de Almeida- Geraldo Augustinho Campos - Suplentes de Delegado junto a Federação Ilza Maria Ramos, Germano Rodrigues Chaves. Todos os componentes em já relacionados foram eleitos empossados com um mandato iniciado em 21.01.85 a 20.01.86, a presente ata vai por mim Presidente e 1º secretário desta entidade.


JOSÉ CAIAFO DE ALMEIDA
Presidente


Geraldo AUGUSTINHO CAMPOS
1º Secretário

234
ste

DOE. Nº 04 (quatro)
PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA (SINTTEL-PB), através de seu Presidente, Sr. JOSÉ CAIAFO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, técnico em administração, residente e domiciliado, nesta Capital, e na conformidade com AGE, realizada, em 27.06.84, em 2ª. Convocação, pelo presente instrumento e procuração, nomea e constitui seu bas-

tante procurador o advogado JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o Nº 1762, com escritório na Rua Padre Meira, 35 - Edifício Paraná - Sala 601 - 6º andar, para em nome do Outorgante, impetrar Reclamação Trabalhista - Dissídio Coletivo / de Natureza Jurídica, em favor dos associados e por extensão aos empregados da TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A - TELPA -

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 05 de julho de 1984.

Sind. dos Trab. em Empresas de Telecom. e Operadores de Mesas Telef. (telefonistas em Geral) no Estado da Paraíba (SINTTEL-PB)

João Caiafo de Almeida
PRESIDENTE



Reconheço a firma de: *João Caiafo de Almeida*
João Pessoa, 19 de julho de 1984.
Em test. *Clara*
TABELAÇÃO PÚBLICA

Atto da ABE
Em, 21 / nov / 77.



Doc No 05

Estado da Paraíba

Diário Oficial

Nº 4652

JOÃO PESSOA - Terça-feira, 6 de dezembro de 1977

Preço Cr\$ 4,00

SECRETARIAS DE ESTADO

EDUCAÇÃO E CULTURA

Expediente do dia 01.12.1977

PORTARIA N. 1771

O Diretor do Departamento de Ensino de 2o. Grau, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o., da Portaria n. 687, de 30.06.77,

Resolve contratar em caráter de emergência, e em virtude da existência da vaga e interesse da Administração, Teresinha Oliveira da Silva, para exercer a função de Regente de Ensino, Símbolo RE-6, com salário hora-aula de Cr\$ 12,09 (doze cruzeiros e nove centavos), da cadeira de Matemática, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ter exercício no Colégio Estadual de Sousa, (art. 51, parte final do Estatuto do Magistério).

PRAZO: 01.11.77 a 31.12.77.

PORTARIA N. 1772

O Diretor do Departamento de Ensino de 2o. Grau, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o., da Portaria n. 687, de 30.06.77,

Resolve contratar em caráter de emergência, e em virtude da existência da vaga e interesse da Administração, Ana Francisca de Melo, para exercer o cargo de Professor, Classe C, com salário hora-aula de Cr\$ 21,45 (vinte e um cruzeiros e quarenta e cinco centavos), da cadeira de Física, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ter exercício no Colégio Estadual de Sousa (art. 51, parte final do Estatuto do Magistério).

PRAZO: 01.11.77 a 31.12.77.

PORTARIA N. 1773

O Diretor do Departamento de Ensino de 2o. Grau, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o., da Portaria n. 687, de 30.06.77,

Resolve contratar em caráter de emergência, e em virtude da existência da vaga e interesse da Administração, Sérgio Mario de Araújo Gonçalves, para exercer a função de Regente de Ensino, Símbolo RE-6, com salário hora-aula de Cr\$ 12,09 (doze cruzeiros e nove centavos), da cadeira de Biologia, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ter exercício no Liceu Paraibano (art. 51, parte final do Estatuto do Magistério).

PRAZO: 24.11.77 a 31.12.77.

PORTARIA N. 1766

O Diretor do Departamento de Ensino de 2o. Grau, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o., da Portaria n. 687, de 30.06.77,

Resolve contratar em caráter de emergência, e em virtude da existência da vaga e interesse da Administração, Maria Madalena Alves Rocha, para exercer a função de Regente de Ensino, Símbolo RE-6, com salário hora-aula de Cr\$ 12,09 (doze cruzeiros e nove centavos), da cadeira de Inglês, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ter exercício no Colégio Estadual de Catolé do Rocha (art. 51, parte final do Estatuto do Magistério).

PRAZO: 12.11.77 a 31.12.77.

PORTARIA N. 1767

O Diretor do Departamento de Ensino de 2o. Grau no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o., da Portaria n. 687, de 30.06.77,

Resolve contratar em caráter de emergência, e em virtude da existência da vaga e interesse da Administração, Ceci Macena Duarte, para exercer o cargo de professor Classe C, com salário hora-aula de Cr\$ 21,45 (vinte e um cruzeiros e quarenta e cinco centavos) da cadeira de OSPB, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ter exercício no Colégio Estadual de Catolé do Rocha (art. 51, parte final do Estatuto do Magistério).

PRAZO: 12.11.77 a 31.12.77.

PORTARIA N. 1768

O Diretor do Departamento de Ensino de 2o. Grau, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o., da Portaria n. 687, de 30.06.77,

Resolve contratar em caráter de emergência, e em virtude da existência da vaga e interesse da Administração, Maria de Lourdes Maia de Souza, para exercer a função de Regente de Ensino, Símbolo RE-6, com salário hora-aula de Cr\$ 12,09 (doze cruzeiros e nove centavos), da cadeira de Inglês, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ter exercício no Colégio Estadual de Catolé do Rocha (art. 51, parte final do Estatuto do Magistério).

PRAZO: 12.11.77 a 31.12.77.

PORTARIA N. 1769

O Diretor do Departamento de Ensino de 2o. Grau, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o., da Portaria n. 687, de 30.06.77,

Resolve contratar em caráter de emergência, e em virtude da existência da vaga e interesse da Administração, Ademir Guilherme de Oliveira, para exercer a função de Regente de Ensino, Símbolo RE-6, com salário hora-aula de Cr\$ 12,09 (doze cruzeiros e nove centavos), da cadeira de Matemática, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ter

exercício no Colégio Estadual "José Rocha Sobrinho", da cidade de Bananeiras (art. 51, parte final do Estatuto do Magistério).

PRAZO: 20.09.77 a 20.12.77.

PORTARIA N. 1762

O Diretor do Departamento de Ensino de 2o. Grau no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o., da Portaria n. 687, de 30.06.77,

Resolve contratar em caráter de emergência, e em virtude da existência da vaga e interesse da Administração, Lucio ... para exercer a função de Regente de Ensino, Símbolo RE-6, com salário hora-aula de Cr\$ 12,09 (doze cruzeiros e nove centavos), da cadeira de Matemática, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ter exercício no Colégio Estadual "José Rocha Sobrinho", da cidade de Bananeiras (art. 51, parte final do Estatuto do Magistério).

PRAZO: 20.09.77 a 20.12.77.

PORTARIA N. 1763

O Diretor do Departamento de Ensino de 2o. Grau no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o., da Portaria n. 687, de 30.06.77,

Resolve contratar em caráter de emergência, e em virtude da existência da vaga e interesse da Administração, Francisco das Chagas Amaro da Silva, para exercer o cargo de Professor, Classe E, com salário hora-aula de Cr\$ 29,25 (vinte e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) da cadeira de E. M. C., com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ter exercício no Colégio Estadual Prof. Crispim Coelho, na cidade de Cajazeiras (art. 51, parte final do Estatuto do Magistério).

PRAZO: 01.11.77 a 31.12.77.

PORTARIA N. 1764

O Diretor do Departamento de

Ensino de 2o. Grau no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1o., da Portaria n. 687, de 30.06.77.

Resolve contratar em caráter de emergência, e em virtude da existência da vaga e interesse da Administração, Francisco Ferreira de Souza, para exercer a função de Regente de Ensino, Símbolo RE-7, com salário hora-aula de Cr\$ 13,65 (treze cruzeiros e sessenta e cinco centavos), da cadeira de Química, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ter exercício no Colégio Estadual Prof. Crispim Coelho, na cidade de Cajazeiras (art. 51, parte final do Estatuto do Magistério).

PRAZO: 01.11.77 a 31.12.77.

PORTARIA N. 1765

O Diretor do Departamento de Ensino de 2o. Grau no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o., da Portaria n. 687, de 30.06.77.

Resolve contratar em caráter de emergência, e em virtude da existência da vaga e interesse da Administração, Pedro Barbosa da Silva Filho, para exercer a função de Regente de Ensino, Símbolo RE-6, com salário hora-aula de Cr\$ 12,09 (doze cruzeiros e nove centavos), em substituição ao professor Francisco de Assis Fernandes Nobre, da Cadeira de Física, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ter exercício no Lyceu Paraibano (art. 51, parte final do Estatuto do Magistério).

PRAZO: 01.11.77 a 31.12.77

Expediente do dia 01.12.1977

PORTARIA N. 1.758

O Secretário de Estado da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, da Lei 3776, de 31.12.74,

Resolve determinar que Antomira Maul de Andrade, Professor, Classe E, Nível I, matrícula n. 57.309, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, passe a prestar serviço na Tesouraria do Departamento de Administração da Secretaria da Educação e Cultura.

DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 2.º GRAU

Expediente do dia 01.12.1977

PORTARIA N. 1759

O Diretor do Departamento de Ensino de 2o. Grau no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o., da Portaria n. 687, de 30.06.77.

Resolve contratar em caráter de emergência, e em virtude da existência da vaga e interesse da

Administração, Roberto Queiroga Vilar, para exercer a função de Regente de Ensino, Símbolo RE-6, com salário hora-aula de Cr\$ 12,09 (doze cruzeiros e nove centavos), das cadeiras de Física e Matemática, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ter exercício no Instituto de Educação da Paraíba (art. 51, parte final do Estatuto do Magistério).

PRAZO: 12.11.77 a 31.12.77

PORTARIA N. 1760

O Diretor do Departamento de Ensino de 2o. Grau no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o., da Portaria n. 687, de 30.06.77.

Resolve contratar em caráter de emergência, e em virtude da existência da vaga e interesse da Administração, Marlene Maria de Macedo, para exercer a função de Regente de Ensino, Símbolo RE-6, com salário hora-aula de Cr\$ 12,09 (doze cruzeiros e nove centavos), da cadeira de Educação Artística, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ter exercício no Colégio Estadual de Mamanguape.

PRAZO: 8.11.77 a 31.12.77.

PORTARIA N. 1761

O Diretor do Departamento de Ensino de 2o. Grau no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o., da Portaria n. 687, de 30.06.77.

Resolve contratar em caráter de emergência, e em virtude da existência da vaga e interesse da Administração, Antônio Malvino Neto, para exercer o cargo de professor Classe E, com salário hora-aula de Cr\$ 29,25 (vinte e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos), da cadeira de OSPB, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ter exercício no Colégio Estadual de Cajazeiras (art. 51, parte final do Estatuto do Magistério).

PRAZO: 01.11.77 a 31.12.77.

PORTARIA N. 1778

DG—1/SEC/MGHV

O Diretor do Departamento de Ensino de 1o. Grau no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 687, de 30.06.77, combinada com o art. 51, da Lei 3776, de 31.12.74,

Resolve contratar, em caráter de emergência, Maria Similde de Melo, para exercer o cargo de Professor, Classe A, com o salário hora-aula de Cr\$ 11,70 (onze cruzeiros e setenta centavos), em substituição à Professora Benedita Maria de Melo, Matrícula n. 61.846, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, e exercício no Grupo Escolar Agnelo Amorim Filho, da cidade de

Brejo dos Santos, ora afastada de licença à gestante.

PRAZO: De 05.10.77 a 23.12.77.

PORTARIA N. 1779

DG—1/SEC/MGHV

O Diretor do Departamento de Ensino de 1o. Grau no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 687, de 30.06.77, combinada com o art. 51, da Lei 3776, de 31.12.74,

Resolve contratar, em caráter de emergência, Maria do Rosário Neves de Sousa, para exercer o cargo de Professor, Classe A, com o salário hora-aula de Cr\$ 11,70 (onze cruzeiros e setenta centavos), em substituição à Professora Maria da Penha Neves Silva, Matrícula n. 9.881, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, e exercício no Grupo Escolar Ana Ribeiro, da cidade de São Félix, ora afastada de licença para tratamento de saúde.

PRAZO: De 16.11.77 a 16.12.77.

PORTARIA N. 1780

DG—1/SEC/MGHV

O Diretor do Departamento de Ensino de 1.º Grau no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 687, de 30.06.77, combinada com o art. 51, da Lei 3776, de 31.12.74.

Resolve contratar, em caráter de emergência, Severina Figueiredo Sousa de Medeiros, para exercer o cargo de Professor, Classe A, com o salário hora-aula de Cr\$ 11,70 (onze cruzeiros e setenta centavos), em substituição à Professora Francisca Ribeiro Lopes, matrícula n. 52.266, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, e exercício no Grupo Escolar Dr. João Florentino Meira de Vasconcelos, da cidade de Itabaiana, ora afastada de licença à gestante.

PRAZO: De 17.10.77 a 23.12.77.

PORTARIA N. 1781

DG—1/SEC/MGHV

O Diretor do Departamento de Ensino de 1.º Grau no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 687, de 30.06.77, combinada com o art. 51, da Lei 3776, de 31.12.74.

Resolve contratar, em caráter de emergência, Maria do Socorro da Silva Gomes, para exercer o cargo de Professor, Classe A, com o salário hora-aula de Cr\$ 11,70 (onze cruzeiros e setenta centavos), em substituição à Professora Severina Pinto Marinho, Matrícula n. 53.164, com lotação

fixada nesta Secretaria, e exercício na Escola de Ensino de 1o. Grau Desembargador Braz Baraculy, desta Capital, ora afastada de licença para tratamento de saúde.

PRAZO: De 21.11.77 a 21.12.77

PORTARIA N. 1782

DG—1/SEC/MGHV

O Diretor do Departamento de Ensino de 1.º Grau no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 687, de 30.06.77, combinada com o art. 51, da Lei 3776, de 31.12.74.

Resolve contratar, em caráter de emergência, Dalva Franco de Andrade, para exercer a função de Regente de Ensino, RE—7, com o salário hora-aula de Cr\$ 13,65 (treze cruzeiros e sessenta e cinco centavos), em substituição à Professora Judite França Florentino, Matrícula n. 50.120, Regente de Ensino, RE—9, da cadeira de Português, com lotação fixada nesta Secretaria, e exercício no Colégio Estadual de Jaguaribe, desta Capital, ora de licença especial.

PRAZO: De 25.09.77 a 23.12.77.

PORTARIA N. 1783

DG—1/SEC/MGHV

O Diretor do Departamento de Ensino de 1.º Grau no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 687, de 30.06.77, combinada com o art. 51, da Lei 3776, de 31.12.74.

Resolve contratar, em caráter de emergência, Raimunda de Fátima Neves da Silva, para exercer o cargo de Professor, Classe A, com o salário hora-aula de Cr\$ 11,70 (onze cruzeiros e setenta centavos), em substituição à Professora Maria do Socorro Oliveira Barros de Araújo, matrícula n. 52.881, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, e exercício no Grupo Escolar D. Pedro II, desta Capital, ora afastada de licença para tratamento de saúde.

PRAZO: De 07.11.77 a 22.12.77.

PORTARIA N. 1784

DG—1/SEC/MGHV

O Diretor do Departamento de Ensino de 1.º Grau no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 687, de 30.06.77, combinada com o art. 51 e 123, da Lei 3776, de 31.12.74,

Resolve contratar, em caráter de emergência, Marcos Leão da Silva, para exercer a função de Regente de Ensino, RE—6, com o salário hora-aula de Cr\$ 12,09 (doze cruzeiros e nove centavos), em

substituição à Professora Maria do Espírito Santo Brito, da cadeira de Inglês, matrícula n. 55.009, com lotação fixada nesta Secretaria e exercício no Colégio Estadual de Jaguaribe, desta Capital, ora afastada de licença para tratamento de saúde.

PRAZO: De 24.10.77 a 24.12.77.

SAÚDE

Portaria n. 304 de 23 de novembro de 1977.

O Secretário da Saúde, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e de acordo com o art. 24, item XVIII, do Decreto n. 6.124, de 05 de abril de 1974,

RESOLVE designar Mariene Tiburcio de Lima, Escriturária QSE—1 Matrícula n. 25.348, lotada na Secretaria de Administração, ora à disposição da Secretaria da Saúde, para exercer a função gratificada de Tesoureira Símbolo F—10, desta última Secretaria, até ulterior deliberação.

PORTARIA N. 305 de 24 de novembro de 1977.

O Secretário da Saúde, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE designar Carlos Fernando Camara Barreto Lins, Farmacêutico, Nível 15, Matrícula n. 64.638, lotado na Secretaria da Saúde, para prestar serviços no Centro Regional de Saúde da 1ª Região, nesta Capital.

Portaria N. 306 de 25 de novembro de 1977.

O Secretário da Saúde, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE designar Lúcia Ramos Cabral, Auxiliar de Enfermagem, Nível 6, Matrícula n. 64.611, lotada na Secretaria da Saúde, para prestar serviços no Hospital General Edson Ramalho, pertencente a 12. Região.

Portaria N. 307 de 28 de novembro de 1977.

O Secretário da Saúde, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE designar, Maria do Socorro Dias de Souza, Auxiliar de Enfermagem, Nível 6, Matrícula n. 64.656, lotada nesta Secretaria, para prestar serviços na Maternidade Dr. Peregrino Filho em Patos.

PORTARIA N. 308 de 28 de novembro de 1977.

O Secretário da Saúde, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE designar, Maria das

Graças Alves Coutinho, Auxiliar de Enfermagem, Nível 6, Matrícula n. 64.665, lotada nesta Secretaria, para prestar serviços na Maternidade Dr. Peregrino Filho, em Patos.

PORTARIA N. 309 de 28 de novembro de 1977.

O Secretário da Saúde, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE designar, Miriam Vieira da Nóbrega, Atendente, Nível 3, Matrícula n. 64.670, lotada nesta Secretaria, para prestar serviços no Hospital Deputado Jandulhy Carneiro, em Patos.

Portaria n. 312, de 29 de novembro de 1977

O Secretário da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 224, da Lei Complementar n. 8, de 29 de julho de 1976 e, tendo em vista a denúncia formulada pela Câmara de Vereadores da cidade de Conceição, publicada no jornal "O NORTE" de 23 do corrente mês.

RESOLVE, constituir uma Comissão de Sindicância, composta do Diretor do 4o. Centro Regional de Saúde Dr. Geraldo Gomes de Carvalho, do Diretor do 5o. Centro Regional de Saúde Dr. Eudo Moura Diniz e do médico Carlos Candeia Pereira, matrícula n. 60.462, para o fim de apurar minuciosamente o caso objeto da referida denúncia, cumprindo o que determina o art. 235 e apresentar relatório no prazo determinado pelo art. 236 (15 dias), ambos da Lei supra mencionada, a fim de que esta Secretaria tome as providências cabíveis.

Cumpra-se

Clóvis Bezerra Cavalcanti — Secretário.

ADMINISTRAÇÃO

Exp. do dia 28.11.77

O Secretário da Administração, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2o., inciso VI, do Decreto n. 4145/66, de acordo com o artigo 89, inciso I, da Lei Complementar n. 08, de 29 de julho de 1976, e tendo em vista o que consta do processo n. 21.000/77—SA—

RESOLVE rescindir, a pedido, o contrato de Raimunda Alves de Oliveira, Auxiliar de Administração, símbolo QSE—7, matrícula n. 28.148, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

O Secretário da Administração, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2o., inciso VI, do Decreto n. 4145/66, de acordo com o artigo 89, inciso I, da Lei Complementar n. 08, de 29 de julho de

1976, e tendo em vista o que consta do processo n. 11.265/77—SA—

RESOLVE conceder exoneração, a Deusalina de Lima Veras, Professor de Artes Industriais, nível "05", matrícula n. 6.708, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

O Secretário da Administração, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2o., inciso VI, do Decreto n. 4145/66, de acordo com o artigo 89, inciso I, da Lei Complementar n. 08, de 29 de julho de 1976, e tendo em vista o que consta do processo n. 21.052/77—SA—

RESOLVE conceder exoneração, a Maria da Salete Gondim Pessoa de Figueiredo, Diretor de Divisão de Pesquisas e Publicações, símbolo QSE—28, matrícula n. 40.755, lotada na Secretaria da Administração.

O Secretário da Administração, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2o., inciso II, do Decreto n. 4.145/66, de acordo com o artigo 105, inciso III, da Lei Complementar n. 08, de 29 de julho de 1976, com as vantagens do artigo 109, da Lei Complementar n. 08, de 29 de julho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo n. 14.816/77—SA—

RESOLVE conceder aposentadoria, a José Pereira Braz, Guarda Civil, símbolo QSE—4, matrícula n. 3.603, lotado na Secretaria da Segurança Pública.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE PESSOAL

O Diretor Geral do Departamento Central de Pessoal, no uso

das atribuições que lhe confere a Portaria n. 5, DEFERIU os seguintes processos de Salário-Família:

Exp. do dia 23.11.77

Proc. 20.924/77 — Nereide de Souza Neves, Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, Mat. 60.137.

Proc. 20.918/77 — Maria de Lourdes Trigueiro Rodrigues, Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, Matrícula 52.568.

Proc. 20.800/77 — Domingos Ferreira de Almeida, Administrador Escolar, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, Matrícula 61.418.

Proc. 20.824/77 — José Gomes Ramalho, Médico, lotado na Secretaria da Saúde, Matrícula 64.620.

Proc. 20.849/77 — Marcos Ivan Barros de Souza, Oficial de Justiça, lotado na Secretaria do Interior e Justiça, Matrícula 61.221.

Proc. 20.724/77 — Maria Célia Fernandes Moura, Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, Mat. 62.614.

Proc. 20.718/77 — Maria Dilenia de Queiroz Nunes, Aux. de Administração, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, Matrícula 47.337.

Proc. 20.679/77 — Gildete de Lima Xavier, Aux. de Administração, lotada na Secretaria dos Transportes, Comunicações e Obras, Matrícula 37.054.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

DECRETO N. 10 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977

Abre crédito Suplementar de Cr\$ 133.050,00 (cento e trinta e três mil e cinquenta cruzeiros), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coremas, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal n. 2 de 7 de novembro de 1977.

DECRETA:

Art. 1o.) — Fica aberto no orçamento vigente o crédito Suplementar de Cr\$ 133.050,00 (cento e trinta e três mil e cinquenta cruzeiros), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

2.01 — GABINETE DO PREFEITO	
03070212.002 — Manutenção e Administração do Gabinete do Prefeito	
5.1.4.0.00 — ENCARGOS DIVERSOS	Cr\$ 5.000,00
2.02 — SECRETARIA GERAL	
03070212.006 — Manutenção e Administração dos Serviços da Secretaria	
5.1.2.0.00 — MATERIAL DE CONSUMO	Cr\$ 4.000,00
2.03 — SERVIÇO DE FAZENDA	
03080302.007 — Manutenção e Administração da Receita Municipal	

5.1.2.0.00 — MATERIAL DE CONSUMO Cr\$	2.000,00
03080322.008 — Manutenção e Administração do Controle Financeiro	
3.2.3.3 — SALÁRIO FAMÍLIA Cr\$	2.700,00
2.04 — SERVIÇO DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
16885342.011 — Manutenção e Conservação dos Serviços de Estradas	
5.1.1.1.00 — PESSOAL CIVIL	
5.1.1.1.02 — Despesas Variável C/ Pessoal Civil .. Cr\$	1.350,00
16685341.005 — Construção de um Pontilhão para acesso a cidade Cr\$	10.000,00
2.05 — SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
13754282.012 — Manutenção e Funcionamento da Assistência Médica Sanitária	
3.1.1.1.00 — PESSOAL CIVIL	
5.1.1.1.01 — Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$	6.500,00
5.1.3.0.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
5.1.3.2.00 — Outros Serviços de Terceiros Cr\$	8.000,00
2.07 — SERVIÇOS URBANOS	
10605252.023 — Manutenção e Funcionamento da Limpeza Pública	
5.1.1.1.00 — PESSOAL CIVIL	
5.1.1.1.01 — Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$	8.000,00
10605282.021 — Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Parques e Jardins	
5.1.1.1.00 — PESSOAL CIVIL	
5.1.1.1.01 — Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$	4.500,00
10605752.022 — Manutenção e Conservação das Vias e Logradouros Públicos	
3.1.1.1.00 — PESSOAL CIVIL	
5.1.1.1.01 — Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$	8.000,00
SOMA TOTAL Cr\$	133.050,00

Art. 2o.) — Para cobertura deste crédito serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação disponível neste exercício.

Art. 3o.) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coremas, 10 de novembro de 1977.

Lucrenato Ramalho Leite
Prefeito

SOCIEDADES

PEFASA — PEDRA BRANCA FAZENDAS REUNIDAS S/A

C.G.C. N. 08.762.288/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutária, apresentamos o nosso RELATÓRIO, referente às operações da Empresa, relativo ao exercício social, encerrado em 30 de junho de 1.977.

O resultado verificado apresenta a realidade do que ocorreu no exercício findo, demonstrando o esforço da Diretoria, que bem refletem o progresso da sociedade.

Expressamos nossos agradecimentos aos que conosco colaboraram e em seguida fazemos publicar o balanço geral da empresa.

João Pessoa,

Djalma de Paiva Maia
Diretor de Produção

Antônio Rocha Maia
Diretor-Presidente

DEMONSTRAÇÃO GERAL DO BALANÇO DA PAFESA — PEDRA BRANCA FAZENDAS REUNIDAS S/A, ENCERRADO EM 30/06/1.977.

ATIVO

DISPONIVEL

Caixa e Bancos 17.698,87

REALIZAVEL

Banco do Nordeste do Brasil S/A —
C/Invest.

664.971,58

IMOBILIZADO

Terrenos, Obras Preliminares e Complementares	749.613,98
Formação de Cult. Past. e Res. Florestais	2.766.506,24
Edificações Principais e Secundárias	422.994,80
Instalações	1.582.162,01
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	313.509,05
Veículos	210.000,00
Móveis & Utensílios	48.419,10
Rebanho de Cria	2.585.300,00
Despesas de Implantação	2.439.174,87
Estudos, Projetos e Detalhamentos	413.017,50
	11.530.697,55

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas 300,00

Total do Ativo 12.213.668,00

PASSIVO

NÃO EXIGIVEL

Capital Social	12.075.800,00
Crédito de Acionistas P / Aum. Capital	35.000,00
	12.110.800,00

EXIGIVEL

Fornecedores 102.568,00

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria 300,00

Total do Passivo 12.213.668,00

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA "LUCROS & PERDAS" DA FIRMA PEFASA — PEDRA BRANCA FAZENDAS REUNIDAS S/A, EM 30/06/77.

RECEITA OPERACIONAL	DÉBITO	CREDITO
Pelas vendas verific. n/exercício	—	45.500,00
CUSTOS DAS VENDAS		
Pelos custos das vendas verific. n / exercício	44.586,13	—
DESPESAS COM VENDAS		
Pelas despesas s/as vendas	913,87	—
TOTAL	45.500,00	45.500,00

João Pessoa, 30 de junho de 1.977.

José Carlos Fernandes

Tec. Cont. CRC-PB. 1136 — CPF 044.637.494—68
Rua Afonso Ramos Maia 125 João Pessoa — Pb.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo examinado minuciosamente o Balanço Geral, relativo ao exercício Financeiro da "PEFASA — PEDRA BRANCA FAZENDAS REUNIDAS S/A", findo em 30 de junho de 1977, apresentado pela Diretoria e sendo-lhes fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado aqueles documentos em perfeita ordem e contabilizados na melhor forma de direito, recomendando-o por isso a aprovação da Assembleia Geral.

João Pessoa,

Leovegildo Raimundo Franco
Ruy Bezerra Cavalcanti
Edilson José de Santana



IRPA - INDÚSTRIAS REUNIDAS DA PARAÍBA S/A

Capital Autorizado Cr\$18.000.000,00
 Capital Subscrito e Realizado Cr\$ 4.000.000,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Tem, esta Diretoria, a satisfação de apresentar para a devida apreciação por parte de V.Sas., o Balanço Geral resultante do desenrolar do nosso exercício social de 1977, como também o Parecer do Conselho Fiscal / pronunciado sobre o mesmo, atendendo assim a legislação e disposições estatutárias em vigor.

No ensejo, informamos que se encontra em nossa sede social, sita na Avenida Eptácio Pessoa, nº 573, nesta capital, os livros obrigatórios com a regularização de todas as operações realizadas no exercício, bem assim, os documentos que integraram o Balanço.

Pela confiança mais uma vez depositada nesta Diretoria, agradecemos aos senhores acionistas, - por mais esse apoio e colaboração.

João Pessoa, 30 de Junho de 1977

Renato Ribeiro Coutinho
 RENATO RIBEIRO COUTINHO
 Dir. Presidente

Carlos Antonio Ribeiro Coutinho
 CARLOS ANTONIO RIBEIRO COUTINHO
 Diretor

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1977- A T I V O -DISPONIVEL

C a l x a 561,15
 Bancos c/ Movimento 50.287,05 50.848,20

REALIZÁVEL

Devedores Gerais 62.316,82
 Outros Créditos 3.500,00
 Adiant. a Dir. e Func. 600,00
 Ações de Outras Empresas.... 139,00 66.555,82

IMOBILIZADO

Terrenos 600.000,00
 Obras Prel. e Complementares 1.482,00
 Instalações 57.392,54
 Móveis e Utensílios 83.379,00
 Gastos de Org. e Administ. . 3.374.262,08
 Gastos Financeiros 21.595,34
 Estudos Projetos e Detalha.. 2.043.000,00 6.181.110,96

Total do ATIVO: Cr\$6.301.514,98

- P A S S I V O -EXIGIVEL

Emp. e Finc. Moeda Nac. 200.000,00
 Obrigações Fiscais 11.048,96
 Contas a Pagar 1.089.730,00 1.300.779,96

NÃO EXIGIVEL

Capital 4.000.000,00
 Crédito de Acionistas 997.597,00 4.997.597,02

RESULTADO PENDENTE

Dividendos e Bonificações... 139,00

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria 3.000,00

Total do PASSIVO: Cr\$6.301.514,98

Renato Ribeiro Coutinho
 RENATO RIBEIRO COUTINHO
 Dir. Presidente

João Pessoa, 30 de junho de 1977

Carlos Antonio Ribeiro Coutinho
 CARLOS ANTONIO RIBEIRO COUTINHO
 Diretor

REINALDO IZIDRO DE MÊLO

TC - C.R.C. - 863- PB

CPF 020430174-20

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos que compoem o Conselho Fiscal da IRPA-Indústrias Reunidas da Paraíba / S.A., abaixo assinados, constituído na sua forma legal, tendo concluído a verificação dos documentos, assim como dos papéis que deram origem aos atos e fatos contábeis, do exercício social encerrado em 30 de Junho de 1977, como também, com a devida apreciação do Relatório da Diretoria, são de parecer favorável a sua consequente aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

João Pessoa, 30 de Junho de 1977

RUI BEZERRA CAVALCANTE

MANOEL FERNANDES DE LIMA

VANTUILER LEITE CHAVES

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A-TELPA

Empresa do Grupo TELEBRÁS

C.G.C. (ME) SOS Nº 08.827.313/0001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A -
TELPA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE
1977.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 1977, às 09:00 (nove) horas, em sua sede, na av. Princesa Isabel, 755, João Pessoa, Estado da Paraíba, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A TELPA, na conformidade do anúncio de Convocação, Anexo I, publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal "A União", dos dias 11, 12 e 13 do corrente mês e ano. Verificado haver número legal pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" e, em consonância com o que dispõe o vigente art. 13 do Estatuto da Sociedade, o Diretor Administrativo-Financeiro, Economista Manoel de Deus Alves, no exercício da Presidência da Companhia declarou instalada a Assembléia convocada, passando, a seguir, ao representante do acionista majoritário TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS, Advogado FRANCISCO ELAIR DE MORAIS, a direção dos trabalhos, eleito que foi pelos Senhores Acionistas para presidir-la. Agradecendo a honra da indicação, o eleito convidou a mim, Adailson Luiz de Queiroz Coutinho, para secretariar a reunião. A seguir, o Presidente da Mesa expôs que a Assembléia se reunia na forma do Anúncio de Convocação supracitado, para deliberar sobre os itens da Ordem do Dia ali constantes, cujos documentos representativos, autenticados pelo Presidente e pelo Secretário encontram-se sobre a Mesa, com a denominação de: Proposta de Reforma do Estatuto Social; Anexo III - Proposta de Aumento de Capital e Anexo IV - Proposta de Redução do Mandato dos Membros da Diretoria. Ressaltou que, embora na Ordem do Dia desta Assembléia Geral, os itens "b" e "c", consequentemente o "a" deixaram de ser levados à discussão dos Senhores Acionistas, em razão da fixação do capital da sociedade. Discutida e aprovada unanimemente a Proposta de Reforma do Estatuto Social apresentada pelo acionista TELEBRÁS, consubstanciada no Anexo II; discutida e aprovada, por unanimidade, a Proposta de Aumento de Capital, apresentada pela Diretoria da Sociedade com Parecer favorável do Conselho Fiscal, o qual já está contido na nova redação do art. 39 do Estatuto aprovado no item anterior. Também discutida e aprovada a proposta do acionista TELEBRÁS para redução do mandato dos membros da Diretoria, que fica inserida na nova redação do art. 56, do Estatuto, anteriormente aprovado, em suas disposições transitórias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembléia deu por encerrada a reunião, sendo lavrada e assinada a presente ata, na forma do art. 130, § 1º, da Lei 6.404, de 15.12.1976, dela extraindo-se cópias autênticas para os fins legais. Ass.) Adailson Luiz de Queiroz Coutinho, p/TELEBRÁS-Francisco Elair de Moraes, Manoel de Deus Alves, Paulo Taino da Silva e Roberto Aroso Cardoso.

Confere com o original

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO
Secretário

Visto:

FRANCISCO ELAIR DE MORAIS
Presidente da AGE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

AUTARQUIA

CERTIFICO que TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA, arquivou nesta Junta na Escarcela nº 721, por despacho de 01.12.77, uma via de igual teor.

Secretaria da Junta Comercial do Estado da Paraíba, 01.12.1977

Maximiano da Franca Neto - Secretário Geral

ESTATUTO DA
TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1º - Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA é companhia fechada, controlada pela Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, vinculada ao Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único - A Sociedade se rege pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação de telecomunicações, pelo presente estatuto, pelas leis e usos do comércio e demais dispositivos legais aplicáveis.

OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Sociedade tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões lhe forem outorgadas.

§ 1º - Na consecução de seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

I - participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;

II - constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do Sistema TELEBRÁS, executando atividades de interesse comum;

V - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VI - celebrar, com aprovação da TELEBRÁS, contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades;

VII - exercer outras atividades afins ou correlatas, que lhe forem atribuídas pela TELEBRÁS.

§ 2º - A Sociedade deverá promover a assunção dos serviços públicos de telecomunicações que vêm sendo explorados por terceiros na área de sua atuação.

SEDE

Art. 3º - A Sociedade tem sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo estabelecer representações em qualquer ponto de sua área de atuação.

DURAÇÃO

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O Capital da Sociedade é de Cr\$ 743.586.494,00 (setecentos e quarenta e três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros).

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 69 - O aumento do capital social pode ser feito:

I - pela correção da expressão monetária do seu valor;

II - pela capitalização de lucros e reservas;

III - pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias;

IV - pela subscrição particular de ações.

CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL

Art. 70 - A reserva de capital resultante da correção monetária do capital realizado poderá ser capitalizada, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, sendo obrigatória a capitalização quando o saldo da conta respectiva ultrapassar 50% do capital subscrito, nos termos do art. 297 da Lei das S/A.

§ 1º - A capitalização será feita pelo aumento do valor nominal das ações, sem modificação do número das ações emitidas e independentemente de alteração estatutária.

§ 2º - O valor do saldo da reserva correspondente a fração de centavo do valor nominal das ações não será capitalizado.

CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS E RESERVAS

Art. 80 - Por deliberação da Assembleia Geral o capital da Sociedade será aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas.

§ 1º - A capitalização será feita pelo aumento do valor nominal das ações.

§ 2º - O valor do saldo dos lucros ou reservas correspondentes a fração de centavo do valor nominal das ações não será capitalizado.

CONVERSÃO DE OUTROS TÍTULOS EM AÇÕES

Art. 90 - O aumento de capital pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias será feito por deliberação da Assembleia Geral, nas condições especificadas nos títulos objeto de conversão.

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Art. 10 - Desde que realizados 3/4 (três quartos) do capital social, a Assembleia Geral pode aumentá-lo, mediante subscrição particular, por proposição da Diretoria.

§ 1º - A proposição de aumento deve especificar:

I - na emissão para integralização em dinheiro;

a) o número de ações a emitir nas respectivas classes;

b) o preço de emissão de ação e o ágio, se houver;

c) o prazo para subscrição das ações;

d) o valor do pagamento inicial, que não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do preço da emissão, e, se for o caso, os valores das parcelas subsequentes;

e) as datas da realização das parcelas do valor subscrito, quando for o caso, não podendo o prazo para integralização das ações subscritas ultrapassar o exercício em que ocorrer o aumento;

II - na emissão para integralização em créditos:

a) o número de ações a emitir nas respectivas classes;

b) o preço de emissão de ação e o ágio, se houver;

c) o valor patrimonial que servir de base à capitalização, se for o caso;

III - na emissão para integralização em bens:

a) o valor dos bens, apurado na forma do disposto no artigo 89 da Lei das S/A;

b) o número de ações a emitir nas respectivas classes;

c) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver.

§ 2º - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista o valor patrimonial das ações e as perspectivas de sua rentabilidade, sem diluição da participação dos antigos acionistas.

§ 3º - Ressalvado o disposto no art. 13 deste Estatuto, o aumento será precedido da abertura de opção para exercício de direito de preferência.

SUBSCRIÇÃO PARTICULAR

Art. 11 - O aumento por subscrição particular será procedido por ato da Assembleia Geral, nas condições definidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Equipara-se à subscrição particular a capitalização de participação financeira de promitentes-assinantes nos investimentos das empresas exploradoras de serviços públicos de telecomunicações, de recursos, dotações orçamentárias e créditos capitalizáveis.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 12 - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para exercício do direito de preferência.

§ 2º - A preferência será exercida em opção única, podendo o acionista solicitar reserva ou sobras, a ser rateada entre os que assim o solicitarem.

EXCLUSÃO DE PREFERÊNCIA

Art. 13 - Exclui-se o direito de preferência na emissão de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

DO BOLETIM OU LISTA DE SUBSCRIÇÃO

Art. 14 - A subscrição é feita mediante assinatura do boletim ou lista de subscrição, ou mediante carta.

Parágrafo Único - Dispensa-se boletim, lista ou carta na capitalização da participação financeira dos promitentes-assinantes e, ainda, na capitalização de recursos, dotações e créditos que devam ser lavados a capital por disposição legal, regulamentar ou contratual.

DA REALIZAÇÃO DO CAPITAL

Art. 15 - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito, nas condições previstas no ato de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pela Diretoria da Sociedade.

Parágrafo Único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprezadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

CARACTERÍSTICAS

Art. 16 - O Capital Social é representado por 184.775.209 (cento e oitenta e quatro milhões, setecentas e setenta e cinco mil, duzentas e nove) ações ordinárias classe "A"; 1.227.957 (um milhão, duzentas e vinte e sete mil, novecentas e cinquenta e sete) ações ordinárias classe "B"; 27.777.394 (vinte e sete milhões, setecentas e setenta e sete mil, trezentas e noventa e quatro) ações preferenciais classe "A"; 6.105.934 (seis milhões, cento e cinco mil, novecentas e trinta e quatro) ações preferenciais classe "B" e 23.700.000 (vinte e três milhões e setecentas mil) ações preferenciais, classe "C".

Parágrafo Único - Não haverá obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre as ações, observadas as disposições legais e estatutárias.

VALOR

Art. 17 - O valor nominal básico da ação de qualquer espécie ou classe é de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Parágrafo Único - O valor nominal da ação será alterado por ocasião dos aumentos de capital por correção monetária e capitalização de lucros e reservas.

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 18 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As ações ordinárias se classificam em "A" e "B", destinando-se as da Classe "B" a recursos e depósitos derivados dos arts. 34 e 18 dos Planos Diretores da SUDENE e, as da Classe "A", para quaisquer outros investimentos.

AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 19 - As ações preferenciais não têm direito a voto.

§ 1º - As ações preferenciais da Classe "A" destinam-se à participação dos promitentes-assinantes e outros investidores e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos não cumulativos de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor nominal.

§ 2º - As ações preferenciais Classe "B" destinam-se à capitalização de recursos derivados dos depósitos a que se referem os arts. 34 e 18 dos Planos Diretores da SUDENE e terão prioridade de no reembolso do capital e na distribuição de dividendos não cumulativos de 12% (doze por cento) ao ano sobre seu valor nominal, só podendo ser transferidas no prazo e condições estabelecidos pela SUDENE.

§ 3º - As ações distribuídas na forma do parágrafo anterior em decorrência do aumento de capital por incorporação de reservas ou de fundos disponíveis ou pela reavaliação do ativo são nominativas e intransferíveis na forma do aludido parágrafo.

§ 4º - As ações preferenciais Classe "C" destinam-se à captação de recursos do FINOR, conferindo a seus titulares participação integral nos resultados da Sociedade, com prioridade para distribuição de dividendos de 3% (três por cento) ao ano e direito a quaisquer outras vantagens de ordem patrimonial ou financeira concedidas a qualquer outra espécie ou classe de ações, sendo intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que foram permutadas por aquele fundo com os investidores, de acordo com o artigo 19 do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74, ressalvada a hipótese de sua permuta com pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do art. 39 do citado Decreto-lei.

§ 5º - A realização do capital subscrito pelo FINOR efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente no Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, em nome da Sociedade, em conta vinculada, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de arquivamento na Junta Comercial competente da Ata da Assembleia Geral que deliberar sobre a subscrição.

CERTIFICADOS

Art. 20 - As ações serão representadas por certificados de unidade ou de múltiplo de ações.

§ 1º - Os certificados serão autenticados por assinatura de 2 (dois) Diretores.

§ 2º - Os certificados somente serão expedidos depois de integralizado o preço de emissão da ação. Antes da integralização, a pedido e às expensas do acionista, serão expedidas cautelares provisórias.

RESSGATE E AMORTIZAÇÃO

Art. 21 - A Assembleia Geral pode autorizar a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortizações de ações observado o disposto no art. 44 da Lei das S/A.

AÇÕES ESCRITURAIS

Art. 22 - Por deliberação da Diretoria, as ações da Sociedade podem ser transformadas em escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO IV

DOS DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS

DAS DEBÊNTURES

Art. 23 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá emitir debêntures, de uma ou mais séries, para subscrição privada.

PARTES BENEFICIÁRIAS

Art. 24 - Por deliberação da Assembleia Geral e observado o disposto no Capítulo IV da Lei das S/A, a Sociedade poderá criar partes beneficiárias para alienação onerosa ou para atribuição gratuita a sociedades ou entidades beneficentes de seus empregados.

§ 1º - As partes beneficiárias para atribuição gratuita a sociedades ou fundações beneficentes de empregados terão prazo de duração correspondente à de duração da entidade beneficiária, não tendo direito a resgate.

§ 2º - As partes beneficiárias para alienação onerosa terão o prazo de duração definido pela Assembleia Geral que as criar, devendo esta determinar a constituição de reserva especial para resgate, se for o caso.

§ 3º - As partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações por deliberação da Assembleia Geral, mediante a capitalização da reserva criada para esse fim.

§ 4º - As partes beneficiárias terão a forma nominativa.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

DEFINIÇÃO

Art. 25 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Socie-

dade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar conveniente à defesa e desenvolvimento da Sociedade.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 26 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - reformar o estatuto social;
- II - autorizar a emissão de debêntures;
- III - autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- IV - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- V - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VI - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;
- VII - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII - fixar a remuneração, global ou individual, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX - tomar, anualmente, as contas da Diretoria, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ela apresentadas;
- X - deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil e ser movida pela sociedade contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no art. 159 da Lei das S/A.
- XI - autorizar a prestação de garantias pela Sociedade de a obrigações de terceiros.

COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art. 27 - A Assembleia Geral será convocada:

- I - pela Diretoria, cabendo ao Presidente consubstanciar o respectivo ato;
- II - pelo Conselho Fiscal, a Assembleia Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês essa convocação, e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- III - por qualquer acionista, quando a Diretoria retardar por mais de sessenta dias a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto;
- IV - por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando a Diretoria não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 28 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Sociedade, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes.

ATA DA ASSEMBLÉIA

Art. 29 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo Único - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

OBJETO E ÉPOCA

Art. 30 - Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

- I - tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- III - eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os da Diretoria;
- IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ÉPOCA E OBJETO

Art. 31 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

"QUORUM" QUALIFICADO

Art. 32 - É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

- I - alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- II - criação de partes beneficiárias;
- III - alteração do dividendo obrigatório;
- IV - mudança do objeto da Sociedade;
- V - incorporação da Sociedade em outra, sua fusão ou cisão;
- VI - dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- VII - participação em outro grupo de sociedades,

Parágrafo Único - No caso do número I a eficácia da deliberação depende de prévia aprovação, ou da ratificação, por titulares de mais de metade da classe de ações preferenciais interessadas, reunidos em assembleia especial convocada e instalada com as formalidades previstas na Lei das S/A.

DIREITO DE RECESSO

Art. 33 - A aprovação das matérias previstas nos números I, III a VII do art. 32 deste Estatuto dá ao acionista o direito de retirada da Sociedade, mediante o reembolso de suas ações, se o reclamar à Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da Assembleia Geral que as aprovar.

§ 1º - Havendo dissidência que possa vir a comprometer a estabilidade financeira da Sociedade, a Diretoria deverá convocar a Assembleia Geral nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo de que trata esse artigo, para reconsiderar ou ratificar a deliberação.

§ 2º - Decairá do direito de retirada o acionista que não o exerça no prazo fixado.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

DIRETORIA

Art. 34 - A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, eleita pela Assembleia Geral.

COMPOSIÇÃO

Art. 35 - A Diretoria será composta de um Presidente e 3 (três) diretores, assim titulados:

- a) Diretor Administrativo-Financeiro;
- b) Diretor Técnico;
- c) Diretor de Operação.

MANDATO

Art. 36 - É de 3 (três) exercícios anuais o mandato da Diretoria, podendo seus membros ser reeleitos ou destituídos, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas assembleias gerais ordinárias.

SUBSTITUIÇÕES

Art. 37 - Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor por ele designado.

Parágrafo Único - Os Diretores serão substituídos pelo Diretor escolhido pela Diretoria.

COMPETÊNCIA COLEGIADA

Art. 38 - Compete à Diretoria, coletivamente, além do previsto neste Estatuto:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II - submeter à TELEBRÁS para cada exercício social os planos de trabalho e os orçamentos gerais;
- III - celebrar, com a aprovação da TELEBRÁS, convênios de prestação de serviços públicos de telecomunicações;
- IV - manter a TELEBRÁS permanentemente informada dos negócios da Sociedade;
- V - convocar a Assembleia Geral;
- VI - aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade;
- VII - aprovar os nomes dos administradores e membros do Conselho Fiscal a serem indicados pela Sociedade às Assembleias Gerais das empresas de que ela participe;
- VIII - resolver sobre as condições e oportunidade de aumento de capital, abrindo prazo para o exercício do direito de preferência;
- IX - aprovar o Regimento da Sociedade, definindo a sua estrutura organizacional e especificando as atribuições de cada Diretor, observadas as disposições legais e estatutárias;
- X - aprovar a alienação de bens da Sociedade, não vinculados diretamente à prestação dos serviços, a constituição de ônus reais sobre eles e a prestação de garantias pela Sociedade;
- XI - submeter à TELEBRÁS, previamente, a alienação de bens do ativo permanente, diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos, e a constituição de ônus reais sobre eles, bem como a contratação de empréstimos e financiamentos e a concessão de avais, fianças e outras garantias semelhantes;
- XII - resolver sobre o estabelecimento de representação da Sociedade em qualquer parte de sua área de atuação;
- XIII - escolher ou destituir os Auditores Independentes;
- XIV - aprovar e alterar o Regimento Interno da Diretoria;

XV - conceder licença e férias aos Diretores da Sociedade indicando os respectivos substitutos;

XVI - autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;

XVII - aprovar a participação da Sociedade no capital social de empresas de serviços públicos de telecomunicações, bem como a incorporação destas e de outras entidades prestadoras de mencionados serviços na sua área de atuação;

XVIII - aprovar e alterar o Plano de Cargos, o Quadro de Pessoal, a Tabela de Remuneração e o Regulamento de Pessoal da Sociedade;

XIX - aprovar e alterar o Regulamento de Contratação da Sociedade, definindo competência e processo de assunção de obrigações, transigência e renúncia de direitos;

XX - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Lei, pelo Estatuto, pela Assembleia Geral, ou pela TELEBRÁS.

COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 39 - É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria:

I - Do Presidente:

- a) a representação legal da Sociedade, podendo, para tanto, constituir procuradores;
- b) a coordenação dos trabalhos da Diretoria e a supervisão das atividades da empresa;
- c) a edição dos atos que consubstanciam as deliberações da Diretoria;
- d) a assinatura, em conjunto com outro Diretor, dos atos que obriguem ou desobriguem a Sociedade, inclusive para a movimentação de recursos, podendo, cada um deles, ser representado por procurador com poderes específicos;
- e) a prática de atos de urgência, "ad referendum" da Diretoria;
- f) a convocação e direção das reuniões da Diretoria;
- g) o exercício de outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

II - Do Diretor Administrativo-Financeiro

Execução da política, das diretrizes e das atividades econômico-financeiras, contábeis, de administração de pessoal, material e serviços da Sociedade, conforme especificado pela Diretoria.

III - Do Diretor Técnico

Execução da política, das diretrizes e das atividades de planejamento e coordenação da implantação e expansão dos serviços públicos de telecomunicações, conforme especificado pela Diretoria.

IV - Do Diretor de Operações

Execução da política, das diretrizes e das atividades de prestação dos serviços públicos de telecomunicações, conforme especificado pela Diretoria.

REQUISITOS

Art. 40 - Os Diretores da Sociedade devem ser pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não.

ACUMULAÇÃO

Art. 41 - Aos Diretores da Sociedade é vedado pertencer, sob qualquer forma ou título, aos quadros dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedoras de material, exe

cutoras de obras ou prestadoras de serviços públicos de telecomunicações, exceto quando se tratar de empresa do Sistema TELEBRÁS.

Parágrafo Único - É vedado aos administradores que integrem a administração ou o quadro de pessoal de outra empresa do Sistema TELEBRÁS a acumulação de remuneração, ressalvados os casos especiais aprovados pelo Ministro das Comunicações ou de rateio, ou complementação de remuneração.

VACÂNCIA

Art. 42 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o Membro de Diretoria deixar de assinar o termo investitura no prazo de 30 (trinta) dias da eleição ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo do mandato, tudo sem justa causa a juízo da Diretoria.

§ 1º - Ocorrendo a vacância de cargo de membro da Diretoria, a substituição se fará segundo o disposto no art. 37 deste Estatuto, até a realização da primeira Assembleia que eleger o novo titular para completar o mandato em curso.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, a Diretoria convocará imediatamente a Assembleia Geral.

§ 3º - A renúncia ao cargo de membro da Diretoria é feita mediante comunicação escrita a ela, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Sociedade e, perante terceiros, após o arquivamento do documento da renúncia do registro do comércio e sua publicação.

REMUNERAÇÃO

Art. 43 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, global ou individualmente, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo Único - O empregado da Sociedade ou de empresa do Sistema TELEBRÁS eleito membro da Diretoria poderá optar por seu salário, segundo critérios definidos pela TELEBRÁS.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

DEFINIÇÃO

Art. 44 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Sociedade, devendo funcionar permanentemente.

COMPOSIÇÃO

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de um exercício anual, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo consideram-se integrantes da maioria as pessoas jurídicas de direito público e as entidades da administração pública indireta e, ainda, as pessoas jurídicas por elas controladas.

COMPETÊNCIA

Art. 46 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à liberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas da Diretoria, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar à Diretoria e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerar necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembleia Geral, no caso de liquidação da sociedade.

REUNIÕES

Art. 47 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Sociedade ou por qualquer dos membros do Conselho.

§ 2º - O Conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

SUBSTITUIÇÕES

Art. 48 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

VACÂNCIA

Art. 49 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

§ 1º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho, a substituição se fará na forma do disposto no art. 48 deste Estatuto.

§ 2º - Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembleia Geral será convocada para eleger os substitutos.

REMUNERAÇÃO

Art. 50 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros.

§ 1º - A remuneração será paga de forma como o for aos membros da Diretoria.

§ 2º - O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 51 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 52 - Juntamente com as demonstrações financeiras a Diretoria da Sociedade apresentará à Assembleia Geral Ordinária - proposta sobre a destinação do lucro do exercício.

§ 1º - Do lucro do exercício será atribuída uma parcela para distribuição aos empregados, observados os critérios aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º - Dos lucros líquidos, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma - do disposto no artigo seguinte.

DIVIDENDOS

Art. 53 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais, em igualdade de condições entre as classes, até o limite da preferência; a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos "pro rata" dia, subsequente ao da realização do capital.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Fundação TELEBRÁS de Seguridade Social - SISTEL.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA TELEBRÁS

DIRETRIZES E NORMAS

Art. 54 - A Sociedade está sujeita às diretrizes e normas técnicas e operacionais, financeiras, contábeis, legais e administrativas estabelecidas para o Sistema TELEBRÁS.

SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

Art. 55 - As subsidiárias integrais serão constituídas através da Assembleia Geral da Sociedade, como forma de descentralização de atividades específicas da Sociedade ou para exploração de serviços de telecomunicações, atividades afins e correlatas que não se recomende sejam feitas pela própria sociedade.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá suplementar ou mesmo sustentar financeiramente as suas subsidiárias integrais que desempenhem atividades de interesse para ela e que não ofereçam rentabilidade.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 - O mandato dos Diretores da Sociedade, em exercício na data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto, terminará, também, na data da Assembleia Geral Ordinária do ano de 1979.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

AUTARQUIA

CEMIFICO que TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA, arquivou nesta Junta na Encarcelada nº 751, por despacho de 01.12.77, em via de igual teor.

Secretaria da Junta Comercial do Estado da Paraíba, 01.12.1977

Maximiano da Franca Neto - Secretário Geral

EDITAIS E AVISOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Fundadora da Federação Paraibana de Karatê

A Comissão Organizadora da Federação Paraibana de Karatê, está convocando os Clubes interessados na Fundação da Federação Paraibana de Karatê a se reunirem afim de elaboração dos Estatutos e Votações, no endereço abaixo discriminado: Praça Antenor Navarro, nº 39, 1º Andar, no dia 14 de dezembro do corrente ano, às 20 horas.

A COMISSÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

S.T.C.O.

DER/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 104/77

Tomada de Preços Nº 41/77

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA (DER/PR), avisa aos interessados que se encontra aberta a Tomada de Preços nº 41/77, para construção de um busiro triplo celular de 2,0 x 2,0 m, sobre o Riacho Riachão, localizado no trecho Ingá - Itatyba, da rodovia PB-090.

O Edital acima citado encontra-se afixado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Edifício Sede do DER/PR, à Av. Duarte da Silveira, s/nº, em João Pessoa, onde também estão a disposição dos interessados, nos horários normais de trabalho, nos dias úteis, os demais elementos necessários à participação na licitação.

Avisa ainda, que o recebimento das propostas para julgamento dar-se-á às 13:00 (treze) horas do dia 20 (vinte) de dezembro do corrente.

João Pessoa, 02 de dezembro de 1977

Engº Arnóbio Ramalho Reserra Cavalcanti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 105/77

Tomada de Preços Nº 42/77

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA (DER/PR), avisa aos interessados que se encontra aberta a Tomada de Preços nº 42/77, para restauração do revestimento, numa extensão de 6,0 km, da Rodovia PB-079, Trecho KM-230/Alagoa Grande.

O Edital acima citado encontra-se afixado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Edifício Sede do DER/PR, à Av. Duarte da Silveira, s/nº, em João Pessoa, onde também estão a disposição dos interessados, nos horários normais de trabalho, nos dias úteis, os demais elementos necessários à participação na licitação.

Avisa ainda, que o recebimento das propostas para julgamento dar-se-á às 14:00 (quatorze) horas do dia 20 (vinte) de dezembro do corrente.

João Pessoa, 02 de novembro de 1977

Engº Arnóbio Ramalho Reserra Cavalcanti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NASA — NORDESTE AMORTECEDORES S/A

C.G.C. M.F. 09.143.181/0001—80

Assembleia Geral Extraordinária

2.ª Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da NASA — NORDESTE AMORTECEDORES S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 8.00 horas, do dia 15 de dezembro do corrente ano, em sua sede social Km 2,5 Distrito Industrial desta Capital para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais
- Aumento do Capital autorizado
- Eleição do Conselho Fiscal
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

João Pessoa, 02 de dezembro de 1977.

NASA — Nordeste Amortecedores S/A

Delmiro Fernandes M. Filho
Engenheiro — Assessor
Matrícula 10

30
A

05/09/93
740 x 100

- CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$ 3.283.942.150,00 -

Arroz, V. L. L. C. Genes (Indicações e Extrações)

010378 - Colville Community - Fresno

1. $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$

1. 1944-1945

1. The first part of the text is a list of names and dates, which appears to be a record of some kind. The names are written in a cursive script, and the dates are written in a more formal, printed style. The names are: "John A. Smith", "John B. Smith", "John C. Smith", "John D. Smith", "John E. Smith", "John F. Smith", "John G. Smith", "John H. Smith", "John I. Smith", "John J. Smith", "John K. Smith", "John L. Smith", "John M. Smith", "John N. Smith", "John O. Smith", "John P. Smith", "John Q. Smith", "John R. Smith", "John S. Smith", "John T. Smith", "John U. Smith", "John V. Smith", "John W. Smith", "John X. Smith", "John Y. Smith", "John Z. Smith". The dates are: "1810", "1811", "1812", "1813", "1814", "1815", "1816", "1817", "1818", "1819", "1820", "1821", "1822", "1823", "1824", "1825", "1826", "1827", "1828", "1829", "1830", "1831", "1832", "1833", "1834", "1835", "1836", "1837", "1838", "1839", "1840", "1841", "1842", "1843", "1844", "1845", "1846", "1847", "1848", "1849", "1850", "1851", "1852", "1853", "1854", "1855", "1856", "1857", "1858", "1859", "1860", "1861", "1862", "1863", "1864", "1865", "1866", "1867", "1868", "1869", "1870", "1871", "1872", "1873", "1874", "1875", "1876", "1877", "1878", "1879", "1880", "1881", "1882", "1883", "1884", "1885", "1886", "1887", "1888", "1889", "1890", "1891", "1892", "1893", "1894", "1895", "1896", "1897", "1898", "1899", "1900".

1. Die Disjunktion $\vee$ (oder) ist wahr, wenn mindestens eine der Aussagen wahr ist.

Fixes a minor error on the DLR Page 2 also on

relaciones (págs. 2) - Anterior a 1990

10/12/2016 10:11:11 AM

467 *Scaphiophloeus* *Scaphiophloeus*

Copied from GPH 882911 10/20

CPA 423 825 307 50, 100, 150, 200, 250, 300, 350, 400, 450, 500, 550, 600, 650, 700, 750, 800, 850, 900, 950, 1000

valor nominal de ação de R\$ 100,00 em R\$

1,29; 1) - Capital

valore di $C_{\text{R}} 151,157 \pm 20$, l'entità come in

Required 0 Annual Fee 0.95 Good

GA 423'825 952 50 p. 2574 957 687 50

medicamento alteracao de valores magnitudinais da
acao de GP 120 para GP 175; alteracao

des arts 3^e et 16 (comp.) de l'Article 60;

k) - Allergant das wirkt 35% + 40% der E-Säure

Species recorded at local de Dourado, Rio...

Com o Diagrama de Operações "Real Time", o

de Avril de 1979. (as.) TOOT VAN DAMME - P.

[illegible]

nome - Dorian Klenke - PAULO TARSU DA SILVA

Definición de Democracia: 1. Formada o perteneciente a

Política de Administração das Finanças

Beim Finanzrechnen: das Parag. des A. d. d.

Geo. Independence, d. - 1800 - 1800

Grain loss down under when soil is too dry

normal "Diagnosis" - "Diagnosis" - "Diagnosis"

Q79. Name a few chemical elements.

das Gesamtgewicht eines Individuums (Vogel, 1971)

100339

Aluno: ALVARO de OLIVEIRA 1003150110

[illegible]

que deu origem a apólice, sem qualquer
preço cobrado - e é localmente impedido

des. Ein. $\frac{1}{2}$ (ausgew. 1.5) $\frac{1}{2}$ (ausgew. 1.5)

de carbon de die defenitieve - P. 100

[illegible]

posto di Dogghele. L'anno scorso da

Comet, observed by Mr. A. J. J. J. J.

Gravidez e parto do primeiro período de 1-6-11

Connell - Kiesel - 22 Jan. 1967 - 1st post.
23 Jan. 1967 - 2nd post - Connell - Kiesel

Fez de tudo o que pôde para o bem da

3940
21/10

15.12.76 1º mil - Póvoa. Esta administração
propõe à Assembleia dos senhores acionistas
o pagamento de dividendos às Ações Prefe-
renciais até o limite das preferências, cujo
montante é de R\$ 2.829.452,00 (dois mil
oitocentos e vinte e nove mil quatrocentos
e cinquenta e dois reais) (ver nota de
subsequente à data de 11/12/76). Assim, a
constituição de reserva de lucros e a liqui-
dação de R\$ 686.452,79 (Seiscentos e oitenta e
seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)
devidos a estes acionistas (ver nota de 11/12/76)
Póvoa, 09.03.79 (ss) JESSE VON DEMME -
Diretor; MANOEL DE DEUS ALVES - Diretor
Administrativo; RICHARDO BRAGA - Diretor
Financeiro; PAULO ALVES DA SILVA - Diretor
Técnico; OSMAR ALVES - Diretor
de Engenharia. Os senhores acionistas
são convidados a comparecerem à Assembleia
em 15.12.76, às 14h, para deliberar sobre
a distribuição dos dividendos, ficando
advertido, também, que os dividendos não
serão distribuídos se não forem aprovados
por voto de 2/3 dos votos válidos.
Póvoa, 09.03.79 (ss) JESSE VON DEMME -
Diretor; MANOEL DE DEUS ALVES - Diretor
Administrativo; RICHARDO BRAGA - Diretor
Financeiro; PAULO ALVES DA SILVA - Diretor
Técnico; OSMAR ALVES - Diretor
de Engenharia. Os senhores acionistas
são convidados a comparecerem à Assembleia
em 15.12.76, às 14h, para deliberar sobre
a distribuição dos dividendos, ficando
advertido, também, que os dividendos não
serão distribuídos se não forem aprovados
por voto de 2/3 dos votos válidos.

67

de Eltonio, residente em Rua - PE,
na Rua Nova, Bairro Santa Rita, 376, CPF nº
003.033.057-37, Cartão de Identidade nº
253.482 emitido por Secretaria de Segurança
Pública, para Diógenes de Jesus, filho de
Eugenio e da Sra. MANOEL DE DEUS A. JES, bra-
sileiro, casado, Geometa, natural de Ca-
cara, Estado da Paraíba, residente em Rua
Pessoa - PB, na R. Maranhão, 539, CPF nº
03.002.174-04. Cartão de Identidade nº 253,
emitido por DPT/PB, e para Diógenes de Jesus
(Operacional) e Sr. Wilson de Jesus, natural de
Euzerá, brasileiro, casado, Geometa, natu-
ral da Paraíba, Estado da Paraíba, residente em Rua
Pessoa - PB, na R. Costa
Braz, 2046, CPF nº 222.725.573-12. Con-
tato de Identidade nº 1.363.518 emitido
pelo IPR/PB. Para as informações e instruções
de a Proposta, apresentar a documentação
relacionada que se encontra em anexo, em
este caso, impulsionar a proposta de nº
447, parágrafo 1º da Lei 6.766 de 1972
com suas alterações, por meio da representação
da TELEBRAS, usando dos dados Registra-
cionais dessa Empresa, em relação ao Regis-
tro e sua inscrição de nº 161, por meio
do livro nº de matrícula: 6404/70, para o Sr.
Sr. Sérgio Baptista Reis, brasileiro, ca-
sado, Geometa, natural de Moura, Est.
do Ceará, Estado da Paraíba, residente em
Brasília - DF, nº 525-302 Bloco A, Apt.
603, CPF nº 001.440.701-53, Cartão de Identidade

CH

Idade nº 077 360, emitida por SSP-DF, por
cunha ilicita do Conselho Fiscal e o Sr.
Davidio Xanones, brasileiro, casado, A
ado, natural do Rio de Janeiro - RJ, por
Carta de Identidade nº 565 404, Blo
co, Aptº 302, CPF nº 181 263 407-90, Co
lor de Idade nº 16/229806/A, emitida
por Ministério da Justiça, por
Carta, o que foi exigido pelos assen
tos "pretendidos" para a Paroia de
cunha do Conselho Fiscal, proprio e
Carta TELE/1845, com a seguinte
Carta, fornecida por afluencia de
Monique Maria D. Brasilera, casado, b
co, natural de Pôrto Alegre do Rio
de Janeiro - RJ, por Carta de
Idade nº 15, Bloco "B", Aptº 602, CPF nº 2000 0000-00,
Carta de Idade nº 429 545, emitida por
ESP-RJ e o Conselho Municipal de
Municípios, brasileiro, brasileiro, natural de
Rio de Janeiro, Estado de Pernambuco residente
em Rua São João de Du
mont, 99, CPF nº 003 238 704-06, Cart
a de Idade nº 55 159, emitida por
PT-PB, residente na Rua Alexandre R
io de Janeiro, brasileiro, casado, brasileiro,
natural de São Paulo - SP, Estado de
Rio de Janeiro, brasileiro - RJ, nº 505 203,
Bloco - Aptº 103, CPF nº 2003 347 151-72,
Carta de Idade nº 2036, emitida por
ESP/11-FM-GO e Simplicio Maria José
de Araújo, brasileiro, casado, B

*
C

Direito, natural e brasileiro, Casado, de R.
 Grande do Norte, residente na Companhia
 Grande, na Rua L. de Campos, 123,
 CEP nº 003 002 684-41, Costa da Indus-
 tria nº 220 181-PB, em toda por IPT/IB,
 não possuindo nenhum dos direitos
 previstos no art. 38, do Lei nº 4726
 de 13.07.65 e art. 162, do Lei nº 6454/76.
 A seguir, passando ao item "d" da ordem do dia,
 o representante da Assembleia TEL-EBRAS, em
 sua qualidade de representante legal
 das para o exercício de 1978, em seguida
 importante a Companhia, tem o valor
 anual da Diferença, para o Exercício, de
 R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos e quatro
 mil e seiscentos reais) e para cada
 um dos demais Diretores, R\$ 814,100 (Oito
 centos e quatorze mil e quatorze reais),
 importantes valores que deverão ser
 pagos em parcelas mensais, de acordo com
 as normas de TELEBRAS, parcelas que poderão
 ser alteradas, sempre de acordo com a decisão
 que venham a ser fixadas pela Comissão
 Especial. Depois ainda o representante da
 Assembleia TEL-EBRAS, também como o representante
 legal, que a comunicação aos mem-
 bros do Conselho Fiscal, quando em último
 exercício, fosse fixado em 10% (dez por-
 cento) da média da remuneração atribuída
 aos membros da Diretoria para o exercício
 de 1979. Com a seguinte ratificação ao item
 "e" da ordem do dia, o representante da Co-

[illegible]

147

449

46/2

ma, a Diretoria propõe: Remessa do Capital Social Substituto à Delegacia de CR 322.547 250,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) para CR 423 825 952,50 (Quatrocentos e vinte e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) e dois reais e dois centavos (igual ao valor) distribuído em 129 725 ações Ordinárias nominativas, classe "A", CR 75 338 150 ações preferenciais, não votantes, classe "B", CR 122 358 000 ações ordinárias, classe "A", CR 122 358 000 ações preferenciais e não votantes, classe "B", CR 122 358 000 ações preferenciais e não votantes, classe "C", do valor nominal de R\$ 1,29 (Um real e vinte e nove centavos) cada ação - Tese - DA 179 de 1979. (as) TITULO VAN DANNE - Prudência; MANOEL DE DEUS ALVES - Dourados; Adilson de Oliveira - Cuiabá; ROBERTO AROZ BARBOSA - Dourados; LUIZ ALVES - PAULO TARS - DA SIA - Dourados e a "ação". Poste em duas partes e colagem f. uma Proposta aprovada por maioria de 2/3. Passando ao item "f" de ordem da Diretoria, a Diretoria de Administração e a Diretoria de Planejamento e igualmente aprovada pelo Conselho Fiscal assim redigida: "Senhores Acionistas: A Diretoria de Administração da SIA - TELPA, a pedido e aprovação dos Senhores Acionistas, a Proposta de Aumento de Capital Social, de R\$ 1,29 por ação, f. uma

[illegible]

item "a" de ordem do dia, deliberou o
Presidente que, em consequência de apro-
vação das matérias tratadas nos itens
"a" e "b" de pauta, tornava-se desnecessária
a alteração dos arts. 5º e 175 (Estat.) do
Estatuto Social, para os quais propôs
sem assentimento geral a seguinte resolu-
ção: Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$
574.957.687,50 (Quinhentos e setenta e sete
milhões, novecentos e cinquenta e sete
mil, novecentos e cinquenta e sete francos e
cinquenta centavos). Art. 175 - O estatuto
social da ação de qualquer espécie em favor
de Cr\$ 1,75 (Um e 75 centavos) e não em
centavos), permanecendo inalterada a resolu-
ção de proposta aprovada pelo Conselho
Presidente em 1933 de pagar a cada ac-
cionista a título de dividendos a importância
de Cr\$ 1,75 (Um e 75 centavos) e não em
centavos, e que, para qual proposta com
assentimento geral, que não poderia ser
fezida em 1933 (Estat.), com a alteração dos
artigos 35 e 39 do Estatuto Social, a
resolução e em a seguinte resolução: Art. 35
A Diretoria, no exercício de suas funções,
devidamente autorizada pelo Conselho, poderá
emitir títulos de dívida de curto prazo, com
características de dívida de curto prazo, com
valor nominal de Cr\$ 1,75 e a seguinte a com-
paração a qualquer ação de curto prazo
emitida pela Companhia, e a Diretoria, no
exercício de suas funções, poderá emitir títulos

para Ténis, Constituição nacional; b) a condempção das falhas de Direção e a supervisão das atividades de emergência; c) a defesa dos atos que resultam das deliberações do Diretório; d) a intervenção em conjunto com o Diretório dos atos que obriguem ou desobriguem a sociedade, exclusivamente para investimentos de recursos, podendo, cada um deles, ser assumido por qualquer uma das instituições; e) a defesa da ordem pública e da segurança. f) a defesa da ordem pública e da segurança. g) a defesa da ordem pública e da segurança. h) a defesa da ordem pública e da segurança. i) a defesa da ordem pública e da segurança. j) a defesa da ordem pública e da segurança. k) a defesa da ordem pública e da segurança. l) a defesa da ordem pública e da segurança. m) a defesa da ordem pública e da segurança. n) a defesa da ordem pública e da segurança. o) a defesa da ordem pública e da segurança. p) a defesa da ordem pública e da segurança. q) a defesa da ordem pública e da segurança. r) a defesa da ordem pública e da segurança. s) a defesa da ordem pública e da segurança. t) a defesa da ordem pública e da segurança. u) a defesa da ordem pública e da segurança. v) a defesa da ordem pública e da segurança. w) a defesa da ordem pública e da segurança. x) a defesa da ordem pública e da segurança. y) a defesa da ordem pública e da segurança. z) a defesa da ordem pública e da segurança.

494
\$10

para "Diário Oficial do Estado de Paraíba"
e "A Manhã" sem publicação de eventual
publicações de Atas e Resoluções em outros
jornais (Lei nº 6404/38 art. 319, parágrafo
3º e 4º) após o que suspendeu a publicação
de tempo necessário à lavagem e entrega
de que resultando os trabalhos for
mão a lavagem por uma unidade por
cada 100 folhas.

Paraíba, 10 de Maio de 1939. *Teles*
Assinatura *Teles* *Teles* *Teles*
Assinatura *Teles* *Teles* *Teles*
Assinatura *Teles* *Teles* *Teles*

Assinatura *Teles* *Teles* *Teles*
Assinatura *Teles* *Teles* *Teles*

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Tercera
Seção da Paraíba - S.A. T.E.P.A. realizada em 22 de
maio de 1939.

nos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de
1939 (hum mil, novecentos e trinta e nove), na sede da T.E.
COMUNICAÇÕES DA PARAIBA - S.A. - T.E.P.A., situada
na av. Primeira Street, 355, nesta Capital, as
1000 (de mil) ações reuniram-se em Assembleia Geral
Extraordinária os seus acionistas, presentes a maioria de
que de acionistas representantes em Capital Social com
acordo a este comparecer e verifica todas as manifestações
anteriores em "Ata da Assembleia de Acionistas", do mesmo
e convocados por edital publicado no Diário Oficial.

ta lida, achada conforme e assinada pelos presentes. Adailson Luiz de Queiroz Coutinho secretário, Geraldo Barbosa Henriques pela TELPA-PRAS e Joost Van Damme - Presidente da TELPA.

Adailson & Adailson Luiz
Geraldo P. Barbosa Henriques P/ Telcorais
Joost P/ com Van Damme

S

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Telecomunicações de Paraíba S/A - TELPA, realizada em 10 de abril de 1980.

Por 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 1980 (hum mil, noventa e cinco), às 08:00 (oito) horas, na sede social, situada na Av. Princesa Isabel, 755, nesta capital do Estado de Paraíba, reuniram-se, nos termos e fôrma do Art. 131, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Telecomunicações de Paraíba S/A - TELPA, conforme assinatura apontada no Livro de Presença de Acionistas e no final desta ata, presentes os Srs. JOSE PAULO MARGUES NETO, CRC-AM-2109-PT. PE e OTINALDO LOURENÇO DE ARRUDA MELLO, representantes, respectivamente dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal. Declarando instalada a Assembleia, de vez que os presentes acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, e a maioria

no trabalho, o Presidente da Sociedade em exercício, Sr. ANTONIO DURAO GUIMARAES E SOUZA, propôs na forma do Estatuto Social, foram eleita a Inesse diretora da Assembleia, reavendo a escolha nos Srs ODILO ARLINDO PHILIPPI, representante do acionista TELEBRÁS para Presidente; e EVALDO BOBBOREMA HENRIQUES, representando o acionista ALCINDO LIMA FILHO, para Secretário. O Presidente esclareceu que, a Assembleia se reunia conforme edital publicado nos jornais "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PARAIBA" e "A UNIÃO" dos dias 29 e 30/03/80 e 01/04/80, conforme exemplares sobre a mesa e cujo teor é o seguinte: "Telecomunicações de Paraíba S/A - TELPA - Empresa do Sistema TELEBRÁS - CGC (ME) sob o nº 08.927.353/0001-20 - Edital de Convocação - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - Fixam comparecedores os senhores acionistas da Telecomunicações de Paraíba S/A - TELPA, para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem, cumulativamente, em sua sede social, situada na av. Primeira Abel, 755, nesta Capital, às 08:00 horas, do dia 10 de abril de 1980, a fim de: a) tomar as contas dos administradores, examina, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre a distribuição do lucro líquido do exercício e a Distribuição de Dividendos; c) Eleger os membros do Conselho Fiscal; d) Fixar a remuneração dos Diretores e Conselheiros Fiscais".

1) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social, art. 167, tendo como consequência o aumento do Capital Social de Cr\$ 34.475.644,00 para Cr\$ 1.028.265.901,60 mediante a alteração do valor nominal da ação de Cr\$ 1,75 para Cr\$ 2,45; 1) Alterar os arts 5º e 17 (Capital) do Estatuto Social em decorrência da Capitalização da Correção Monetária do Capital Realizado, que tem data de 28 de março de 1980. TOOST VAN DAMME - Presidente, MANOEL DE DEUS ARAÚJO - Diretor Administrativo e ANTONIO GUIMARÃES, idêntico, ANTONIO DURAÕ GUIMARÃES E SOUZA - Diretor Financeiro Operacional. Dispensada a leitura do Relatório de Administração das Demonstrações Financeiras e dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, por terem sido os documentos antes publicados nos jornais "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAIBA" e "A UNIÃO", em 27/03/80, havendo sido obedecido à disposição dos acionistas com a antecedência legal, conforme aviso publicado nos jornais "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAIBA" e "A UNIÃO", de 07, 08 e 09/03/80, bem como por eles postas em discussão e votação, de que resultou sua aprovação, por unanimidade, sem quaisquer reservas. Em conformidade, passando ao item "b" de ordem do dia, determinou o presidente ao secretário, que faça a leitura do Projeto de Destinação do Lucro Realizado do Exercício, elaborado pela Administração da Sociedade, para

179
530

é objeto de parecer favorável do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA Nº 003/80 - Senhora Presidente, A Diretoria da Telecomunicação da Paraíba S/A - TELPA, atendendo ao que dispõe o artigo 132 e inciso II da Lei 6.404 de 15.12.76 e de acordo com o artigo 30 do Estatuto Social submete à apreciação e aprovação de V.Sas, a presente Proposta de Destinação do Lucro do exercício 1979 encerrado em 31.12.79. O resultado do exercício alcançado pela Telecomunicação da Paraíba S/A - TELPA, foi de Cr\$ 117.472.932,00 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e dois reais), e após deduzida a Brisa para o Imposto de Renda é de Cr\$ 115.558.150,00 (cento e quinze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e oitenta e sete reais), do qual a Diretoria propõe a seguinte destinação: a) Participação: A Diretoria propõe à Assembleia dos Acionistas a distribuição aos empregados de Cr\$ 8.189.194,00 (oito milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais) a título de participação nos lucros do exercício, incluídos neste montante as margens sociais incidentes Resultado em consequência um Lucro Líquido do Exercício, no total de Cr\$ 107.368.956,00 (cento e sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

do artigo 192 da Lei 6.404, de 15.12.76 propõe que seja dada a seguinte destinação ao Lucro Líquido da Exercício: a) Reserva Legal; b) valor de R\$ 5.368.448,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), calculado conforme o artigo 193 da Lei 6.404/76; c) Dividendos Propriacionados e Reserva de Lucro a Realizar, de acordo com o parágrafo segundo do art. 59 do Estatuto Social, o Dividendo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido, ajustado aos fins dos itens I, II e III do art. 209 da Lei 6.404, de 15.12.76, e de R\$ 19.677.039,00 (doze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais). Por fim, esta Assembleia propõe à Assembleia dos Senhores Acionistas o pagamento de dividendos às ações preferenciais, conforme o estabelecido no art. 19 do Estatuto Social, cujo montante é de R\$ 36.006.508,00 (trinta e seis milhões, seis mil, quinhentos e oito reais) por data-dia, subsequente à data de realização. A constituição de Reserva de Lucro a Realizar será de R\$ 62.994.001,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e um reais).
 15 de março de 1980. ROOST VAN DAMME - Presidente, MANOEL DE DEUS ALVES - Diretor Adm. Financeiro, ANTONIO DURÃO GUIMARAES E SOUZA - Diretor Técnico e Operacional. Posto em discussão.

180
550

é aprovada uma proposta, digo, votada a
proposta, foi de aprovada. Um quor-
quer reserva, por maioria, quan-
do decidido, também, que os dis-
cussões são aprovados deverão ser
pagos até 90 (noventa) dias a par-
tir desta data. Passando ao item "C"
da Ordem do Dia, propôs o represen-
tante da TELEBRAS usando das aus-
tenciarias dessa Empresa, em votação
em separado e nos termos do art
161, § 4º alínea "a", da Lei nº 6.406/76
foi eleito o senhor Leônidas Baptista
Pires, casado, comunista, natural do
Nova Friburgo Estado do Rio de Janeiro,
residente em Brasília - DF, na 555
302 Bloco "A" aptº 603, CPF nº 001.40
401.88, Carteira de Identidade nº 07736,
emitida por SSP-DF para membro
do Conselho Fiscal e o Sr. CLAU-
DIO HANONES, casado, advogado, natu-
ral do Rio de Janeiro, RJ, residente em
Brasília, DF, na SBN-313, Bl. "K" aptº
406, CPF nº 181.263.407-20, Carteira de
Identidade nº IG/2298061A, emitida
pelo Ministério do Exército, para
membro, o que foi aprovado, por
maioria, pelos acionistas presen-
tes presentes. Para os demais
membros do Conselho Fiscal, pro-
pôs o acionista TELEBRAS, com o
assentimento da maioria.

possuem eletos impositos em 28.8. NEL-
SON HENRIQUES DIAS, casado, en-
gheiro de eletrônica, natural de Ma-
nauá, Estado do Rio Grande do Norte, residente
na SCS 313 - Bloco "I", apto 106, em
Brasília-DF, CPF nº 000.686.432-91, car-
tão de identidade nº 62.586, emitida
em DFSP-AM, e OTINALDO LOURENÇO
DE ARRUDA MELLO, advogado,
natural de Surubim, Estado de Ri-
o Grande do Sul, residente em João Pessoa, PB,
na Rua Santa. Tereza, 99, apto
nº 003.235.704-06, e cartão de identidade
nº 55159, emitida por IPT-PB, e
suplentes do CRS SÃO CARLOS FIGUEI-
RAS ALBERNIZ, casado, engenheiro, natu-
ral de Juiz de Fora - MG, residente na
SCS - 316 - Bloco "I", apto 212, Brasi-
lia-DF, CPF nº 296.357.937-20, e cartão
de identidade nº 129.831, emitida por
Função de Perito e SIMPLICIO
RANGABEIRA DE ARAÚJO, casado, Bel-
em, Jurista, natural de Macaíba, Es-
tado do Rio Grande do Norte, residen-
te em João Pessoa, na Rua São Gon-
çalo, 452, Cartão de Identidade nº
220.181-18, emitida por IPT-PB, CPF
nº 003.003.684-91, nas ocorrências
mencionadas nos efeitos nas proibições
constantes do art. 38, da Lei nº 4726,
de 12.07.65, e art. 162 da Lei nº
6404/46. A seguir, passando ao item
"d" da ordem do dia, o representante

5/6

Se do acionista TELEBRAS nada em
 assentimento da maioria, propõe govern
 fixadas, retroativamente, a partir de
 1980, as seguintes importâncias
 mínimas a título de remuneração
 para a Diretoria: para Presidente,
 Cr\$ 116.600,00 (cento e sessenta mil
 e seiscentos cruzados) e para cada um
 dos demais dos Diretores, Cr\$ 103.253,00
 (cento e três mil, duzentos e cinquenta
 e três cruzados), importâncias estas
 que serão pagas, de acordo com a
 normas TELEBRAS e reajustadas an-
 quando os critérios e índices que se
 tem fixados pelo Governo Federal,
 sendo que os Diretores que são
 empregados desta ou de outra
 Companhia do Sistema TELEBRAS,
 continuarão a perceber o seu
 salário empregatício do nível do
 funcionários ora fixados para a Di-
 retoria, salaria esse que não
 acrescido, se for o caso, de uma
 gratificação equivalente à re-
 ferida a serem acrescidas
 entre o referido salário e o
 mínimo da Diretoria. Propõe ainda
 o representante da TELEBRAS, para
 por maioria, que a remuneração
 dos membros do Conselho Fiscal
 esteja quando em efetivo exer-
 cício, possa variar em 10% (dez
 por cento) de acordo com o índice

zaca mensal atribuida aos mem-
bros da Diretoria. Em seguida
atendendo ao item "E" do Ordena-
do Dia, tem o secretario e Propo-
sta da Administracao, tambem
apreciada favoravelmente, pelo
Conselho Fiscal, nos seguintes ter-
mos: "PROPOSTA DA DIRETORIA n.^o
002/80 - Senhores Acionistas. A Dire-
toria da Telecomunicações do Pa-
raíba SA - TELPA, atendida a
que dispõe o artigo 167 da Lei
6404, de 15.12.46 e de acordo com
o art. 4.^o do Estatuto Social, sub-
mete à apreciação e aprovação
de V. Sas, a presente proposta de
aumento de Capital Social por
interposição de Reserva resultan-
te da Correção Monetária do Ca-
pital Realizado e Capital Sub-
crito e Integralizado montan-
do atualmente em R\$ 934.475.644,00
(novecentos e trinta e quatro milhas,
quatrocentos e setenta e cinco mil,
seiscentos e quarenta e quatro
vinte), dividido em 186.000.000
(cento e oitenta e seis milhões,
trezentos mil, cento e sessenta e seis
mil e oitocentas e noventa e nove
unidades) nominativas de
R\$ 5,00 (cinco reais) e trinta e seis
mil e oitocentas e noventa e nove
unidades nominativas de R\$ 0,10

182

594

~~4/2~~

de valor nominal de R\$ 1,75 (um
requisito e setenta e cinco centavos). Os
registros contábeis da Sociedade após
- Datum, em 31/12/99, o Saldo do C/P.
296.867.497,45 (duzentos e noventa e
seis milhões quatrocentos e noventa e
sete mil quatrocentos e noventa e
sete mil quatrocentos e noventa e sete cen-
tos), na conta Reserva de Capital,
correspondente à Correção Monetária
nao do Capital Realizado. Esta
distinção propõe a incorporação ao
Capital Social da parte des-
de Saldo no montante de R\$
293.470.257,60 (duzentos e noventa e
tres milhões duzentos e noventa e
mil duzentos e cinquenta e sete cen-
tos e sessenta centavos), mediante
o aumento do valor nominal
da ação para R\$ 2,45 (dois mi-
lões e quarenta e cinco centavos)
por forma estabelecida pelo § 1º
do art. 167, da Lei 6.404/76, por meio
sucesso da Conta, ^{osaleco} permanecendo
de R\$ 3.077.239,85 (Tres milhões,
setenta e sete mil duzentos e trinta
e nove reais e setenta e cinco
centavos) para futura utilização.
Como resultado da incorporação
ORA proposta, o Capital Substit
e Liquidado passará a ser
R\$ 1.628.265.901,60 (Um bilhão,
vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e noventa e seis centavos).

62

~~Simão Lourenço de Mello~~

- pp. D. IBRAILDO DE ARAUJO
- pp. ORLANDO ALI ZA DE ARAUJO
- pp. RUI DE CARVALHO DE ARAUJO
- pp. FRANCISCO GONÇALVES ARAUJO
- pp. FRANCISCO JOSE ARAUJO
- pp. JESUS DE MARRAS FILHO
- pp. JOSE DONATO CERNELAS
- pp. FERNANDO RATO C. BONFIM
- pp. ADELARDO GOMES DA SILVA
- pp. ALMIR REGIS GOUVEIA
- pp. DIVONETE JOSE CAVALCANTE
- pp. FRANCISCO CARNEIRO BESSA
- pp. MARIA CARMEN BATISTA GUELHO
- pp. MARIA DA FIDELIDADE PIANCO MONTILLO
- pp. ORLANDO REGIS SCHULER
- pp. PEDRO TAMBETTA
- pp. VIRGINIO VELLOSO FREIRE FILHO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
da Telecomunicações do Paraná S/A - TELPA,
realizada em 04 de março de 1980.

Em 04 (quatro) dias do mês de março
do ano de 1980 (três mil e oitenta e
oito), às 10:00 (dez horas) horas, na
Sede da Telecomunicações do Paraná
S/A - TELPA, situada no 1º andar

6210

cinco mil, novecentos e novecentos e sessenta e sete mil, lido em 186.013.166 (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e duas) deves preferências, na quantidade de catorze nominal de R\$ 245 (dois cruzados e quarenta e cinco centavos). Finalmente, esclarece que a presente capitalização independe do voto de preferência, nos termos de legislação vigente. São Paulo, (SP), 04 de março de 1980. JOSE VIANEZA - Presidente MACLEA DE DEUS ALVES - Diretor Geral Financeiro e Interno DAVIDE LIMA ALVES - Diretor Geral Operacional. "Voto em discussão e voto em favor, por esta proposta aprovada por unanimidade. Examinando o item "F" da Ordem do Dia, onde seem que, em consequência da aprovação da matéria tratada no item "E" da pauta, feriam-se a unanimidade e alteração do art. 15º e 17º "caput" do Estatuto Social, para os quais propõe uma emenda. Qual a seguinte redação: "Art. 15º -"

DO ATIVO 0.8

6314

1/10

de 610 104 04 90, 15 (seis mil e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove centavos) Valor do aumento, contudo, que tal lei não prejudicou as deliberações, sobre a referida Assembleia. Tendo a referida Assembleia sido aprovada por unanimidade de dos presentes Realizados e presentes, foi a presente lida, e aprovada, e aprovada pelos presentes. João Pessoa 23 de janeiro de 1981.

x

[Signature]
[Signature]

S

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Telecomunicações do Estado S/A - TELPA, realizada em 14 de agosto de 1981.

Em 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 1981, às 14 horas, no salão de reuniões da TELPA, localizada no edifício da TELPA, na Rua da Liberdade, nº 131, parágrafo único, da Lei nº 6404, de 15.12.76, em 12

644
6/3

Assembleia Geral Ordinária e Extra-ordinária, os acionistas da Telecomunicações da Paraíba S.A. - TELPA, com nome, assinatura e apostas no livro da Paraíba de acionistas e no final desta ata, presentes os srs. José Paulo Marques Neto, CPE nº AM-2109-T, PE e Otávio de Araújo de Branda Mello, representantes, respectivamente, dos acionistas Independentes e do Conselho Fiscal. Declarando instalada a Assembleia, ao vez que quem os acionistas apresentando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e abertos os trabalhos, o Presidente da Sociedade, em exercício, Sr. Antônio Lúcio Guimarães e Souza, após, na forma do estatuto social, ter-se eleito a mesa diretora da Assembleia, ficando a mesa composta por Sra. Raimunda Meneses Lima, representante do acionista majoritário, as LEBRAS, para Presidente, e o Sr. Otávio Barbosa Guimarães, representante do acionista, ficando o Sr. João Filho, para Secretário. É o seguinte esclarecimento que a Assembleia se reuniu conforme edital publicado nos jornais "Diário da Manhã de Estância" e "Jornal da Manhã" dos dias 01, 02 e 03 de Abril de 1981.



10

6524
6/6

conforme expostos sobre a mesa e cujo texto, lido pelo Secretário para a se constituir no Anexo I desta Ata. Dissimulada a leitura do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras dos Países dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, por terem esses documentos sido publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado" e "A União", edições de 04 de abril de 1981, havendo sido colocados à disposição dos acionistas com a antecedência legal, conforme aviso publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado" e "A União", de 11, 12 e 13 de março de 1981, foram eles postos em discussão e votação, do que resultou a sua aprovação por unanimidade, sem quaisquer reservas, abstenendo-se os legalmente impedidos. Em continuação, passando ao item "a" da ordem do dia, determinou o Presidente ao Secretário que lizesse a leitura da Proposta de Reestruturação do Resultado do Exercício, elaborada pela Administração da Sociedade e objeto de parecer favorável do Conselho Fiscal, Anexo II. Posta em discussão e votação esta proposta, foi ela aprovada sem quaisquer reservas, por unanimidade.

67

6608

8/6

qualmente obtendo-se os legalmente im-
 pedidos, ficando decidido, também
 que, dentro do prazo de 120 (cento e
 vinte) dias, a contar da data des-
 ta Assembleia, deverá iniciar-se o
 pagamento relacionado dos dividen-
 dos ora aprovados, aprovada, quel-
 mente, a distribuição dos emprega-
 dos da importância global de R\$
 R\$ 11.684.617,00 (onze milhões, seis
 centos e oitenta e quinze mil, seis
 cento e oitenta e quinze) a tí-
 tudo da participação nos lucros,
 conforme consta das demonstrações
 financeiras, até o limite de
 50% (cinquenta por cento) do
 13º salário pago no exercício de
 1981, incluídos nessa importância
 global os encargos sociais inci-
 dentes. Passando ao item "c" do
 ordem do dia, propôs o repre-
 sentante da Calibras, usando das
 ações previdenciais dessa Empresa,
 em notação em separado e nos
 termos do art. 161, § 4º, alínea
 da Lei nº 6.409/76, para nomear o
 Sr. Francisco René Costa Pereira,
 brasileiro, casado, advogado, na-
 tural de Belo Horizonte, Estado
 de Minas Gerais, residente na
 Alameda Conf. 66, casa 14, Co-
 2ul, Brasília - DF, CPF nº 000.000.000-
 06, Carteira de Identidade nº 1.402.

644
6/c

emitida por D.F. - DF, para mem-
bro efetivo do Conselho Fiscal, o sr.
Paulo Roberto Montino de Moura, bra-
sileiro, casado, economista, natu-
ral do Rio de Janeiro, RJ, residen-
te na 595 303, Bloco "C", aparta-
mento 508, Brasília - DF, CPF nº 057.032.67
- 68, Carteira de Identidade nº 127.
280, emitida por DPF - DF, para
suplente, o que foi aprovado pe-
los acionistas preferenciais presen-
tes para os demais membros do
Conselho Fiscal, propôs o acionista
celebrado, com assentimento geral,
terem estes efetivos os 213. Nei-
len Henrique Dantas, brasilei-
ro, casado, engenheiro de eletrô-
nica, natural de Manaus - AM, re-
sidente na 595 316, Bloco "Y", a-
partamento 106, Brasília - DF, CPF
nº 000.686.752 - 91, Carteira de I-
dentidade nº 63.586, emitida por
DFSP - AM e Otinaldo Domenico de
Amada Mello, brasileiro, solteiro,
advogado, natural de Curitiba,
Estado de Paraná, residente
à Rua Santos Dumont 99, An-
tio, João Pessoa - PB, CPF nº 007.238.241
- 06, Carteira de Identidade nº 55.159,
emitida por IPT - PB; e suplente,
os 212, João Carlos Fagundes Alber-
náz, brasileiro, casado, engenhei-
ro, natural de Juiz de Fora - MG,

684

residente na 595 316, Bloco "J" apartamento 203, Brasília - DF, CPF nº 296.837.937-20, Carteira de Identidade nº 129.831, emitida por Ministério da Jurisprudência e Simplicio Mangabeira de Mello, brasileiro, casado, advogado natural de Maracá, RJ, residente à Rua São Gonçalo, 402, Mangabeira, João Pessoa, PB, CPF nº 003.402.684-91, Carteira de Identidade nº 220.181, emitida por IPT - PB, não incorrendo nenhum dos ilícitos nos dispositivos constantes do art. 38 da Lei nº 4.726, de 3 de julho de 1965, e art. 162 da Lei nº 6.404/76. 4. Requer, passando ao item "d" do Ordem do dia, propõe e supramente da cionista Celebraz, ainda com o assentimento qual, que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício de função, fosse fixada em 10% (dez por cento) da média das remunerações mensais atribuídas aos membros da Diretoria. Em seguida, atinso ao item "e" do Ordem do dia, deu o parecer a proposta da Comissão Fiscal, também apreciada, favoravelmente, pelo Conselho Fiscal, no âmbito da Capitalização da Empresa.

40

694
#1/c

do montaria do capital realiza-
do - Anexo II. Vista em discussões
e votações, foi essa proposta a
proposta por unanimidade. O-
rdenando o item "a" da ordem
do dia, ordenou o Presidente
que, em consequência da aprova-
ção da matéria tratada no item
"a" da pauta, tornava-se ne-
cessária a alteração dos arts.
5º e 17 (caput) do Estatuto So-
cial, para os quais propôs com
assentimento geral a seguinte
redação: "Art. 5º - O capital da So-
ciedade é de R\$ 1.697.322.284,88
(um bilhão, seiscentos e noventa
e sete milhões, trezentos e vin-
te e dois mil, duzentos e oitenta
e quatro cruzeros e oitenta
e oito centavos)". "Art. 17 - O valor
nominal básico da ação de
qualquer espécie ou classe é de
R\$ 354 (trezentos e cinquenta
e quatro centavos)". Posteriormente
ao item "a" da ordem do dia, con-
siderando que determinadas con-
dições na estrutura das empresas do
Sistema Telebras possuem importan-
za técnica e particularidades
da área de telecomunicações, exi-
gindo de seus ocupantes conheci-
mentos especializados e experiência
no setor, e que estes, embora

não mencionando violência racial
 não dispensam empacamento té-
 nico - especializados submetem
 a Resolução à Assembleia propo-
 sta da Câmara no sentido de
 acrescentar-se o seguinte pará-
 grafo ao art. 35 do Estatuto
 Social: "Parágrafo único - Os
 cargos de Diretor Técnico, Pro-
 curador e Diretor Administrativo
 Financeiro não poderão
 ser exercidos por pessoas que possuam as
 qualificações exigidas em nor-
 ma baixada pela Câmara, sen-
 do o primeiro parágrafo de emp-
 regados ou de pessoas que te-
 nham exercido empregos ou car-
 gos de diretor na Câmara ou
 em empresas do seu sistema. Na
 matéria a matéria, foi ela apro-
 vada, sem restrições, pois prece-
 tos. Exigida a "ordem de dia",
 foi pronunciada a palavra do
 acionista, e, como ninguém de-
 se quizesse fazer uso, o Vereador
 comunicou que as delibera-
 ções, ordenadas, em lei, tinham
 sido a ser feitas nos próximos
 "Plebeio Oficial de Câmara" e a
 União, sem, porém, se ver a
 publicação de atos e deliberações
 em outros jornais (Lei nº 614/
 76, art. 289, §§ 3º e 4º), após o

5 Doc. 018 09

424

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 19 de abril de 1982.

Por 19 (dezanove) dias do mês de abril, do ano de 1982 (mil, novecentos e noventa e dois), às 9:00 (nove) horas, na Cidade de João Pessoa, na sede social da Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA, situada na av. Pinheiro Saal, 365, presentes reunidos representantes legais de ambas Sociedades de Capital Social, com direito a voto, conforme consta do "Livro de Presença de Assistentes", presentes também representantes dos auditores independentes, Sr. Marcos José de Figueiredo, CPF nº 580.150.11-0 e Sr. João de Deus Araújo, Sr. Ottonilda Correia de Figueiredo, realizou-se, em caráter extraordinário, na forma do art. 13º, parágrafo Único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA, de acordo com os atos e deliberações no Livro Oficial de Atas e no Jornal "A Tarde" do ano 8, nº 23, de abril de 1982, conforme consta nos autos, sob o número 018, a seguir se dá o resumo da Ata:

44



42

430

43

mar as contas dos administradores,
examinar, discutir e votar as de
prestações financeiras; 5) deli-
berar sobre a destinação do lu-
cro à distribuição dos dividên-
dos; 6) eleger os membros do Ju-
rística e do Conselho Fiscal; 7)
fixar a remuneração dos Dire-
tores e dos Conselheiros Fiscais; 8)
aprovar a expressão da Correção
Monetária do Capital Social
Art. 167 da Lei nº 6404/12
como consequência do
aumento do Capital Social
de R\$ 1.878.483.158,40 (um
bilhão, oitocentos e setenta e
oito mil reais, quatrocentos e
oitenta e três cruzeiros, cento e cin-
quenta e oito centavos e quatro
décimos) para R\$ 3.555.321.832,00
(três bilhões, quinhentos e cinquenta
e cinco mil reais, trezentos
e vinte e três mil, duzentos
e trinta e dois cruzeiros), mo-
dificando a expressão do valor nomi-
nal da ação de R\$ 3,54 para
R\$ 6,30; 9) Alterar os arts. 5º e 12
(copul) do Estatuto Social, em con-
sequência da Capitalização da
Correção Monetária do Capital
Realizado. Recebido para pro-
ceder os trabalhos, o Sr. Dir.

3/6

45

444
 4/10

Arturillo PHILIPPI, representante
 da acionista TELEBRAS comparece
 da a mesa com o Secretário,
 Dr. Evandro Borim, e o Sr. [illegible],
 representante da acionista
 Amílcar Lúcia Filho, declara
 ser instalada a sessão. Lido
 o edital de convocação pela
 Sinfonia, o Presidente, anu-
 ciando os trabalhos pelo exa-
 me do item "a" da Ordem de
 Dia, uniformemente, que se con-
 tina sobre a mesa a rela-
 tório da Administração, o Ba-
 lance Patrimonial, as Re-
 lates Demonstrações Finan-
 cieras, o Parecer dos Auditores
 Independentes e o Parecer
 do Conselho Fiscal, documenta-
 los esses referentes ao exercí-
 cio encerrado em 31.12.81,
 postos à disposição dos ac-
 tistas, conforme a resolu-
 ção no Diário Oficial
 do Estado e no Jornal "O
 Povo", edições de dia 15.12.81
 e 16.12.81, e de 1982 e 1983.
 Lido no Diário Oficial
 do Estado e no Jornal "O
 Povo", de dia 11 de abril de
 1982, a resolução que aprova
 o seu funcionamento, bem como

46

nem de pleno conhecimento de
 todos os acionistas, foram eles
 submetidos a discussão e, em se-
 guida, a votação, tendo sido
 aprovada, por todos os presentes,
 com as alterações da Lei. Por-
 tanto ao item "b" da Ordem
 do Dia, informou o presidente que
 como consta da Proposta de Es-
 timação do resultado, estava
 sendo proposta a distribuição
 a Constituintes da Reserva de
 Lucros a Realizar, no montan-
 te de R\$ 537.704.192,00 (cer-
 centos e trinta e sete milhões,
 setecentos e quarenta mil, cento
 e noventa e dois Centavos)
 e a distribuição aos detiden-
 tes de R\$ 146.754.003,00 (cento
 e quarenta e seis milhões, sete-
 centos e cinquenta e quatro
 mil e três Centavos), sendo
 R\$ 124.522.326,00 (cento e vinte
 e quatro milhões, quinhentos e
 vinte e dois mil, trezentos e vinte
 e seis Centavos) as ações traze-
 riam, de acordo com o art. 19,
 do Estatuto Social, Consideran-
 do-se a insuficiência do di-
 videndo Obrigatório de 25% do
 Lucro Líquido ajustado nos
 termos do art. 202, I, II e III.

460

da Lei n° 6.404/76 e parágrafo
segundo do art. 52 do Esta-
tuto Social e RCB 32.231.677, 00
(Quinta e dois milhões, quatrocentos
e trinta e nove mil, seiscentos
e setenta e sete cruzeiros) pa-
ra as ações ordinárias, em
cumprimento da proposta de man-
tenção da dívida remanescente
de RCB 62.436.131, 00 (sessenta
e dois milhões, quatorzecentos
e trinta e seis mil, novecentos
e um cruzeiros) na conta de
lucros acumulados para fu-
tura capitalização ou pagamen-
tos de dividendos. Esta é a di-
videnda, após, sua votação,
por esta proposta aprovada por
unanimidade, decidida a dis-
tribuição de dividendos propor-
ta pelo critério "PRO RATA" dire-
cto para as ações de controle da
participação financeira, em
que o critério será o RCB
em apreço, iniciando-se o
pagamento escalona-
mente dentro do prazo de 90
(noventa) dias, a contar desta
data, aprovada, igualmente,
a distribuição proporcional
das ações ordinárias RCB
de RCB 32.231.677, 00.



41

440
4/10

o Curso Superior, reconhecido e
testa a quatro anos, em 1981
e em 1982, a título de par
temporário nos termos do artigo
10º da Lei nº 1.161/68. Fi-
nanciadas, até o limite de 500
(cinquenta mil reais) de acordo
com o Plano Salário, cargo de ex-
ercício de 1981, incluídos na
sua importância total e inclu-
são de férias incidentes. Passou
do cargo de "C" da Categoria
de Dia, propôs a representação
à Telebras, fornece o livro
para compor a Carteira de
Identidade, e o valor de 900
reais para a Carteira Geral
diária, a se realizar, em 1983,
para o candidato a Sr. José
Paulo, brasileiro, casado, na
qual de Op. Brakes, Bélgica,
engenheiro de eletricidade, res-
idente, em São Paulo - SP, co-
nhecido por Augusto Trindade, nº
276, CPF nº 003.033.054-22, po-
sui de Identidade nº 253.182,
emitida por escritura de regis-
tração pública do Estado de São Paulo.
E para o mesmo cargo da Di-
reção, Diretor Administrativo-
financeiro, o Sr. Daniel de
Almeida, brasileiro, casado, em

monumento natural de Camarã-PB,
situado em Itacora-PB, na
Rua Carlos Zalus, n.º 312, CP
41.003.002, IV.04, Carteira de
Identidade n.º 11.523, emitida
pelo Departamento de Registro
Civil da Paraíba, Diretor de Re-
c. Operacional, e Dr. Juiz de
1.ª Instância Juiz de Paz e
Brasil, criado em 1977, e
natural de Itacora, Estado
do Espírito Santo, residente
em João Pessoa-PB, na R.
Cabo Branco, n.º 3086, CP
022.796.577-91, Carteira de Identidade
n.º 1.362.518, emitida
pelo Departamento de Registro
Civil, em João Pessoa, PB,
essa proposta aprovada em
1977, esclarecendo-se que
nenhum dos efeitos, incluindo
nas inscrições constantes no
art. 147, § 1.º, da Lei n.º 6.404/76.
Propos, Uai, e representante de
TELEBRAS, usando das ações
prejudiciais desta, em relação
em separado, no termo de
av. 161.842, alusão da Lei
n.º 6.404/76, fosse feita a
Sr. Rui Machado de Almeida, en-
gheiro, criado em 1977, e
natural de Itacora, Estado do



45

790
#6

SSS 205, Bloco "E", apto 609,
Brasília-DF, CPF nº 03351351-49,
Carteira de Identidade nº 501.349.
SSP-DF para membro efetivo do
Conselho Fiscal, e, para suplente o
Sr. José das Neves Pereira, brasileiro
casado, contador, natural de
São Cristóvão - SE, residente
na SSS 204, Bloco "G", apto 405,
Brasília-DF, CPF nº 00447545568,
Carteira de Identidade nº 4242-CRC-
B-T-DF-CRC-DF, o que foi aprovado
pelo acórdão, preferências pre-
sentes, para os demais membros
do Conselho Fiscal, propôs a
vinda o acórdão TEF-BAS, com
o assentimento qual, possuem
elitos, efetivos, os Srs. Nelson
Ferreira Santos, brasileiro,
casado, engenheiro de eletrônica,
natural de Manaus - AM, resi-
dente na SSS 316, Bloco "J",
apto 106, Brasília-DF, CPF nº 000
686-752-95, Carteira de Identidade
de nº 63586, emitida por
SSP-AM e Luiz Horta Fi-
lho, brasileiro, casado, engen-
heiro químico, natural de
Campina Grande - PB, resi-
dente na Rua Júlia Maria
nº 1310, em João Pessoa - PB, CPF
nº 002589.544-34, Carteira de

M. C.

804
16

Identidade nº 194 444 IPT-PB
e supletiva, Sr. João Car-
los Paquides, Alameda Brasileira,
casado, engenheiro, natural de
Rio de Janeiro, RJ, residente em
SB 5 ME, Bloco "D", apto 203,
Gratidão - DF, CPF nº 396 387 937-9.
Captura da Identidade nº 194 834,
emitida por Ministério da So-
ciedade e João Carlos Gomes, pro-
prietário casado, advogado, natural
de São Paulo, SP, residente em
R. Pedro II nº 662 em São
Pessoa - PB, CPF nº 002 052 334-87.
Captura da Identidade nº 15395,
ME, não incorrendo nenhum dos
elitos nas punições constantes
de art. 38 da Lei nº 4726, de
13/7/65 e de art. 162, da Lei nº
6404/76. Com sigilo, exami-
nando o item "d" da pauta
propor a arquivista TGF EFGS
ainda com o assentamento
qual, passou fixado, natural-
mente a folha de 1982 e
depois importância, sendo
o título de propriedade por
Bertina: para o presidente, R\$
342 000,00 (trezentos e quarenta
e dois mil reais), e para
300 900,00 (trezentos mil e
novecentos reais) para o



46

8/11/80

do, que dos mesmos limites, as-
sistências serão que não sejam
de acordo com as Normas Federais
e regulamentar, seguindo os inte-
reses de justiça que foram fixados
pelo governo Federal, sendo que
os Distritos que não sejam pagos
desta ou de outra Empresa do
Sistema Telebras, continuarão
a receber o seu salário empro-
prietário do nível dos honorá-
rios fixados para a Diretoria,
salário esse que será acresci-
do, se for o caso, de uma pro-
porção equivalente à dife-
rença o maior acordo exis-
tente entre o referido salário
e os honorários de Diretores.
Porém, ainda, a representante
da Telebras, juntamente com as
aprovações feitas, que a repre-
sentação dos membros do Con-
selho Fiscal, quando em eple-
to e vereável, foram fixadas
em 10% (dez por cento) da me-
dia da remuneração mensal
atribuída aos membros da In-
stância em questão, atendendo
ao item "e" do Ordenamento
Lembrou o Presidente que,
nos termos do art. 167 da
Lei nº 6406/76, tornava-se

88

83

824
8/10

necessária apreciar a Proposta da
Administração, devendo, portanto, ser
lida ao Conselho Municipal, nas
sessões da Capital, para a par-
te da mesma, para a parte da Co-
munidade, para a parte da Capital e
Alzados, no montante de Cr\$
1.676.838 073, 60 (Um milhão, seis
centos e setenta e três mil, oitenta e
três cruzeiros e sessenta cen-
tavos), onde consta o aumento
da Capital, para Cr\$
1.878.483.158, 40 (Um milhão, oitocentos e
setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e
três cruzeiros e cinquenta e oito centavos) para Cr\$ 3.553.331.237, 00
três milhões, quinhentos e trinta e sete
mil e quatro cruzeiros, trezentos e
vinte e um cruzeiros, doze cen-
tos e trinta e dois cruzeiros,
com o consequente aumento
do valor nominal de Cr\$
354 (Três Cruzeros e cin-
ta e quatro centavos) para
Cr\$ 670 (Seis Cruzeros e
setenta centavos) sem aumento
de novas ações, para a
necessidade de ser, portanto,
saldo de Cr\$ 1.878.483.158, 40

(Um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentas e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos). O que também venceu a favor da aceitação de todos os membros presentes unanimemente, baseada no exame do item "f" da pauta, levou o presidente a recomendar de se proceder a alteração dos arts. 5º e 17 (Capital) do Estatuto Prof. em decorrência da Capitalização acima Capitada, propondo passar-se desta Ter. a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital da Sociedade é de R\$ 5.555.321.252,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros)". Art. 17 - O Valor nominal básico da ação é de R\$ 6,70 (seis cruzeiros e setenta centavos)". Subscrita a decisão e Votação, foi assim mantida aprovada por unanimidade. O Presidente pôs em ordem que se lavrasse em ata mensagem dirigida pela Presidência da Fedbraas, da seguinte Ter. Com esse

nome e da Diretoria da TELEBRAS, desejo, me recomen-
 do-lhe que a sua Diretoria
 inicia um novo período de
 gestao a frente dessa Empresa
 com manifestar meus agrade-
 cimentos, a minha confian-
 ça e minha esperança. Agra-
 decimento pelo extraordiná-
 rio Trabalho desenvolvido no
 período que vem de findar
 quando com a Valiosa Co-
 laboração dessa Empresa o
 Sistema TELEBRAS conquistou
 uma posição de relevo no ce-
 nário da Administração in-
 diteta do Governo. Confian-
 ça e esperança e mesmo
 certeza de que esse mesmo
 Trabalho prosseguirá com
 o objetivo superior que tem
 orientado os trabalhos da
 Empresa, isto é, partici-
 par da nobre tarefa de dar
 ao nosso país um sistema
 de Telecomunicações compa-
 tível com as necessidades da
 sociedade Brasileira. O Sr. Di-
 retor, Chefe e Administrador
 da TELEBRAS, não
 mais precisa a qualquer
 Presidente, suspendendo a sua

850
8/6

para a assinatura de presenças
que lida e aprovada pelos
presentes, por fim todos assina-
ram.

27. Comissão de Trabalho

Dr. João de Brito

por um tempo

[Signature]

Assessor

Dr. João de Brito - Presidente da Comissão de Trabalho
Dr. João de Brito - Presidente da Comissão de Trabalho

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
da Telecomunicações da Paraíba S/A TEPA,
realizada em 17 de maio de 1982.

Foi 17 (dezanove) dias do mês de maio de 1982 (maio, noventa e sete e dois), às 14h30 horas, na sede da Telecomunicações da Paraíba S/A TEPA, situada na Av. Paraíba 1.111, 755, neste Capital, reuniram-se em as-
sembleia geral Extraordinária os membros
da TEPA, para deliberar sobre a
proposta de alteração da estrutura
organizacional, apresentada pelo Conselho
de Administração, e para eleger o representante
da TEPA no Conselho de Administração.
O representante da TEPA no Conselho de Administração
foi eleito o Sr. João de Brito, por voto único.

10711 CUSTODIA

74
Shf
87/9

de 1983 (unif. noventa e dois),
as 9^{as} (nove) horas, nesta cidade de João
Pessoa, na sede social da Telecomunicações
da Paraíba S/A - TELPA situada na av.
Rui Barbosa, 853 - Torre, presentes auôn-
tas representando mais de 2/3 (dois ter-
ços) do Capital Social com direito a voto,
conforme consta do "Livro de Presença
de Acionistas", presentes também os re-
presentantes dos Auditores Independentes,
Sr. Marcos José de Almeida Luis, CRP-
PA. nº 5.251-5-PB e do Conselho Fiscal,
Sr. Luiz Melita Filho, Carteira de Identi-
ficidade nº 194.444-1PT-PB, realizou-se
cumulativamente, na forma do art. 131,
Parágrafo Único, da Lei nº 6.404, de 15
de dezembro de 1976, a Assembleia Ge-
ral Ordinária e Extraordinária da Te-
lecomunicações da Paraíba S/A - TELPA,
de acordo com os anúncios publica-
dos no "Diário Oficial do Estado" e
no jornal "A UNIÃO", dos dias 29, 30 e
31 de março de 1983, conforme exempla-
res sobre a mesa, com a seguinte or-
dem do dia: a) Tomar as contas dos
Administradores, recomendar, discutir e vo-
tar as demonstrações financeiras; b) li-
berar sobre a destinação do lucro
e a distribuição de dividendos; c) ele-
ger os membros do Conselho Fiscal;
d) Fixar a remuneração dos membros
da Diretoria e do Conselho Fiscal;

2) Aprovar a Correlação da despesa monetária do Capital Social (art. 167 da Lei nº 6404/76). Tendo como base a quincena e aumento do Capital Social de CR\$ 3.974.682.540,00 (Três bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais). para CR\$ 7.557.829.188,00 (Sete bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil, e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), mediante a alteração do valor nominal da ação de CR\$ 6,70 (Seis cruzeiros e setenta e sete centavos) para CR\$ 10,74 (Dez cruzeiros e setenta e quatro centavos), f) Alterar os arts 5º e 7º (Caput) do Estatuto Social, em decorrência da Capitalização da Correlação Monetária do Capital Socializado. Escolhida para presidir os trabalhos, a Sra. Lamara da Hora Pereira, representante do grupo TELEBRAS, compondo a mesa com o Secretário, Eládio Brito, Sr. Henrique, representante do acionista Souto ou Luiz de Lacerda Coutinho, e a Sra. Clara, instalada a mesa. Lido o edital de convocação para o trabalho, o Presidente iniciando os trabalhos pelo exame do item "a" da Ordem do Dia,



75
894
A/C

informar que se encontravam sobre a mesa o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras, o Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes referentes ao exercício encerrado em 31.12.82, postos a disposição dos presentes, conforme Avisos publicados no "Diário Oficial do Estado" e no jornal "A União", edições dos dias 10, 11 e 12 de março de 1983 e publicados no "Diário Oficial do Estado" e no jornal "A União" do dia 31 de março de 1983. Iniciada a leitura de tais documentos, por serem de pleno conhecimento de todos os presentes, foram eles submetidos a discussão e, em seguida, a votação, tendo sido aprovados por todos os presentes, com as abstenções da Sr. Passando ao item "8" da Ordem do Dia, informou o Presidente que, como consta do Relatório de Gerenciamento do Resultado, estava sendo proposta à Assembleia a Constituição da Reserva de Lucros a realizar, no montante de Cr\$ 1.218.570.475,00 (Um bilhão, duzentos e dezoito milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros).

94

e a distribuição de dividendos de Cr\$ 319.431.693,00 (trezentos e noventa e nove milhões, quatorzentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros), sendo Cr\$ 265.483.512,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e doze cruzeiros) às ações preferenciais, de acordo com o art. 19º do Estatuto Social, considerando-se a distribuição de dividendo obrigatória de 25% do lucro líquido, ajustada nos termos do art. 202, I, II e III da Lei nº 6.404/76. 3º do art. 5º do Estatuto Social e Cr\$ 53.948.181,00 (cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e nove cruzeiros) para as ações Ordinárias, sem como propunha-se a manutenção do fundo remuneratório de Cr\$ 212.166.150,00 (duzentos e doze milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros) em conta de reservas acumuladas para futura capitalização ou pagamento de dividendos. Posta em discussão e, após, em votação, foi essa proposta aprovada por uma



76

91/9
F/6

inimidade, decidida a distribuição do dividendo proposto pelo critério "PRO RATA" de, exato, para as ações decorrentes da participação finalizada, em que o critério será o "PRO RATA" semestral, iniciando-se o respectivo pagamento, escalonadamente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data, aprovada, igualmente, a distribuição aos empregados da importância global de CR\$ 79.609.724,00 (setenta e nove milhões, seiscentos e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais), a título de participação nos lucros, conforme consta nos demonstrações financeiras até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do 13º salário terceiro salário pago no exercício de 1982, incluídos nesta importância global os encargos sociais incidentes passando ao item 2º da Ordem de Fim, propôs o representante da Delibros, uso de das ações preferenciais desta, em votação em separado, nos termos do art 161, § 4º, alínea "a" da Lei nº 6.404/76, fosse eleito o Sr. Rui Machado de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, natural de Luzerna, SC, residente na SQS - 305, Bloco "E", Apto. 659, Brasília - DF, CPF nº 058.351.351-49,

93

Def

Carteira de Identidade nº 501.349 -
SSP-DF, para membro efetivo de Con-
selho Fiscal e para suplente, o Sr.
João das Neves Sousa, brasileiro,
casado, contador, natural de
Aracaju - SE, residente na SQS,
304, Bloco "E", Apto. 405, Brasi-
lia - DF, CPF nº 004.471.455-68,
Carteira de Identidade nº 4.272-
CRC-BA-DF, o que foi aprovado
pelos acionistas presentes. Para o demais mem-
bro do Conselho Fiscal propo-
s, ainda, o acionista Teodoro,
com o assentimento geral dos
seus eleitos, efetivos, o Sr. Wel-
son Henriques Pontes, brasilei-
ro, casado, engenheiro de eletrô-
nica, natural de Manaus - AM,
residente na SQS-316, Bloco "J",
Apto. 106, Brasília - DF, CPF nº
000.686.752-91, Carteira de Iden-
tidade nº 63.586, emitida pelo
Ministério das Comunicações.
Luiz Motta Filho, brasileiro, ca-
sado, engenheiro químico, na-
tural de Campina Grande -
PB, residente na rua Fátima
Freire, 1350, em João Pessoa -
PB, CPF nº 002.589.544-34, Car-
teira de Identidade nº 1944-4-
IPT-PB, e, Suplentes os Srs. João



77
939
4/6

Carlos Fagundes Almeida, brasileiro, casado, engenheiro, natural de Juy de Iora - MG, residente na SQS 1316, Bloco "J", Apto 203, Brasília-DF, CPF nº 296.387.937-20, Carteira de Identidade nº 129.831, emitida por Jânio da Perenquítica e João Pereira Gomes, brasileiro, casado, alagoano, natural de João Pessoa, PB, residente na av. Pedro I, 562, João Pessoa, PB, CPF nº 002.051.334-87, Carteira de Identidade nº 15.395.44E, não incorrendo nenhuma das eleições nas eleições constantes do art. 38 da Lei nº 4.726, de 130765 e do art. 162, da Lei nº 6.404/76. Foi requerida, examinando o item "d" da pauta, propôs o acionista Telêmaco, ainda, com o acionista imediato geral e foram fixadas as seguintes importâncias mensais básicas, a título de remuneração para a Diretoria: De janeiro a maio de 1983, para o Presidente R\$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e noventa e nove cruzeiros) e para os demais Diretores, a partir de junho de 1983, R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros).

444

ros) para o Presidente, a CR\$ 765.600,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) para cada um dos demais Diretores. A remuneração dos Diretores era paga de acordo com a legislação específica, pertencentes ao Pungentes de Engenharia Estatais e sua regulamentação. Porém, ainda, o representante da Telebras, também, em a aprovação feret, que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em efetivo exercício, fossem fixados em 10% (dez por cento) da média da remuneração mensal atribuída aos membros do Diretoria. Em seguida, atendendo de ac. item "D" da Ordem de Dia, lembrou o Presidente que nos termos do art. 167, da Lei n° 6.404/76, tornava-se necessário apreciar a Proposta do Administrador, devendo, neste submissão ao Conselho Fiscal, no sentido de Capitalização de parte da Reserva Resultante da Correção Monetária de Capital Realizado, no montante de CR\$ 3.583.146.648,00 (três bilhões, quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos e oitenta e oito reais, cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).



78

980

9/10

renta e seis mil, e cento e quarenta e oito cruzeiros), expediente
o aumento do Capital Social de
CR\$ 3 974 682.540,00. (três milhões,
novecentos e setenta e quatro mil,
e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito
cruzeiros), para CR\$ 5 573 291 88,00
(cinco milhões, quinhentos e setenta e
três mil, e oitenta e oito cruzeiros), com
o consequente aumento de valor
nominal das ações do CNA C.F.A.
(os cruzeiros e setenta e oito centavos)
para CR\$ 12,74 (doze cruzeiros e
setenta e quatro centavos), sem
emissão de novas ações, permanecendo, em reserva o saldo de
CR\$ 1 136 346,77 (um milhão, cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e sete centavos) e que
também mereceu a aprovação
de todos os diretores presentes
unanimemente, passando a ser
do item "f" do ponto, lembrou o Presidente, a recomendação de se proceder à atualização
dos arts. 5º e 17 (Capital) do
Estatuto Social, sem decre-
tencia do Capitalização

97

Abel

acumã exigida, faciendo por
seu eles a ser seguinte
regras: "Art 53 - O Capital
da sociedade é de R\$ 7.557.829,188,00
(sete bilhões, quinhentos e oitenta
e sete mil reais, oitocentos e vinte
e nove mil e cento e oitenta e
oito centavos)", e "Art 17 - O va-
lor nominal básico de cada
qualquer espécie ou classe é de
R\$ 12,74 (doze cruzeiros e setenta e
quatro centavos)". Submetido a
deliberação e votação, foi essa mate-
ria aprovada por unanimi-
dade. Nada mais havendo a tra-
zer, o Presidente suspendeu a
sessão para a elaboração da
presente ata, que lida e apro-
vada pelos presentes, foi por todos
assinada.

Waldemar

Waldemar

Waldemar

Waldemar

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
Tua Comunidade da Paróquia S/A-TELPA, Reu-
zada em 11 de julho de 1983.

CARLOS ALBERTO DE MENEZES SÁ (BETO)

Silvana Monte de Menezes Sá, Rosilda Meira de Menezes Sá, Thereza Cristina de Menezes Sá e filhos, Celina Maria de Menezes Sá e filhos, Rodrigo Otávio de Menezes Sá e esposa e filhas, Hermes Galvão de Sá Filho esposa e filhos, Roberto Sérgio de Menezes Sá e filha, Roseane Siqueira Sá e filho, Hermes Galvão de Sá Neto e Ana Carolina Lemos Sá, filha, mãe, irmãos, cunhadas e sobrinhos, profundamente consternados com o desaparecimento do seu inesquecível Carlos Alberto, convidam parentes e amigos para assistirem a missa que mandam celebrar em sufrágio de sua alma no dia 15 de junho, às 17:00 horas, na Igreja do Carmo.

Antecipadamente agradecem a todos que comparecerem a este ato de fé cristã.

AVISO

Pelo presente avisamos as Autoridades, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Instituto de Previdência Social, Comércio, Indústria, Bancos e Povo em geral, que tendo em 20 de Janeiro de 1984, em Notas do Tabelião do 5º Ofício desta Comarca, Cartório "Monteiro da Franca" as fls. 198 livro 173-A, consta uma procuração; resolveram cancelar todos os poderes, ficando sem nenhum efeito todo e qualquer negócio que o procurador venha a fazer a partir da data de publicação:

João Pessoa - 05 de Junho de 1984.

Outorgantes

TEREZA CRISTINA DE SÁ SARMENTO BEZERRA
GERMÃO AUGUSTO DE CARVALHO BEZERRA.

OUTORGADO: POMPILIO MARQUES ROCHA

RÁDIO AMADOR

VENDO UMA ANTENA DIPOLO, COMPLETA, PRONTA PARA SER INSTALADA, COM 2 (DOIS) POSTES DE 12 m, DE DUAS FOLEGADAS.
TRATAR COM MIRANDA-PS8 - NM
FONE: 226-2213

PROTESTO

CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO - 1.º OFÍCIO DE PROTESTO
Rua. Naciel Pinheiro, 2 - Tel. 222-1817 JOÃO PESSOA

EDITAL

Responsável: CARLOS ALBERTO GALVÃO
CPF/CGC: 323268764-08
Título: PROMISSÓRIA CR\$ 345.833,34
Protestante: BANCO NORDESTE S/A
Portador: BANCO NORDESTE S/A - AG. J. PESSOA

AVISO

A Direção do Colégio Pré-Universitário João Pessoa, avisa que os estágios-Trabalho, realizados no final de maio não terão validade.

João Pessoa, 13 de junho de 1984



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de redes telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)

RUA AFONSO CAMPOS, 237 - CENTRO - FONE: 221-3724
C. G. E. 146.810.000-0000-00
C. P. P. 56000 - JOÃO PESSOA - PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ficam todos os associados deste sindicato, sediado no endereço acima, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 27.06.84 (vinte e sete de junho, de mil e novecentos e oitenta e quatro), na sua sede social, na Rua Afonso Campos, 237 Centro, nesta Capital. Em primeira convocação às 18,00 (dezoito horas) e em segunda às 20,00 (vinte horas). Sendo que na primeira convocação atenderá o "quorum" de 2/3 dos associados e na segunda convocação com qualquer número de associados. Para tratar especificadamente da PARTICIPAÇÃO NOS DIÁLOGOS DA EMPRESA, RECOMENDAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA, referente ao exercício do ano comercial de 1.983.

João Pessoa, 11 de junho de 1.984

João Carlos de Almeida
Presidente

COMPANHIA NORDESTINA DE SUINOCULTURA - CONSUI - CAC(M) Nº 08.330.187/0001-71 - SEDE: Rua Otávio Novais nº 33 - João Pessoa-PB, Capital Autorizada de 500.000.000,00 - Capital subscrito e integralizado - de 193.218.966,00.

Extrato da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31.05.84, às 9:00 horas na sede social. Convocação: Edital publicado no Diário OFI - oficial do Estado e no Jornal A União de 22, 23 e 24.05.84. Presença mais de 2/3 do capital votante conforme estatutos apurados no livro de presença dos associados. Mesa: Presidente Ovílio Antônio Queiroga Cartaxo; Secretária - Ana Emília Queiroga Cartaxo. Deliberação tomada e unanimidade de votos - Renúncia dos membros do Conselho de Administração os senhores Aníbal de Sá Nobrega - Vice-Presidente e Ana Emília Queiroga Cartaxo - para atendimento ao que estatutos e Art. 141 § 3º da Lei 6.404/76, que prevê em caso de renúncia, sendo eleito para membro do Conselho de Administração os senhores Ovílio Antônio Queiroga Cartaxo - PRESIDENTE, ANTONIO DO COUTO CARTAXO - VICE-PRESIDENTE e MARCILIA MENDES CARTAXO - MEMBRO. Dissidência - Não houve. Arquivamento na Junta Comercial do Estado em 07.06.84 sob nº 2530000097-0/11. Ass. Ovílio Antônio Queiroga Cartaxo - Presidente e Ana Emília Queiroga Cartaxo - Secretária.

COMPANHIA NORDESTINA DE SUINOCULTURA - CONSUI - CAC(M) Nº 08.330.187/0001-71 - SEDE: Rua Otávio Novais nº 33 - João Pessoa-PB, Capital Autorizada de 500.000.000,00 - Capital subscrito e integralizado - de 193.218.966,00.

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração - realizada em 31.05.84, às 16:00 horas, na sede da empresa. Convocação por carta. Presença: Conselheiros Ovílio Antônio Queiroga Cartaxo - Presidente e Antônio do Couto Cartaxo - Secretário e Marcilija Mendes Cartaxo. Deliberações tomadas e unanimidade de votos a renúncia da Diretora Financeira e Sr. Lucila Cordeiro Nobrega e tendo sido eleito para ocupar o Cargo / de Diretora Financeira a Sra. ANA EMÍLIA QUEIROGA CARTAXO. Conselho Fiscal - Não foi instalado. Dissidência: Não houve. Arquivamento na Junta Comercial do Estado em 06.06.84 sob nº 2530000097-0/12. Ass. Ovílio Antônio Queiroga Cartaxo - Presidente e Antônio do Couto Cartaxo - Secretário, Lucila Cordeiro Nobrega - Afonso.

CARTÓRIO DE PROTESTO

Maria Ângela Souza Cavalcante
Praça 1817 nº 40 - Fone (083) 221-3670
CEP 56.000 - João Pessoa - Paraíba

EDITAL

RESPONSÁVEL: Ariel Félix Correia. CPF. 058.107.014-34.
DUPLICATA: Votor 83.333,08
PROTESTANTE: Praxev Ltda.
PORTADOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A

RESPONSÁVEL: Amadeu Robson M. Cordeiro. CPF. 144.146.424-00

TURPASA-TURIA
Capital Autor
Capital Subsc
Resumo da Ata
LOCAL, HORA E
neste cidade
Pessoa: Pres
leia da Tour
Vice-President
Uma reunião
cial mediante
lhões) de açõ
voto, no valo
Sede - FINEP
pial subscrit
linhas feitas
permanecendo o
FISCAL: O Cons
QUIVAMENTO NA
arquivada na J
de junho de 19
Aranha, Presid

EXTRATO DA ATA

LOCAL e HORA: F
QUORUM: mais de
MESA DIRIGENTE:

PAUTA DE TRABAL

DELIBERAÇÃO: 114

APROVAÇÃO: Unân

ARQUIVAMENTO: Ju

Obs.: As Inter

EXTRATO DA ATA DA

REALIZADA NO DIA

DATA: 13.06.84

PLS de João P.

Totalidade dos RE

TENANES DE 1980,

ÇÕES TOMADAS: foi

venta e cinco mil

quatro), após reu

taturo Social, no

tas e integraliza

que terá partici

correria da capi

tal realizada, em

presente subsc

CONSELHO FISCAL

te e não foi ten

sua apreciação. B

no valor abater,

da unity o capital

passou a ser o qu

ESPECIE E CLASSE

DE AÇÕES

ORDENANÇAS

PREFERENCIAIS

JOVENS

Certifico que o p

Remissão do Consel

comercial do Esta

no dia 13 de ju

RESPONSÁVEL: Lu

PROMISSÓRIA: V

PROTESTANTE: M

RESPONSÁVEL: M

DUPLICATA: V

PROTESTANTE: P

PORTADOR: B

RESPONSÁVEL: M

PROMISSÓRIA: V

PROTESTANTE: B

PORTADOR: B

RESPONSÁVEL: M

PROTESTANTE: M



- 1 - Doc. nº 12

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)

RUA AFONSO CAMPOS, 327 - CENTRO - FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58-000 - JOÃO PESSOA - PB.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA, EM 27 DE JUNHO DE 1984.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 1984 (mil, novecentos e oitenta e quatro), às 20.00 (vinte) horas, em sua sede social, situada, na Rua Afonso Campos, 327 - Centro, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em Segunda Convocação, presentes 485 associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINTTEL, na conformidade do anúncio de convocação publicado no Jornal "A UNIÃO" desta Capital, no dia 14 de junho do corrente ano, cujo teor se transcreve: "SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTTEL-PB. Rua Afonso Campos, 327 - Centro - C.G.C. (MF) sob o Nº 08.301.707/0001-40, EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ficam todos associados deste Sindicato, sediados no endereço acima, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizar-se-á no dia 27.06.84 (vinte e sete de junho, de um mil e novecentos e oitenta e quatro), na sua Sede Social, na Rua Afonso Campos, 327 - Centro, nesta Capital. Em primeira convocação às 19.00 (dezenove horas) e, em segunda às 20.00 (vinte horas). Sendo que na primeira convocação atenderá o "quorum" de 2/3 dos associados e na segunda convocação com qualquer número de associados. Para tratar especificamente da PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA, TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A - TELPA, referente ao exercício do ano comercial de 1.983. João Pessoa, 11 de junho de 1.984. Ass. JOSÉ CAIAFO DE ALMEIDA - Presidente. Verificando haver número legal pelas assinaturas, lançadas no Livro de Presença de Associados, o Presidente do Sindicato, José Caiafo de Almeida, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária convocada, passando, a seguir a direção dos trabalhos ao associado GERALDO AGOSTINHO CAMPOS, eleito que foi pelos associados para presidí-la. Agradecendo a honra da indicação, o eleito convidou a mim, LÚCIO DE BARROS PESSOA, para secretariar a reunião na forma do anúncio de convocação citado, solicitando que fosse feita a leitura e transcrita em ata a Proposta da Diretoria, que é o teor seguinte: PROPOSTA DA DIRETORIA Nº 001/84 - Senhores Associados, a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações'



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

C. E. P. 58.000 — JOÃO PESSOA — PB.

e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado da Paraíba - SINTTEL - PB, hove por bem submeter à apreciação, exame e aprovação de V. Sas. a presente Proposta de propositura de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica, perante a Justiça do Trabalho, a fim de dirimir a Participação nos Lucros, referente ao exercício de 1983, obstruído, pelo Dec-Lei Nº 2.100, de 28.12.83; Estabelecer o percentual de 2% (dois por cento) do valor a ser percebido pelo empregado na época do recebimento, caso a demanda seja favorável aos empregados da Empresa, destinado a custear os emolumentos decorrentes da medida judicial a ser impetrada. Outorgar procuração ad judicium, ao Advogado José Aurélio da Cruz, com poderes específicos para promover a lide. Ouvidindo o Conselho Fiscal, espera-se merecer dos senhores associados a aprovação desta proposta, para que, seja autorizada o mencionado. João Pessoa, 25 de maio de 1984. Ass. José Caiafo de Almeida - Presidente. Geraldo Agostinho Campos - 1º Secretário - José Marinaldo Lula Leite - 1º Tesoureiro. Geraldo Magalhães Moreira Lima - 2º Secretário. Ariosvaldo Soares Peixoto - 2º Tesoureiro. Em seguida, procedi a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: "PARECER DO CONSELHO FISCAL" - O Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado da Paraíba SINTTEL-PB, reunido em sessão extraordinária para apreciar a Proposta da Diretoria do retropositado Sindicato, formulado através do expediente Nº 001/84, de 25.05.84, referente a propositura de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica, tendo, com objeto da ação o recebimento da participação nos lucros da TELPA, no exercício de 1983. Estabelecer o percentual de 2% (dois por cento), para custear os emolumentos processuais, sobre o valor que cada empregado irá receber no ato do pagamento da PL, caso a Justiça Trabalhista dê bem de causa e, a nomeação do Dr. José Aurélio da Cruz, para o patrono, com os poderes específicos e, considerando que a proposição atende as exigências legais, além de consultar os interesses sociais do Sindicato. Opina favoravelmente à sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária. João Pessoa (PB), 04 de junho de 1984. No curso dos trabalhos o sr. Presidente da reunião, mandou que, fizesse constar na ata, a presença do Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, representante Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba - Divisão de Proteção ao Trabalho, além de toda a Diretoria do SINTTEL e o seu Conselho Fiscal, os quais subscrevem a presente no final. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente suspendeu os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da Ata. Reaberto a sessão, lida e achada conforme,



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)

RUA AFONSO CAMPOS, 327 — CENTRO — FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08-301-707/0001-40

C. E. P. 58-000 — JOÃO PESSOA — PB.

foi a presente ata, aprovada por unanimidade e vai assinada, pelos pre
sentes.

João Pessoa, 27 de junho de 1984.

DIRETORIA DO SINTTEL-PB:

Presidente :

Jose Caiado de Almeida
JOSE CAIAFO DE ALMEIDA

1º Secretário:

Geraldo Agostinho Campos
GERALDO AGOSTINHO CAMPOS

1º Tesoureiro:

Jose Marinaldo Lila Leite
JOSE MARINALDO LILA LEITE

2º Secretário:

Geraldo Magalhães Moreira Lima
GERALDO MAGALHÃES MOREIRA LIMA

2º Tesoureiro:

Ariosvaldo Soares Peixoto
ARIOSVALDO SOARES PEIXOTO

Confere com o original

Lucio de Barros Pessoa
LÚCIO DE BARROS PESSOA

Secretário da AGE

VISTO:

Geraldo Agostinho Campos
GERALDO AGOSTINHO CAMPOS

PRESIDENTE DA AGE

CONSELHO FISCAL

Laelson Falcão da Silva
LAEISON FALCÃO DA SILVA

Luiz Gonzaga Barbosa Leal
LUIZ GONZAGA BARBOSA LEAL

Jose Inacio de Araújo Filho
JOSÉ INÁCIO DE ARAÚJO FILHO

Doc. Nº 13
(feze)

10/11
10/16



TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A
Empresa do Sistema TELERRÁS

João Pessoa, Fevereiro de 1984.

Prezado Companheiro,

Pretendemos transmitir a você, de forma simples e sucinta, alguns esclarecimentos com relação ao pagamento da Participação nos Lucros - PL.

Através do Dec. Lei 2.100 e do Decreto 89.253, ambos de 29.12.83, o Governo Federal estabeleceu algumas regras com relação a PL, que resumimos abaixo:

1. "É vedado o pagamento da PL considerando no cálculo do lucro, a parcela resultante do saldo credor da conta de correção monetária".
2. Observada essa restrição, a PL poderá ser paga aos empregados admitidos até 30.11.82, sendo que os admitidos após esta data, não farão jus a esse benefício.

Vamos agora esclarecer, melhorar, o item acima, com os dados reais da TELPA referente ao exercício de 1983:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
Em Cr\$ 1.000,00

1. (+) Receita Operacional-----	8.029.871
2. (-) Despesa Operacional-----	6.791.533
3. (=) Lucro Operacional-----	1.238.338
4. (+) Receitas não Operacionais-----	952.962
5. (-) Despesas não Operacionais-----	537.471
6. (=) Resultado antes da Correção Monetária-----	1.653.829
7. (+) SALDO CREDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA-----	3.620.094
8. (-) Variação Monetária sobre Empréstimos-----	3.318.180
9. (=) Lucro antes do Imposto de Renda-----	1.955.743
10. (-) Imposto de Renda-----	115.725
11. (=) Lucro Líquido do Exercício-----	1.840.018

deduzido
imposto

Antes do Dec. Lei 2.100, a PL era calculada com base no lucro operacional, tendo como limite 10% do lucro líquido do exercício, apresentado, no nosso exemplo, na linha 11 acima. Nesse caso e com base nesses critérios, seria destinada aos nossos empregados este ano um valor em torno de 112 milhões de cruzeiros, correspondendo, individualmente, a 50% do seu salário.

Com a nova maneira de cálculo, disciplinada pela legislação acima citada, do lucro líquido do exercício (linha 11), deve ser deduzido o valor do saldo credor da correção monetária (linha 7). Sendo o resultado positivo a PL poderá ser paga, vejamos o nosso caso:

11. (+) Lucro líquido do exercício-----	1.840.018
7. (-) Saldo credor da Correção Monetária-----	3.620.094
(=) Resultado Negativo-----	(1.780.076)

Desta maneira, o lucro anterior é transformado em resultado negativo, o que demonstra que a empresa ainda não conseguiu ter um lucro líquido maior do que o valor referente ao saldo credor da correção monetária. Assim, no nosso caso, não caberá o pagamento da PL referente ao exercício de 1983.

Lamentamos a situação, mas é nosso dever observar e cumprir a legislação que nos afeta, ainda que contrarie o nosso desejo de fazer o melhor por você.

Temos a certeza de continuar contando com a sua dedicação e compreensão, para que possamos brevemente ultrapassar essas limitações, e que os nossos resultados permitam o pagamento da PL dentro das regras estabelecidas.

A DIRETORIA

11 OC. No 14

1024
704



1034

F/c

dos administradores ex officio, ditados
e votar as Proposições, Resoluções, b)
Deliberação sobre o Testamento do Banco
e a distribuição de dividendos, c) eleger
os membros do Conselho Fiscal para a
respectiva reunião e a dos membros
da Junta, d) aprovar a Correção da
Expressão Monetária do Capital Social
(art. 167, da Lei 644/16), tendo como
consequência o aumento do Capital
Social de R\$ 3.091.987.385,30 (três
bilhões, noventa e um milhões, novecen-
tos e setenta e sete mil, trezentos e
oitenta e cinco cruzeiros e trinta e oito
centavos), para R\$ 30.128.242.248,05 (Vinte
bilhões, cento e vinte e oito milhões,
trezentos e quarenta e dois mil, du-
zentos e oitenta e oito cruzeiros e
cinco centavos), mediante a alte-
ração do valor nominal da ação
de R\$ 12,74 (Doze cruzeiros e setenta
e quatro centavos) para R\$ 31,69
(Trinta e um cruzeiros e sessenta e
nove centavos); e) Alterar os arts 5º
e 17 (caput) do Estatuto Social, em
concorrência da Capitalização do Ba-
nco Monetária do Capital Realiza-
do, Propostos para presidir os traba-
lhos Dr. Euclides Borborema Henriques
representante do acionista TELEBRÁS
comproudo a mesa com o Secre-
tário, Adalberto Luiz de Almeida

Continuando a respeito da TEPBA dada
por instalada a respeito. Sendo o
editál de concessão pelo prefeito
rio, o Presidente municipal de Ta-
balhos pela reunião de item "2" do
Ordem de Serviço informou que se
encontrava sobre a mesa o Relati-
rio da Administração, o Balanço
Patrimonial, os demais documentos
e os documentos o processo do Recu-
so Recursivo e o Parecer do
Conselho Fiscal, documentos estes
apresentes ao Conselho municipal
em 31 de dezembro de 1983, porém
a disposição dos documentos, e por-
m os documentos no "Estado
Oficial do Estado" e no jornal
"A UNIAO" de dia 1, 2 e 3
de março de 1984 e publicado no
"Estado Oficial do Estado" e no jornal
"A UNIAO" de dia 12 de abril de 1984.
Dispostos a futura de fazer documen-
tos, por serem os pleitos administrati-
vos de fazer os documentos, foram
os documentos a disposição e, em
seguida a disposição. Tendo sido a-
provados por isso os presentes, com
as disposições do Conselho municipal
item "3" do Edital de Serviço, informo
o presidente que, como consta
da proposta de destinação de Recu-
so, estava sendo proposta a de



94
1084

1084

penultima a constituição da Reserva
de Suavização, no montante
de R\$ 1.443.017,55,00 (Um milhão,
quarenta e oito mil,
trezentos e sessenta e sete
e cinco cruzeiros) e a distribuição
dos dividendos, de R\$ 166.320.566,00
(Seiscientos e sessenta e seis milhões,
trezentos e vinte mil, quinhentos
e sessenta e seis cruzeiros), atendendo
ao disposto no art. 92 do Estatuto
da Empresa, no art. 22, parágrafos
I, II e III da Lei nº 2.464/66, esta
Administração propõe pagar aos
R\$ 370.641.450,00 (Quinhentos e setenta
e sete milhões, seiscentos e vinte mil, quatro
e cinquenta cruzeiros) aos
possuidores de ações preferenciais e
R\$ 186.110.116,00 (Centos e oitenta e
seis milhões, cento e dez mil, cento
e dezessete cruzeiros) aos possuidores
de ações ordinárias, bem como pro-
por a manutenção do saldo
remanescente de R\$ 1.192.168.601,00
(Um milhão, cento e noventa e dois
milhões, cento e sessenta e oito mil,
quinhentos e um cruzeiros) na conta
Bancos Acumulados, para futura
capitalização ou pagamento de
dividendos, após a aprovação
após a votação for esta pro-
posta aprovada por unanimidade.

108

decidida a distribuição de dividendos
do proposto pelo critério "Probita-
cia, o certo, para os casos decor-
rentes da participação financeira,
em que o critério para "Probita-
cia, iniciando-se o respectivo
pagamento, usualmente, du-
ra o prazo de 60 (sessenta) dias,
a contar desta data. Passando a
item "c" do Orçamento de 1964, propo-
o representante de TELEBRÁS, para
de dar as informações necessárias distri-
buindo a votação em separado nos ter-
mos do art. 161, § 4º, alínea "d",
do Lei 646/56, 3ª vez, sobre o Sr. Pe-
dro Alberto Guterres, brasileiro, casado,
Técnico em Administração, natural
de São Paulo - SP, residente e domiciliado
na SG 5 3x4 Bloco "A", apt.
515 - Brasília - DF, Cartão de Identidade
de nº 4.414.737-SSP-SP, CIE nº 022-
800.788-72, para membro efetivo do
Conselho Fiscal, e para suplente
o Sr. Eugênio Conceição Gonçalves,
brasileiro, casado, contador, natural
de São Paulo - SP, residente e do-
miciliado na SG 5 4x5, Bloco "H", apt.
304, Brasília - DF, Cartão de Identidade
de nº 3.141.831-SSP-SP, CIE
nº 044.385.318-33, e que foi apro-
vado pelos acionistas presentes,
presentes, para os devidos fins.

1978
10. 10. 1978

95

1074

1074

do Conselho Fiscal, propôs ainda,
o acionista TELEBRÁS com o assen-
timento geral. Tese em elito, re-
firo e Sr. Wilson Henrique Góes,
brasileiro casado, engenheiro de elétri-
ca, natural de Manaus, AM, re-
sidente na SCS 316, Bloco "J" apt-
106, Brasília-DF, OIC nº 000.686.552-91,
Carteira de Identidade nº 63.586, en-
fida pelo Ministério das Comunicações,
e Luiz Malta Filho, brasileiro, casado,
engenheiro químico, natural de Cam-
pana Grande-PB, residente na Rua
Julius Kasse 155, em João Pessoa, PB,
OIC nº 002539.544-31, Carteira de Identidade
nº 194.444-3PT-PB, e, Suplen-
tes os Srs. João Paulo Fagundes Al-
bernaz, brasileiro, casado, engenheiro
natural de Juazeiro do Norte-MG, residente
na SCS 316, Bloco "J" apt-107,
Brasília-DF, OIC nº 296.337.934-30, Car-
teira de Identidade nº 129.831, en-
fida pelo Ministério da Personalidade
e João Pereira Gomes, brasileiro,
casado, advogado, natural de
João Pessoa, PB, residente na av. Pedro
I, nº 562, João Pessoa, PB, OIC nº 001.374-34,
Carteira de Identidade nº 15.395-MG, não inscritos de nenhum do-
cumento nos quadros constantes, de
art. 38, da Lei nº 4726 de 13.04.65 e
do art. 162, da Lei nº 6404/76. Em

seguida, propôs o acionista TELEBRAS
 ainda com o acerto de que qual
 fossem fixadas as seguintes im-
 portâncias mensais baseadas na
 tabela de remuneração para
 o Diretor, com vigência a par-
 tir de 1º de Janeiro de 1984, para
 o Presidente R\$ 1436.000,00 (Quem
 milhar, quatrocentos e trinta e seis
 mil e quinhentos) e R\$ 363.680,00
 (Três milhar, seiscentos e sessenta
 e três mil, seiscentos e oitenta
 e oito) para cada um dos
 demais Diretores. A remuneração
 dos Diretores será paga de acordo
 com a legislação específica, pre-
 stando os serviços de ad-
 minis. estas e suas pagas
 mensais. Logo, ainda o repre-
 sentante da TELEBRAS, também
 com a aprovação geral, que a
 remuneração dos membros do
 Conselho fiscal quando em efé-
 tivo exercício, fossem fixadas
 em 10% (dez por cento) do montante
 da remuneração mensal atribuí-
 da aos membros do Conselho. Em
 seguida, atendida ao item "d"
 do item do seu estatuto a Presen-
 ta que nos termos da art. 167 da
 Lei nº 6404/76 deveria-se aprovar
 ou aprovar a proposta de fixar



96

1084

F/C

instrução devidamente submetida
ao Conselho Fiscal no âmbito da
capitalização de parte da Reserva
Resultado da Perícia Montante
de Capital realizado, no montan-
te de R\$ 12.036.354,86 e, 75 (Doze
bilhões, trinta e seis milhões tre-
zentos e cinquenta e quatro mil
quinhentos e sessenta e dois cruz-
ros e setenta e cinco centavos),
mediante o aumento do Capital
social de R\$ 3.091.537.385,30 (Três
bilhões, noventa e uma milhões,
novecentos e setenta e sete mil
trezentos e cinquenta e cinco cruz-
ros e trinta e cinco centavos) para R\$
20.128.342.248,05 (Vinte bilhões,
cento e vinte e oito milhões tre-
zentos e quarenta e dois mil
quinhentos e quarenta e sete cru-
zuros e cinco centavos), com o
consequente aumento do valor no-
minal da ação de R\$ 12,74 (Doze
cruzuros e setenta e quatro cen-
tos) para R\$ 31,69 (Trinta e um
cruzuros e sessenta e nove centavos),
para o valor de novas ações per-
manecendo em reserva o saldo
de R\$ 3.269.397,25 (Três milhões,
duzentos e sessenta e nove mil
trezentos e noventa e sete cruz-
ros e sete e cinco centavos),

o que também mereceu a apro-
vação de todos os acionistas
presentes. Finalmente passando
ao exame do item 5º do pro-
tocolo o Presidente a mes-
midade de se proceder à altera-
ção dos arts 5º e 14 (Caput)
do "Estatuto Social, em con-
gência da capitalização ac-
tua cogitada, propondo pas-
sar a ser as seguintes redações:

"ART. 5º - O Capital da Sociedade
é de Cr\$ 20 128 342 248,05 (vinte
bilhões, cento e vinte e oito mil-
hões, trezentos e quarenta e oit-
o mil, duzentos e quarenta e oito
cruzeiros e cinco centavos)" e
o art 14 - O Valor nominal ba-
se da ação de qualquer
espécie, de classe 1ª de Cr\$
31,69 (Trinta e cinco cruzeiros e
seiscentos e nove centavos)" Publi-
cada a discussão e votada, foi
essa matéria aprovada por
unanimidade. Nada mais havendo
a tratar, o Presidente suspen-
deu a sessão para a lavatura
da presente ata, que lida e
aprovada pelos presentes foi por
todos assinada.

Waldemar P. T. Silveira P. T. Silveira



97
HAC
P/C

Assessor: [illegible]
[illegible]
[illegible]

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Telecomunicações da Paraíba S/A. TELPA, realizada em 25 de junho de 1984

Em 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 1984 (mil, novecentos e oitenta e quatro), às 9.00 (nove) horas, na sede da Sociedade, situada na av. Frei Barbosa, 853 - Torre, nesta Capital, reuniram-se de acordo com editais de convocação publicados no "Diário Oficial do Estado" e no jornal "A União" edições dos dias 14, 15, 16 de junho de 1984, os acionistas da Telecomunicações da Paraíba S/A. TELPA, representando mais de 2/3 (dois terços) da Capital Social com direito a voto, presente o Sr. Luiz Nolta Filho, membro do Conselho Fiscal. Foram escolhidos para dirigir os trabalhos o Sr. Eraldo Barbosa de Almeida, representante dos acionistas majoritários, Telecomunicações da Paraíba S/A, e o Sr. [illegible], representante dos acionistas minoritários, Telecomunicações da Paraíba S/A.

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A - TELPA**EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS****C.G.C. (M.F.) Nº 08.827.313/0001-20****RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 1983****RECURSOS HUMANOS**

Nas páginas seguintes, cumprindo disposições estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V. Exa., de forma sucinta, o relatório das atividades desenvolvidas por esta empresa durante o exercício de 1983.

As peças contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados, Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos e Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, reforçadas pelas Notas Explicativas e Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, evidenciam o desempenho da empresa no referido exercício e dispõem maiores comentários e análises.

Resaltamos, entretanto, que os resultados obtidos não seriam possíveis se não fosse a dedicação e o elevado empenho dos nossos empregados. A eles, o nosso reconhecimento, e a todos que contribuíram para o desenvolvimento da TELPA em 1983, em especial nossos Usuários, Acionistas, Ministérios das Comunicações, TELEBRÁS, SUDENE, Governo do Estado e Prefeituras Municipais, nossos agradecimentos.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O ano de 1983 foi caracterizado por um cenário repleto de fatores altamente prejudiciais ao desempenho de seus agentes - aprofundamento da recessão, escalada da inflação, desequilíbrio das contas externas e desemprego - que tiveram seus reflexos na economia nordestina, já envolvida no perverso ciclo da estagase, em seu quinto ano consecutivo e, obviamente, refletiram-se na economia paraibana e por consequência na TELPA.

2. DESEMPENHO DA TELPA

A Telecomunicações da Paraíba S/A, procurando conviver com o quadro recessivo atual e com a escassez de recursos financeiros, obteve no exercício de 1983 um desempenho considerado satisfatório. Os comentários a seguir apresentam o quadro "Índice de Evolução" (anexo), apresentando, sucintamente, as atividades desenvolvidas no exercício em análise.

2.1. Expansão do Sistema Telefônico

Embora os dispêndios com investimentos tenham apresentado um modesto crescimento de 92% em relação a 1982, e o número de terminais instalado tenha evoluído em apenas 7%, as atividades de expansão e modernização do sistema de telecomunicações do Estado da Paraíba, realizadas no ano de 1983, na capital e no interior, tiveram grande significado para a TELPA e seus usuários, em razão da concretização de alguns eventos largamente perseguidos.

No interior do Estado, dentre os mais expressivos, destaca-se:

substituição e modernização dos sistemas telefônicos das cidades de Salina e Itabaiana, por equipamentos NEC, NC-40 e NC-250, respectivamente, permitindo o acesso ao serviço DDD/DDI e a um número significativo de serviços especiais;

implantação da repetidora de São Bento em SHF, permitindo a complementação da rota interurbana em alta capacidade entre João Pessoa e Sousa;

implantação, em parâmetro, da estrada de acesso a repetidora de Pico do Jabre.

Na capital, os trabalhos mais significativos foram:

conclusão dos redes telefônicas dos distritos de GRATIA REEDON e Conjunto dos Bancários e ampliação de 2.400 terminais;

2.2. O Desempenho Operacional

Tem se constituído como prioridade da TELPA, o atendimento das necessidades dos seus clientes, dentro de um grau de qualidades de serviços que atendam suas expectativas.

Dentro desta orientação, em 1983 foi desenvolvido um trabalho visando minimizar as pendências de instalação de terminais por falta de pares na rede externa. Das 1783 pendências existentes no início do ano, apenas 236 existiam no encerramento do exercício.

Novos serviços também foram oferecidos aos nossos usuários, tais como:

- Solas de Telefonia;
- Fone-Test;
- Telocard (contrato) e
- 150- Discagem Direta à Ação.

A melhoria na qualidade do serviço foi igualmente perseguida, de modo que os indicadores: Solicitação de Consentimento por 100 telefones, Completamento de OS em localidades Atendidas; e Erros em Conta, entre outros, apresentaram melhorias significativas, contribuindo para que a TELPA se situasse, em termos de qualidade ao serviço prestado aos seus usuários, entre as três melhores empresas do sistema TELEBRÁS.

Finalmente, o tráfego cursado apresentou um crescimento em torno de 34%, reflexo da entrada de novos serviços, expansão da planta instalada e de uma maior utilização dos serviços de telecomunicações como substituição dos meios de transportes.

2.3. Recursos Humanos

Continua sendo uma preocupação da administração, um cuidadoso gerenciamento dos seus recursos humanos, com reflexos na produtividade do seu quadro de pessoal.

Durante o exercício de 1983 a força de trabalho da TELPA apresentou um crescimento irrelevante (0,8%), enquanto que o número de telefones em serviço evoluiu em 13%, fazendo com que a relação de telefone por empregado passasse de 79 em 1982 para 88 em 1983.

Um outro grande desafio que vem se constituindo para a administração da TELPA, dada a conjuntura atual, é a manutenção, motivação e integração dos seus empregados. Nesta linha, algumas ações foram implementadas em 1983: fortalecimento da gerência participativa através da Entidade dada em instrumento gerencial C.C.Q. - Círculos de Controle de Qualidade; estímulo à comunicação horizontal e vertical através da adoção de "Política de Portas Abertas"; maior reforço à ação social da empresa através da manutenção dos benefícios vigentes e maior preocupação com a segurança no trabalho através das CIPAS; melhor adequação da estrutura organizacional pertinente às atividades de assistência social ao empregado e, finalmente, a valorização do crescimento profissional do empregado, através do preenchimento de cargos vagos, prioritariamente, pelo recrutamento interno.

Por outro lado, a Empresa continuou investindo no desenvolvimento dos recursos humanos, através dos treinamentos gerenciais e operacionais, que objetivam corrigir discrepâncias de desempenho e atualização com novas técnicas e métodos administrativos e operacionais.

2.4. Economia e Finanças

A taxa de inflação verificada no ano de 1983, a maxidesvalorização praticada no referido exercício, o crescimento dos reajustes tarifários abaixo dos índices de inflação, associada ao fato da Paraíba apresentar a 2ª menor renda "per capita" do País, são fatores que repercutiram ou afetarão o desempenho econômico-financeiro da TELPA '83.

Desse modo, a Empresa reforçou nas suas decisões e no dia-a-dia de cada empregado, a convivência com a solidiedade e austeridade nos seus gastos, conseguindo manter os dispêndios de acordo com os limites definidos pela GEST.

A receita operacional por terminal em serviço cresceu 114,4%, as despesas operacionais por terminal em serviço cresceram 117,3% e o resultado operacional teve uma evolução de 113,3%, todos abaixo do índice de inflação do período.

A formação do lucro líquido do exercício voltou a ser fortemente influenciada pelo saldo da conta de Correção Monetária e afetado pela maxidesvalorização do cruzeiro aplicada sobre parcela do nosso passível exigível.

Diante deste cenário, a Empresa continuou em 1983 mantendo a sua política de crescimento auto-sustentado (independência de recursos de terceiros exigíveis). De decorrência, indicadores como grau de endividamento (gr), taxa de despesas financeiras (dfi) e dependência de recursos de terceiros (drt), apresentaram desempenho satisfatório, com melhorias significativas em relação ao exercício de 1982.

João Pessoa (PB), Janeiro de 1984.

JOÃO VAN DUNNE
Presidente

MANOEL DE DEUS ALVES
Diretor Adm. Financeiro

BERNARDINO TANDEIRA FILHO
Diretor Técnico

ANTÔNIO DURA GUINARI E SOUSA
Diretor de Operações

PASSIVO

	1983	1982
PASSIVO CIRCULANTE	3.730.075	1.536.317
Obrigações	2.605.306	1.257.785
Fornecedores Nacionais	193.372	155.428
Tributos	184.942	56.893
Coupons e Retenções	3.395	4.005
Débitos c/ Emp.do Sistema TELEBRÁS	68.538	79.370
Valores de Terceiros	998.518	433.813
Encargos c/ Pessoal	263.288	150.367
Participações nos Resultados	788.149	417.504
Diversas	185.108	10.415
Créditos p/ Financiamento	1.054.768	378.532
Instituições Financeiras		
Moeda Nacional	336.922	104.065
Moeda Estrangeira	627.609	188.448
Sistema Telebrás - Repasse		
Moeda Estrangeira	100.238	5.218
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.610.078	1.343.435
Obrigações	268.637	122.855
Tributos	268.637	122.855
Créditos p/ Financiamento	3.301.835	1.220.580
Instituições Financeiras		
Moeda Nacional	503.890	324.157
Moeda Estrangeira	2.128.540	703.081
Sistema Telebrás - Repasse		
Moeda Estrangeira	669.303	193.348
	1983	1982
Obrigações não Vinc. à Prazo	41.608	-
Débitos c/ Caligadas Controladas e Acionista Controlador	41.608	-
OUTROS VALORES	850.673	703.458
Recursos p/ Aumento de Capital Social	850.673	703.458
Contribuição p/ Expansão	2.407.420	1.372.530
Adenos: Contratos a Integralizar	[1.045.042]	[1.029.525]
Recursos da TELEBRÁS	-	272.165
Recursos do Estado da Paraíba	88.217	88.217
Outros Recursos	23	21
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.497.646	12.421.708
Capital Social	8.091.987	3.974.683
Reservas	24.178.611	8.073.044
Reservas de Capital	15.584.294	4.681.026
Reservas de Lucros	8.584.317	3.392.018
Resultado Acumulado	2.227.048	435.992
TOTAL DO PASSIVO	42.698.472	16.004.011

DENONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO

ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE:

[Em Milhares de Cruzeiros]

	1983	1982
	RECLASSIFICADO	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.572.893	3.308.782
Serviços Prestados:		
Serviço Local	2.585.886	1.188.793
Serviço Interurbano	4.921.558	2.114.888
Outros	85.851	3.103
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(22.010)	-
Cancelamentos, Abatimentos e Impostos sobre Vendas e Serviços	(22.010)	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	7.550.883	3.308.782
Serviços Prestados	7.550.883	3.308.782
CUSTO DOS SERVIÇOS	(3.788.645)	(1.608.714)
LÚCRO BRUTO	3.762.238	1.700.068
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(2.545.900)	(1.128.931)
Comercialização do Serviço	(578.281)	(188.791)
Desps.Gerais e Administrativas	(1.026.635)	(608.693)
Desps.Operações Financeiras	(587.060)	(188.295)
Manoas/Receitas de Opers.Financeiras	177.089	42.008
Outras Despesas Operacionais	(212.894)	(28.085)
Outras Receitas Operacionais	275.009	188.937
LÚCRO OPERACIONAL	1.238.338	571.137

	1983	1982
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	952.902	120.637
Receitas de Autofinanciamento	463.728	209.987
Outros Recs. Não Operacionais	489.174	110.650
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(537.473)	(87.170)
Outros	(537.471)	(87.579)
RESULTADO INFLACIONÁRIO	301.014	832.605
Saldo da Corr. Monetária	3.020.094	1.364.991
Ver. Monet. s/ Empréstimos e Financ.		
para o Ativo Permanente	(3.338.180)	(732.386)
RESULTADO ANTES DAS DEDUÇÕES	1.855.743	1.440.800
DEDUÇÕES DO RESULTADO	(115.725)	(158.094)
PP&V/Imposto de Renda	(115.725)	(78.485)
Participação de Empregados	-	(79.609)

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 1.840.018 1.782.706

ORGANIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE PARADIGMA LINGÜÍSTICO

ON RELEASE OF SUBJECT

[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DAS DÍGIRES E APLICAÇÕES DE RECURSOS

(Em Milhares de Cruzeiros)

	<u>Exercícios Ffindos</u> <u>em 31 de dezembro</u>	
	<u>1983</u>	<u>1982</u>
ORIGENS DOS RECURSOS		
Lucro Líquido do Exercício	1.840.016	1.282.708
Desp. a (Rec.)Financ.que não envolvem Capital de Giro	1.344.575	205.812
Deprecia. Amortiz. de Imob.Diferido	2.505.908	810.374
Vr.Residuel das Imob.s Diferidos Baixados	308.988	54.235
Variação Cambial w Corr.Monet.Neutralizáveis a Longo Prazo	[10.043]	-
Variação Cambial e Corr.Monet.Exigíveis a Longo Prazo	2.570.881	805.603
Saldo de Correção Monetária	[3.620.094]	[1.364.981]
Oasp.Financo.s Expansão Capitalizadas	(75.338)	[32.448]
Imposto de Renda Diferido	2.728	95.207
Outras Desp.s (Rec.)que não envolvem Capital de Giro	(335.888)	-
Total dos Recursos Gerados pela Atividade Econômica	<u>3.274.593</u>	<u>1.488.518</u>
Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	28.272	123.998
Sistema TELEBRÁS - Repasse	-	123.998
Obrigações	28.272	-
	<u>Exercícios Findos</u> <u>em 31 de dezembro</u>	
	<u>1983</u>	<u>1982</u>
Recursos pa.e Aumento Capital Social	419.300	345.298
Contribuição p/Expansão	419.300	129.866
Recursos da TELEBRÁS	-	203.463
Outros Recursos	-	11.465

Aumento do Capital Social	594.157	359.361
Recursos da TELEBRÁS	237.574	116.614
Auto-financiamento	166.583	112.747
Recursos FINOR	190.000	130.000
Ajustes de Exercícios Anteriores	(29.789)	8.646
Atto na Subscrição de Ações	270.285	118.293
Doações e Subvenções p/Investimento	4.376	235
Redução do Ativo Realizável a Longo Prazo	-	1.551
Transferência de Bens do Ativo Permanente para o Ativo Circulante	20.274	2.354

Total das Origens 4.582.048 2.442.092

APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo	8.041	-
Aumento do Ativo Permanente	3.501.616	1.873.936
Ativo Imobilizado	3.492.191	1.870.016
Ativo Diferido	9.425	3.900
Redução do Passivo Exigível a Longo Prazo	335.230	176.295
Instituições Financeiras	275.882	151.210
Sistema TELEBRÁS - Repasse	71.483	-
Obrigações	37.888	55.085

Exercícios Finais
em 31 de dezembro
1983 1982

Redução de Recursos p/Aum.Capital Social	272.185	-
Recursos da TELEBRÁS	272.185	-
Dividendos Provisionados	789.731	319.432
Total das Aplicações	4.884.792	2.370.143

Aumento (Redução) Capital Circulante Líquido (302.744) 76.949

	1983	1982	1981
Ativo Circulante	3.366.658	1.475.642	626.030
Passivo Circulante	3.230.075	1.536.317	766.254
Capital Circulante Líquido	(363.419)	(60.675)	(137.824)

	Aum. (Red.)	Aum. (Red.)
Ativo Circulante	1.691.014	847.012
Passivo Circulante	2.193.798	270.082
Capital Circulante Líquido	(302.744)	76.949

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983 E 1982

NOTA 1 - PRINCIPAIS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

a) Base de Preparação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de conformidade com as disposições da Lei nº 1.404/76, de 15 de dezembro de 1976 e normas aplicáveis às empresas do serviço público de telecomunicações.

b) Aplicações com liquidez imediata são demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos, que não excede o valor de mercado.

c) Provisão para devedores duvidosos é constituída até o limite que se estima ser suficiente para cobrir possíveis perdas na realização de contas a receber.

d) Almostrado

Os materiais em almoxarifado são demonstrados ao custo médio de aquisição, os quais não incluem os custos de reposição ou valor de realização.

e) Imobilizado

O valor do imobilizado está registrado pelo custo de aquisição e/ou construção, menos depreciação acumulada, corrigidos monetariamente.

A depreciação sobre o custo corrigido é calculada pelo método linear a taxas variáveis cuja média é de aproximadamente 8% (oitto por cento) ao ano. As taxas de depreciação utilizadas estão de acordo com a expectativa de vida útil dos bens e estão de acordo com as normas do Serviço Público de Telecomunicações.

Os gastos com a manutenção e reparo são contabilizados quando incorridos: os que representam melhorias são capitalizados, enquanto os demais são debitados no resultado respeitando o regime de competência do exercício.

Os materiais vinculados a obras estão representados juntamente com o saldo de Obras em Andamento.

f) Diferido

As amortizações do diferido são computadas pelo método linear, nos prazos de 10 anos para os juros sobre Obras em Andamento e para as Estradas de Acesso, e de 5 anos para os demais itens.

g) Juros sobre Obras em Andamento

De acordo com a Resolução nº 43/86 do CONTEL e Portaria nº 1.361/78 do MINICOM, mensalmente são calculados os juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo da conta de obras em andamento, e contabilizados a débito da referida conta e a crédito das receitas não operacionais. A partir do momento em que os bens e instalações entram em serviço, os referidos juros são transferidos para o ativo diferido para amortização em 10 anos.

Até final do exercício, os juros sobre as obras em andamento, contabilizados como receita não operacional, for superior ao valor das despesas financeiras efetivamente incorridas para financiar as obras em andamento, a diferença, que representa a parcela dos juros sobre as obras em andamento financiadas por capitais próprios, é transferida diretamente para Reserva de Capital.

h) Correção Monetária

As contas do ativo permanente e do patrimônio líquido são corrigidas monetariamente, com base na variação da ORTN, sendo o efeito líquido levado ao resultado do exercício.

NOTA 2 - CREDORES POR FINANCIAMENTO

Em 31 de dezembro de 1983 e 1982, os financiamentos apresentavam a seguinte posição:

a) Instituições financeiras

Vencimento	Moeda Nacional 1983	Moeda Nacional 1982	Moeda Estrangeira 1983	Moeda Estrangeira 1982
1983	-	104.005	-	169.449
1984	336.922	129.734	627.609	146.153
1985	503.990	194.418	552.930	148.133
1986	-	-	552.930	148.133
1987	-	-	518.205	134.630
1988	-	-	506.475	130.052
Total	840.912	428.018	2.758.148	871.530

Os financiamentos em moeda nacional estão sujeitos a juros variáveis de 7,7% a 10,0% ao ano, mais correção monetária segundo a variação da ORTN.

Os financiamentos em moeda estrangeira estão sujeitos a juros variáveis de 1,5% a 1,75% ao ano acima da LIBOR e foram convertidos às taxas oficiais de câmbio em 31 de dezembro de 1983 e 1982.

Em garantia dos financiamentos foram oferecidos o aval da TELEBRÁS pelo valor total dos financiamentos acima.

b) Sistema TELEBRÁS - Repasse

Vencimento	Moeda Estrangeira 1983	Moeda Estrangeira 1982
1983	-	5.210
1984	100.238	21.463
1985	167.326	42.368
1986	167.326	42.368
1987	167.326	42.368
1988	167.326	42.368
Total	702.544	196.584

Os repasses em moeda estrangeira estão sujeitos a juros de 1,375% ao ano acima da LIBOR.

Em garantia foi oferecido o aval da TELEBRÁS pelo valor total dos financiamentos acima.

OBRIGAÇÕES NÃO VINCULADAS A PRAZO

Obrigações aqui catalogadas, controladas e escritas contra o credor.

Corresponde a financiamento da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, vencendo juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor mais correção monetária segundo a variação da DNTN.

NOTA 3 - IMPOSTO DE RENDA

A Companhia por ser concessionária de serviço público de telecomunicações, está sujeita, até o exercício financeiro de 1985, em base de 1984, à tributação do imposto de renda à alíquota de 8% (oito por cento) ao ano, conforme Decreto-lei nº 1.398/81.

O encargo para o imposto de renda debitado ao Resultado de cada exercício é apurado com base no regime de competência, ou seja, o imposto relativo às inclusões e exclusões no lucro real, que são compensáveis em exercícios futuros, está contabilizado como ARGUMENTO, no 192

Ativo: 1983 1982

- Sobre o exercício das variações cambiais de Cr\$ 8.164 mil (Cr\$ 26.687 mil em 1982) em relação à variação das DNTN's ocorridas em 1978.

PASSIVO:

- Sobre o lucro inflacionário diferido no valor de Cr\$ 3.572.095 mil (Cr\$ 1.678.250 mil em 1982).

- Sobre depreciação acelerada no valor de Cr\$ 811.859 mil (Cr\$ 389.333 mil em 1982).

NOTA 4 - RECURSOS PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - CONTRIBUIÇÃO PARA EXPANSÃO

São parcelas pagas pelos promitentes-assinantes, vinculadas às participações financeiras contratadas sob a égide das Portarias nºs 1.181/74 e 1.361/75 do MINTCOM. Após a integralização, tomando por base o preço à vista (na data dos contratos respectivos), e o valor patrimonial de ação, a Companhia emite a DTA da TELEBRÁS, com exceção do item 7 da Portaria 1.361/75, cujos valores serão capitalizados diretamente pela Cia. em nome dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, conforme o caso. A TELEBRÁS, por sua vez, capitalizará esses valores em nome dos promitentes-assinantes pelo valor patrimonial de suas ações.

Os valores patrimoniais aqui referidos são apurados no fim do exercício social anterior àquele em que ocorreu a capitalização. A diferença entre os preços a prazo e à vista das parcelas recebidas é registrada como receita pela Companhia.

Os valores de contratos recebidos e a receber estão demonstrados no Passivo - Outros Valores.

a) Valores Recebidos

	1983	1982
CONTRATOS INTEGRALIZADOS		
Portaria 1.361/75	389.288	127.027

CONTRATOS A INTEGRALIZAR

	1983	1982
Portaria 1.361/75	393.099	226.976
Total	782.385	343.005

b) Valores a Receber

Os valores a receber dos contratos firmados com promitentes-assinantes, em 31 de dezembro de 1983 e 1982, estão demonstrados a seguir:

	1983	1982
Parcela de Curto Prazo	1.455.503	855.073
Parcela de Longo Prazo	185.539	374.452
Total	1.641.042	1.229.525

NOTA 5 - RECURSOS PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - RECURSOS TELEBRÁS

Os recursos de Telecomunicações Brasileiras S/A-TELEBRÁS são provenientes basicamente de Recursos Ordinários de União (até 1980 denominado Fundo Nacional de Telecomunicações - FNT), bem como de cessão e transferência de créditos da União, destinados à futura incorporação do capital social, que será efetuada com base no valor patrimonial de ação, apurado no fim do exercício social anterior

àquele em que ocorreu a capitalização. Tais recursos tiveram a seguinte movimentação durante os exercícios de 1983 e 1982:

	1983	1982
Saldo no Início dos Exercícios	272.155	68.702
Recebimento de Recursos	124.288	380.699
Capitalizações	(237.574)	(316.814)
Transf. para Reserva de Ágio	(150.000)	(60.622)
Saldo no Fim dos Exercícios	-	-
Total	272.155	272.155

NOTA 6 - REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO

Segundo o Código Brasileiro de Telecomunicações, as tarifas são estabelecidas pelo poder público, com base no conceito de serviços ao custo acrescido da remuneração de 12% (dois por cento) ao ano sobre o investimento realizado, operado antes da aprovação da Resolução nº 43/68 do Conselho Nacional de Telecomunicações (sanção dada pela Secretaria Geral do Ministério das Comunicações), com a redação dada na Portaria nº 1.361/78, do Sr. Ministro das Comunicações.

Tais dispositivos determinam que anualmente seja apurado excesso ou insuficiência de resultados decorrente de tarifas em vigor.

A insuficiência tarifária em 31.12.83 e 31.12.82, que poderá ser recuperada em exercícios subsequentes à a seguinte (em valores históricos):

	1983	1982
- Acumulado no Início do Exercício	1.560.853	801.723
- Insuficiência Tarifária de Exerc.	2.768.895	748.230
- Acumulado no Fim do Exercício	4.329.748	1.550.953

NOTA 7 - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado compõe-se de 635.183.845 ações, assim distribuídas:

	1983	1982
Ações Ordinárias	234.062.814	228.018.772
Ações Preferenciais	400.501.031	352.261.205
Classe A	258.887.203	231.836.880
Classe B	8.105.834	8.105.834
Classe C	137.507.994	118.348.491
Total	635.183.845	584.286.977

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a eles assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento da divida não cumulativa de 12% (dois por cento) para as classes A e B e de 8% (oito por cento) para as de classe C, no ano.

NOTA 8 - DIVIDENDOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, a Diretoria destinou, em 31 de dezembro de 1983, a quantia de Cr\$ 500.620 mil, para pagamento de dividendos aos possuidores de ações preferenciais e de Cr\$ 186.110 mil aos possuidores de ações ordinárias. A proposta está sujeita à aprovação da Assembleia Geral Ordinária. O montante do dividendo por ação foi calculado "pro-rata-temporis", cabendo a cada ação preferencial classe A, Cr\$ 1,5228, classe B, Cr\$ 1,5288, classe C, Cr\$ 1,5288 e a cada ação ordinária Cr\$ 0,7930.

NOTA 9 - FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL

A Companhia é uma das patrocinadoras da Fundação TELEBRÁS de Seguridade Social - SISTEL, que tem por objetivos a complementação da aposentadoria e o seguro social dos empregados das companhias associadas à TELEBRÁS.

Neste exercício, a Companhia recolheu a favor da Fundação a quantia de Cr\$ 83.492 mil (Cr\$ 38.375 mil em 1982). Esse valor corresponde a recolhimentos mensais de 4,873% sobre as folhas de pagamento.

NOTA 10 - CONTRATOS DE OBRAS

O saldo dos contratos firmados pela TELPA até 31 de dezembro de 1983 para obras monta aproximadamente Cr\$ 1.445.164 mil (Cr\$ 2.663.000 mil em 1982) e será reconhecido contabilmente quando da efetiva prestação de serviços ou da entrega de equipamentos.

NOTA 11 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Os ajustes de exercícios anteriores referem-se:

	1983	1982
Correção Monet. do Imobilizado	(658)	(7.507)
Energia	(14.558)	-
Imposto de Renda	(273)	-
Férias	(14.280)	2.478
Dúvidas	(679)	3.065
Total	(30.848)	(2.044)

NOTA 12 - EFEITOS DA MAXIDESVALORIZAÇÃO

Considerando os aspectos econômico-financeiros relacionados aos efeitos da maxidesvalorização do cruzado em relação ao dólar, a Empresa optou pela apropriação contábil das variações cambiais integralmente na despesa. Se o excesso houvesse sido contabilizado no Onerado os resultados seriam os seguintes:

	Despesa	Onerado
Lucro líquido do Exercício	1.840.018	2.314.665
Ativo Permanente	39.301.280	39.806.224
Patrimônio líquido	34.487.848	34.918.960

NOTA 13 - PASSIVO CONTINGENTE

a) Por manter expectativa de sucesso na contestação que promove judicialmente, a Empresa não tem constituído provisão para fazer face à cobrança pleiteada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa de, aproximadamente, Cr\$ 284.803 mil (Cr\$11.000 mil - 1982) relativos a imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre os rendos de serviços de telefonia.

b) Foi constituída a provisão para contingência no valor de Cr\$ 112.384 mil, para eventuais efeitos do Decreto-Lei nº 2.160 de 28.12.83.

WALTER HEUER
AUDITOR INDEPENDENTE

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.
Administradores da
TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA
João Pessoa - Paraíba

1. Examinamos o balanço patrimonial da TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA inventado em 31 de dezembro de 1983, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, e consequentemente, incluído as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

2. As demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, cujos valores estão apresentados por fins comparativos, foram auditadas por outros auditores, sobre as quais emitiram parecer datado de 04 de fevereiro de 1983, sem ressalvas.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras citadas no parágrafo lidas em conjunto com as notas explicativas que as complementam, representam adequadamente a situação patrimonial e financeira da TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA em 31 de dezembro de 1983, e o resultado das operações do exercício, as mutações patrimoniais e as modificações na posição financeira correspondentes ao exercício social encerrado naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos, adotados pelas empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, exceto quanto ao assunto mencionado na nota explicativa nº 13-b, aplicadas com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1984

WALTER HEUER AUDITOR INDEPENDENTE
CRC-RJ 0012
CPF 411.393/0001-10

GILSON DEQUEL DE FISSA RENEZES
CONTADOR/CRC-RJ 017.511.3-5-PR
CPF 008.518.127-68

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA, abaixo assinados, após examinarem o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, com base nas análises periódicas realizadas e no parecer dos Auditores Independentes, declaram que as peças acima referidas representam, adequadamente, a posição econômico-financeira da Empresa, recomendando que sejam aprovadas pelos Senhores Acionistas em Assembleia Geral.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 1984

RUI MACHADO DE OLIVEIRA

NELSON HENRIQUES DANTAS

LUIZ MOTTA FILHO

EDITAIS E AVISOS

TECIDOS CIRÚRGICOS DO NORDESTE S/A-TECINORTE-CGC-MF n.º 99.122.078/0001-53 - Capital Autorizado Cr\$754.533.220,00-Capital Subscrito e Integralizado Cr\$293.641.066,14 - AVISO - Acha-se à disposição dos acionistas, na Rua Infante D. Henrique, 643, João Pessoa-PB, os documentos a que se refere a Lei 6.404, art. 133, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.83. João Pessoa, 28 de março de 1984 - RUTH HANNAH ANBERGER-Presidente

Secretaria das Finanças
Diretoria da Administração Tributária
Superintendência de 1ª Núcleo Regional
RECUBODORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 531, combinado com o artigo 509, inciso III, do Regulamento do Sistema Tributário Estadual, aprovado pelo Decreto nº 8.473, de 23 de abril de 1980, ficam intimadas as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta Capital, a efetuarem o pagamento de seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital, ou, em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais. O não atendimento da exigência acima, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa e consequente remessa à Assessoria Jurídica para cobrança executiva judicial.

Razão Social	Inscrição	A.Infr.	Processo
Alvaro Joaquim do Nascimento	16.024.035-2	17249	8699/83
A Lejinha Art. Plásticos Ltda	16.023.636-3	18227	9606/83
Belarmina de Oliveira Araújo	16.067.144-2	21102	10254/83
Christian Joia Ltda	16.019.358-3	21431	10347/83
Choparia Cabo Branco	16.016.284-0	17233	4787/83
Cerealista Cruz das Armas Ltda	16.019.567-5	23346	9606/83
Carvalho's Com. e Represent. e Serv. Ltda	16.019.311-7	05917	10191/83
Comércio de Equipamentos e Son Ltda	16.018.599-8	21252	10401/83
Duas Rodas Peças e Acessórios Ltda	16.023.634-7	05170	9287/83
Edval B. Barros	16.017.610-7	12291	10543/83
Emmanuel Rodas Ltda	16.019.576-4	18226	9605/83
Eletrolâmpadas Aparelhos de Ilum. Ltda	16.073.899-7	05300	10247/83
Fritas - Produtos Alimentícios Ltda	16.071.323-0	18235	00044/84

João
Recubodoria de Rendas de João Pessoa, em 20 de
março de 19 84.
(Carlos Marinho do Nascimento)
DIRETOR DA REJF

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria das Finanças
Diretoria da Administração Tributária
Superintendência de 1ª Núcleo Regional
RECUBODORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 531, combinado com o artigo 509, inciso III, do Regulamento do Sistema Tributário Estadual, aprovado pelo Decreto nº 8.473, de 23 de abril de 1980, ficam intimadas as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta Capital, a efetuarem o pagamento de seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital, ou, em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais. O não atendimento da exigência acima, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa e consequente remessa à Assessoria Jurídica para cobrança executiva judicial.

Razão Social	Inscrição	A.Infr.	Processo
A. Fonseca & Cia Ltda	16.023.769-6	07057	10268/83
Comercial de Miudezas Brasil Ltda	16.023.509-0	21402	9922/83
Farácia Santa Bárbara Ltda	16.019.333-0	21151	10911/83
Fernando Antonio Formiga de Queiroz	16.019.375-3	18222	9601/83
Francisco Neves de Souza Lacerda	16.068.041-7	12284	10427/83
H.L. Com. Mat. de Construção Ltda	16.023.521-9	21264	10680/83
Indústria de Móveis Tarumã Ltda	16.019.218-8	05145	9158/83
Ilma Fernandes da Costa Ribeiro	16.016.656-0	17459	7336/83
José Anchieta Costa	16.070.338-7	12289	10522/83
José Carlos Gouveia da Silva	16.019.680-9	05407	7269/83
Manoel Muniz de Andrade	16.018.756-7	18677	8475/83
Maria do Socorro Pinheiro	16.016.375-7	21229	00211/84
M. S. Pereira Móveis	16.017.197-0	17809	10366/83

João
Recubodoria de Rendas de João Pessoa, em 20 de
março de 19 84.
(Carlos Marinho do Nascimento)
DIRETOR DA REJF

8/2/1944
 (Heronides Montgomery News)
 PRESIDENT
 (Amalia Aires Gonçalves)
 CONSENTING
 (João Gonçalves de Aguiar)
 CONSENTING
 (M. Rosa)
 (Mariano José de Almeida)
 CONSENTING
 (Venâncio de Azeiteiro)
 CONSENTING
 (Omar de Almeida)
 AGGREGATE JOURNAL
 (Maria de Socorro B. M. Barros)
 AGGREGATE JOURNAL

PORTARIA Nº 002/84 - C.B.G.

Considerando a necessidade de atualização permanente das informações econômico-fiscais exigidas pelos Sistemas SINIEF/FNAT;

CANCELAR, de acordo com o artigo 84, inciso II, e § 2º, do Regulamento do Sistema Tributário Estadual (RSTE), aprova do pelo Decreto nº 8.473, de 23 de abril de 1960, as inscrições e tu lenários de Notas Fiscais das firmas:

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16.011347-4	BOCIC Comercial S/A	Pça.Ferreira de Melo, 48 Centro - Guarabira
16.011736-4	R.Servaco Com.Rep. Ltda	Av.Fw.Inacio de Almeida, 2 Centro - Guarabira
16.017309-4	SUATIMAC-Sug.Cimento Mat. de Construcões Ltda.	Av.Ferreira de Almeida, 3 Centro - Guarabira
16.018450-3	Orianda Svsançulista de Silve	R. Dr. First, 103-Bairro Cordeiro - Guarabira
16.023436-5	Arnoldo H Cordeiro	R.José Sô Benavides, 181 Centro - Guarabira
16.062492-4	DISCOF-Dist. de Com. de Burdete Ltda.	R.Cel. João Pimental, 217 Centro - Guarabira
16.072604-2	Luiz Antonio Bandeira Lima	Rmg. Camileira - Zona Ru ra - Pilsenhaus
16.073174-7	Irmãos Galilheiras Ltda	R. Cardoso Couto, 25 Centro - Guarabira
16.074598-4	João Cláudio de Silve	Rua 7 de Setembro, s/n Centro - Cuiteti

III Publique-se no Diário Oficial do Estado

Guerabira, 07 de março de 1954

JOSE MAILLON DE M
C O L E T O R

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE DOGUEIRO

PORTANIA NR 02/84-CHU

Considerando a necessidade de atualização permanente das informações econômico/fiscais exigidas pelo sistema SINI EX/FRAT;

Considerando que as firmas de que trata esta /
Portaria encontram-se em situação irregular perante a Fazenda Estg
qual em virtude de não terem apresentado a esta Secretaria DER em

I CANCELAR, de acordo com o art. 84, inciso I, e § 2º do Regulamento do Sistema Tributário Estadual-ESTE, aprovada pelo Decreto 8.473 de 23 de abril de 1980, as inscrições e talancá- ricas de Notas Fiscais das firmas abaixo:

16.005761-2	Galardo Pereira Pachá	Rua: Independência s/n Boqueirão
16.015136-8	Joaquim Ribeiro Sales	Vila Santana Zona Rural "
16.052919-0	Venexiano J. Nedeiros	Sítio Pedra D'água "

II Declarar os contribuintes referidos no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuintes do IOM e recomendar aos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual, a efetuação de cobrança do imposto devido sobre mercadorias encontradas em seu poder, bem como apreenderem fichas de inscrições cadastrais, livros e documentos fiscais respectivos, onde foram localizados.

Publique-se no Diário Oficial do Estado
Bogotá-Eb., 27 de fevereiro de 1.984

Wilton de Souza Leal
(col. 100)

PORTARIA Nº 012/SNR-6

Em 19 de março de 1984.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO 6º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 224, inciso III, da Lei Complementar nº 8, de 29 de julho de 1976, (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado), combinado com art. 60, inciso IV, do Decreto nº 8.403, de 13 de março de 1960.

RESOLVE nos termos do art. 216, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar a pena de suspensão por (15) quinze dias ao Agente Fiscal da Fazenda Estadual, JOSÉ DA SILVA GALDINO, matrícula 43.735-2, com exorcício na Coletoria Estadual de Teixeira, por encontrar-se em elevado estado de embriaguez, e efetuando disparos com arma de fogo, no Posto Fiscal de Água Azul durante o expediente de trabalho, podendo em risco a vida dos próprios colegas.

PUBLIQUE - EN

Carlos Alberto Soares de Oliveira
(Superintendente Adjunto)

ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE Nº 08/04 DATA 30/03/04
O Secretário de Administração DEFERIU as seguintes pedidos de
LETIMIA PARA QUANTIDADE DE 500g DE PROTEINACTO

[illegible]

EXPEDIENTE Nº 02/84 DATA: 21/03/84
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDEFERIU os seguintes pedidos de:
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
37	54.953-2	GERALDO SÁVIO DE ARAÚJO
38	50.006	EMERSON TAVARES DE ARAÚJO
39	50.079-9	MAÍTA DE MATEIA LUIZIANA DEO
40	68.739-6	MAÍTA FILAS DE ARAÚJO
41	68.777-0	ERIDANEA LUIZ DE ARAÚJO
42	54.575-3	GERALDO SÁVIO DE ARAÚJO
43	54.707-5	MAÍTA CRISTINA EAS PASSARIM
44	51.862-3	ATA REVISORA DO PARCELAMENTO
45	68.739-6	GERALDO SÁVIO DE ARAÚJO
46	68.777-0	MAÍTA DO SOCORRO ALBERT LUIZ
47	66.213-7	MARCIA SANTANA DE SOUSA
48	66.213-7	GERALDO SÁVIO DE ARAÚJO
49	61.880-9	SUELI LUIZ DA COSTA
50	66.213-0	SUELI LUIZ DA COSTA

EXPEDIENTE Nº 11/83 DATA 22 03 1984

O Secretário de Administração DEFEIU as seguintes pedidas de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	52.337-2	FRANCISCA NUNCA MACHADO DO NASCIMENTO	90	19.03.84 a 16.06.84
SEC	81.587-7	MARIA DE SOUSA ANDRADE	90	16.03.84 a 13.06.84
SEC	62.093-9	MARIA ABRAO PEREIRA	90	16.03.84 a 13.06.84
SEC	66.529-1	MARIA DAS NEVES BANDEIRA ESTRELA	90	15.03.84 a 11.06.84
SEC	60.280-9	MARIA INES ROLIM DE HOLANDA	90	13.03.84 a 10.06.84
SEC	62.338-5	NEIRITA MARIA NEIRA VILIAN	90	13.03.84 a 10.06.84
SEC	81.716-3	MARILIA LAURIMAR LUNA DE OLIVEIRA	90	08.03.84 a 05.06.84
SEC	66.051-5	MARINALVA TEIXEIRA DA SILVA	90	14.03.84 a 11.06.84
SEC	81.475-0	MARGARETH RESENDE DE SOUZA	90	10.02.84 a 09.05.84
SP	69.883-1	MAGNA CORLI ALBUQUERQUE DE MORAIS	90	15.03.84 a 12.06.84
SS	74.559-6	MARILUCY PEREIRA DE OLIVEIRA	90	27.02.84 a 26.05.84
SEC	51.200-1	MARIA DA FENIA HENRI DA SILVA	90	21.02.84 a 20.05.84
SEC	69.857-0	MARIA ROSALINDA MACHADO DE ARAUJO	90	21.02.84 a 20.05.84
SEC	69.400-2	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	90	19.02.84 a 18.05.84
SEC	65.005-6	ERESILDA MARIA DE MENDONÇA GOMES	90	23.02.84 a 22.05.84
SEC	72.572-9	ERESILDA EVANGELISTA DE CARVALHO	90	15.01.84 a 12.06.84
SEC	69.845-8	VANILLEN MARIA VIEIRA PRADO ALVES	90	14.03.84 a 11.06.84
SEC	51.217-7	TEREZA CRISTINA VIEIRA PEREIRA	90	21.02.84 a 20.05.84
SEC	73.405-5	ROSA DE LOURDES VASCONCELOS GOMES	90	21.02.84 a 22.05.84
SEC	69.844-3	SONIA ESTRELA DE ALMEIDA	90	21.02.84 a 20.05.84
SEC	63.007-1	SOLANGE MARIA MOREIRA REIS	90	24.02.84 a 23.05.84
SEC	59.979-4	SONIA MARIA GABRIEL DE CARVALHO	90	19.03.84 a 16.06.84
SEC	63.850-2	MARIA DO ROSARIO DE CASTRO	90	20.03.84 a 17.06.84
SA	81.022-4	MARIA DAS NEVES PEREIRA RODRIGUES	90	20.03.84 a 17.06.84
SEC	75.475-7	MARIA LUCIENE MACHADO DE OLIVEIRA	90	19.03.84 a 16.06.84
SEC	63.798-0	RENICE BATISTA DA SILVA	90	20.03.84 a 17.06.84
SEC	10.149-4	VALDETE MARIA PAIVA	90	21.02.84 a 20.05.84
SEC	70.256	OLGA OLIVEIRA DE SOUZA	90	14.02.84 a 13.05.84
SEC	56.401-8	PAULINA VEDRINHOS DE ARAUJO LIMA	90	12.03.84 a 09.06.84
SEC	83.330-4	ROSANA MARIA KLOSTERMANN CAVALCANTE CARVALHANS	90	16.03.84 a 13.06.84

EXPEDIENTE Nº 33/84 DATA 23 03 1984

O Secretário de Administração DEFEIU as seguintes pedidas de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	54.272-5	ROSA DE LOURDES GOMES R. SILVA	05	27.02.84 a 02.03.84
SEC	78.599-7	PAULO ANDRADE DA MOURA	05	12.03.84 a 15.03.84
SEC	57.092-4	MARIA VIEIRA CASIMIRO DA SILVA	07	21.02.84 a 27.02.84
SEC	66.981-4	LECIA DE FÁTIMA ABRAO POMBOIA	08	21.02.84 a 28.02.84
SEC	41.982-6	MARIA DO SOCORRO DINIZ DUARTE	10	20.02.84 a 29.02.84
SEC	53.861	MARCIA ESTRELA SILVA KAPLAN	10	12.03.84 a 21.03.84
SEC	14.790	MARIA DO ROSARIO DA COSTA PRADO	10	28.02.84 a 08.03.84
SEC	73.572-8	MARIA DO SOCORRO DANTAS MELO	10	01.03.84 a 10.03.84
SEC	3.796-6	MARIA ESTANISLA HONORIO DANTAS	10	24.02.84 a 04.03.84
SEC	81.703-1	MARIA DAS GRAÇAS N. DE ALMEIDA	15	09.03.84 a 23.03.84
SEC	62.165-0	MARIA DAS GRAÇAS COSTA LIMA	15	26.02.84 a 11.03.84
SEC	45.556-3	MARIA DE LOURDES COELHO GOMES	15	08.03.84 a 22.03.84
SEC	57.635-2	MARIA NEUDIMAR GOMES DE L. ROLIM	15	12.03.84 a 26.03.84
SEC	36.506-3	MARIA VALDA DA SILVA BRANCO	15	21.02.84 a 06.03.84
SEC	64.032	MARIA JOSE DA NOBREIA	15	20.02.84 a 05.03.84
SEC	54.416-7	MARIA ALEXANDRE DE SIQUEIRA	15	12.03.84 a 26.03.84
SEC	81.839-9	MARIA DE LOURDES DE PAULO ALVES	15	12.03.84 a 26.03.84
SEC	29.240-9	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA GALDINO	15	12.03.84 a 26.03.84
SEC	68.156-6	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	15	27.02.84 a 12.03.84
SEC	35.085-5	MARIA ZENAIDE M. MARINHO SILVA	15	23.02.84 a 08.03.84
SS	51.470-5	MARIA ALVARES PEREIRA	15	24.02.84 a 09.03.84
SEC	55.989-0	MARIA DE LOURDES A. DA COSTA	15	24.02.84 a 09.03.84
SEC	68.727-8	MARIA GONÇALVES DA SILVA	15	24.02.84 a 09.03.84
SEC	59.407-0	MARIA JOSE MUNIZ CORTEZ	15	20.02.84 a 05.03.84
SEC	61.799	ROSALIA NAVARRO DE A. PEREIRA	15	14.03.84 a 28.03.84
SEC	48.181-5	NOEMA LUCIA PAVIA ROCHA	15	20.02.84 a 05.03.84
SEC	12.873-2	TEREISINHA GOMES CAVALHO	15	24.02.84 a 09.03.84
SA	63.030-1	LAURA SILVIA JUCA	20	20.02.84 a 10.03.84
SS	44.913-0	ELIA HONORIO DE PEREIRA	20	27.02.84 a 17.03.84
SEC	80.523-9	MARIA EUNICE DA SILVA	20	13.03.84 a 01.04.84
SEC	71.058-0	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	20	27.02.84 a 17.03.84
SEC	72.802-1	TEVERINO DOS SANTOS REBO	20	08.03.84 a 27.03.84
SEC	68.014-1	MARIA DO CARMO REZENDE	30	01.03.84 a 30.03.84
SEC	54.602	VERA MAGGY MACHADO CAVALCANTE	30	12.03.84 a 10.04.84
SEC	71.741-0	VALDEZIL DANIEL DE ASSIS	30	27.02.84 a 27.03.84
SP	44.610-6	WALDIR MARQUES RIBEIRO	30	19.03.84 a 17.04.84
SEC	53.339-4	TEREISINHA MARIA DA S. RODRIGUES	30	19.03.84 a 17.04.84
SEC	55.989-0	MARIA DE LOURDES A. DA COSTA	30	12.03.84 a 10.04.84
SEC	62.939-3	TEREISINHA DE JESUS A. MONTEIRO	30	13.03.84 a 11.04.84

EXPEDIENTE DO DIA 22.03.1984

O Secretário de Administração DEFEIU as seguintes pedidas

de APOSENTADORIA:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
446/84	LIZÂNIA PEREIRA PIMENTA	29.080-7

EXPEDIENTE DO DIA 27.03.1984.

O Secretário de Administração DEFEIU as seguintes pedidas

de ABONO DE FÉRIAS:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
07.827/83	MARIA RAÍSSA PEREIRA DOS SANTOS	46.266

Jóia Passos, 22.03.1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, com base nas atribuições que lhe confere o Decreto XXXI, de 01 de Dezembro de 1973, de 06 de Fevereiro de 1979.

RESOLVO tomar em efeito, a este publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de Setembro de 1982, que, de acordo com o artigo 22, do Lei Complementar nº 83, de dezembro de 1961, nomeando o representante a MARIA DE ASSIS REBO, Professor, edição 1982, nível IV, matrícula nº 7.127-7, lotado no Secretariado de Educação e Cultura.

EXPEDIENTE Nº 31/84 DATA 22 03 84

O Secretário de Administração DEFEIU as seguintes pedidas de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOAS DA PAULISTA

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SS	81.304-6	MARIA DA PAZ PEREIRA TUNES	07	24.02.84 a 01.03.84
SS	67.760-7	MARIA DA PAZ TARGA ALMEIDA	09	25.02.84 a 27.02.84
SEC	55.106-1	ROSALIA MARIA LIMA GOMES	10	29.02.84 a 03.03.84
SEC	75.081-8	NEIRITA MARIA LUCIA DE JESUS	10	20.02.84 a 29.02.84
SEC	69.877-9	ANA AMÉLIA DE C. TAVARES	10	12.03.84 a 21.03.84
SEC	61.541-3	ELZA MACHADO SILVA	10	12.03.84 a 21.03.84
SEC	57.725-0	TOIN VASCONCELOS LIMA E SILVA	15	25.02.84 a 08.03.84
SEC	60.280-9	MARIA INES ROLIM DE HOLANDA	15	13.02.84 a 27.02.84
SEC	67.076	VERA LUCIA EVANGELISTA DE BRITO	15	20.02.84 a 11.03.84
SEC	56.333-3	NEDESA GRANVILLE GONÇALVES	15	07.02.84 a 21.02.84
SP	75.577-0	MARIA TEREZA DIAS DE CARVALHO	15	27.02.84 a 12.03.84
SEC	76.176-1	MARIA JOSE CAVALCANTE DE ALMEIDA	15	06.03.84 a 20.03.84
SEC	59.312-5	JOAQUIM LUIZ LOPES	15	11.02.84 a 28.02.84
SEC	59.277-1	MARIA TEREZA DIAS	15	15.02.84 a 01.03.84
SEC	65.842-6	MARIA DEVA CARDOZO VIEIRA	15	15.02.84 a 01.03.84
SEC	81.020-2	ANANDA TEREZA SANTOS	15	13.03.84 a 27.03.84
SS	75.235-6	GERALDO WILHEANS DE LIMA SA	15	27.02.84 a 12.03.84
SEC	76.268-8	MARIA MARISTEIA SILVA	17	15.02.84 a 02.03.84
SEC	61.190-8	FRANCISCA JUDITH GABRIEL	20	20.02.84 a 10.03.84
SEC	74.177-6	MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE MELO	20	25.02.84 a 14.03.84
SEC	8.710-6	MARIA DE LOURDES BRITO DE MORAIS	20	01.03.84 a 20.03.84
SEC	82.600-1	MARIA CARMELO BAREIRA	20	08.03.84 a 06.04.84
SEC	66.201-1	VERONICA DE FÁTIMA VIEIRA D. DE	30	31.02.84 a 21.03.84
SEC	7.676-7	MARIA DOLORES LIMA DE SOUZA	20	20.02.84 a 21.02.84
SEC	77.556-1	JOSELIA DE OLIVEIRA GAIFFO	20	09.03.84 a 07.04.84
SEC	59.571-3	JOSE WAGNER DE OLIVEIRA	20	17.02.84 a 17.03.84
SEC	24.777-7	OSVALDO FERNANDES REBORETO	20	12.03.84 a 10.04.84
SEC	56.288-2	MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS	20	12.03.84 a 10.04.84
SEC	56.130-5	LECIA MARIA DE REZENDE BRAGA LIMA	20	08.03.84 a 06.04.84
SEC	66.190-9	ELIZABETH BATISTA DO NASCIMENTO	20	05.03.84 a 13.04.84
SEC	55.106	ALEXANDRINA REZENDE DE SOUZA	20	01.02.84 a 01.04.84
SEC	70.243-1	MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO F. GONÇALVES	60	16.03.84 a 21.05.84
SEC	55.682-3	MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUAS	60	16.03.84 a 21.05.84
SEC	81.751-1	MARIA DO SOCORRO GEMELLI MONTENEGRO	60	20.02.84 a 19.04.84
SEC	65.755-7	MARIA JOSE XAVIER VASQUES	60	25.02.84 a 23.04.84
SEC	71.592-1	MARIA ELISIA DE MENEZES LEITE	60	15.03.84 a 13.05.84

EXPEDIENTE Nº 32/84 DATA 22 03 1984

O Secretário de Administração DEFEIU as seguintes pedidas de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	37.062-2	MATILDE PEREIRA DA COSTA	15	29.02.84 a 14.03.84
SEC	52.276-7	MARILDA BRANDAO PEREIRA	15	20.02.84 a 05.03.84
SEC	56.841-4	MARGARETH DE SOUZA BATISTA	15	27.02.84 a 12.03.84
SEC	47.932-2	COSSA VIANA DA SILVA	20	20.01.84 a 18.04.84
SEC	63.410-7	WILSON PEREIRA DA COSTA	20	16.01.84 a 14.04.84
SEC	19.344-2	WALMUNDO LIMA BATISTA	30	12.03.84 a 10.04.84
SEC	14.694-1	MARIA DO SOCORRO M. NEPOMUCENO	30	20.02.84 a 20.03.84
SEC	76.004-8	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA PEREIRA	30	20.02.84 a 20.03.84
SEC	61.054	MARIA DE LOURDES L. GUARINO	40	20.02.84 a 20.03.84
SS	41.541-1	MIRIAN CARVALHO H. DA COSTA	30	08.03.84 a 06.04.84
SEC	73.786-1	MARLENE DE LIMA LUCENA	30	12.03.84 a 10.04.84
SS	11.982-2	MARTA DE SOUSA SILVA	30	12.03.84 a 10.04.84
SEC	37.062-2	MATILDE PEREIRA DA COSTA	30	15.03.84 a 13.04.84
SEC	46.943-2	MARIO LIMA DA SILVEIRA	30	12.03.84 a 10.04.84
SEC	68.095-9	MARILIA MARIA MOREIRA TRISTIM	30	14.03.84 a 12.04.84
SEC	72.711-3	NECI SOARES DA SILVA DIAS	30	29.02.84 a 29.03.84
SEC	53.339-4	TEREISINHA MARIA DA SILVA RODRIGUES	30	17.02.84 a 17.03.84
SEC	79.339-6	NEVELINA MARIA DA CONCEIÇÃO	30	17.02.84 a 13.04.84
SP	1.072-3	IRIZABANDY NASCIMENTO DE OLIVEIRA	30	16.03.84 a 14.04.84
SS	30.183-3	MARIA DAS NEVES MACHADO SOARES	30	16.03.84 a 14.04.84
SEC		ELISABETH RODRIGUES DE SOUSA	30	12.03.84 a 10.04.84
SEC	52.557-0	NEVERINA BARBOSA DOS S. OLIVEIRA	30	20.02.84 a 20.03.84
SEC	70.270-6	ROSEMAR LUIZ RODRIGUES LIMA	30	20.02.84 a 20.03.84
SEC	66.879-6	MARIA EULONIA DE SOUSA LIMA	30	16.03.84 a 14.04.84
SEC	47.453	MIRIAN DANTAS CHAVES	45	13.02.84 a 28.03.84
SEC	65.394-2	MIRIAN DA SILVA MAGALHÃES	45	20.02.84 a 04.04.84
SEC	55.700-5	MARIA DO SOCORRO DE LUCENA	45	20.02.84 a 04.04.84
SEC	65.391-1	MARIA SANTANA DE S. MONTENEGRO	45	27.02.84 a 12.04.84
SEC	36.206-9	JULIA DA COSTA RIBEIRO	45	16.03.84 a 29.04.84
SEC	58.431	YOLINE OLIVEIRA ARAUJO	45	20.02.84 a 04.04.84
SEC	39.656-7	LAURA JULIAN PIRES KILPONT	60	21.02.84 a 22.04.84
SEC	67.102	PRADO ANTONIO DO NASCIMENTO	60	12.03.84 a 10.05.84
SEC	34.315-1	FIO DO REGO NASCIMENTO	60	09.03.84 a 07.05.84
SEC	34.198	WILSON PAIVA DE ARAUJO	60	22.02.84 a 21.04.84
SEC	76.361-0	OSVALDO BARNATO WANDERLEY	60	28.02.84 a 27.04.84
SEC	11.750-1	OSVALDO MANGUEIRA DE OLIVEIRA	60	12.03.84 a 10.05.84
SEC	58.465-7	RAFAEL MARQUES COELHO	60	25.03.84 a 23.05.84
SEC	46.37	SILMA ARAUJO	60	27.02.84 a 26.04.84
SEC	66.546-1	MARIA AUXILIADORA C. DE SACHEDA	30	23.02.84 a 22.05.84

RESOLVE designar JUSSARA NUENA VIEIRA, Auxiliar Técnico de Administração, matrícula 73.821-3, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Patrimônio, nível DAI-2, desta Secretaria.

PORTARIA Nº 05-84-SP 002/84

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81, resolve:

RESOLVE designar o economista CARLOS PEDROSO JUNIOR, Técnico de Planejamento, lotado na FIPPAK, para exercer a função de Assessor Especial desta Secretaria, mediante a gratificação mensal correspondente à representação do código DSE-2

EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 57 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o art. 52, § 1º, da Lei Complementar nº 8, de 29.07.76, MARIO DE LOURDES SILVA LIMA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 64.221-6, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau Senador Argemiro de Figueiredo, da cidade de Campina Grande, para a Escola Estadual de 1º Grau Fenelon Câmara, desta Capital.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 58 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, LUCIA DA FATIMA DANIEL, Professora, Código MAG-401.5, matrícula nº 70.647-0, da cadeira de Educação Física, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus de Antenor Naveiro, para a Escola Estadual de 1º Grau Joaquim Naveiro, da mesma cidade.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 59 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o art. 52, § 1º, da Lei Complementar nº 8, de 29.07.76, IVOM CARLOS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 58.277-6, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus de São José, para a Escola Estadual de 1º Grau Assisitor José Lino do Rêgo, desta Capital.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 60 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o art. 52, § 1º, da Lei Complementar nº 8, de 29 de julho de 1976, RIVANDA BARROS GARCIA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 42.788-1, da Escola Estadual de 1º Grau José Elzeir, desta capital, para o Projeto Logos II, da Coordenadoria do Ensino Supletivo, desta SEC.

PORTARIA Nº 61 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o art. 52, § 1º, da Lei Complementar nº 8, de 29.07.76, DJANIRA MATIAS SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 56.848-7, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do Centro Pré-Escolar Profª Concita Barros, desta capital, para a Unidade Setorial de Administração, desta SEC.

PORTARIA Nº 62 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, JOSÉ SILVA, Técnico de Nível Médio II, matrícula nº 79.708-0, vagante da CLT, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do Centro Pré-Escolar Professora Concita Barros, desta capital, para a Unidade Setorial de Administração, desta SEC.

PORTARIA Nº 63 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, MARIA

RIA JÚLIA PEREIRA LEITE, Supervisor de Ensino, MAG-401.1, matrícula nº 75.408-4, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do Colégio Paulo VI, para o Projeto Logos II ambas da cidade de Santa Cruz.

PORTARIA Nº 64 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, JOSEFA GRAUBY PINHEIRO COSTA, Professora, Código MAG-401.7, matrícula nº 7.491-8, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau Professora Argentina Pereira Gomes, ambas desta capital.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 65 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, MARILIA ÁVILA LINS TEIXEIRA, Regente de Ensino, RE-7, da cadeira de Ciências, matrícula nº 81.863-1, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau Santa Júlia, para a Escola Estadual de 1º Grau Oliveira Oliveira Carneiro da Cunha, ambas desta capital.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 66 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, FRANCISCA MOREIRA LINS, Professora, Código MAG-401.5, matrícula nº 7.004-0, da cadeira de Matemática, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do Lyceu Paraibano, para a Escola Estadual de 1º Grau Prof. Orlando Cavalcanti Gomes, desta Capital.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 67 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, SÔNIA MARIA GONÇALVES MACIEL, Professora, Código MAG-401.5, matrícula nº 1.067-9, da cadeira de matemática, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do Colégio Ministro José Américo de Almeida, para a Escola Estadual de 1º Grau Joaquim Naveiro, ambas em Antenor Naveiro.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 68 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover, MARIA DE FÁTIMA ROCHA LIMA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 79.114-8, vagante da CLT, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau Dr. Ademar Veloso da Silveira, da cidade de Campina Grande, para a Escola Estadual de 2º Grau Raimundo Augusto de Oliveira, desta Capital.

ATIVIDADE: 2.136

PORTARIA Nº 69 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, JOSÉ MATEUS ROLIM, Regente de Ensino, RE-7, matrícula 76.391, da cadeira de Química, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau Cristiano Cartão, para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Crispim Coelho, ambas da cidade de Cajazeiras.

ATIVIDADE: 4.136

PORTARIA Nº 70 de 13 de 03 de 84

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE designar, de acordo com o art. 48, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, MARIA DA PALETA DE SOUZA COSTA, Professora, Código MAG-401.1, matrícula 38.612-3, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para exercer o 6º Centro Regional de Educação e Cultura, com sede na cidade de Patos.

PORTARIA Nº 684 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE designar, de acordo com o art. 48, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, HEUSA MARIA FERREIRA, Professora, Código MAG-401.1, matrícula nº 72.114-0, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ter exercício na Escola Estadual de 1º Grau Dep. Alvaro Gandinário, da cidade de Campina Grande.

ATIVIDADE: 2.057
de 03 de 84

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE tornar sem efeito, a Portaria nº 475, de 27.02.84, publicado no D.O. de 02.03.84, pág. 84, col. 01, que removeu, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, MARIA JOSÉ DE SOUZA FRAGOSO, Auxiliar de Ensino Primário, matrícula nº 42.746-2, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau Prof. Antônia Rangel de Farias, em esta Capital.

ATIVIDADE: 2.057
de 03 de 84

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, MARIA JOSÉ DE SOUZA FRAGOSO, Auxiliar de Ensino Primário, matrícula nº 42.746-2, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau Prof. Antônia Rangel de Farias, em esta Capital.

PORTARIA Nº 687 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE tornar sem efeito, a Portaria nº 342, de 15.02.84, publicado no D.O. de 19.02.84, pag. 85, col. 02, que removeu, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, MARIA DAS NEVES PEREIRA, Professora, Código MAG-401.1, matrícula nº 47.553-0, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau Prof. Orlando Cavalcanti Gomes, ambas desta Capital.

ATIVIDADE: 2.057
de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0036/84-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, MARIA JANUÁRIO DA SILVA, Professora, Código MAG-401.3, da cadeira de Ciências, matrícula nº 71.444-1, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Ivo Ribeiro Sobral, da cidade de Lagoa de Dentro, para a Escola Estadual de 1º Grau Odilon Wilson Dantas, da cidade de Caibari.

ATIVIDADE: 2.057
PORTARIA Nº 689 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o art. 54, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, ISABEL MOREIRA FERREIRA, Professora, Código MAG-401.5, matrícula nº 51.389-0, da cadeira de Física, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Crispina Coelho, da cidade de Cajazeiras, para o Projeto Logos II, da Coordenadoria de Ensino Supletivo, desta SEC.

PORTARIA Nº 690 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0201/84-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, LUIZ CINEIDE RODRIGUES CORREA, Professora, Código MAG-401.1, matrícula nº 77.462-4, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau de Núcleo Habitacional III, do Distrito de São Gonçalo-Sousa, para a Escola Estadual de 1º Grau Gonçalo Araújo, da cidade de São José de Lagoa Tapada.

ATIVIDADE: 2.057
PORTARIA Nº 691 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover LOIS ALBERTO ALVES DE LIMA, Agente Administrativo, matrícula nº 82.960-3, regido pela CLT, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau Prof. Orlando Cavalcanti Gomes, para a Escola Estadual de 1º Grau Frei Martinho, ambas desta Capital.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 692 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1441/84-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o art. 52, § 10, da Lei Complementar nº 9, de 29.07.76, PEDRO FRANCISCO DE LIMA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 60.752, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do Lyceus Parahyba, para a Escola Estadual de 1º Grau Prof. Liliense de Paiva Leite, desta Capital.

ATIVIDADE: 2.150

PORTARIA Nº 693 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81, RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, MARIA ANILIA DO NASCIMENTO SILVA, Agente de Ensino, matrícula nº 77.477-4, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau Núcleo Habitacional III-São Gonçalo, para a Escola Estadual de 1º Grau Niterói Maranhão, ambas em Juazeiro.

ATIVIDADE: 2.056

PORTARIA Nº 694 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE designar SYNGELINA BERNINI DE RIBEIRO COSTA, Psicóloga, matrícula nº 40.381-4, com lotação fixada na Secretaria da Saúde, ora à disposição da Secretaria da Educação e Cultura, para ter exercício na Escola Estadual de 1º Grau Pe. Dehon, desta Capital.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 695 de 27 de 03 de 84

O Secretário de Estado da EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48, do Regimento Interno, da Lei nº 4.218, de 15.01.81,

RESOLVE designar MARIA DA GUIA OLIVEIRA VIANA, Agente de Ensino, matrícula nº 34.894-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de 1º Grau Mons. Vicente de Freitas, da cidade de Pombal.

PORTARIA Nº 696 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA LOPES, Professora, Código MAG-401.1, matrícula nº 48.080, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau Antônio Decostato, para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Carlos Decostato Moreno, ambas da cidade de Arara.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 697 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1505/84-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, MARIA DA CAVALCANTI DE BRITO, Agente de Ensino, matrícula nº 51.399-1, da cadeira de Português, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Papa Paulo VI, desta Capital, para o Supletivo da Brásima-Gua, da Coordenadoria de Ensino Supletivo, desta SEC.

PORTARIA Nº 698 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, MARIA DE LACERDA SIQUEIRA, Professora MAG-401.0, matrícula nº 54.844-0, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, do Complexo Escolar de 1º Grau Niterói-Tambil, para a Secretaria dos Estudos Supletivos, desta SEC.

Portaria nº 700 de 23 de 03 de 84

O Secretário de Estado DA EDUCAÇÃO

DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81.

RESOLVE remover, ex-offício, **CLAIR** **REZENHA GRILLO VIANA**, Professor, Código MAG-401.6, matrícula nº 37.677-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do 8º Centro Regional de Educação e Cultura, com sede na cidade de Patos, para o Centro de Estudos Supletivos Prof. Geraldo Lafayette Bezerra, desta Capital.

PORTARIA Nº 703 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO

no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81.

RESOLVE tornar sem efeito, a Portaria nº 68, de 15.01.84, publicada no D.O. de 19.01.84, na qual foi designado **VEREJIMA MARTINS DE OLIVEIRA**, Professor, Código MAG-401.6, matrícula 14.242, para a cadeira de Português, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau Engenheiro José D'Ávila Lima, da cidade de Bayeux, para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Enães Carvalho, da cidade de Santa Rita.

ATIVIDADE: 2.138

PORTARIA Nº 704 de 13 de 03 de 1984.

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO

no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81.

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15 de Janeiro de 1981, **TERESINA MARTINS DE OLIVEIRA**, Professor, Código MAG-401.1, matrícula nº 71.866, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau Engenheiro José D'Ávila Lima, da cidade de Bayeux, para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Enães Carvalho, da cidade de Santa Rita.

ATIVIDADE: 2.138

Portaria nº 705 de 27 de 03 de 84

O Secretário de Estado DA EDUCAÇÃO

DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, da Lei nº 4.218, de 15.01.81.

RESOLVE designar **ANGELINA VIEIRA DE SOUSA**, Professor, Código MAG-401.1, matrícula nº 71.488-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de 1º Grau Alto Catolismo, da cidade de Patos.

Portaria nº 707 de 27 de 03 de 84

O Secretário de Estado DA EDUCAÇÃO

DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, § 2º do Decreto nº 8.964, de 12.03.83, e tendo em vista o que consta do Processo nº 85164/81-REC.

RESOLVE conceder redução de 50% em prejuízo de seus vencimentos, de número de horas-aula, atribuída a **ANGELINA CASTANHEIRA CHACON**, Professor, Código MAG-401.2, matrícula nº 9.427-7, com lotação fixada nesta Secretaria, e anexo a esta na Escola de Anís Comunicação de Estado.

Portaria nº 707 de 27 de 03 de 84

O Secretário de Estado DA EDUCAÇÃO

DE CULTURA, no uso das suas atribuições,

RESOLVE remover, **GEISA DE PAIVA AMARAL**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 3.534-4, regido pela CLT, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de 1º Grau Dona Alice Carneiro, para a Escola Estadual de 1º Grau Matheus Augusto de Oliveira, ambas desta Capital.

PORTARIA Nº 708 de 27 de 03 de 1984
O COORDENADOR DO ENSINO DE 2º GRAU E SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 580, de 14 de março de 1984.

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15 de Janeiro de 1981, **MARIA VIEIRA DE LIMA**, Professor, MAG-401.3, matrícula nº 42.125-1, da cadeira de O.S.P.S., com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus da Guarabira, para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Irineu Pinto, da cidade de Bayeux.

ATIVIDADE: 2.138

PORTARIA Nº 002 de 27 de MARÇO de 1984

O COORDENADOR DO ENSINO DE 2º GRAU E SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 580, de 14 de março de 1984.

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15 de Janeiro de 1981, **MARIA DAS JÓIAS MACEDO PEREIRA**, Regente de Ensino, RE-6, matrícula nº 24.882-0, da cadeira de Português, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus de Culté, para a Escola Estadual de 1º Grau de Nova Floresta.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 003 de 27 de MARÇO de 1984

O COORDENADOR DO ENSINO DE 2º GRAU E SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 580, de 14 de março de 1984.

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15 de Janeiro de 1981, **LUCIA LUCIA FERREIRA**, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 68.891-6, da cadeira de Português, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Escola Normal Estadual José de Paiva Gadelha, da cidade de Sousa, para a Escola Estadual de 1º Grau Prof. Raul Córdula, da cidade de Campina Grande.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 004 de 27 de MARÇO de 1984

O COORDENADOR DO ENSINO DE 1º GRAU, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 580, de 14 de março de 1984.

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, **LUCIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS**, Professor, MAG-401.6, matrícula nº 66.732-3, da cadeira de Técnicas Comerciais, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau Dr. José Medeiros Vieira, para o Instituto Dom Adão, ambas desta capital.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 005 de 27 de MARÇO de 1984

O COORDENADOR DO ENSINO DE 1º GRAU, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 580, de 14 de março de 1984.

RESOLVE remover, ex-offício, **JUVENAL DUARTE CARDOSO**, Agente Administrativo II, matrícula nº 82.934-1, regido pela CLT, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau Escritor José Lins do Rego, desta capital, para a Escola Estadual de 1º Grau Pedro Targino, da cidade de Taciba.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 006 de 27 de MARÇO de 1984

O COORDENADOR DO ENSINO DE 1º GRAU, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 580, de 14 de março de 1984.

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, **AUXILIADORA DA SILVA**, Professor, Código MAG-401.3, matrícula nº 66.200-3, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau de Monte Santo, para a Escola Estadual de 1º Grau Murilo Braga, ambas da cidade de Campina Grande.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 007 de 27 de MARÇO de 1984

O COORDENADOR DO ENSINO DE 1º GRAU, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 580, de 14 de março de 1984.

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, **FRANCISCA RIBEIRO DE SOUSA**, Professor, Código MAG-401.3, matrícula nº 45.528-7, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau Senador Argemiro de Figueiredo, para a Escola Estadual de 2º Grau Dr. Montanário de Sousa Ribeiro, ambas da cidade de Campina Grande.

ATIVIDADE: 2.138

PORTARIA Nº 008 de 27 de MARÇO de 1984

O COORDENADOR DO ENSINO DE 1º GRAU, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 580, de 14 de março de 1984.

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, **GERALDA GERALDO CAVACIARI VILACIARI**, Professor, MAG-401.6, da cadeira de Português, matrícula nº 61.778-1, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau Dr. Adonir Vilela da Silva, para a Escola Estadual de 2º Grau Dr. Elipídio de Almeida, ambas da cidade de Campina Grande.

ATIVIDADE: 2.138

PORTARIA Nº 009 de 27 de MARÇO de 1984

O COORDENADOR DO ENSINO DE 1º GRAU, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 580, de 14 de março de 1984.

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, **MARIA SÔNIA DE BRITO ESPÍOLA**, Professor, Código MAG-401.3, matrícula nº 54.286-1, da cadeira de Inglês, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º

Grav Fêlix de Araújo, para a Escola Estadual de 1º Grau Solon de Lucena, ambas da cidade de Campina Grande.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 552 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

R E S O L V E designar GLAUCIO DE ALMEIDA SOARES, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 71.034-2, regido pela CLT, lotado na Secretaria de Administração, ora à disposição da Secretaria de Educação e Cultura, para exercer o cargo na Escola Estadual de 2º Grau Professora Ursula Lianza, nesta capital.

ATIVIDADE: 2.130

PORTARIA Nº 563 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, TEREZINHA DANTAS VENCESLAU, Professor, Código MAG-401.2, matrícula nº 62.912-5, da cadeira de Educação Artística, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Obdúlia Dantas, da cidade de Catolândia do Rocha, para a Escola Estadual de 1º Grau João da Mata, da cidade de Pombal.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 564 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, MARIA DAS GRACAS DANTAS ALFREDO, Professor, Código MAG-401.1, matrícula nº 62.017-3, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau Dep. José Pereira, da cidade de Nova Floresta, para a Escola Estadual de 1º Grau Nivaldo Araújo, da cidade de Campina Grande.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 565 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, ZAIRA MARIA GONDIM TEIXEIRA, Professor, Código MAG-401.3, matrícula nº 69.141-1, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Divisão de Moral e Cívico, desta SEC, para a Escola Doméstica Nossa Senhora de Lourdes, desta Capital.

PORTARIA Nº 566 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, TÁRIA MARIA VITA MATOS, Professor, Código MAG-401.1, matrícula nº 69.884-8, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau José Vieira, para a Escola Estadual de 1º Grau Elvira José de Sousa, ambas desta capital.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 567 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, JOSÉ ATÁINAR DA MOURA LUCENA, Regente de Ensino, RE-10, da cadeira de Matemática, matrícula nº 62.325-3, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Pedro Aleixo, da cidade de Patos, para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus de Guarabira.

ATIVIDADE: 2.130

PORTARIA Nº 568 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, MARIA MATELOS BRANDEIRO DE SOUSA, Professor, Código MAG-401.1, matrícula nº 36.358-8, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, do Colégio Santa Bernadete, para a Escola Integrada do Ensino Supletivo Nossa Senhora do Rosário, ambas da cidade de Campina Grande.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 569 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, ALZIRA LUCENA DE FARIAS, Professor, Código MAG-401.6, da cadeira de Educação Física, matrícula nº 56.065, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, do Centro Cultural Paschoal Carlos Magno, para a Escola Estadual de 1º Grau Fêlix Araújo, ambas da cidade de Campina Grande.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 570 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81, e tendo em vista o que consta da Proc. nº 05672/83-SEC,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, AURELI LINHARES LACERDA, Professor, MAG-401.3, matrícula nº 41.841-2, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Irineu Pinto, da cidade de Bayeux, para o Centro de Estudos Supletivos Prof. Geraldo Lafayette Sazarra, desta capital.

PORTARIA Nº 561 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, LUCI MAR DE ARAÚJO REIS, Professor, Código MAG-401.6, matrícula nº 46.381-8, da cadeira de Educação Física, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, do Complexo Escolar de 1º Grau Santa Catarina, para a Escola Estadual de 1º Grau Tasmânia da Conceição, ambas da cidade de Cabedelo.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 562 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o art. 52, § 1º, da Lei Complementar nº 8, de 29.07.76, JOSELYNE FERREIRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 54.465-5, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, do Grupo Escolar Maria Marques da Sousa, para a Escola Estadual de 1º Grau Celso Maris, ambas em Sousa.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 563 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, GENEI DE BATISTA DE SOUSA OLIVEIRA, Professor, Código MAG-401.1, matrícula nº 81.640-0, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º Grau de Triunfo, para o Projeto Lógos II, da mesma cidade.

PORTARIA Nº 564 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, RUI SAIZA DA CÂMARA PIRES, Regente de Ensino, RE-10, matrícula nº 39.306-1, da cadeira de O.S.P.N, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Pedro Aleixo, da cidade de Patos, para a Escola Estadual de 1º Grau Sesquicentário, desta Capital.

ATIVIDADE: 2.057

PORTARIA Nº 565 de 13 de 03 de 1984

O DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 54, de 27.01.81,

R E S O L V E remover, ex-offício, de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 4.218, de 15.01.81, MARIA MATELOS BRANDEIRO DE SOUSA, Professor, Código MAG-401.1, matrícula nº 36.358-8, com lotação fixada na Secretaria de Educação e Cultura, do Colégio Santa Bernadete, para a Escola Integrada do Ensino Supletivo Nossa Senhora do Rosário, ambas da cidade de Campina Grande.

ATIVIDADE: 2.057

Dec. No 16

1134

~~1134~~

QUADRO II
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978 - Cotas 1,2,7 e 8

RECEITAS LÍQUIDAS DE SERVIÇOS

Serviço local	69.752.875	
Serviço interurbano	125.129.310	
Outras receitas operacionais	<u>7.090.221</u>	201.972.406

CUSTO DOS SERVIÇOS

Operação do serviço		(105.566.169)
Lucro bruto		<u>96.406.237</u>
Comercialização do serviço	8.301.555	
Despesas gerais e administrativas	55.759.937	
Despesas de operações financeiras(menos receitas de operações financeiras de Cr\$ 1.083.802)	1.469.167	
Outras despesas operacionais	<u>3.047.431</u>	(68.578.090)
Lucro operacional		<u>27.828.147</u>

RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

Receitas de autofinanciamento	35.311.403	
Outras receitas não operacionais	<u>966.731</u>	36.308.134

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

Variações monetárias sobre empréstimos e financiamentos p/ativo permanente	89.309.547	
Outras despesas não operacionais (menos Cr\$ 13.079.362 de juros sobre obras em andamento)	<u>31.386.616</u>	(120.696.163)

SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA (Correção monetária do ativo permanente, deduzida de Cr\$ 138.246.655 da correção monetária do patrimônio líquido)

140.717.319 *COLLEP*

RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS

Participação de empregados	84.157.437	(2.808.780)
----------------------------	------------	---------------

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (Cr\$ 0,25 por ação do capital social no fim do exercício)

81.348.657 *L.L.*

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

QUADRO
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE D

	Capital Social realizado	Reservas de Capital				
		Correção Monetária do Capital realizado	Ágio na subscrição de ações	Alienação de bônus de subscrição	Doações e subvenções para investimentos	Ju
Saldo no início do exercício	243.586.494		3.673.897	949	4.000	6.
Ajustes de exercícios anteriores						
Provisão para devedores duvidosos- Órgãos públicos						
Correção monetária do saldo inicial						
Lucro líquido do exercício						
Destinações propostas:						
Reserva legal						
Reserva de lucros a realizar						
Dividendos						
Aumento do capital Social						
Recursos de auto-financiamento	21.149.731		3.976.150			
Recursos da TELEBRÁS	36.811.025		6.920.474			
Recursos do FINOR	27.000.000					
Doações e subvenções p/investimentos					34.403	
Correção monetária especial(líquido)						
Correção monetária do patrimônio líquido		96.834.454	2.138.602	344	1.449	2.
Saldo no final do exercício	328.547.250	96.834.454	16.709.123	1.293	39.852	9.

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

QUADRO IV
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978 - Cotas 1,2,7 e 8

ORIGENS DOS RECURSOS

Lucro líquido do exercício		81.348.657
Despesas(receitas) que não envolvem capital de giro:		
Depreciações e amortizações	63.751.772	
Valor residual de bens baixados do imobilizado	5.143.957	
Variação cambial e correção monetária exigíveis a longo prazo	64.824.758	
Saldo da correção monetária	(140.717.319)	
Juros sobre obras em andamento	(13.079.362)	
Variação nos resultados de exercício futuros	(189.220)	(20.265.414)
Total de recursos gerados pela atividade econômica		61.083.243
Aumento do exigível a longo prazo		
Instituições financeiras		70.530.570
Recursos p/aumento do capital social		
Contribuição para expansão	42.355.759	
Da TELEBRÁS	12.859.500	55.215.259
Aumento do capital social		
Contribuições para expansão	21.149.731	
Da TELEBRÁS	36.811.025	
Outros recursos (FINOR)	27.000.000	84.960.756
Ajustes de exercícios anteriores		(190.480)
Ágio na subscrição de ações		10.896.624
Doações e subvenções para investimentos		34.403
TOTAL DAS ORIGENS		282.530.375

APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Aumento do ativo permanente		
Imobilizado	78.727.230	
Diferido	9.419.710	88.146.940
Redução do passivo exigível a longo prazo		
Instituições financeiras		140.275.224
Dividendos provisionados		8.829.452
TOTAL DAS APLICAÇÕES		237.251.616
Aumento do capital circulante líquido		45.278.759

	31 de dezembro de		
	1978	1977 *	Aumento
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Ativo circulante	94.689.409	46.445.578	48.243.831
Passivo circulante	220.608.594	217.643.522	2.965.072
Capital circulante	(125.919.185)	(171.197.944)	45.278.759

* Reclassificado

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

NOTA 1 – DIRETRIZES CONTÁBEIS

Os princípios e procedimentos contábeis mais relevantes adotados na elaboração das demonstrações financeiras anexas podem ser sintetizados como segue:

a) Apresentação das contas

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as determinações da Circular 3031/010/813/78—TB de 19 de dezembro de 1978 de Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS, consoante os dispositivos da Portaria 1381, de 28 de dezembro de 1978, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

Ativos realizáveis e passivos exigíveis em prazo de até 360 dias estão demonstrados como circulantes.

b) Provisão para devedores duvidosos

É constituída, respeitando o limite legal admitido para efeitos tributários, sendo suficiente para cobrir possíveis perdas que poderão decorrer da realização de contas a receber, consideradas caso a caso.

c) Demonstrado ao custo médio de aquisição, o qual não excede o custo de reposição ou o valor de realização.

d) Imobilizado

Demonstrado ao custo de compra ou construção mais correção monetária (Nota 3).

A depreciação sobre o custo corrigido é computada pelo método linear, de acordo com as taxas determinadas pelo Ministério das Comunicações (Portaria 1400 de 28 de dezembro de 1976).

Sobre o valor das obras em andamento foram calculados e registrados, mensalmente, juros anuais de 12% (Cr\$ 13.079 mil no exercício). Esses juros são acrescidos ao custo das obras com contrapartida a uma conta de receitas não operacionais até o limite das despesas financeiras de expansão, sendo o excedente, se houver, creditado diretamente a uma conta de reserva de capital.

e) Investimentos

Demonstrados ao custo de aquisição, mais correção monetária (Nota 2 a).

f) Credores por financiamento

Os financiamentos em moeda estrangeira estão demonstrados às taxas de câmbio vigentes no último dia útil do exercício e os em moeda nacional, quando aplicável, incorporam a correção monetária computada até àquela mesma data em conformidade com índices oficiais.

g) Participação nos lucros

A participação estatutárias nos lucros anuais a ser distribuída a empregados, sujeita à aprovação dos acionistas, é reconhecida como encargos nos resultados do exercício.

h) Dividendos propostos.

Os dividendos relativos aos lucros do exercício de 1978, no montante de Cr\$ 8.829 mil, propostos pela administração da TELPA estão sujeitos à aprovação dos acionistas e se referem ao dividendo mínimo obrigatório sobre o valor nominal das ações preferenciais (classes A e B — 12% e Classe C — 8%).

NOTA 2 — MUDANÇAS DE DIRETRIZES CONTÁBEIS

A partir do exercício iniciado em 1 de janeiro de 1978, a elaboração e a forma de apresentação das demonstrações financeiras da TELPA, foram procedidas em conformidade com as disposições da nova lei das sociedades por ações, associadas com as modificações introduzidas na legislação tributária e com as diretrizes contábeis estabelecidas por Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS para as empresas de Telecomunicações. As principais mudanças de diretrizes contábeis ocorridas em 1978 podem ser assim resumidas:

a) Efeitos da inflação

O patrimônio líquido e o ativo permanente foram corrigidos pela variação mês a mês dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional desde 31 de dezembro de 1977; o montante líquido correspondente, de Cr\$ 140.717 mil, foi creditado ao resultado do exercício.

Este novo procedimento de atualização monetária, além de abranger a atualização dos investimentos, alterou os seguintes procedimentos anteriormente adotados de:

agregar diretamente a uma reserva de capital o produto líquido da correção monetária do imobilizado; e

computar os efeitos da inflação sobre o passivo monetário líquido, que eram determinados mediante a aplicação de índices oficiais à diferença entre o montante das aplicações em bens de capital (imobilizado e investimentos) e o patrimônio líquido no início do exercício e que eram contabilizados até o limite das diferenças cambiais e correções monetárias imputadas aos resultados do exercício e oriundas de financiamentos vinculados à aquisição de imobilizações.

b) Depreciação acumulada

Neste exercício a TELPA deixou de computar no resultado do exercício a aceleração de depreciação de bens do ativo imobilizado, a qual importaria em Cr\$ 26.682 mil. No entanto esse valor foi considerado para fins de cálculo da remuneração do investimento (Nota 8)

NOTA 3 – IMOBILIZADO

A alteração na legislação tributária, introduzida pelo Decreto-Lei 1598 de 26 de dezembro de 1977, estabeleceu a correção monetária especial do imobilizado, a fim de permitir a adaptação à sistemática de cálculo dos efeitos inflacionários estabelecida, a partir dos exercícios sociais a serem iniciados em 1978, pela lei das sociedades por ações (Lei 6404). A TELPA procedeu à contabilização dessa correção monetária especial em janeiro de 1978, resultando em um aumento líquido de Cr\$ 66.431 mil que foi agregado à reserva de capital.

As depreciações do exercício totalizaram Cr\$ 63.752 mil e foram absorvidas nos resultados. (Incluem amortizações de Cr\$ 288 mil).

A TELPA firmou contratos para obras de expansão no montante aproximado de Cr\$ 166.209 mil, dos quais Cr\$ 57.295 mil já foram pagos ou provisionados até 31 de dezembro de 1978. Os Cr\$ 108.914 mil serão reconhecidos contabilmente quanto da efetiva prestação dos serviços.

NOTA 4 – CREDORES POR FINANCIAMENTO

	<u>Circulante</u> <u>Cr\$ (000)</u>	<u>Longo Prazo</u> <u>(Cr\$ (000))</u>
Em Moeda Nacional		
Banco do Nordeste do Brasil S.A.		
Juros entre 7,7 % e 10% ao ano mais correção monetária com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, com amortização em parcelas mensais até dezembro de 1985. Garantido pela TELEBRÁS	8.351	75.155
Caixa Econômica Federal		
Juros de 8,71% ao ano mais correção monetária com base nas Unidades Padrão de Capital, com amortização em parcelas mensais até maio de 1983	3.783	12.927
	<u>12.134</u>	<u>88.082</u>
TELEBRÁS — Repasse	<u>19.800</u>	
A transportar	31.934	88.082
Em Moeda estrangeira		
Banco do Nordeste do Brasil S.A.		
US\$ 9,500, 180 — Juros à taxa interbancária de Londres (LIBOR) para depósitos de dóla-		

res norte-americanos ao prazo de 6 a 12 meses
ajustável semestralmente, acrescida de taxa
adicional de 2,25% ao ano e comissão de re-
passe de 2% ao ano, com amortização semes-
tral até abril de 1987. Garantido pela TELE-
BRÁS.

71.771	130.919
--------	---------

Instituto di Credito per le Imprese di Pubblica
Utilità — ICIPU

Lit. 988.869.420 — Juros de 8% ao ano, com
amortização semestral até maio de 1987. Ga-
rantido pela TELEBRÁS.

2.207	30.785
73.978	161.704
<u>105.912</u>	<u>249.786</u>

NOTA 5 — RECURSOS PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

a) Contribuição para expansão — autofinanciamento

As participações financeiras contratadas consoante Portaria nº 415/72 do Ministério das Comunicações serão convertidas em ações em 85% dos recursos recebidos após a liquidação total de cada plano e os 15% restantes, destinados à cobertura das despesas administrativas do empreendimento, estão sendo levados a receita quando do efetivo recebimento.

As participações financeiras contratadas consoante Portaria nº 1181/74 do Ministério das Comunicações serão convertidas em ações a serem emitidas em nome da TELEBRÁS pelo valor correspondente ao do pagamento a vista, a qual, em contrapartida, emitirá ações aos promitentes-assinantes. A diferença entre o valor a vista e o a prazo está sendo levada a receita quando do efetivo recebimento.

A partir de 1 de janeiro de 1977 as participações financeiras contratadas passaram a ter seus recursos arrecadados consoante Portaria nº 1361/76 do Ministério das Comunicações. As referidas participações serão convertidas em ações a serem emitidas em nome da TELEBRÁS, pelo valor correspondente ao do pagamento a vista, na data do contrato. A TELEBRÁS por sua vez emitirá ações do valor correspondente em nome do promitente-assinante. A diferença entre o valor a vista e o a prazo está sendo levada a receita quando do efetivo recebimento.

O montante de autofinanciamento contratado e o movimento dos recursos recebidos e destinados a aumento de capital são os seguintes:

	Portarias MINICOM			Total Cr\$(000)
	415/72 Cr\$(000)	1181/74 Cr\$(000)	1361/76 Cr\$(000)	
Montante contratado até 31 de dezembro de 1978:				
Recebível em 1979	223	4.717	141.487	146.427
Recebível após 1979			49.829	49.829
	<u>223</u>	<u>4.717</u>	<u>191.316</u>	<u>196.256</u>
Montante destinado a aumento de capital:				
Saldo no início do ano	4.959	21.337	18.928	45.224
Mais:				
Recebido no ano	53	8.800	58.630	67.483
Menos:				
Capitalizado (Quadro III)	(4.201)	(8.478)	(8.471)	(21.150)
Ágio na subscrição de ações (Quadro III)	(790)	(1.594)	(1.592)	(3.976)
Saldo no fim do ano	<u>21</u>	<u>20.065</u>	<u>67.495</u>	<u>87.581</u>

b) Recursos TELEBRÁS

Correspondem a recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações — F.N.T. — repassados à TELPA. O movimento durante o exercício foi o seguinte:

	Cr\$ 000)
Sado no início do ano	11.797
Recebidos no ano	56.591
Menos:	
Capitalizado (Quadro III)	(36.811)
Ágio na subscrição de ações (Quadro III)	(6.921)
Saldo no fim do ano	<u>24.656</u>

NOTA 6 — PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital subscrito e integralizado está representado por 186.003.166 ações ordinárias e 142.544.084 ações preferenciais, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada.

Direito das ações:

A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Preferenciais.

As ações preferenciais são nominativas e sem direito a voto; os demais direitos ou restrições podem ser sumariados como segue:

Classe A — destinadas à participação dos promitentes-assinantes e outros investidores, têm dividendos não cumulativos de 12% ao ano sobre o valor nominal.

Classe B — destinadas à participação de investidores através dos recursos de incentivos fiscais regidos pelos artigos 34 e 18 das Leis nºs. 3995/61 e 4239/63, respectivamente. Têm dividendos não cumulativos de 12% ao ano sobre o valor nominal e prazo de intransferibilidade estabelecido pela SUDENE.

Classe C — destinadas à subscrição com recursos do FINOR. Têm participação integral nos resultados e prioridade na distribuição de dividendos de 8% ao ano e direito a iguais vantagens, de ordem patrimonial ou financeira, concedidas a qualquer outro tipo ou classe de ações. São intransferíveis pelo prazo de quatro anos, a partir da data em que forem permutadas pelas cotas do Fundo com os investidores, de acordo com o artigo 19 do Decreto-Lei 1376, de 12 de dezembro de 1974, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do aludido Decreto-Lei.

Aos acionistas é garantido um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos dos itens I, II e III do artigo 202, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Caso os dividendos calculados com base em 25% do lucro do exercício ultrapassem o montante dos dividendos destinados às ações preferenciais, o excedente terá a seguinte destinação:

Será distribuído às ações ordinárias tendo como limite o mesmo das ações preferenciais.

Havendo ainda saldo a distribuir este será atribuído a todas as classes de ações na mesma proporção.

De acordo com os registros contábeis, o valor patrimonial de cada ação em 31 de dezembro de 1978 é de Cr\$ 2,016.

b) Reserva de lucros a realizar

Como facultado pela legislação, Cr\$ 68.452 mil do lucro líquido do exercício foram apropriados à reserva de lucros a realizar após deduzidos os montantes destinados à reserva legal e os dividendos a pagar às ações preferenciais, por ser decorrente exclusivamente de variações monetárias.

A reserva corresponde a lucros economicamente existentes mas financeiramente ainda não realizados; quando realizados serão transferidos para lucros acumulados e computados para fins de cálculo dos dividendos obrigatórios.

NOTA 7 – CONTIGÊNCIAS

- a) As declarações de imposto de renda dos últimos cinco anos estão sujeitas, nos termos da legislação vigente, a revisão por parte das autoridades fiscais.
- b) Encargos tributários e previdenciários referentes a períodos variáveis de tempo estão sujeitos, nos termos da legislação vigente, a exame pelas autoridades fiscais.
- c) Está sendo pleiteada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa a cobrança de aproximadamente Cr\$ 1.950 mil relativos a imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre as rendas de serviços de telefonia.

NOTA 8 – REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO

O cálculo da remuneração do investimento foi efetuado de acordo com as normas estabelecidas pela TELEBRÁS com base na Resolução 43/66 do CONTEL e Portaria 1381/78 do MINICOM. A remuneração do exercício corresponde a 1,16% do investimento remunerável, quando o limite oficial é de 12%, havendo, portanto, uma insuficiência de remuneração do exercício da ordem de Cr\$ 95.946 mil.

As insuficiências acumuladas em 31 de dezembro de 1978 montam em Cr\$ 162.141 mil.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de Telecomunicações da Paraíba S/A — TELPA, abaixo assinados, após examinarem o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas correspondentes ao exercício encerrado em 31/12/78, com base nas análises periódicas realizadas e, ainda, louvando-se no Parecer dos Auditores Independentes, declaram que as peças acima referidas representam, adequadamente, a posição econômico-financeira da Empresa, recomendando que sejam aprovadas pelos Senhores Acionistas em Assembléia Geral.

João Pessoa (PB), 03 de março de 1979

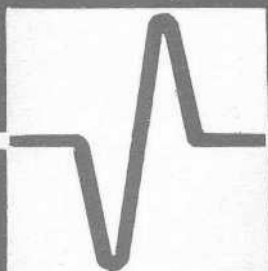
KAZUMI NAKAGOMI

ANTONIO NUNES RAMALHO

SIMPLÍCIO MANGABEIRA DE ARAUJO

RELATÓRIO 78

DA DIRETORIA



TELPA

Telecomunicações da Paraíba S.A.

Empresa do sistema TELEBRÁS

114
DOC. Nº 15



CENTRAL 1 - JOÃO PESSOA

1. SENHORES ACIONISTAS

Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhados de Notas Explicativas e Pareceres do Conselho Fiscal e Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978, da TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A — TELPA.

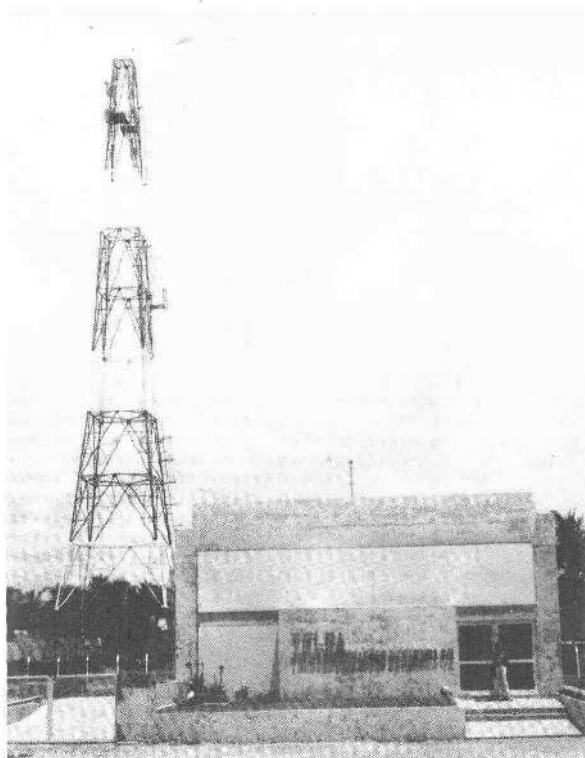
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O saldo de realizações da TELPA em 1978 evidência a grande ênfase que foi dada na melhoria dos sistemas existentes. As localidades em DDD foram mais que duplicadas, representando 84% do número de terminais instalados com Serviço IU automático. O número de canais de voz interurbanos instalado elevou-se de 350 em 1977 para 768 em 1978. Os sistemas absoletos ainda existentes foram substituídos e hoje 100% das localidades atendidas dispõem de sistemas automáticos.

1978 caracterizou-se também pelo empenho da Diretoria em aplicar um amplo programa de desenvolvimento de recursos humanos, objetivando melhoria na qualidade dos serviços prestados junto aos nossos Usuários e formação de um quadro gerencial apto a exercer as funções executivas de direção. Dentro deste enfoque, merece registro o programa de Desenvolvimento Organizacional tipo GRID, do qual já foi realizado com as chefias da TELPA as fases 1 e 2, estando programadas para 1979 as fases 3 e 4.

3. EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA

3.1 Sistema Local Capital (compreende os Municípios de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita e Cabedelo).



Em João Pessoa, dado o excelente fluxo de absorção da demanda telefônica, as prioridades foram definidas em torno da ampliação e adequação da rede local, com o objetivo de se esgotar a capacidade instalada das centrais.

Foram ativados, no exercício, os novos sistemas urbanos das cidades de Cabedelo e Santa Rita, formando com Bayeux o complexo telefônico urbano da Capital do Estado da Paraíba. Este sistema, apto ao DDD e DDI, compreende 23.000 terminais em João Pessoa, 500 em Cabedelo e 400 em Santa Rita. Os sistemas de Cabedelo e Santa Rita estão entroncados com o sistema de João Pessoa por novos equipamentos rádio e tiveram suas obras de infraestrutura, comutação e rede urbana de cabos, totalmente substituídas.

◁ Central de Cabedelo

3.2 Sistema Interior

Foram realizadas várias ampliações e substituições em sistemas IU e local, aproveitando-se, basicamente, todas as disponibilidades existentes no que se refere a equipamentos, materiais e mão de obra.

Beneficiadas com esse programa, foram as cidades de Mamanguape, Rio Tinto, Itaporanga, Catolé do Rocha, Itabaiana, Picuí, Solânea, Guarabira, Marí, Pombal, São Bento e Brejo do Cruz.

O DDD regional, entre Souza e Cajazeiras, foi ativado através de Sistema Rádio Microondas em SHF via elemento difrator, permitindo a comunicação automática entre essas duas localidades.

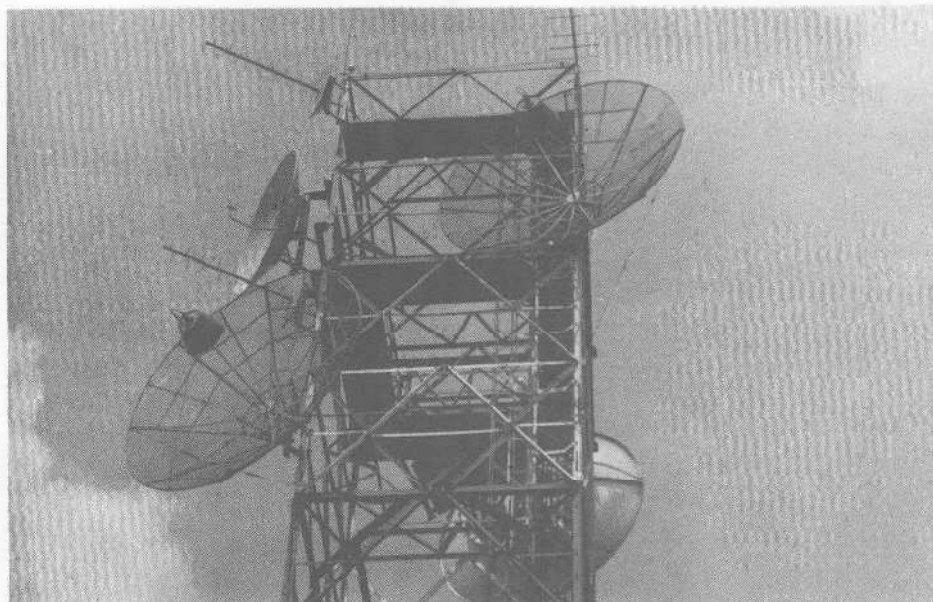
Ainda em 1978, foi iniciada a ampliação e substituição do sistema urbano de Campina Grande para 13.000 terminais, com os trabalhos de infraestrutura e conclusão do projeto da rede urbana.

Na área de transmissão IU merece registro a mudança do sistema MUX entre João Pessoa e Campina Grande com a implantação de 216 canais MUX MP 25 pertencentes a TELPA em substituição ao MUX PHILLIPS da EMBRATEL.

Foi implantado o sistema rádio SHF 960 canais e MUX MP 25, em alta capacidade, entre Patos e Pico do Jabre, tornando-se esta última estação coletora do sistema básico para atender as localidades periféricas da região devido a sua privilegiada posição topográfica.



Central de Campina Grande



Antenas

3.3 Outras Implantações.

- . Instalação do PS em Araruna, Princesa Isabel e Cabeceiras.
- . Substituídos os sistemas rádio de Juazeirinho, Soledade e Bonito de Santa Fé.
- . Ativados os Serviços de chamada IU à cobrar através de TP's em Campina Grande, que passou a desfrutar dessa facilidade juntamente com João Pessoa e Patos.
- . Ativado o sistema "Circuito Conferência" em João Pessoa permitindo a conversação simultânea de até seis participantes, quer local, nacional ou internacional.

4. ASPECTOS OPERACIONAIS

As atividades da TELPA, na área de operações, procuraram, durante o exercício de 1978, elevar o padrão dos seus serviços, visando proporcionar aos seus Usuários uma qualidade melhor de atendimento e maiores níveis de satisfação.



Nos quadros de I a V relacionam-se os números de terminais instalados em cada um dos Distritos de Operação, apresentando no quadro V a consolidação desses terminais no Estado da Paraíba com seu crescimento a partir de 1974.

Além da melhoria em termos qualitativos dos serviços já existentes, foram colocados à disposição dos Usuários de João Pessoa serviços até então inexistentes, tais como Prontidão de Água (195), Prontidão de Luz (196), Reclamação do Consumidor - SUNAB (198) e Telepiada (137).

◁ Central de Patos

4.1. Cidades Ligadas à Rede DDD

O total de terminais aptos a expedirem e receberem chamadas pelo Sistema de Discagem Direta à Distância é de 33.990 representando 84% (oitenta e quatro por cento) do total de terminais instalados no Estado (quadro VI).

4.2. Chamadas Completadas

Houve um crescimento significativo tanto no tráfego local como no tráfego interurbano. O número de chamadas locais aumentou em 53% (cinquenta e três por cento), passando de 44.547.000 para 68.003.000 (quadro VII). O tráfego interurbano aumentou em 65% (sessenta e cinco por cento), passando de 2.210.186 chamadas para 3.647.748 (quadro VIII). O tráfego DDD teve um incremento considerável, passando de 1.118.592 chamadas em 1977 para 2.383.134 chamadas em 1978, o que apresenta um aumento de 113% (quadro IX).



QUADRO - I

TERMINAIS TELEFÔNICOS INSTALADOS
DISTRITO DE OPERAÇÃO DE JOÃO PESSOA

LOCALIDADES	TERMINAIS INSTALADOS				
	31/12/74	31/12/75	31/12/76	31/12/77	31/12/78
JOÃO PESSOA	3.210	3.265	3.700	23.000	23.000
CABEDELO	100	130	130	130	500
SANTA RITA	70	70	80	80	400
GUARABIRA	300	300	300	400	650
ITABAIANA	100	100	100	100	200
ALAGOA GRANDE	50	100	100	100	100
MAMANGUAPE / RIO TINTO	70	80	150	150	200
BELÉM	50	50	50	50	50
ALAGOINHA	-	50	50	50	50
MARÍ	-	50	50	50	100
SAPÉ	100	100	150	150	200
TOTAL ...	4.050	4.295	4.860	24.260	25.450

QUADRO - II

TERMINAIS TELEFÔNICOS INSTALADOS
DISTRITO DE OPERAÇÃO DE CAMPINA GRANDE

LOCALIDADES	TERMINAIS INSTALADOS				
	31/12/74	31/12/75	31/12/76	31/12/77	31/12/78
CAMPINA GRANDE	3.000	5.080	7.140	7.140	7.140
MONTEIRO	110	200	200	200	200
AREIA	250	100	100	100	150
SERRA BRANCA	-	100	100	100	100
ESPERANÇA	-	100	100	100	200
SUMÉ	-	-	100	100	100
SOLÂNEA / BANANEIRAS	60	55	55	55	100
POCINHOS	50	50	50	50	50
BOQUEIRÃO	50	50	50	50	50
LAGOA SECA	50	50	50	50	50
JUAZEIRINHO	50	50	50	50	50
REMÍGIO	-	50	50	50	50
FAGUNDES	-	50	50	50	50
QUEIMADAS	-	50	50	50	50
SOLEDADE	-	50	50	50	50
CUITÉ	40	40	50	50	50
PICUI	30	30	30	30	100
INGÁ	-	-	30	30	50
TOTAL	3.690	6.105	8.305	8.305	8.590

QUADRO - III

TERMINAIS TELEFÔNICOS INSTALADOS

DISTRITO DE OPERAÇÃO DE PATOS

LOCALIDADES	TERMINAIS INSTALADOS				
	31/12/74	31/12/75	31/12/76	31/12/77	31/12/78
PATOS	680	2.040	2.000	2.000	2.000
CONCEIÇÃO	100	150	150	150	150
SANTA LUZIA	100	100	100	100	200
PIANCÓ	150	100	100	100	100
ITAPORANGA	100	100	100	100	200
TAPERÓÁ	100	100	100	100	100
MALTA	50	50	50	50	50
SÃO MAMEDE	50	50	50	50	50
TOTAL	1.330	2.690	2.650	2.650	2.850

QUADRO - IV

TERMINAIS TELEFÔNICOS INSTALADOS

DISTRITO DE OPERAÇÃO DE SOUSA

LOCALIDADES	TERMINAIS INSTALADOS				
	31/12/74	31/12/75	31/12/76	31/12/77	31/12/78
SOUSA	-	-	400	1.500	1.500
CAJAZEIRAS	-	550	550	1.200	1.200
CATOLÉ DO ROCHA	150	250	250	250	350
POMBAL	200	200	200	200	300
ANTENOR NAVARRO	50	50	50	50	50
BONITO DE SANTA FÉ	-	50	50	50	50
UIRAÚNA	-	50	50	50	50
BREJO DO CRUZ	30	25	25	25	100
SÃO BENTO	20	20	20	20	100
TOTAL	450	1.195	1.195	3.345	3.700

QUADRO V

TERMINAIS TELEFÔNICOS INSTALADOS NO ESTADO DA PARAÍBA

DISTRITO DE OPERAÇÃO	31/12/74	31/12/75	31/12/76	31/12/77	31/12/78
JOÃO PESSOA	4.050	4.295	4.860	24.260	25.450
CAMPINA GRANDE	3.690	6.105	8.305	8.305	8.590
PATOS	1.330	2.690	2.650	2.650	2.850
SOUSA	450	1.195	1.595	3.345	3.700
TOTAL	9.520	14.285	17.410	38.560	40.590

QUADRO VI

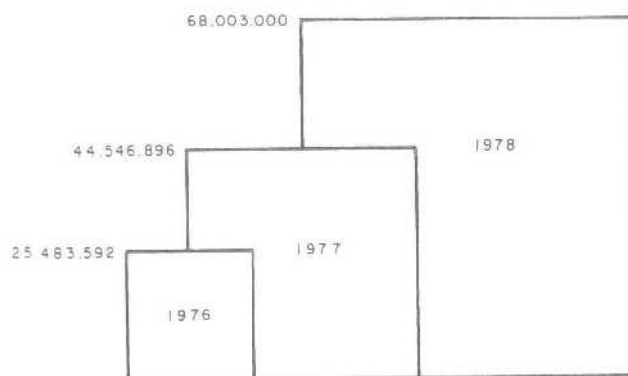
CIDADES DA PARAÍBA LIGADAS À REDE

DDD

CIDADES	Nº DE TERMINAIS
AREIA	150
CABEDELO	500
CAMPINA GRANDE	7.140
ESPERANÇA	200
JOÃO PESSOA / BAYEUX	23.000
MAMANGUAPE / RIO TINTO	200
PATOS	2.000
SANTA LUZIA	200
SANTA RITA	400
SAPÉ	200
TOTAL ...	33.990

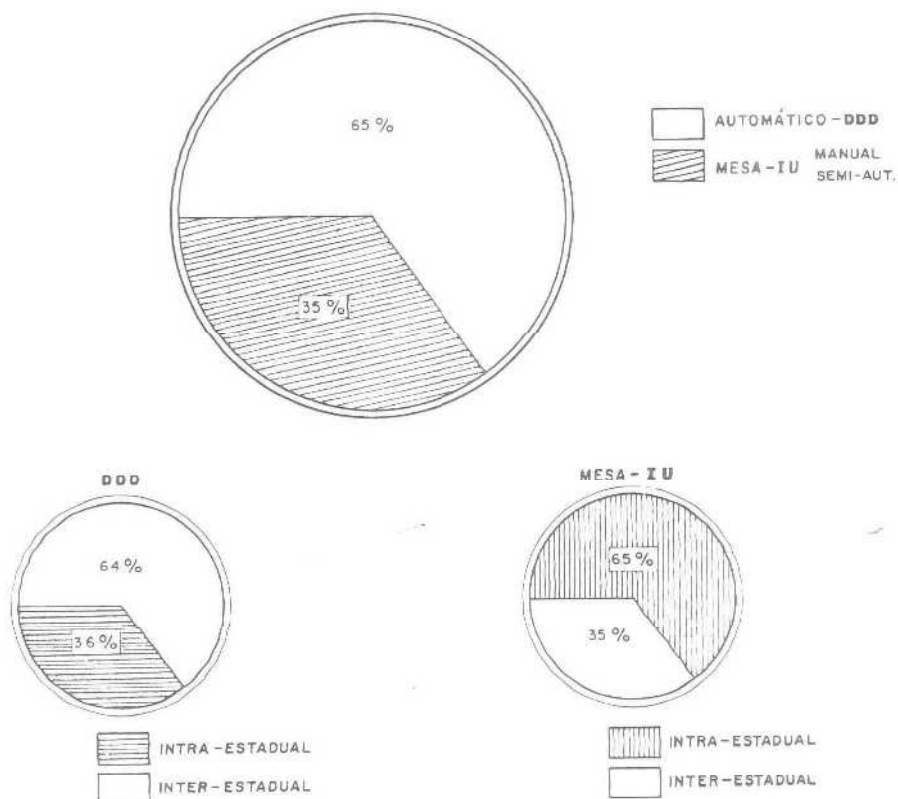
QUADRO VII

CHAMADAS COMPLETADAS - SERVIÇO LOCAL

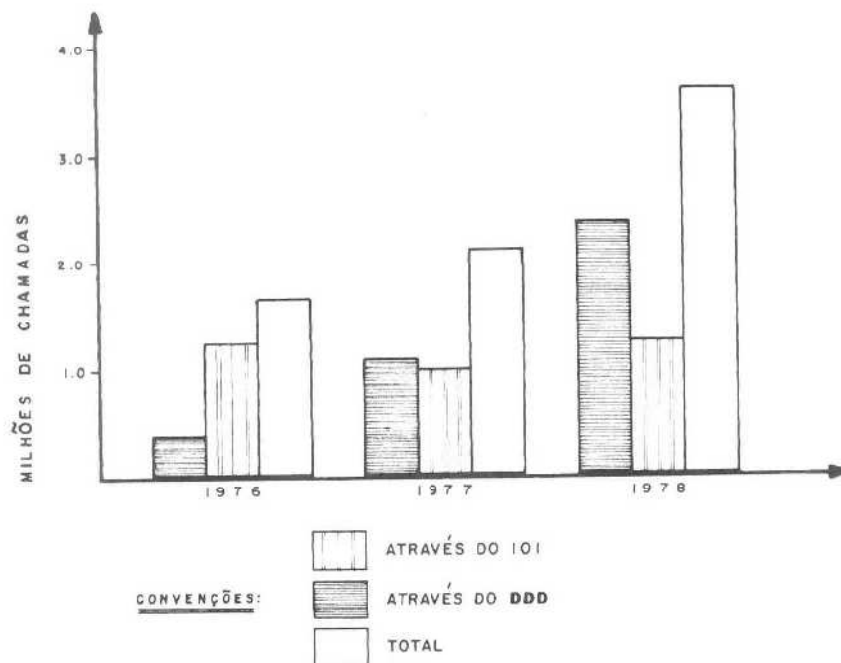


QUADRO VIII

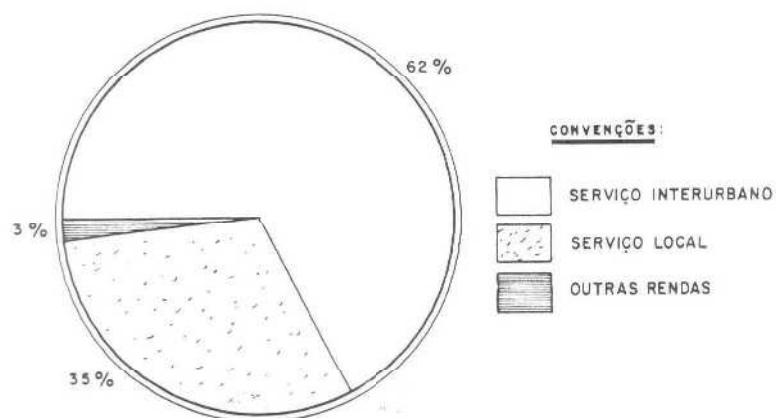
VOLUME GLOBAL DE CHAMADAS INTERURBANAS COMPLETADAS EM 1978



QUADRO IX
CHAMADAS COMPLETADAS - SERVIÇO IU



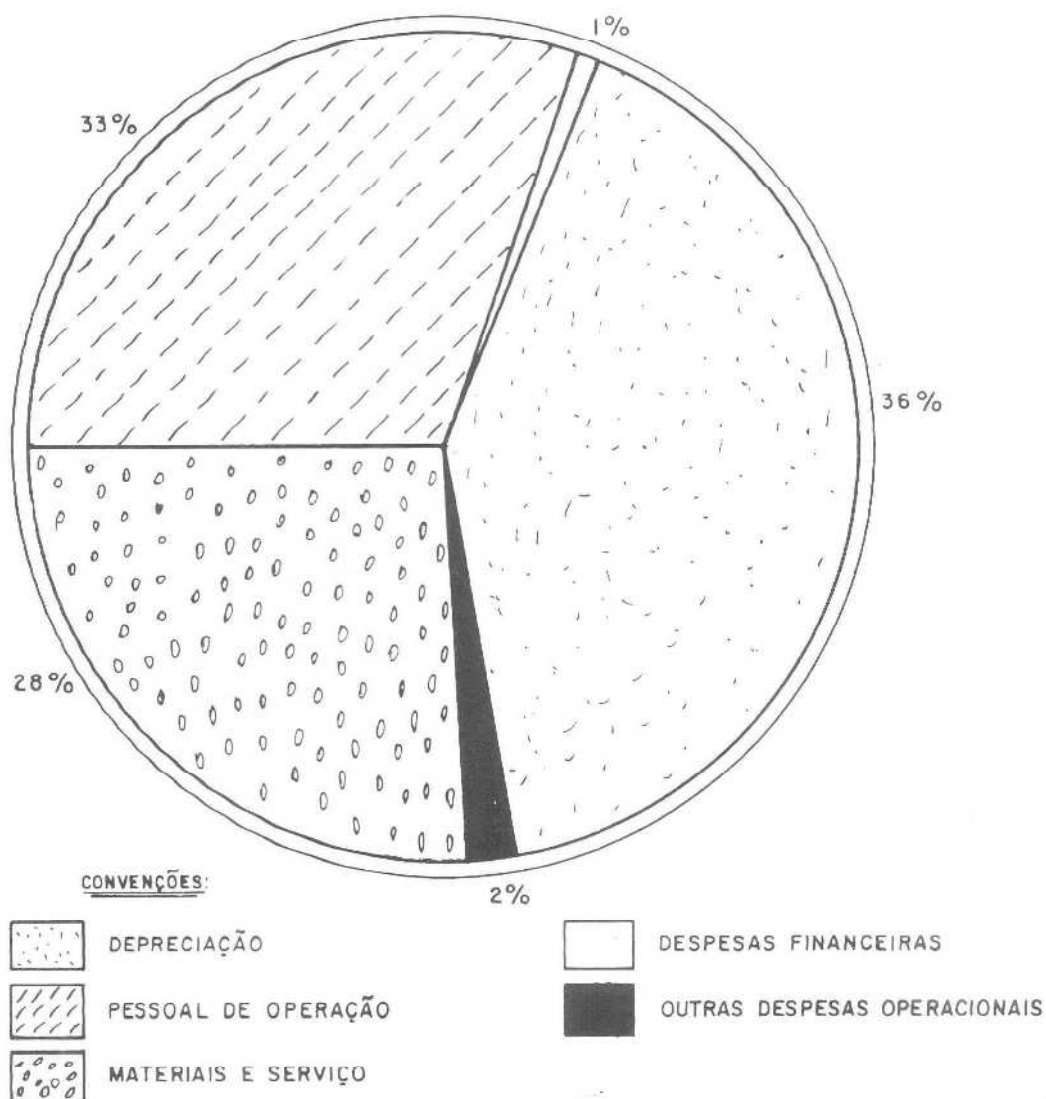
QUADRO X
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA RENDA OPERACIONAL



RENDA OPERACIONAL	Cr\$ 201.972.406,00
SERVIÇO IU	Cr\$ 125.129.310,00
SERVIÇO LOCAL	Cr\$ 69.752.875,00
OUTRAS RENDAS	Cr\$ 7.090.221,00

QUADRO XI

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA DESPESA OPERACIONAL



DESPESA OPERACIONAL	Cr\$	175.228.061,00
PESSOAL DE OPERAÇÃO	Cr\$	56.992.047,00
MATERIAIS E SERVIÇO	Cr\$	49.066.434,00
DESPESAS FINANCEIRAS	Cr\$	2.552.969,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	Cr\$	3.047.431,00
DEPRECIÇÃO	Cr\$	53.569.180,00

5. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Recursos Humanos

. Pessoal Empregado

Cumprindo um programa de valorização qualitativa do Empregado, a TELPA vem utilizando de maneira racional e eficaz a sua mão de obra efetiva conforme demonstra o quadro abaixo:

A N O	Nº DE EMPREGADOS	TERMINAIS TELEFÔNICOS	ÍNDICE EMPREGADOS POR 1.000 TERMINAIS INSTALADOS
1974	730	9.520	76,7
1975	704	14.285	49,28
1976	738	17.410	42,39
1977	784	38.560	20,33
1978	815	40.590	20,08

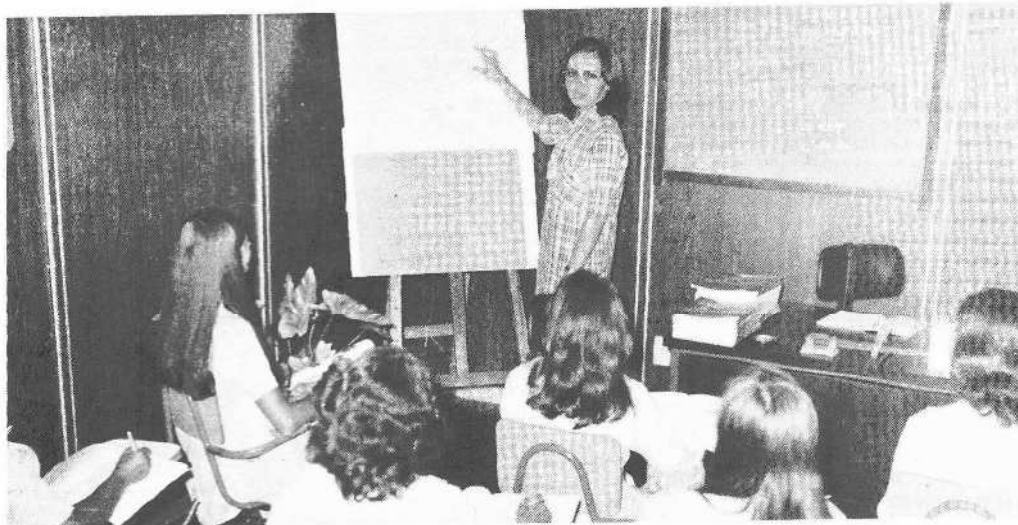
Considerando-se apenas a relação 1977 e 1978, verificou-se um aumento de 4% no número de Empregados, mas, em compensação conseguiu-se reduzir o índice de Empregados/1.000 terminais.

. Treinamento

Objetivando desenvolver o seu potencial humano, a TELPA proporcionou, em 1978, noventa e oito eventos de treinamento, atingindo 718 empregados, representando um investimento de Cr\$ 1.903.248,00 (hum milhão, novecentos e três mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros).

Dos treinamentos ministrados, 45% destinou-se ao pessoal de nível artífice; 35% ao nível médio e 20% ao nível superior.

Com a finalidade de aprimorar o nível de gerência da Empresa, adotou-se a filosofia de Desenvolvimento Gerencial GRID, realizando-se as fases 1 e 2 com os Gerentes de 1º, 2º e 3º escalões.



Treinamento de Telefonistas

5.2 Seguros e Benefícios

. Fundação Telebrás de Seguridade Social — SISTEL

Com um total de 95,39% de adesões a SISTEL — que objetiva garantir a suplementação de auxílio-doença, de pensão, de aposentadoria e a liberação de pecúlio-assistiu a uma média de 5 (cinco) Empregados por mês durante o exercício de 1978.

Além disso, a SISTEL atendeu a 239 solicitações de empréstimos dos seus associados no valor de Cr\$ 3.871.900,00 (três milhões, oitocentos e setenta e um mil e novecentos cruzeiros).

. Assistência Médico-Hospitalar

A TELPA, em 1978, proporcionou, em regime de co-participação, a seus Empregados e dependentes assistência médico-hospitalar, contribuindo com 85% dos custos totais o que representa uma despesa de Cr\$ 1.593.912,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e doze cruzeiros).

. Salário Educação

Através do Sistema de Salário Educação, na forma do Decreto Lei Nº 1.422, de 23.10.75, a TELPA proporcionou assistência educacional de 1º Grau a 714 dependentes de Empregados mediante Convênio com educandários no Estado.

6. ASPECTOS ECONÔMICO—FINANCEIROS

6.1 Capital Social

O Capital Social subscrito e integralizado, em 31.12.77, era de Cr\$ 243.586.494,00 (duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros) e ao se encerrar o exercício de 1978, foi de Cr\$ 328.547.250,00 (trezentos e vinte e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), representando um acréscimo de 35% em relação ao ano anterior, ou seja, Cr\$ 84.960.756,00 (oitenta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros), mediante a incorporação dos seguintes valores:

Crédito da TELEBRÁS	Cr\$ 36.811.025,00
SUDENE(FINOR).	Cr\$ 27.000.000,00
Promitentes Assinantes	Cr\$ 21.149.731,00
TOTAL	Cr\$ 84.960.756,00

Os quadros abaixo demonstram a evolução e a composição do Capital Social da TELPA.

Evolução do Capital Social (Cr\$ 1.000)

A N O	VALORES	ACRÉSCIMO % S/ANO ANTERIOR
1974	88.341	—
1975	155.467	75
1976	203.114	31
1977	243.586	20
1978	328.547	35

Composição do Capital Social em 31.12.78:

ACIONISTAS	AÇÕES		TOTAL	S/TOTAL %
	ORDINÁRIAS / PREFERENCIAIS			
TELEBRÁS	177.409.009	58.567.644	235.976.653	71,82
FINOR	—	50.700.000	50.700.000	15,43
OUTROS	8.594.157	33.276.084	41.870.597	12,75
	186.003.166	142.544.084	328.547.250	100,00



◁ Central de Souza

6.2 Investimentos

Os desembolsos da TELPA, para atender os programas de implantação e expansão dos Sistemas Telefônicos, no exercício de 1978, alcançaram o valor de 279,0 milhões de cruzeiros e o Ativo Permanente elevou-se para 1.150,0 milhões de cruzeiros, conforme demonstra o quadro abaixo:

Evolução do Ativo Permanente (Cr\$ 1.000).

A N O	VALORES	ACRÉSCIMO % S/ANO ANTERIOR
1974	93.748	—
1975	256.216	173
1976	449.155	75
1977	770.497	72
1978	1.150.203	49



Central de Cajazeiras

6.3 Resultados Operacionais

As receitas de Operação da TELPA no exercício de 1978 atingiram o valor de 202,0 milhões de cruzeiros, representando um acréscimo de 97% em relação ao exercício anterior.

As despesas de Operação atingiram o valor de 174,0 milhões de cruzeiros decorrendo daí um resultado operacional de ordem de Cr\$ 27.828.174,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e oito mil, cento e setenta e quatro cruzeiros).

O quadro a seguir apresenta a evolução dos resultados Operacionais da TELPA nos últimos 5 (cinco) anos.

A N O	RÉCEITA	DESPESA	RESULTADO
1974	10.410	9.779	631
1975	28.102	27.975	127
1976	51.348	42.343	9.005
1977	102.471	99.687	2.784
1978	201.972	174.144	27.828

7. PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO

7.1 Participação dos Empregados

A Administração propõe à Assembléia dos Acionistas a distribuição aos Empregados de Cr\$ 2.808.780,00 (dois milhões, oitocentos e oito mil, setecentos e oitenta cruzeiros), a título de participação nos lucros do exercício, incluindo nessa importância os encargos sociais incidentes.

7.2 Distribuição de Dividendos.

A Administração propõe à Assembléia dos senhores Acionistas o pagamento de dividendos às Ações Preferenciais, até o limite das preferenciais, no montante de Cr\$ 8.829.452,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros) "Pro-Rata" dia, subsequente a data da realização.

7.3 Reserva de Lucros a Realizar

De acordo com o facultado pela legislação, propõe a Administração a constituição da Reserva de Lucro a Realizar no montante de Cr\$ 68.451.772,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros) a reserva correspondente a lucros economicamente existentes mas financeiramente, ainda, não realizados.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Ao encerrar as atividades relativas a mais um exercício, a Diretoria da TELPA deseja expressar seu reconhecimento a todos aqueles que, direta e indiretamente, contribuíram para a obtenção dos resultados apresentados no presente Relatório e especialmente:

- . aos nossos Acionistas e Usuários pela pronta e irrestrita resposta na adesão aos nossos planos de expansão;
- . a SUDENE pela valiosa participação com recursos do FINOR nos programas de investimentos;
- . a TELEBRÁS pelo apoio e orientações recebidas; e finalmente aos nossos Empregados pelo esforço e dedicação com que se houveram na desafiadora e dignificante tarefa de implantar, operar e desenvolver as Telecomunicações da Paraíba.

João Pessoa, 31 de dezembro de 1979

JOOST VAN DAMME
Presidente

MANOEL DE DEUS ALVES
Dir. Adm-Financeiro

ROBERTO AROSO CARDOSO
Diretor Técnico

PAULO TARSO DA SILVA
Diretor de Operação

31 de janeiro de 1979

Ilmos. Srs. Diretores
Telecomunicações da Paraíba S.A. — TELPA

Examinamos o balanço patrimonial da Telecomunicações da Paraíba S.A. — TELPA em 31 de dezembro de 1978 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos do exercício findo nessa mesma data. Efetuamos nosso exame consoante padrões reconhecidos de auditoria, incluindo revisões parciais dos livros e documentos de contabilidade, bem como aplicando outros processos técnicos de auditoria na extensão que julgamos necessária segundo as circunstâncias.

Somos de aparecer que as referidas demonstrações financeiras são fidedignas demonstrações da posição financeira da Telecomunicações da Paraíba S.A. — TELPA em 31 de dezembro de 1978, do resultado das operações e das origens e aplicações de recursos do exercício, de conformidade com princípios contábeis geralmente adotados. Esses princípios contábeis foram aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior, com exceção das mudanças decorrentes de alterações na legislação mencionadas na Nota 2 da administração sobre as demonstrações financeiras.

PRICE WATERHOUSE
Auditores Independentes
CRC—PE—50

Marcos José de Almeida Lins
Contador CRC—PE—5251

PRO DE 1978 - Cotas 1,2,7 e 8

e	Outras re- servas de Capital	Reservas de Lucros		Lucros acumulados	Total do patrimônio líquido
		Legal	Lucros a Realizar		
8	21.956.144	1.335.795		12.009.201	289.399.918
				(190.480)	(190.480)
				4.282.732	4.282.732
				81.348.657	81.348.657
		4.067.433		(4.067.433)	
			68.451.772	(68.451.772)	
				(8.829.452)	(8.829.452)
					25.125.881
					43.731.499
					27.000.000
					34.403
	66.431.245				66.431.245
3	32.028.801	484.051			133.963.924
1	120.416.190	5.887.279	68.451.772	16.101.453	662.298.327

QUADRO I
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978 - Cotas 1,2,7 e 8

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponibilidade		Obrigações	
Caixa e bancos	17.794.039	Fornecedores nacionais	46.005.228
Direitos realizáveis		Títulos a pagar	6.834.627
Contas a receber em serviços (menos provisão para devedores duvidosos de Cr\$ 2.051.663)	65.716.895	Tributos	21.708
Almoarifado	3.975.963	Cauções e retenções	794.117
Depósitos especiais	2.000.514	Débitos c/empresas do Sistema TELEBRÁS	11.910.525
Créditos c/empresas do Sistema TELEBRÁS	1.051.466	Valores de terceiros	29.725.733
Outros direitos	2.793.307	Encargos com pessoal	3.706.434
Aplicações em despesas - período seguinte		Participações nos resultados	13.784.175
Seguros	380.892	Diversas	1.914.302
Despesas financeiras	854.634		114.697.049
Tributos	58.416	Credores p/financiamento (Nota 4)	
Outros	63.283	Instituições financeiras	
	1.357.225	Moeda nacional	12.133.973
	94.689.409	Moeda estrangeira	73.977.572
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		TELEBRÁS - Repasse	
Direitos realizáveis		Moeda nacional	19.800.000
Aplicações diversas	35.887		105.911.545
Outros direitos	1.000		220.608.594
	36.887	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
ATIVO PERMANENTE		Credores p/financiamento (Nota 4)	
Investimentos		Instituições financeiras	
Participação de capital em coligadas e controladas	3.728	Moeda nacional	88.081.899
Outros Investimentos	30.617	Moeda estrangeira	161.703.922
	34.343	OUTROS VALORES	
Imobilizado (Nota 3)		Recursos p/aumento do Capital Social (Nota 5)	
Bens e instalações em serviço	1.066.672.449	Contribuição p/expansão (menos Cr\$ 196.256.404 a integralizar)	87.580.695
Diversas propriedades	109.572	Recursos TELEBRÁS	24.656.000
Menos: Depreciações e amortizações acumuladas	(219.381.572)		112.236.695
Obras em andamento	298.779.859		362.002.516
Diferido		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 6)	
Despesas c/planejamento global	175.000	Capital Social	328.547.250
Benfeitorias em propriedades de terceiros	5.084	Reservas	
Despesas de instalação e organização	974	Reservas de Capital	243.310.573
Estradas de acesso	10.871.619	Reservas de Lucros	74.339.061
Outros valores	3.423.467		317.649.624
Menos: Amortização acumulada	(487.654)	Resultado acumulado	16.101.453
	13.988.490		662.298.327
	1.150.203.141		1.244.929.437
	1.244.929.437		

Notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DOE. No 17

QUADRO II

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S.A. – TELPA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Notas 1,6 e 7) Em Cruzeiros

	Exercício findo em 31 de dezembro de	
	1979	1978
RECEITAS LÍQUIDAS DE SERVIÇOS	<u>369.028.026</u>	<u>201.972.406</u>
Serviço Local	123.168.987	69.752.875
Serviço Interurbano	236.438.378	125.129.310
Outras receitas operacionais	9.420.661	7.090.221
CUSTO DOS SERVIÇOS		
Operação do serviço	(168.493.645)	(105.566.169)
Lucro Bruto	<u>200.534.381</u>	<u>96.406.237</u>
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	<u>113.446.528)</u>	<u>(68.578.090)</u>
Comercialização do serviço	(11.269.780)	(8.301.555)
Despesas gerais e administrativas	(95.315.966)	(55.759.937)
Despesas de operações financeiras	(2.337.854)	(2.552.969)
Menos: Receitas de operações financeiras	2.034.535	1.083.802
Outras despesas operacionais	(6.557.463)	(3.047.431)
Lucro operacional	<u>87.087.853</u>	<u>27.828.147</u>
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	<u>54.060.570</u>	<u>36.308.134</u>
Receitas de autofinanciamento	52.120.882	35.311.403
Outras receitas não operacionais	1.939.688	996.731
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	<u>(255.141.505)</u>	<u>(120.696.163)</u>
Variações monetárias sobre empréstimos e financiamentos p/ativo permanente	(237.357.221)	(89.309.547)
Outras despesas não operacionais	(17.784.284)	(31.386.616)
SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	<u>232.416.060</u>	<u>140.717.319</u>
Resultado do exercício antes do imposto de renda	<u>118.422.978</u>	<u>84.157.437</u>
DEDUÇÕES DO RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	<u>(11.054.022)</u>	<u>(2.808.780)</u>
Provisão p/imposto de renda	(2.864.828)	
Participação de empregados	(8.189.194)	(2.808.780)
Lucro líquido do exercício	<u>107.368.956</u>	<u>81.348.657</u>
Lucro por ação do capital social realizado no fim do exercício	0,26	0,25

1360

QUADRO III

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S.A. - T E L P A

C.G.C. nº 08.827.313/0001-20

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979 E DE 1978

(Notas 1,5, 6 e 7) Em Cruzeiros

	Capital social realizado	Reservas de Capital						Reservas de Lucros		Lucros acumulados	Total do patrimônio líquido
		Correção monetária do capital realizado	Agio na subscrição de ações	Alienação de lucros de subscrição	Quotas e subscções para investimentos	Juros sobre obrigações em andamento	Outras reservas de capital	Legal	Lucros a realizar		
Em 31 de dezembro de 1977	243.385.494		3.673.897	949	4.100	6.033.438	21.566.144	1.328.796		12.969.201	269.399.918
Ajustes de exercícios anteriores										(190.480)	(190.480)
Dividendos não distribuídos										4.262.702	4.262.702
- Órgãos públicos										81.348.657	81.348.657
Correção monetária do saldo inicial										(4.067.433)	(4.067.433)
Lucro líquido do exercício								4.067.433	66.451.722	(66.451.722)	
Destinações propostas:											
Reserva legal											
Reserva de lucros a realizar											
Dividendos (C: \$ 0,56 por ação preferencial do capital realizado no fim do exercício - 8% e 12% ao ano para a classe C e classes A e B, respectivamente).										(8.829.452)	(8.829.452)
Aumento do capital social	21.149.731		3.976.150								25.125.881
Recursos de autofinanciamento	36.811.025		6.920.474								43.731.499
Recursos da TELEBRÁS	27.000.000										27.000.000
Recursos do FINOP					34.403						34.403
Doações e subvenções para investimentos							66.431.245				66.431.245
Correção monetária especial (líquido)		96.834.454	2.138.602	344	1.449	3.476.222	32.028.801	464.051			133.863.924
Correção monetária do patrimônio líquido											
Em 31 de dezembro de 1978	328.547.250	96.834.454	16.709.123	1.293	39.852	9.309.661	120.416.190	5.887.279	66.451.772	16.101.453	662.286.327
Ajustes de exercícios anteriores									(1.477.430)	(1.477.430)	
Complemento dos dividendos propostos em 1978										(4.127.293)	(4.127.293)
Registro do imposto de renda diferido de 1980											
Reversão de variações necessárias sobre financiamentos em moeda estrangeira										7.701.682	7.701.682
Correção monetária do saldo inicial										4.146.139	4.146.139
Reversão de reserva									(14.701.648)	14.701.648	
Lucro líquido do exercício										107.206.956	107.206.956
Destinações propostas:								5.369.448		(5.369.448)	
Reserva legal											
Reserva de lucros a realizar											
Dividendos (C: \$ 0,15 por ação preferencial do capital realizado no fim do exercício - 12% ao ano para todas as classes)									66.994.001	(66.994.001)	
Aumento do capital social	42.875.906		6.517.245								49.393.151
Recursos de autofinanciamento	74.132.054		11.358.986								85.491.040
Recursos da TELEBRÁS	29.495.095										29.495.095
Recursos do FINOP	343.222.439										343.222.439
Reserva legal	2.117.224	(96.834.454)	(6.709.123)	(1.293)		(9.309.661)	(129.367.908)			(3.187.968)	
Doações e subvenções para investimentos					1.594.199						1.594.199
Correção monetária do patrimônio líquido		250.847.498	3.165.836		472.085		22.753	2.778.173	31.604.823		334.491.126
		250.847.498	20.592.951		2.066.065		71.095	14.633.900	149.871.432		
Em 31 de dezembro de 1979	730.476.645			319.517.215				163.905.292		35.131.638	1.249.263.859

QUADRO IV
TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S.A. – TELPA
C.G.C. nº 08.827.313/0001-20

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
(Notas 1, 4, 6 e 7) Em Cruzeiros

	Exercício findo em 31 de dezembro de	
	1979	1978
ORIGENS DOS RECURSOS		
Lucro líquido do exercício	107.368.956	81.348.657
Despesas e (receitas) que não envolvem o capital de giro:	(52.652.369)	(20.265.414)
Depreciações e amortizações do imobilizado e diferido	100.279.910	63.751.772
Valor residual das imobilizações baixadas	2.269.075	5.143.957
Variação cambial e/ou correção monetária de financ. e tributos a longo prazo	118.785.864	64.824.758
Saldo da correção monetária	(232.416.060)	(140.717.319)
Juros durante a construção	(43.528.482)	(13.079.362)
Imposto de renda diferido	1.957.324	
Variação nos resultados de exercícios futuros		(189.220)
Total dos recursos gerados pela atividade economia	54.716.587	61.083.243
Aumento do passivo exigível a longo prazo	63.563.327	
Obrigações não vinculadas a prazo	63.563.327	
Recursos p/aumento do capital social	58.205.210	55.215.259
Contribuição p/expansão	55.176.977	42.355.759
Recursos da TELEBRÁS	3.028.233	12.859.500
Aumento do capital social	155.517.958	84.960.756
Recursos de autofinanciamento	42.879.906	21.149.731
Recursos da TELEBRÁS	74.138.054	36.811.025
Recursos do FINOR	38.499.998	27.000.000
Ajustes de exercícios anteriores	2.096.953	(190.480)
Ágio na subscrição de ações	17.786.731	10.896.624
Doações e subvenções p/investimentos	1.594.198	34.403
Total das origens	353.480.964	211.999.805

128

APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Aumento do ativo permanente	311.378.402	88.146.940
Ativo imobilizado	298.409.833	78.727.230
Ativo diferido		
Tributos - imposto de renda diferido	5.253.373	
Outros ativos diferidos	7.715.196	9.419.710
Redução do passivo exigível a longo prazo	92.694.646	69.744.654
Instituições financeiras	83.459.099	69.744.654
Obrigações não vinculadas a prazo	9.235.547	
Dividendos provisionados	36.006.508	8.829.452
Total das aplicações	440.079.556	166.721.040
Aumento (redução) do capital circulante líquido	(86.598.592)	45.278.759

Representado por:

	AUMENTO	(Redução)
Ativo circulante	48.737.614	48.243.831
Passivo circulante	135.336.206	2.965.072
Capital circulante líquido	(86.598.592)	45.278.759

**NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM
31 DE DEZEMBRO DE 1979 E DE 1978)**

1 DIRETRIZES CONTÁBEIS

Os princípios e procedimentos contábeis mais relevantes adotados na elaboração das demonstrações financeiras podem ser sintetizados como segue:

(a) Apresentação das contas

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios e procedimentos consubstanciados na Prática nº 310-001-107 (PADRÃO) da Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS e em conformidade com as disposições da lei das sociedades por ações, associadas com as modificações introduzidas na legislação tributária.

Ativos realizáveis e passivos exigíveis no prazo de um ano são demonstrados como circulante.

(b) Provisão para devedores duvidosos

É constituída respeitando o limite legal admitido para efeitos tributários, sendo suficiente para cobrir possíveis perdas que poderão decorrer da realização de contas a receber.

(c) Almoxarifado

Demonstrado ao custo médio de aquisição, que não excede o custo de reposição.

(d) Imobilizado

Demonstrado ao custo de compra ou construção menos depreciação, corrigidos monetariamente (ver item j).

A depreciação sobre o custo corrigido é computada pelo método linear de acordo com taxas determinadas pelo Ministério das Comunicações (Portaria 1400 de 28 de dezembro de 1976 e Portaria 683 de 9 de agosto de 1979).

Foram calculados e registrados, mensalmente, sobre o valor das obras em andamento, juros anuais de 12% (1979 - Cr\$ 43.528 mil e 1978 - Cr\$ 13.079 mil). Esses juros são acrescidos ao custo das obras - até a entrada das mesmas em serviço, ocasião em que são transferidos para o diferido (ver item e) a contrapartida é uma conta de receitas não operacionais até o limite das despesas financeiras de expansão, sendo o excedente, se houver, creditado diretamente a uma conta de reserva de capital.

Até 1978, os juros acrescidos ao custo das obras compunham o seu custo final.

(e) Diferido

Juros durante a construção

Demonstrados pelo valor dos juros calculados sobre as obras em andamento (ver item d) menos amortização, corrigidos monetariamente (ver item j).

A amortização desses juros é computada pelo método linear em dez anos, a partir da entrada da obra em serviço.

Estradas de acesso e outros.

Demonstrados pelo valor dos custos incorridos menos amortizações, corrigidos monetariamente (ver item j).

A amortização desses diferidos é computada pelo método linear em prazos variáveis, nunca superiores a dez anos, apurados para cada caso.

(f) Credores por financiamento

Os financiamentos em moeda estrangeira estão demonstrados às taxas de câmbio vigentes no último dia útil do exercício e os em moeda nacional, quando aplicável, incorporam a correção monetária computada até àquela mesma data em conformidade com índices oficiais. As variações decorrentes dessa atualização são contabilizadas diretamente ao resultado do exercício.

(g) Participação no resultado - Empregados

A participação estatutária nos lucros anuais a ser distribuída a empregados é reconhecida como encargo do exercício (1979 - Cr\$ 8.189 mil e 1978 - Cr\$ 2.809 mil).

(h) Dividendos propostos

Os dividendos propostos destinam-se às ações preferenciais (Quadro III).

(i) **Imposto de renda**

A TELPA, sendo concessionário de serviço público de telecomunicações, está sujeita, até o exercício financeiro de 1982, à tributação de imposto de renda na base de 6%. A provisão para imposto de renda é calculada com base no lucro ajustado para fins fiscais que difere do lucro contábil, principalmente, por levar em consideração valor dedutível no exercício (Nota 2) a ser contabilizado futuramente, bem como valores contabilizados no exercício, porém tributáveis ou dedutíveis futuramente..

O imposto de renda sobre o lucro ajustado para fins fiscais e correspondente ao ano-base é demonstrado no passivo circulante; o referente aos valores tributáveis ou dedutíveis futuramente é demonstrado, respectivamente, no passivo exigível a longo prazo e no ativo diferido (Tributos).

(j) **Correção monetária do balanço**

Os saldos das contas do ativo permanente e do patrimônio líquido são corrigidos pela variação mês a mês dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN. O produto da correção monetária é agregado diretamente à conta a que se refere, exceto a do capital realizado, cujo montante é acrescido ao capital mediante deliberação formal da Assembléia Geral Ordinária. O produto líquido desta correção monetária é absorvido no resultado do exercício.

2 IMOBILIZADO

A alteração na legislação tributária, introduzida pelo Decreto-Lei 1598 de 26 de dezembro de 1977, estabeleceu a correção monetária especial do imobilizado técnico, a fim de permitir a adaptação à sistemática de cálculo dos efeitos inflacionários estabelecida, a partir dos exercícios sociais iniciados em 1978, pela lei de sociedades por ações (Lei 6404). A TELPA procedeu à contabilização dessa correção monetária especial no exercício de 1978, resultando em um aumento líquido de Cr\$ 66.431 mil que foi agregado à reserva de capital.

As depreciações do exercício totalizaram Cr\$ 98.386 mil (1978 — Cr\$ 63.464 mil) e foram absorvidas diretamente no resultado.

A depreciação acelerada no montante de Cr\$ 40.746 mil (1978 — Cr\$ 26.682 mil) embora não computada no resultado do exercício, é considerada para fins de determinação do lucro tributável - lucro real (Nota 1 i) e da remuneração do investimento (Nota 7).

A TELPA firmou contratos para obras de expansão no montante aproximado de Cr\$ 214.000 mil (1978 — Cr\$ 166.000 mil), dos quais Cr\$ 130.000 mil

(1978 - Cr\$ 57.000 mil) já foram pagos ou provisionados até 31 de dezembro de 1979. Os Cr\$ 85.000 mil (1978 - Cr\$ 109.000 mil) serão reconhecidos contabilmente quando da efetiva prestação dos serviços ou da entrega dos equipamentos.

3. CREDORES POR FINANCIAMENTO

	Milhares de cruzeiros			
	1979		1978	
	Circu- lante	Longo Prazo	Circu- lante	Longo Prazo
Em moeda nacional				
Instituições financeiras				
Banco do Nordeste do Brasil S.A.				
Juros entre 7,7% e 10% ao ano mais correção monetária com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN. Liquidação em parcelas mensais até dezembro de 1985. Garantido pela TELEBRÁS	11.907	100.831	8.351	75.155
Caixa Econômica Federal				
Juros de 8,71 % ao ano mais correção monetária com base nas Unidades Padrão de capital. Liquidação em parcelas mensais até maio de 1983. Garantido pela TELEBRÁS	3.784	9.143	3.783	12.927
	15.691	109.974	12.134	88.082
TELEBRÁS - Repasse			19.800	
	15.691	109.974	31.934	88.082
Em moeda estrangeira				
Instituições financeiras				
Banco do Nordeste do Brasil S.A.				
US\$ 6,229,100 (1978-US\$ 9,500,180)				
Juros à taxa interbancária de Londres (LIBOR) para depósitos de dólares norte-americanos ao prazo de 6 meses reajustável semestralmente, acrescida de taxa adicional entre 1,875% a 2,125% ao ano mais comissão de repasse de 1% ao semestre. Liquidação em parcelas semestrais até abril de 1982. Garantido pela TELEBRÁS	17.822	127.505	71.771	130.919
Instituto di Credito per le imprese di Publica Utilità-ICIPU				
Lit. 997.065.081 (1978 - Lit. 988.869.420)				
Juros de 8% ao ano, com amortização semestral até maio de 1987. Garantido pela TELEBRÁS	6.950	42.572	2.207	30.785
	154.772	170.077	73.978	161.704
A transportar	170.463	280.051	105.912	249.786

		Milhares em cruzeiros	
		1979	1978
		Circu- lante	Longo Prazo
		Circu- lante	Longo Prazo
Transporte		170.463	280.051
Obrigações não vinculadas a prazo			105.912
Débitos com acionistas			249.786
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.			
TELEBRÁS			
Juros de 0,5% ao mês sobre o saldo devedor			
mais correção monetária com base nas			
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacio-			
nal—ORTN. Liquidação em parcelas mensais			
até outubro de 1983.			
		53.314	
		170.463	333.365
		105.912	249.786

Variação cambial especial

A perda cambial relativa a financiamentos em moeda estrangeira em excesso à variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional — ORTN, no montante de Cr\$ 87.556 mil foi reconhecida contabilmente como encargo do exercício.

O montante do imposto de renda apurado sobre esse excedente (Cr\$ 5.253 mil) foi registrado em uma conta do Ativo diferido - Tributos em contrapartida a uma conta do Passivo Circulante (Nota 1 j).

4. RECURSOS PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

(a) Contribuição para expansão - autofinanciamento

As participações financeiras contratadas consoante Portaria nº 415/72 do Ministério das Comunicações serão convertidas em ações em 85% dos recursos recebidos após a liquidação total de cada plano e os 15% restantes, destinados à cobertura das despesas administrativas do empreendimento, estão sendo levados a receita quando do efetivo recebimento.

As participações financeiras contratadas consoante Portaria nº 1181/74 do Ministério das Comunicações serão convertidas em ações a serem emitidas em nome da TELEBRÁS pelo valor correspondente ao do pagamento a vista, a qual, em contrapartida, emitirá ações ao promitente-assinante. A diferença entre o valor a vista e o a prazo está sendo levada a receita quando do efetivo recebimento.

141

A partir de 1º de janeiro de 1977, as participações financeiras contratadas passaram a ter seus recursos arrecadados consoante Portaria nº 1361/76 do Ministério das Comunicações. As referidas participações serão convertidas em ações a serem emitidas em nome da TELEBRÁS, pelo valor correspondente ao do pagamento a vista, na data do contrato. A TELEBRÁS, por sua vez, emitirá ações do valor correspondente em nome do promitente-assinante. A diferença entre o valor a vista e o a prazo está sendo levada a receita quando do efetivo recebimento.

O montante de autofinanciamento contratado e o movimento dos recursos recebidos e destinados a aumento de capital são os seguintes:

	Milhares em cruzeiros			
	Portaria 415/72	Portaria 1181/74	Portaria 1361/76	Total
Montante contratado até 31 de Dezembro de 1979:				
Recebível em 1980	21	80	110.499	110.600
Recebível após 1980			21.541	21.541
	<u>21</u>	<u>80</u>	<u>132.040</u>	<u>132.141</u>
Montante contratado até 31 de dezembro de 1978:				
Recebível em 1979	223	4.717	141.487	146.427
Recebível após 1979			49.829	49.829
	<u>223</u>	<u>4.717</u>	<u>191.316</u>	<u>196.256</u>
Montante destinado a aumento de capital:				
Em 31/12/1977	4.959	21.337	18.928	45.224
Recebido	53	8.800	58.630	67.483
Menos:				
Capitalizado(Quadro III)	(4.201)	(8.478)	(8.471)	(21.150)
Ágio na subscrição de ações (Quadro III)	(790)	(1.594)	(1.592)	(3.976)
Em 31/12/1978	<u>21</u>	<u>20.065</u>	<u>67.495</u>	<u>87.581</u>
Recebido		6.427	98.148	104.575
Menos:				
Capitalizado(Quadro III)	(15)	(14.045)	(28.820)	(42.880)
Ágio na subscrição de ações (Quadro III)	(2)	(2.135)	(4.381)	(6.518)
Em 31/12/1979	<u>4</u>	<u>10.312</u>	<u>132.442</u>	<u>142.758</u>

(b) Recursos TELEBRÁS

Correspondem a recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações — F.N.T. e do Fundo Nacional de Desenvolvimento—F.N.D. repassados à TELPA. O movimento durante o exercício foi o seguinte:

Milhares em cruzeiros

Em 31 de dezembro de 1977	11.797
Recebido	56.591
Menos:	
Capitalizado (Quadro III)	(36.811)
Ágio na subscrição de ações (Quadro III)	(6.921)
Em 31 de dezembro de 1978	24.656
Recebido	88.435
Menos:	
Capitalizado (Quadro III)	(74.138)
Ágio na subscrição de ações (Quadro III)	(11.269)
Em 31 de dezembro de 1979	<u>27.684</u>

5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- (a) O Capital social realizado está representado por 186.003.166 ações ordinárias e 231.411.488 (1978— 142.544.084) ações preferenciais, totalizando 417.414.654 (1978—328.547.250) ações do valor nominal de Cr\$ 1,75 cada (1978 — Cr\$ 1 cada), todas nominativas.

Direito das ações:
Ordinárias

A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Preferenciais, sem direito a voto

Classe A - destinadas à participação dos promitentes-assinantes e outros investidores, têm dividendo não cumulativo de 12% ao ano sobre o valor nominal e prioridade no reembolso do capital.

Classe B - destinadas à participação de investidores através dos recursos de incentivos fiscais regidos pelos artigos 34 e 18 das Leis 3995/61 e 4239/63, respectivamente. Têm dividendo não cumulativo de 12% ao ano sobre o valor nominal e prazo de intransferibilidade estabelecido pela SUDENE.

Classe C - destinadas à subscrição com recursos do FINOR. Têm participação integral nos resultados e prioridade na distribuição de dividendo de 8% ao ano e direito a iguais vantagens, de ordem patrimonial ou financeira, concedidas a qualquer outro tipo ou classe de ações. São intransferíveis pelo prazo de quatro anos, a partir da data em que forem permutadas pelas cotas do Fundo com os investidores, de acordo com o artigo 19 do Decreto-Lei 1376, de 12 de dezembro de 1974, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do aludido Decreto-Lei.

Aos acionistas é garantido um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos dos itens I, II e III do artigo 202, da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Caso os dividendos calculados com base em 25% do lucro do exercício ultrapassem o montante dos dividendos destinados às ações preferenciais, o excedente terá a seguinte destinação:

- . Será atribuído às ações ordinárias tendo como limite o mesmo das ações preferenciais.
- . Havendo ainda saldo a distribuir, este será atribuído a todas as classes de ações na mesma proporção.

De acordo com os registros contábeis, o valor patrimonial de cada ação em 31 de dezembro de 1979 é de Cr\$ 2.993 (1978 – Cr\$ 2.016).

(b) Reserva de lucros a realizar.

Como facultado pela legislação, Cr\$ 65.994 mil (1978 – Cr\$ 68.452 mil) foram apropriados do lucro líquido do exercício à reserva de lucros a realizar após deduzido o montante destinado à reserva legal e os dividendos a pagar às ações preferenciais, por ser decorrente exclusivamente do saldo credor da correção monetária do balanço.

A reserva correspondente a lucros economicamente existentes, mas financeiramente ainda não realizados: no exercício, Cr\$ 14.702 mil foram realizados, consequentemente, transferidos para lucros acumulados e computados para fins de cálculo dos dividendos obrigatórios.

6. CONTINGÊNCIAS

- (a) As declarações de imposto de renda dos últimos cinco anos estão sujeitas, nos termos da legislação vigente, a revisão por parte das autoridades fiscais.
- (b) Encargos tributários e previdenciários referentes a períodos variáveis de tempo estão sujeitos, nos termos da legislação vigente, a exame pelas autoridades fiscais.
- (c) Está sendo pleitada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa a cobrança de, aproximadamente, Cr\$ 9.000 mil relativos a imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre as rendas de serviços de telefonia.

7 REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO

O cálculo da remuneração do investimento foi efetuado de acordo com as normas estabelecidas pela TELEBRÁS com base na Resolução 43/66 do CONTEL e Portaria 1381/78 do MINICOM. A remuneração do exercício corresponde a 3,33% (1978

1,16%) do investimento remunerável, quando o limite oficial é de 12%, havendo, portanto, uma insuficiência de remuneração no exercício da ordem de Cr\$ 136.778 (1978 - Cr\$ 95.946 mil).

As insuficiências acumuladas em 31 de dezembro de 1979 montam em Cr\$ 298.919 mil (1978 - Cr\$ 162.141 mil).



Telecomunicações da Paraíba S.A.
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRAS

116
Doc. Nº 16

RELATÓRIO da diretoria

1979

115

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S.A. — T E L P A
(Empresa Controlada por Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979 E DE 1978

CONTEÚDO:

Parecer do Conselho Fiscal

Parecer dos auditores independentes

Quadro I — Balanço patrimonial

Quadro II — Demonstração do resultado

Quadro III — Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Quadro IV — Demonstração das origens e aplicações de recursos

Notas explicativas da diretoria sobre as demonstrações financeiras

Cr\$ — Cruzeiro

US\$ — Dólar norte-americano

Lit — Lira italiana

SUDENE — Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

FINOR — Fundo de Investimento do Nordeste

MINICOM — Ministério das Comunicações

CONTEL — Conselho Nacional de Telecomunicações

TELEBRÁS — Telecomunicações Brasileiras S.A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Telecomunicações da Paraíba S/A — TELPA, após examinarem o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas correspondentes ao exercício encerrado em 31.12.79, com base nas análises periódicas realizadas e, ainda, louvando-se no Parecer dos Auditores Independentes, declaram que as peças acima referidas representam, adequadamente, a posição econômico-financeira da Empresa, recomendando que sejam aprovadas pelos Senhores Acionistas em Assembléia Geral.

João Pessoa (PB), 05 de março de 1980.

SÉRGIO BAPTISTA PIRES

JOSÉ MOREIRA MACIEL

OTINIAI DO LOURENÇO DE A. MELLO

8 de fevereiro de 1980

Ilmos. Srs. Diretores
Telecomunicações da Paraíba S.A. — T E L P A

Examinamos os balanços patrimoniais da Telecomunicações da Paraíba S.A. - TELPA em 31 de dezembro de 1979 e de 1978 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas mesmas datas. Efetuamos nossos exames consoante padrões reconhecidos de auditoria, incluindo revisões parciais dos livros e documentos de contabilidade, bem como aplicando outros processos técnicos de auditoria na extensão que julgamos necessária segundo as circunstâncias.

Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras são fidedignas demonstrações da posição financeira da Telecomunicações da Paraíba S.A. - T E L P A em 31 de dezembro de 1979 e de 1978, do resultado das operações, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos desses exercícios, de conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos e aplicados de maneira consistente.

PRICE WATERHOUSE
Auditores Independentes
CRC-SP-160—"S"—PB

Marcos José de Almeida Lins
Contador
CRC-PE-5251—"S"—PB

147

QUADRO I
TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S.A. - TELPA - C.G.C. nº 08.827.313/0001-20
BALANÇO PATRIMONIAL (Notas, 1 6, e 7) Em Cruzeiros

ATIVO	Em 31 de Dezembro de		PASSIVO	Em 31 de Dezembro de	
	1979	1978		1979	1978
ATIVO CIRCULANTE	143.427.023	94.689.409	PASSIVO CIRCULANTE	355.944.800	220.608.594
Disponibilidade	32.100.580	17.794.039	Obrigações	185.482.550	114.697.049
Caixa e bancos	32.100.580	17.794.039	Fornecedores nacionais	39.728.244	46.005.228
Direitos realizáveis	108.184.592	75.538.145	Títulos a pagar	24.872.960	6.834.827
Contas a receber de serviços	97.437.323	67.768.558	Tributos	6.161.841	21.708
Menos: Provisão para devedores duvidosos	(2.923.120)	(2.051.663)	Cauções e retenções	1.352.643	794.117
Almoxarifado	6.440.365	3.975.963	Débitos c/empresa do Sist. TELEBRÁS	3.428.847	11.910.525
Depósitos especiais	542.438	2.000.514	Valores de terceiros	53.047.472	29.725.733
Créditos com empresas do Sistema TELEBRÁS	1.327.844	1.051.466	Encargos com pessoal	7.446.659	3.706.434
Outros direitos	5.359.742	2.793.307	Participações no resultado	48.964.344	13.784.175
Aplicações em despesas - per todo seguinte	3.141.851	1.357.225	Diversos	479.540	1.914.302
Seguros	761.242	380.892	Credores p/financiamento (Nota 3)	170.462.250	105.911.545
Despesas Financeiras	681.735	854.634	Instituições financeiras		
Aluguéis	42.000		Moeda Nacional	15.690.612	12.133.973
Tributos	54.930	58.416	Moeda Estrangeira	154.771.638	73.977.572
Outras	1.601.944	63.283	TELEBRÁS - Repasse		
			Moeda Nacional		19.800.000
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	36.887	36.887	PASSIVO EXIGÍVEL A L.PRAZO	341.397.690	249.785.821
Direitos realizáveis	36.887	36.887	Obrigações	8.032.263	
Aplicações diversas	35.887	35.887	Tributos	8.032.263	
Outros direitos	1.000	1.000	Credores p/financiamento (Nota 3)	333.365.427	249.785.821
			Instituições financeiras		
ATIVO PERMANENTE	1.973.614.367	1.150.203.141	Moeda Nacional	109.973.687	88.081.899
Investimentos	50.549	34.343	Moeda estrangeira	170.077.314	161.703.922
Participação de capital em coligadas	5.484	3.726	Obrigações não vinculadas a prazo		
Outros Investimentos	45.065	30.617	Débitos com acionistas	53.314.428	
Imobilizado (Nota 2)	1.917.307.239	1.136.180.308	OUTROS VALORES	170.441.905	112.236.695
Bens e instalações em serviço	1.919.737.901	1.056.672.449	Recursos para aumento do capital social (Nota 4)	170.441.905	112.236.695
Diversas propriedades	161.278	109.572	Contribuição para expansão	274.898.986	283.837.099
Menos: Depreciações e amortizações acumuladas	(438.942.604)	(219.381.572)	Menos: Contratos a integralizar	(132.141.314)	(196.256.404)
Obras em andamento	436.350.664	298.779.859	Recursos TELEBRÁS	27.684.233	24.656.000
Diferido	58.266.579	13.988.490	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 5)	1.248.293.882	602.296.327
Despesas c/Planejamento global		175.000	Capital social	730.475.645	328.547.250
Benefícios em propriedades de terceiros	38.614	5.084	Reservas	483.482.807	317.649.624
Entradas de acesso	23.194.541	10.871.619	Reservas de capital	319.577.215	243.310.573
Juros durante a construção	24.286.865		Reservas de lucros	183.906.392	74.339.051
Despesas de instalação e organização	1.434	974	Resultado acumulado	35.335.630	16.101.453
Outros valores	6.408.620	3.423.467			
Menos: Amortização acumulada	(2.926.858)	(487.654)			
Tributos	5.253.373				
TOTAL DO ATIVO	2.117.078.277	1.244.929.437	TOTAL DO PASSIVO	2.117.078.277	1.244.929.437

QUADRO II

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Em cruzeiros

	Exercícios findos em 31 de dezembro	
	1981	1980
RECEITAS LÍQUIDAS DE SERVIÇOS	1.606.807.795	689.943.050
Serviço local	547.258.290	231.331.560
Serviço interurbano	1.045.111.696	449.128.083
Outras receitas operacionais	14.437.809	9.483.407
CUSTO DOS SERVIÇOS	(765.612.663)	(331.786.743)
Serviços	(765.612.663)	(331.786.743)
Lucro bruto	841.195.132	358.156.307
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(590.172.765)	(289.197.816)
Comercialização do serviço	(58.911.177)	(22.108.066)
Despesas gerais e administrativas	(388.298.936)	(178.558.239)
Despesas de operações financeiras	(158.275.044)	(92.312.273)
Menos: Receitas de operações financeiras	4.587.157	3.357.721
Outras despesas operacionais	(36.182.986)	(14.279.489)
Outras receitas operacionais	46.908.221	14.702.530
Lucro operacional	251.022.367	68.958.491
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	156.096.337	137.628.006
Receitas de autofinanciamento	103.756.389	67.960.686
Outras receitas não operacionais	52.339.948	69.667.320
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(562.048.234)	(302.953.588)
Variações monetárias sobre empréstimos e financiamentos para ativo permanente	(506.263.321)	(233.796.609)
Outras despesas não operacionais	(55.784.913)	(69.156.979)
SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	893.420.832	397.194.172
Resultado do exercício antes do Imposto de renda	738.491.302	300.827.081
DEDUÇÕES DO RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(67.223.731)	(28.046.041)
Provisão para imposto de renda	(41.239.675)	(16.361.424)
Participação de empregados	(25.984.056)	(11.684.617)
Lucro líquido do exercício	671.267.571	272.781.040
Lucro por ação do capital social realizado no fim do exercício	1,265	0,607

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Doc. No 18 e 19

1079

QUADRO III

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Em cruzados

	Capital social realizado	Correção monetária do capital realizado	Ágio na subscrição de ações	Doações e subvenções para investimentos	Juros sobre obras em andamento	Outras reservas de capital	Reservas de Capital		Reservas de Lucros		Total do patrimônio líquido
							Legal	Lucros a realizar	Lucros acumulados		
Em 31 de dezembro de 1979	730.475.645	296.867.498	20.582.567	2.056.085		71.065	14.033.900	148.871.492	35.335.630		1.249.793.887
Ajustes de exercícios anteriores									(2.123.201)		(2.123.201)
Correção monetária do saldo inicial									16.863.758		16.863.758
Reversão de reserva								(62.231.271)	62.231.271		
Lucro líquido do exercício									272.781.040		272.781.040
Destinações propostas:											
Reserva legal							13.639.052		(13.639.052)		
Reserva de lucros a realizar								248.010.240	(248.010.240)		
Dividendos									(73.363.019)		(73.363.019)
Aumento do capital social											
Recursos de autofinanciamento	33.122.331		7.340.992								40.463.323
Recursos da TELEBRÁS	22.061.667		5.022.566								27.084.233
Recursos do FINOR	20.504.997										20.504.997
Reservas	293.790.258	(293.790.258)		696.649							696.649
Doações e subvenções para investimentos				1.266.948	67.515.427						67.515.427
Juros sobre obras em andamento						36.084	7.125.786	76.098.046			67.079.249
Correção monetária do patrimônio líquido		523.001.477	10.450.908	1.266.948							535.719.333
Em 31 de dezembro de 1980	1.100.554.898	526.078.717	43.397.033	4.019.682	67.515.427	107.149	34.798.738	411.748.507	50.076.217		2.238.296.368
Ajustes de exercícios anteriores									(23.605.242)		(23.605.242)
Correção monetária do saldo inicial									25.298.869		25.298.869
Reversão de reserva								(209.190.094)	209.190.094		
Lucro líquido do exercício									671.267.571		671.267.571
Destinações propostas:											
Reserva legal							33.563.379		(33.563.379)		
Reserva de lucros a realizar								637.704.192	(637.704.192)		
Dividendos									(146.754.003)		(146.754.003)
Aumento do capital social											
Recursos de autofinanciamento	154.965.684		51.448.770								206.414.454
Recursos da TELEBRÁS	39.370.757		13.977.410								53.348.167
Recursos do FINOR	60.969.986										60.969.986
Reservas	522.621.833	(522.621.833)		214.558							214.558
Doações e subvenções para investimentos					76.812.873						76.812.873
Juros sobre obras em andamento						107.407	33.796.097	793.606.100			827.409.604
Correção monetária do patrimônio líquido		1.674.959.248	71.162.744	3.879.934	64.474.188						1.814.476.174
Em 31 de dezembro de 1981	1.878.483.158	1.678.416.132	179.975.957	8.114.174	208.852.488	209.551	101.619.114	1.233.768.795	114.205.935		5.403.545.304

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

QUADRO IV

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS Em cruzeiros

	Exercícios findos em 31 de dezembro	
	1981	1980
ORIGENS DOS RECURSOS		
Lucro líquido do exercício	671.267.571	272.781.040
Despesas e (receitas) que não envolvem capital de giro	(86.317.428)	(40.968.651)
Depreciações e amortizações do imobilizado e diferido	410.967.620	183.302.540
Valor residual das imobilizações e diferidos baixados	49.697.342	69.156.979
Variação cambial e correção monetária - Exigíveis a longo prazo	330.513.555	104.287.185
Saldo da correção monetária	(893.420.832)	(397.194.172)
Despesas financeiras de expansão capitalizadas	(6.415.443)	(10.241.549)
Imposto de renda diferido	22.340.330	9.719.109
Outras despesas (receitas) que não envolvem capital de giro		1.257
Total dos recursos gerados pela atividade econômica	584.950.143	231.812.389
Aumento do passivo exigível a longo prazo	18.924.729	178.281.181
Instituições financeiras		167.200.445
Sistema TELEBRÁS - Repasse		6.495.247
Obrigações	18.924.729	4.585.489
Recursos para aumento do capital social	115.363.680	110.164.812
Contribuição para expansão		100.804.810
Recursos da TELEBRÁS	48.402.882	
Outros recursos	66.960.798	9.360.002
Aumento do capital social	255.306.427	76.288.995
Autofinanciamento	154.965.684	33.122.331
Recursos da TELEBRÁS	39.370.757	22.661.667
Recursos do FINOR	60.969.986	20.504.997
Ajustes de exercícios anteriores	(14.478.060)	(2.123.201)
Ágio na subscrição de ações	65.426.180	12.363.558
Doações e subvenções para investimentos	214.558	696.649
Redução do ativo realizável a longo prazo	1.050.918	1.057.107
Transferência de bens do ativo permanente para o ativo circulante	8.685.778	
Total dos recursos	1.035.444.353	608.541.490

QUADRO IV
(Folha 2)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
Em cruzeiros

	Exercícios findos em 31 de dezembro	
	1981	1980
APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
Aumento do ativo permanente	651.414.603	411.808.955
Investimentos	51.290	
Ativo imobilizado	649.121.072	403.558.672
Ativo diferido	2.242.241	8.250.283
Redução do passivo exigível a longo prazo	88.392.726	159.550.740
Instituições financeiras	60.609.466	137.883.003
Obrigações	27.783.260	21.667.737
Dividendos provisionados	146.754.003	73.363.019
Redução de recursos para aumento do capital social		
Contribuição para expansão	30.422.707	
Recursos da TELEBRÁS		7.385.490
Total das aplicações	916.984.039	652.108.204
Aumento (redução) do capital circulante líquido	118.460.314	(43.566.714)
VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Variações do ativo circulante	312.704.929	172.498.130
No fim do exercício	628.630.082	315.925.153
No início do exercício	(315.925.153)	(143.427.023)
Variações do passivo circulante	194.244.615	216.064.844
No fim do exercício	766.254.259	572.009.644
No início do exercício	(572.009.644)	(355.944.800)
Aumento (redução) do capital circulante líquido		
	118.460.314	(43.566.714)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981 E DE 1980

1 PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

(a) Apresentação das contas

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios e procedimentos consubstanciados na Prática nº 310.001.107 (PADRÃO) - Emissão 03 da TELEBRÁS e em conformidade com as disposições da lei das sociedades por ações associadas com as da legislação tributária.

(b) Apuração do resultado e ativos e passivos circulantes e a longo prazo

O resultado, apurado pelo regime de competência de exercícios, reflete os efeitos líquidos da correção monetária sobre o ativo permanente e o patrimônio líquido, a índices oficiais, os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais, a índices e taxas oficiais, incidentes sobre ativos e passivos circulantes e a longo prazo, bem como, quando aplicável, os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização. O resultado é onerado pelas parcelas atribuíveis de imposto de renda e de participação nos lucros.

(c) Permanente

Demonstrado ao custo corrigido monetariamente, combinado com os seguintes aspectos:

Imobilizado

Depreciações sobre o custo corrigido, pelo método linear, segundo taxas determinadas pelo MINICOM (Portarias nº 1400/76 e nº 863/79).

Juros anuais de 12% sobre o valor de obras em andamento, calculados e registrados mensalmente, consoante Resolução nº 43/66 do CONTEL e Portaria nº 1381/78 do MINICOM.

Esses juros são acrescidos ao custo das obras - até a entrada das mesmas em serviço, ocasião em que são transferidos para o diferido para amortização - em contrapartida a uma conta de receitas não operacionais até o limite das despesas financeiras de expansão, sendo o excedente, se houver, creditado diretamente a uma conta de reserva de capital. Para fins de apresentação, a receita desses juros é cotejada com as despesas não operacionais.

Diferido

Amortizações, pelo método linear, em prazos variáveis, em geral nunca superiores a dez anos, conforme normas aplicáveis às empresas de telecomunicações.

2 IMOBILIZADO

As depreciações do exercício totalizaram Cr\$ 384.333 mil (1980 - Cr\$ 175.336 mil) e foram absorvidas diretamente no resultado.

Os juros do exercício sobre o valor de obras em andamento totalizaram Cr\$ 83.228 mil (1980 - Cr\$ 77.757 mil) e foram registrados como receita não operacional Cr\$ 6.415 mil (1980 - Cr\$ 10.242 mil) e como reserva de capital Cr\$ 76.813 mil (1980 - Cr\$ 67.515 mil).

O saldo dos contratos firmados pela TELPA até 31 de dezembro de 1981 para obras de expansão monta a aproximadamente Cr\$ 1.840.000 mil (1980 - Cr\$ 125.000 mil) e será reconhecido contabilmente quando da efetiva prestação de serviços ou da entrega de equipamentos.

3 CREDORES POR FINANCIAMENTO

	Cr\$ mil			
	1981		1980	
	Circu- lante	Longo prazo	Circu- lante	Longo prazo
Moeda nacional				
Juros entre 7,7 e 10% ao ano mais correção monetária com base na Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN. Amortização mensal até dezembro de 1985	58.409	206.626	18.084	134.557
Juros de 8,7% ao ano mais correção monetária com base na Unidade Padrão de Capital - UPC. Amortização mensal até maio de 1983	3.783	1.576	3.783	5.360
	62.192	208.202	21.867	139.917
Moeda estrangeira				
US\$ 3,231 mil (1980 - US\$ 5,949 mil) - Juros entre 1,875% e 2,125% ao ano aci-				

ma da taxa interbancária de Londres (LIBOR), mais comissão de repasse de 1% ao semestre. Amortização semestral até abril de 1982

53.350	377.151	194.867	211.637
--------	---------	---------	---------

Lit. 679.848 mil (1980 - Lit. 803.456 mil) - Juros de 8% ao ano. Amortização semestral até maio de 1987

13.796	59.139	9.272	48.433
67.146	436.290	204.139	260.070

Sistema TELEBRÁS - Repasse

US\$ 106 mil - Juros de 1,375% ao ano acima da LIBOR, mais taxa de administração de 0,125% ao ano. Amortização semestral a partir de novembro de 1984

716	13.574	558	6.957
130.054	658.066	226.564	406.944

Os financiamentos são garantidos principalmente pela TELEBRÁS.

4 ORIGAÇÕES NÃO VINCULADAS A PRAZO DÉBITOS COM ACIONISTAS

Correspondem a um financiamento da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL. Vencem juros de 0,5% ao mês sobre o saldo devedor mais correção monetária com base na Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN, com amortização mensal até outubro de 1983.

5 IMPOSTO DE RENDA

A TELPA, sendo concessionária de serviço público de telecomunicações, está sujeita, até o exercício financeiro de 1985, à tributação de imposto de renda na base de 6%.

O imposto de renda sobre o lucro ajustado para fins fiscais e correspondente ao ano-base é demonstrado no passivo circulante; o referente aos valores tributáveis ou dedutíveis futuramente é demonstrado, respectivamente, no passivo exigível a longo prazo e no ativo realizável a longo prazo.

6 RECURSOS PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

(a) Contribuição para expansão - autofinanciamento

As participações financeiras contratadas consoante Portaria nº 415/72 do MINICOM serão convertidas em ações em 85% dos recursos recebidos após a liquidação total de cada plano e os 15% restantes, destinados à cobertura das despesas administrativas do empreendimento, estão sendo levados a receita quando do efetivo recebimento.

As participações financeiras contratadas consoante Portarias nºs 1181/74 e 1361/76 do MINICOM serão capitalizadas pelo valor correspondente ao do pagamento a vista

da data do contrato, em nome da TELEBRÁS, que, em contrapartida, emitirá ações aos promitentes-assinantes. O montante dessas ações será obtido com base no valor patrimonial da ação apurado no fim do exercício social anterior àquele em que ocorrer a capitalização. A diferença entre o valor do contrato a vista e o a prazo está sendo levada a receita quando do efetivo recebimento.

O montante de autofinanciamento contratado e o movimento dos recursos recebidos e destinados a aumento de capital são os seguintes:

	Cr\$ mil			
	Portaria 415/72	Portaria 1181/74	Portaria 1361/76	Total
Montante contratado até 31 de dezembro de 1981:				
Recebível em 1982	24	1	133.627	133.652
Recebível após 1982			294.117	294.117
	<u>24</u>	<u>1</u>	<u>427.744</u>	<u>427.769</u>
Montante contratado até 31 de dezembro de 1980:				
Recebível em 1981	21	80	212.462	212.563
Recebível após 1981			138.351	138.351
	<u>21</u>	<u>80</u>	<u>350.813</u>	<u>350.914</u>
Montante destinado a au- mento de capital:				
Em 31 de dezembro de 1979	4	10.312	132.442	142.758
Recebido		188	141.079	141.267
Menos:				
Capitalizado		(4.879)	(28.243)	(33.122)
Ágio na subscrição de ações		(1.081)	(6.260)	(7.341)
Em 31 de dezembro de 1980	<u>4</u>	<u>4.540</u>	<u>239.018</u>	<u>243.562</u>
Recebido	21	39	175.933	175.993
Menos:				
Capitalizado	(18)	(523)	(154.425)	(154.966)
Ágio na subscrição de ações	(7)	(143)	(51.299)	(51.449)
Em 31 de dezembro de 1981	<u></u>	<u>3.913</u>	<u>209.227</u>	<u>213.140</u>

(b) Recursos TELEBRÁS

Correspondem a recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações - F.N.T. e do Fundo Nacional de Desenvolvimento - F.N.D. repassados à TELPA e que serão incorporados ao capital social ou utilizados para compra de ações em tesouraria. O movimento durante o exercício foi o seguinte:

	Cr\$ mil
Em 31 de dezembro de 1979	27.684
Recebido	20.299
Menos:	
Capitalizado	(22.662)
Ágio na subscrição de ações	(5.022)
Em 31 de dezembro de 1980	20.299
Recebido	101.805
Menos:	
Capitalizado	(39.371)
Ágio na subscrição de ações	(13.977)
Aquisição pela TELEBRÁS de participação da TELPA em outras empresas do Sistema TELEBRÁS	(54)
Em 31 de dezembro de 1981	68.702

(c) Recursos do Estado da Paraíba

Correspondem aos recursos recebidos pelo convênio efetuado com o Estado da Paraíba para a execução do programa de implantação de postos de serviços telefônicos em Municípios do Estado e que poderão ser incorporados ao capital social. Os recursos recebidos no exercício montaram a Cr\$ 66.890 mil (1980 - Cr\$ 9.360 mil).

7 CAPITAL SOCIAL

O capital social realizado está representado por 219.100.199 (1980 - 192.731.589) ações ordinárias e 311.544.761 (1980 - 256.474.492) ações preferenciais, totalizando 530.644.960 (1980 - 449.206.081) ações do valor nominal de Cr\$ 3,54 cada (1980 - Cr\$ 2,45 cada), todas nominativas.

Direito das ações:

Ordinárias

A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Preferenciais - sem direito a voto

Classe A - Destinadas à participação dos promitentes-assinantes e outros investidores. Têm dividendo não acumulativo de 12% ao ano sobre o valor nominal e prioridade no reembolso do capital.

Classe B - destinadas à participação de investidores através dos recursos de incentivos fiscais regidos pelos artigos 34 e 18 das Leis 3995/61 e 4239/63, respectivamente. Têm dividendo não acumulativo de 12% ao ano sobre o valor nominal e prazo de intransferibilidade estabelecido pela SUDENE.

Classe C - destinadas à subscrição com recursos do FINOR. Têm participação integral nos resultados e prioridade na distribuição de dividendos de 8% ao ano e direito a iguais vantagens, de ordem patrimonial ou financeira, concedidas a qualquer outro tipo ou classe de ações. São intransferíveis pelo prazo de quatro anos, a partir da data em que forem permutadas pelas cotas do Fundo com os investidores, de acordo com o artigo 19 do Decreto-Lei 1376, de 12 de dezembro de 1974, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do aludido Decreto-Lei.

Aos acionistas é garantido um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido de cada exercício, como definido na lei das sociedades por ações.

Caso os dividendos calculados com base em 25% do lucro líquido do exercício ultrapassem o montante dos dividendos destinados às ações preferenciais, o excedente terá a seguinte destinação:

- . será atribuído às ações ordinárias tendo como limite o mesmo das ações preferenciais;
- . havendo ainda saldo a distribuir, este será atribuído a todas as classes de ações na mesma proporção.

De acordo com os registros contábeis, o valor patrimonial de cada ação em 31 de dezembro de 1981 é de Cr\$ 10,183 (1980 - Cr\$ 4,983).

8 DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Reserva legal - 5% do lucro líquido do exercício.

Reserva de lucros a realizar - Como facultado pela legislação, Cr\$ 637.704 mil (1980 - Cr\$ 248.010 mil) foram apropriados do lucro líquido do exercício à reserva de lucros a realizar, após deduzido o montante destinado à reserva legal, por serem decorrentes exclusivamente do saldo credor da correção monetária do balanço; a reserva corresponde a lucros economicamente existentes, mas financeiramente ainda não realizados. No exercício, Cr\$ 209.190 mil (1980 - Cr\$ 62.231 mil) foram realizados, conseqüentemente, transferidos para lucros acumulados e computados para fins de cálculo dos dividendos obrigatórios.



Dividendos - Os dividendos propostos pela administração para aprovação pela assembleia geral dos acionistas de Cr\$ 0,276 (1980 - Cr\$ 0,163) por ação do capital social realizado no fim do exercício correspondem aos dividendos estatutários assegurados às ações ordinárias e preferenciais, calculados "pro rata tempore".

9 SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA

	Cr\$ mil	
	1981	1980
Correção monetária		
Do ativo permanente		
Investimentos	80	25
Imobilizado	2.990.002	997.475
Diferido	170.020	34.537
	3.160.102	1.032.037
Do patrimônio líquido	(2.266.681)	(634.843)
Saldo creditado ao resultado	893.421	397.194

10 PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A suplementação de aposentadoria está a cargo da Fundação TELEBRÁS de Seguridade Social - SISTEL, da qual a companhia, por ser integrante do Sistema TELEBRÁS, é participante responsável pela cobertura proporcional de qualquer insuficiência nas reservas técnicas.

Para formação das reservas técnicas, além da contribuição mensal dos empregados, a companhia contribuiu com Cr\$ 24.056 mil (1980 - Cr\$ 9.251 mil) através de recolhimentos mensais que variaram de 4,585% a 4,873% sobre as folhas de pagamento, acrescidos de 2,5% até maio de 1980, para integralização da dotação inicial.

11 REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO

O cálculo da remuneração do investimento foi efetuado de acordo com as normas estabelecidas pela TELEBRÁS com base na Resolução nº 43/66 do CONTEL e Portaria nº 1381/78 do MINICOM. A remuneração do exercício corresponde a 6,861% (1980 - 5,851%) do investimento remunerável, quando o limite oficial é de 12% havendo, portanto, uma insuficiência de remuneração no exercício da ordem de Cr\$ 319.125 mil (1980 - Cr\$ 183.679 mil).

As insuficiências acumuladas em 31 de dezembro de 1981 montam a Cr\$ 801.723 mil (1980 - Cr\$ 482.598 mil).



12 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Correspondem principalmente, em 1981, a complemento de provisão para férias a pagar, estornos de despesas indevidamente levadas aos custos de obras em andamento e, em 1980, a complemento de provisões (depreciações, encargos financeiros e tributários).

13 PASSIVO CONTINGENTE

Por manter expectativa de sucesso na contestação que promove judicialmente, a companhia não tem constituído provisão para fazer face à cobrança pleiteada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa de aproximadamente, Cr\$ 38.500 mil (1980 - Cr\$ 15.000 mil) relativos a imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre as rendas de serviços de telefonia.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs. Diretores
Telecomunicações da Paraíba S.A. — TELPA

9 de fevereiro de 1982

Examinamos os balanços patrimoniais da Telecomunicações da Paraíba S.A. - TELPA em 31 de dezembro de 1981 e de 1980 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas. Efetuamos nossos exames consoantes normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo, por conseguinte, as provas nos registros e documentos contábeis e a aplicação de outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam, adequadamente a posição financeira da Telecomunicações da Paraíba S.A. - TELPA em 31 de dezembro de 1981 e de 1980, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos desses exercícios, de conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados de maneira uniforme.

PRICE WATERHOUSE
Auditores Independentes
CRC — SP — 160 "S" — PB

Marcos José de Almeida Lins
Contador
CRC — PE — 5251 "S" — PB



PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA, abaixo assinados, após examinarem o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial; Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981, com base nas análises periódicas realizadas, e, ainda, louvando-se no Parecer dos Auditores Independentes, declaram que as peças acima referidas representam, adequadamente, a posição econômico-financeira da Empresa, recomendando que sejam aprovadas pelos Senhores Acionistas em Assembléia Geral. João Pessoa, 09 de março de 1982.

FRANCISCO DEIRÓ COUTO BORGES

NELSON HENRIQUES DANTAS

OTINALDO LOURENÇO DE ARRUDA MELLO



TELPA

Telecomunicações da Paraíba S.A.
SISTEMA TELEBRAS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

31 de dezembro de 1981 e 1980

*Doc. No 17 e 18
1980*

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S.A. — TELPA
(Empresa controlada por Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
31 DE DEZEMBRO DE 1981 E DE 1980

CONTEÚDO

Parecer dos auditores independentes

Quadro I — Balanço patrimonial

Quadro II — Demonstração do resultado

Quadro III — Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Quadro IV — Demonstração das origens e aplicações de recursos

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Abreviaturas usadas

Cr\$	—	Cruzeiro
US\$	—	Dólar norte-americano
Lit	—	Lira italiana
SUDENE	—	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
FINOR	—	Fundo de Investimentos do Nordeste
MINICOM	—	Ministério das Comunicações
CONTEL	—	Conselho Nacional de Telecomunicações
TELEBRÁS	—	Telecomunicações Brasileiras S.A.
LIBOR	—	London Interbank Offered Rate
ORTN	—	Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional

QUADRO I**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO**
Em cruzeiros

ATIVO	1981	1980
ATIVO CIRCULANTE	628.630.082	315.925.153
Disponibilidade	182.404.915	83.841.110
Caixa e bancos	182.404.915	83.841.110
Direitos realizáveis	443.626.948	226.875.984
Contas a receber de serviços	409.414.175	186.900.229
Menos: Provisão para devedores duvidosos	(12.285.936)	(5.607.007)
Almoxarifado	27.730.552	13.594.872
Depósitos especiais		224.033
Créditos com empresas do Sistema TELEBRÁS	2.968.279	1.192.514
Outros direitos	15.799.878	30.571.343
Aplicações em despesas - período seguinte	2.598.219	5.208.059
Seguros	715.073	1.646.532
Outras	1.883.146	3.561.527
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.182.235	4.233.153
Direitos realizáveis	3.182.235	4.233.153
Aplicações diversas	29.454	29.454
Outros direitos		
Impostos a recuperar	3.151.781	4.202.699
Outros	1.000	1.000
ATIVO PERMANENTE	6.653.769.758	3.237.503.357
Investimentos	132.882	74.638
Participação de capital em coligadas		6.692
Outros investimentos	132.882	67.946
Imobilizado	6.257.455.245	3.061.491.874
Bens e instalações em serviço	7.385.434.669	3.446.160.988
Diversas propriedades	672.060	315.580
Menos: Depreciações e amortizações acumuladas	(1.990.242.443)	(795.744.341)
Obras em andamento	861.590.959	410.759.647
Diferido	396.181.631	175.936.845
Despesas com pesquisas e desenvolvimento		11.599.418
Benfeitorias em propriedades de terceiros	434.189	222.012
Estradas de acesso	68.915.265	35.238.239
Juros durante a construção	366.551.999	131.987.255
Despesas de instalação e organização	4.228	2.162
Outros valores	22.960.460	10.318.656
Menos: Amortizações acumuladas	(62.684.510)	(13.430.897)
TOTAL DO ATIVO	7.285.582.075	3.557.661.663

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PASSIVO	1981	1980
PASSIVO CIRCULANTE	766.254.259	572.009.644
Obrigações	636.199.880	345.445.572
Fornecedores nacionais	132.453.114	81.796.615
Tributos	29.674.009	8.830.502
Cauções e retenções	2.031.792	1.058.696
Débitos com empresas do Sistema		
TELEBRÁS	12.281.406	16.248.637
Valores de terceiros	205.513.513	100.794.516
Encargos com pessoal	65.632.504	13.544.371
Participações no resultado	186.760.219	122.063.703
Diversas	1.853.323	1.108.532
Credores por financiamento	130.054.379	226.564.072
Instituições financeiras		
Moeda nacional	62.191.748	21.867.432
Moeda estrangeira	67.145.755	204.138.912
Sistema TELEBRÁS - Repasse		
Moeda estrangeira	716.876	557.728
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	757.520.312	474.134.424
Obrigações	53.080.926	19.833.053
Tributos	53.080.926	19.833.053
Credores por financiamento	658.065.864	406.943.672
Instituições financeiras		
Moeda nacional	208.202.363	139.916.862
Moeda estrangeira	436.289.915	260.070.082
Sistema TELEBRÁS - Repasse		
Moeda estrangeira	13.573.586	6.956.728
Obrigações não vinculadas a prazo	46.373.522	47.357.699
Débitos com acionistas	46.373.522	47.357.699
OUTROS VALORES	358.162.200	273.221.227
Recursos para aumento do capital social	358.162.200	273.221.227
Contribuição para expansão	640.908.374	594.476.981
Menos: Contratos a integralizar	(427.768.599)	(350.914.499)
Recursos da TELEBRÁS	68.701.625	20.298.743
Recursos do Estado da Paraíba	76.250.000	9.360.000
Outros recursos	70.800	2
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.403.645.304	2.238.296.368
Capital social	1.878.483.158	1.100.554.898
Reservas	3.410.956.211	1.087.665.253
Reservas de capital	2.075.568.302	641.118.008
Reservas de lucros	1.335.387.909	446.547.245
Resultado acumulado	114.205.935	50.076.217
TOTAL DO PASSIVO	7.285.582.075	3.557.661.663



QUADRO II
TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S. A. — TELPA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Em milhares de cruzeiros

	Exercícios findos em 31 de dezembro		RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
	1982	1981		
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.309.782	1.606.808	320.637	156.096
Serviços prestados				
Serviço local	1.155.791	547.258	209.987	103.756
Serviço interurbano	2.114.888	1.045.112	Outras receitas não operacionais	110.650 52.340
Outros	39.103	14.438	DESPEVAS NÃO OPERACIONAIS	(819.965) (562.048)
CUSTO DOS SERVIÇOS	(1.607.714)	(765.613)	Variações monetárias sobre empréstimos e financiamentos para ativo permanente	(732.306) (506.263)
Lucro bruto	1.702.068	841.195	Outras despesas não operacionais	(87.579) (55.785)
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(1.126.931)	(590.173)	SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	1.364.991 893.421
Comercialização do serviço	(181.791)	(58.911)	Resultado do exercício antes do imposto de renda	1.440.800 738.491
Despesas gerais e administrativas	(819.693)	(388.299)	DEDUÇÕES DO RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(158.094) (67.224)
Despesas de operações financeiras	(195.295)	(158.275)	Provisão para imposto de renda	(78.485) (41.240)
Menos: Receitas de operações financeiras	42.006	4.587	Participação de empregados	(79.609) (25.984)
Outras despesas operacionais	(79.095)	(36.183)	Lucro líquido do exercício	1.282.706 671.267
Outras receitas operacionais	106.937	46.908	Lucro por ação do capital social realizado no fim do exercício Cr\$	2.195 1.265
Lucro operacional	575.137	251.022	As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.	

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S. A. — TELPA

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em milhares de cruzeiros

	Capital social realizado	Correção monetária do capital realizado	Ágio na subscrição de ações	Doações e subvenções para investimento	Juros sobre obras em andamento	Outras reservas de capital	Reservas de lucros	Lucros a realizar	Lucros acumulados	Total do patrimônio líquido
							Legal			
Em 31 de dezembro de 1980	1.100.554	526.079	43.397	4.020	67.515	107	34.799	411.749	50.076	2.238.296
Ajustes de exercícios anteriores								(23.605)	(23.605)	
Correção monetária do saldo inicial								25.300	25.300	
Reversão de reserva								(209.190)	209.190	
Lucro líquido do exercício									671.267	671.267
Destinações propostas										
Reserva legal							33.563	(33.563)		
Reserva de lucros a realizar								637.704	(637.704)	
Dividendos								(146.754)	(146.754)	
Aumento do Capital Social										
Recursos de autofinanciamento	154.966		51.449							206.415
Recursos da TELEBRÁS	39.371		13.977							53.348
Recursos do FINOR	60.970									60.970
Reserva	522.622	(522.622)								
Doações e subvenções para investimentos				214						214
Juros sobre obras em andamento					76.813					76.813
Correção monetária do patrimônio líquido		1.674.959	71.153	3.880	64.524	102	33.257	393.506		2.241.381
Em 31 de dezembro de 1981	1.878.483	1.678.416	179.976	8.114	208.852	209	101.619	1.233.769	114.207	5.403.645
Ajustes de exercícios anteriores								(2.044)	(2.044)	
Correção monetária do saldo inicial								109.653	109.653	
Reversão de reserva								(531.598)	531.598	
Lucro líquido do exercício									1.282.706	1.282.706
Destinações propostas										
Reserva legal							64.135	(64.135)		
Reserva de lucros a realizar								1.218.571	(1.218.571)	
Dividendos								(319.432)	(319.432)	
Aumento do capital social										
Recursos de autofinanciamento	112.747		58.611							171.358
Recursos da TELEBRÁS	116.614		60.622							177.236
Recursos do FINOR	130.000									130.000
Reserva	1.676.839	(1.676.839)								
Doações e subvenções para investimentos				235						235
Juros sobre obras em andamento					158.390					158.390
Correção monetária do patrimônio líquido		3.582.706	209.017	8.330	204.182	205	99.347	1.206.175		5.309.962
Em 31 de dezembro de 1982	3.914.683	3.584.283	508.226	16.679 4.681.026	571.424	414	265.101	3.126.917 3.392.018	433.982	12.421.709

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARECERES

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S.A. — TELPA

(Empresa controlada por Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
31 DE DEZEMBRO DE 1982 E DE 1981

CONTEÚDO

Parecer dos auditores independentes

QUADRO I — Balanço patrimonial

QUADRO II — Demonstração do resultado

QUADRO III — Demonstração das mutações do patrimônio líquido

QUADRO IV — Demonstração das origens e aplicações de recursos

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Abreviaturas usadas

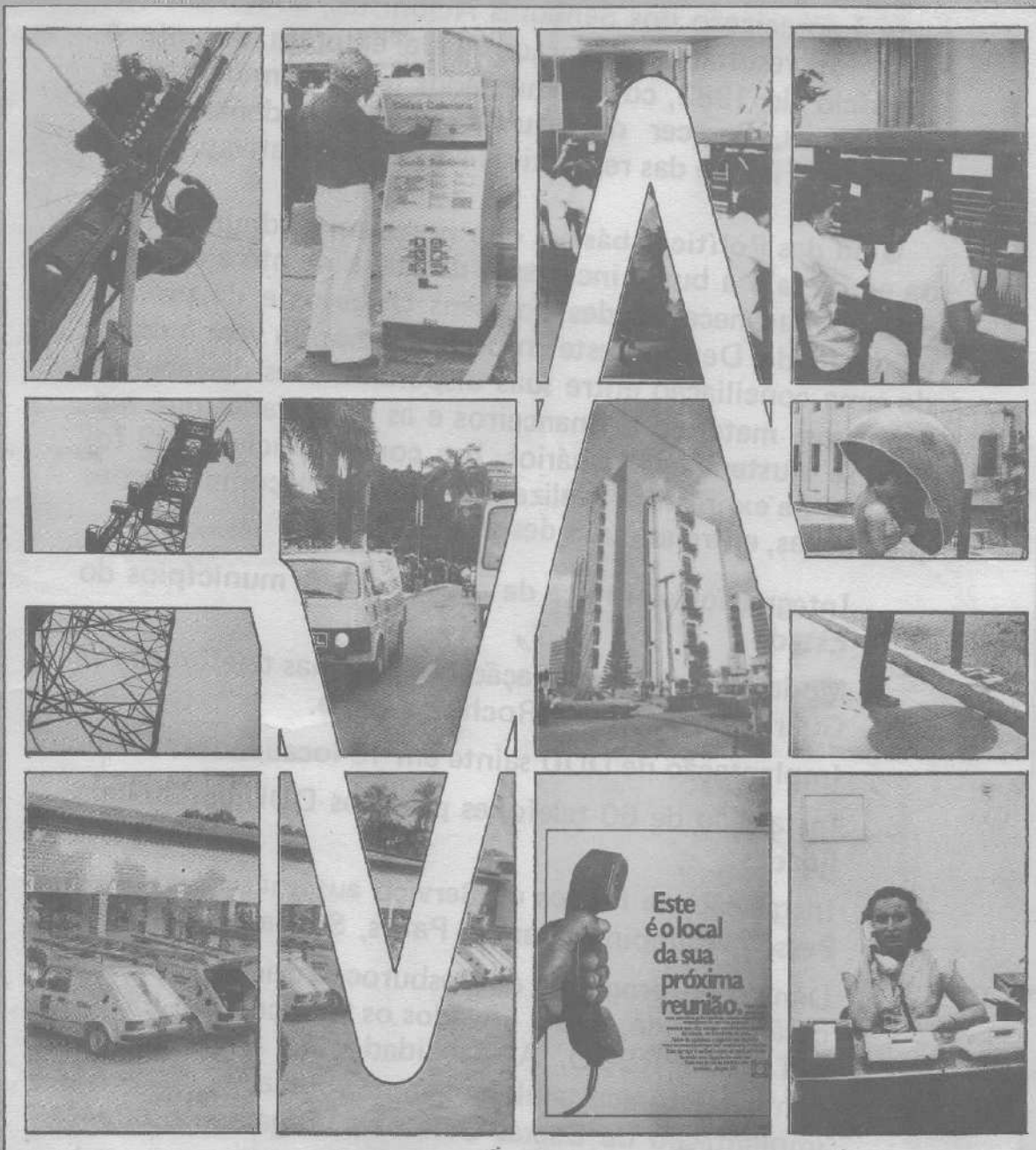
Cr\$	—	Cruzeiro
US\$	—	Dólar norte-americano
Lit	—	Lira italiana
SUDENE	—	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
FINOR	—	Fundo de Investimentos do Nordeste
MINICOM	—	Ministério das Comunicações
CONTEL	—	Conselho Nacional de Telecomunicações
TELEBRÁS	—	Telecomunicações Brasileiras S. A.
LIBOR	—	London Interbank Offered Rate
ORTN	—	Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

Em milhares de cruzeiros

ATIVO	1982	1981
ATIVO CIRCULANTE	1.475.642	628.630
Disponibilidade	423.380	182.405
Caixa e Bancos	423.380	182.405
Direitos realizáveis	1.049.644	443.627
Contas a receber de serviços	923.015	409.414
Menos: Provisão para devedores duvidosos	(19.189)	(12.286)
Almoxarifado	57.796	27.731
Créditos com empresas do Sistema TELEBRÁS	10.376	2.968
Outros direitos	77.646	15.800
Aplicações em despesas — período seguinte	2.618	2.598
Seguros	1.321	715
Outras	1.297	1.883
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.631	3.182
Direitos realizáveis	1.631	3.182
Aplicações diversas	30	29
Outros direitos		
Imposto de renda diferido	1.600	3.152
Outros	1	1
ATIVO PERMANENTE	14.527.646	6.653.770
Investimentos	263	133
Outros investimentos	263	133
Imobilizado	13.708.380	6.257.455
Bens e instalações em serviço	15.631.199	7.385.435
Diversas propriedades	1.705	672
Menos: Depreciações e amortizações acumuladas	(4.978.061)	(1.990.243)
Obras em andamento	3.035.976	861.591
Bens destinados a venda	17.561	
Diferido	819.003	396.182
Benfeitorias em propriedades de terceiros	859	434
Estradas de acesso	136.289	68.915
Juros durante a construção	858.068	366.552
Despesas de instalação e organização	8	4
Outros valores	50.845	22.961
Menos: Amortizações acumuladas	(227.066)	(62.684)
TOTAL DO ATIVO	16.004.919	7.285.582

PASSIVO	1982	1981
PASSIVO CIRCULANTE	1.536.317	766.254
Obrigações	1.257.785	636.200
Fornecedores nacionais	155.428	132.453
Tributos	56.893	29.674
Cauções e retenções	4.005	2.032
Débitos com empresas do Sistema TELEBRÁS	29.370	12.281
Valores de terceiros	433.813	205.513
Encargos com pessoal	150.357	65.633
Participações no resultado	417.504	186.760
Diversas	10.415	1.854
Credores por financiamento	278.532	130.054
Instituições financeiras		
Moeda nacional	104.865	62.192
Moeda estrangeira	168.449	67.146
Sistema TELEBRÁS — Repasse		
Moeda estrangeira	5.218	716
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.343.435	757.521
Obrigações	122.855	53.081
Imposto de renda diferido	122.855	53.081
Credores por financiamento	1.220.580	658.066
Instituições financeiras		
Moeda nacional	324.153	208.202
Moeda estrangeira	703.081	436.290
Sistema TELEBRÁS — Repasse		
Moeda estrangeira	193.346	13.574
Obrigações não vinculadas a prazo		46.374
Débitos com acionistas		46.374
OUTROS VALORES	703.458	358.162
Recursos para aumento do capital social	703.458	358.162
Contribuição para expansão	1.372.530	640.908
Menos: Contratos a integralizar	(1.029.525)	(427.769)
Recursos da TELEBRÁS	272.165	68.702
Recursos do Estado da Paraíba	88.217	76.250
Outros recursos	71	71
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.421.709	5.403.645
Capital Social	3.914.683	1.878.483
Reservas	8.073.044	3.410.955
Reservas de capital	4.681.026	2.075.567
Reservas de lucros	3.392.018	1.335.388
Resultado acumulado	433.982	114.207
TOTAL DO PASSIVO	16.004.919	7.285.582



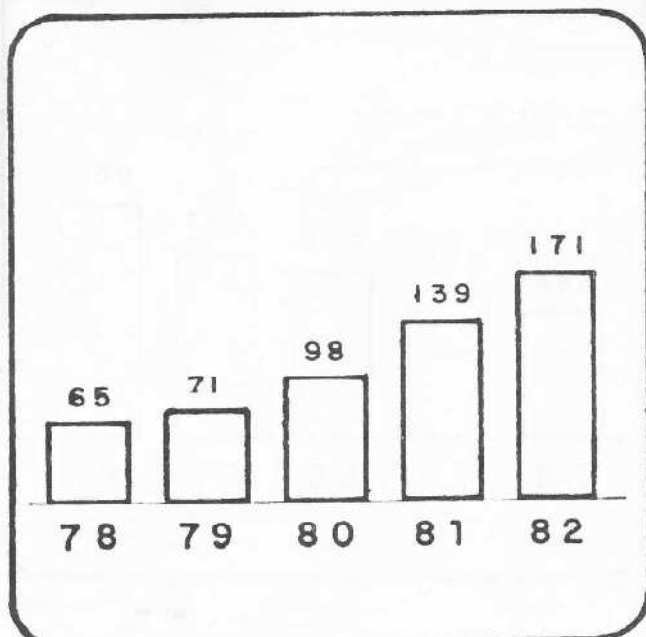
SENHORES ACIONISTAS:

É com grande satisfação que a Diretoria da TELPA submete à apreciação dos Senhores Acionistas, de forma resumida, os resultados alcançados pela empresa durante o exercício de 1982, complementados pelas Demonstrações Financeiras, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e das respectivas Notas Explicativas.

Uma das Políticas básicas que norteiam a administração da empresa é a busca incessante do atendimento e da antecipação das necessidades dos seus Usuários e da própria comunidade. Dentro deste enfoque, a empresa vem buscando uma conciliação entre suas disponibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros e as prioridades que melhor se ajustem aos Usuários. Em consequência, 1982 foi um ano de expressivas realizações para as telecomunicações paraibanas, entre as quais destacamos:

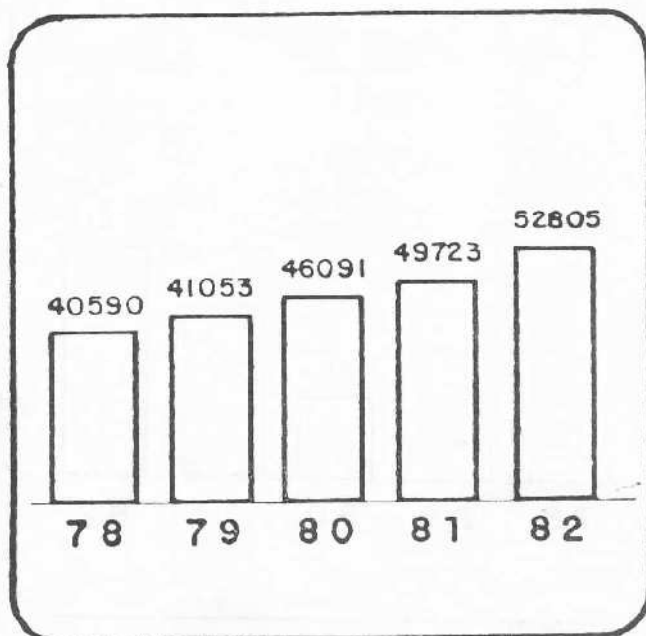
- . Integração telefônica de todos os 171 municípios do Estado.
- . Modernização e ampliação dos sistemas telefônicos de Guarabira, Catolé do Rocha e Piancó.
- . Implantação de DDD sainte em 16 localidades.
- . Instalação de 60 telefones públicos DDD em 36 localidades.
- . Instalação de Postos de Serviço automático em João Pessoa, Campina Grande, Patos, Souza e Cajazeiras.
- . Dentro do programa de Desburocratização e Simplificação da Vida, foram ativados os Serviços TELESIMA e TELEMPREGO. As facilidades do pagamento da conta telefônica também foram ampliadas através da implantação de Caixas Coletoras, Pagamento através do Correio e Conta-cheque.
- . Finalmente, destacamos o grau de automatização dos terminais telefônicos: dos 52.800 terminais, 93% têm DDD pleno (sainte e entrante) e outros 5% têm DDD sainte.

EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO



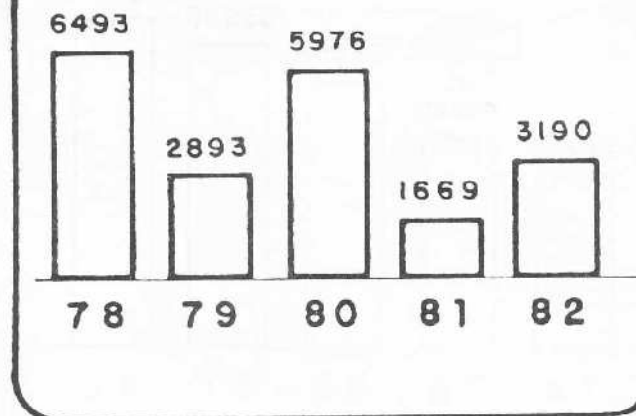
Municípios Atendidos

Em 1982, a TELPA concluiu as implantações de serviços de telefonia em todo o Estado da Paraíba, com o atendimento telefônico a todas as sedes municipais. Paralelamente a esse programa de integração, outras localidades, como Guarabira, Catolé do Rocha e Piancó, tiveram seus sistemas locais e interurbanos modernizados e ampliados, com substancial acréscimo de terminais.



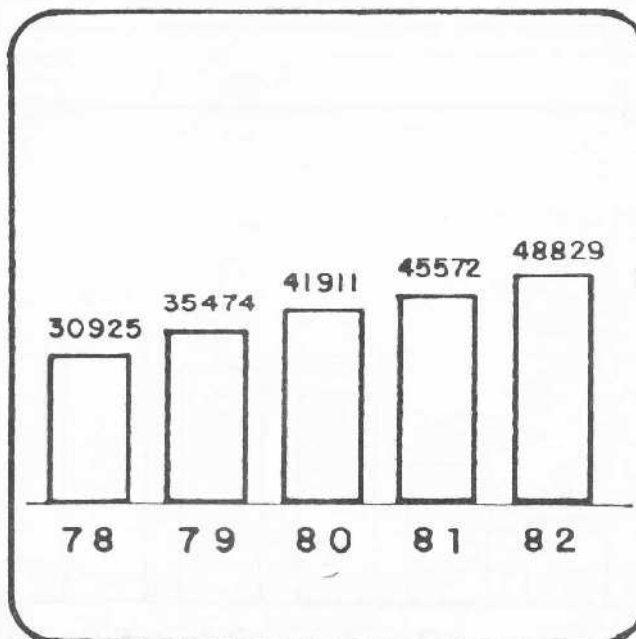
Terminais Instalados

Com fundamento nos estudos de demanda verificados nas diversas localidades do interior e capital, a TELPA instalou 3.082 novos terminais telefônicos, de acordo com o plano de expansão para 1982, aproveitando infra-estrutura disponível em diversos sistemas, principalmente do interior, de forma a permitir o mais rápido e econômico possível atendimento aos Usuários.



Terminais Comercializados

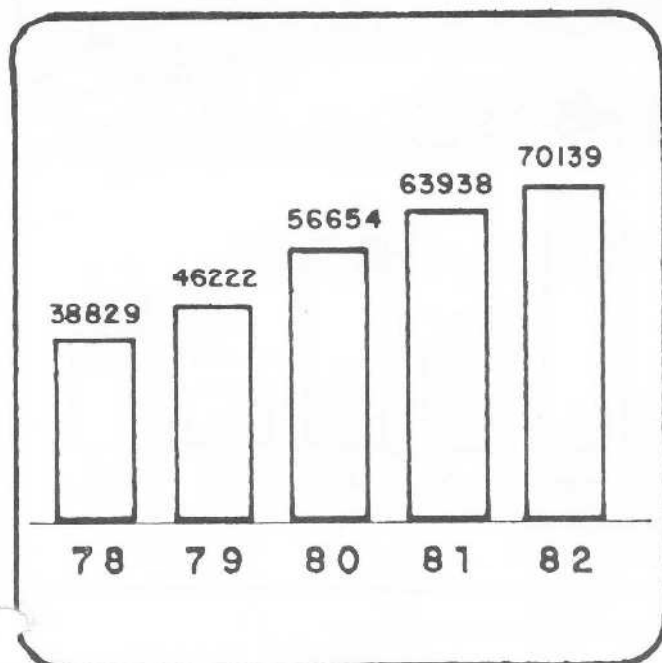
Esse nível de comercialização comprova os estudos de demanda verificados no Estado. Com base na alta receptividade dos serviços de telecomunicações, a TELPA comercializou em 1982, 3.190 terminais telefônicos. No que pese a diversificação das necessidades de facilidades de telefonia, a TELPA tem conciliado essas exigências, que vão desde o atendimento a novos conjuntos habitacionais, empreendimentos agropecuários, cooperativas e distritos.



Terminais em Serviço

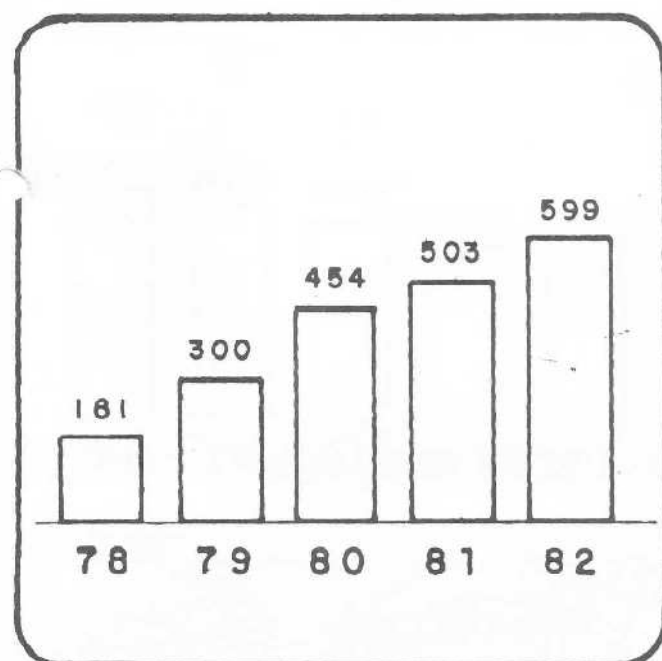
A colocação em serviço de 3.257 terminais em 1982 resulta do processo de execução dos projetos e, sobretudo, da situação de venda dos terminais.

Para satisfação dos Usuários, a TELPA procura observar uma paridade entre terminais instalados, terminais comercializados e terminais em serviço, de forma a manter constante um volume de negócio junto a comunidade, assegurar a ativação comercial desses terminais o mais rápido possível e evitar terminais telefônicos ociosos na planta instalada.



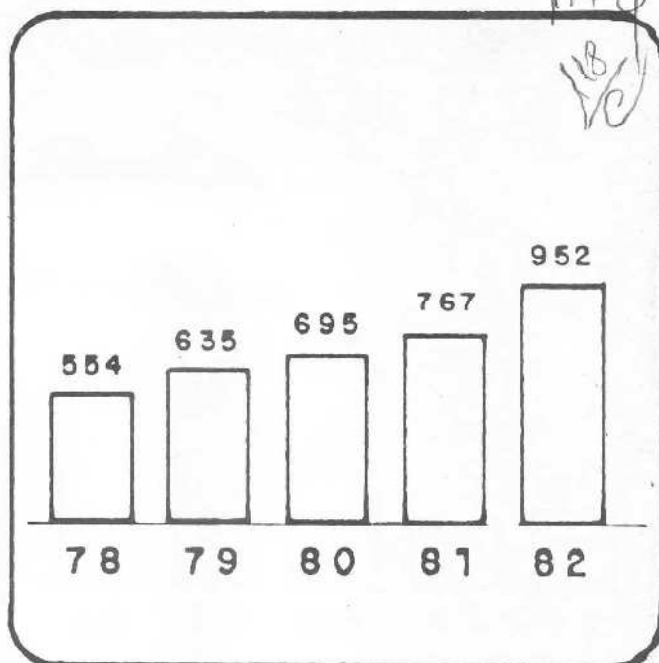
Telefones em Serviço

Em prosseguimento a promoção de facilidades para satisfação dos Usuários, através dos serviços prestados na instalação de terminais, ramais, extensões e CPCT, a TELPA manteve ainda em 1982, um crescimento significativo no número de telefones em serviço ativando 6.201 aparelhos telefônicos nesse exercício.



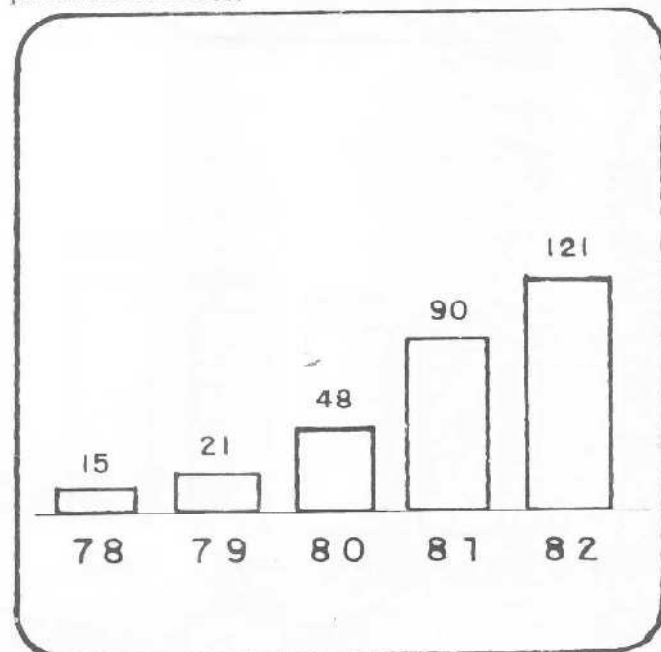
Telefones Públicos

Em 1982 foram instalados, em todo Estado, 96 telefones públicos para chamadas locais e interurbanas. A TELPA procura elevar, anualmente, o número de telefones públicos junto à população em geral, haja vista o excelente meio que o mesmo constitui para o acesso aos serviços de telecomunicações para o uso no âmbito local e interurbano.



Circuitos Interurbanos

Visando dotar permanentemente o sistema de transmissão das condições necessárias para o pleno escoamento das chamadas telefônicas interurbanas, intra e interestadual, a TELPA em 1982 instalou 185 circuitos interurbanos, representando 24,11% de acréscimo em relação a planta instalada de 1981.



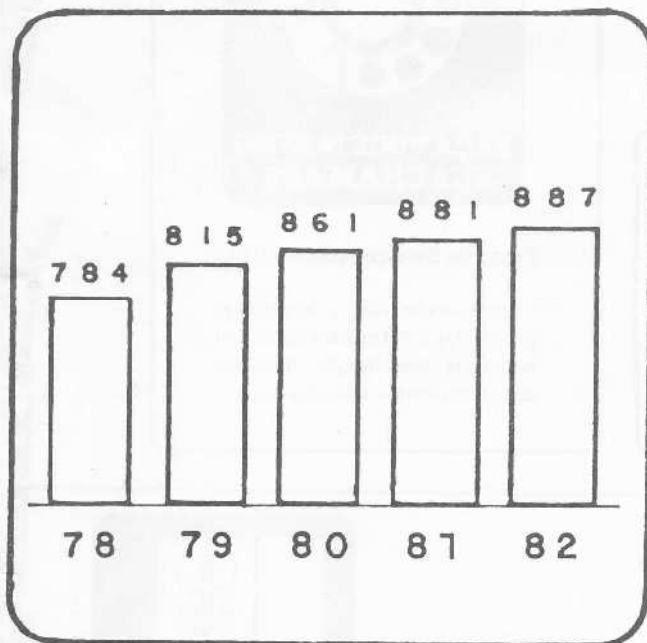
Postos de Serviço

Com a ativação de 31 Postos de Serviço no ano de 1982, a TELPA integrou toda a Paraíba a níveis municipais, através das telecomunicações.

Este fato, de excepcional relevância para o Estado e principalmente para as pequenas localidades distantes dos maiores centros urbanos, constitui, também, um esforço da TELPA no atendimento social.

DESEMPENHO OPERACIONAL

QUALIDADE DO SERVIÇO TELEFÔNICO

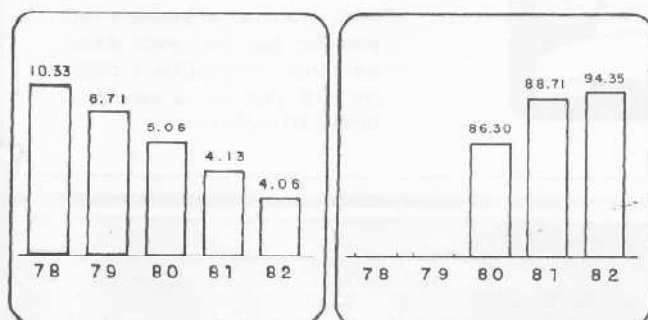


Grau de Qualidade

Grau de Qualidade

A partir de 1981, foram selecionados alguns indicadores que influem na satisfação do Usuário quanto aos serviços prestados pela TELPA. A medida da qualidade decorrente varia na faixa de 0 a 10. Os valores alcançados mostram a importância que a TELPA dá à prestação de um bom serviço a seus Usuários.

Alguns dos indicadores que compõem a medida de qualidade são mostrados abaixo.

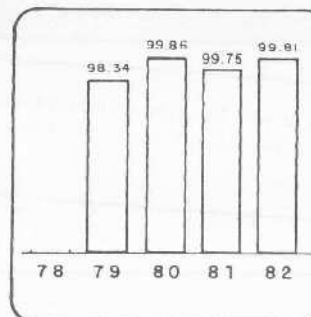


Solicitação de conserto por 100 telefones.

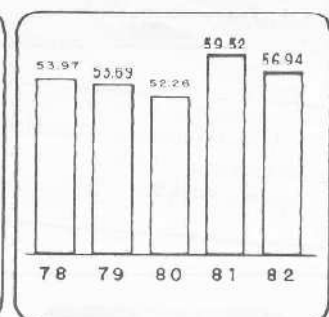
Percentual de atendimento de reparos em 24 horas

Solicitação de Conserto

Estes números refletem que a manutenção efetuada na rede telefônica está surtindo o efeito esperado, pois a empresa está minimizando o número de defeitos e consequentemente efetuando os consertos em prazos mais curtos.



Percentual de chamadas locais completadas nas centrais

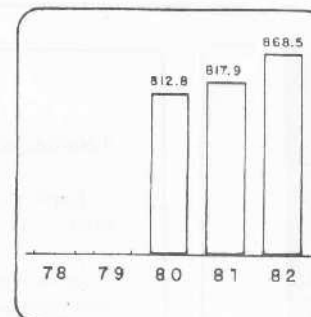


Percentual de chamadas DDD intra-estadual completadas

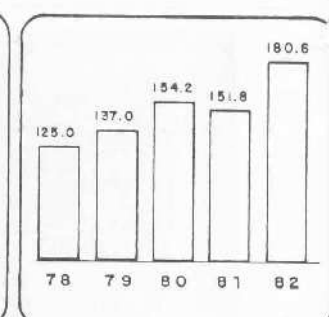
Escoamento do Tráfego

Visando escoar devidamente o tráfego telefônico local e interurbano a TELPA vem mantendo um bom desempenho na operação e manutenção de seus equipamentos, conforme demonstram estes indicadores.

EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO



Ligações urbanas por terminal por ano

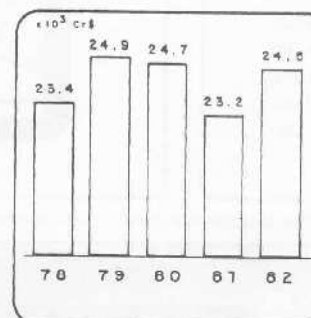


Ligações interurbanas por terminal em serviço por ano

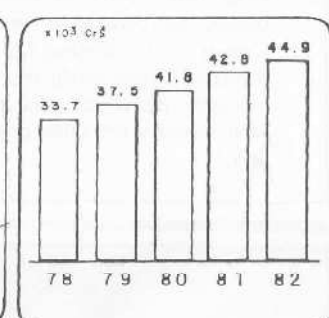
Quantidade de Ligações

No período 80/82 houve um crescimento de 6,8% nas ligações urbanas por terminal, enquanto no período 78/82 o crescimento nas ligações interurbanas por terminal foi de 52,9%.

Isto demonstra a conscientização dos Usuários na utilização do telefone como um dos meios de transporte mais econômico.



Receita anual do serviço local por terminal em serviço (a preço constante de 1982)



Receita anual do serviço interurbano por terminal em serviço (a preço constante de 1982)

Receita das Ligações

Ao lado de uma crescente receita por terminal no serviço interurbano, decorrente de sua maior utilização, observa-se a queda ocorrida em 1981 no serviço local devida ao aumento do intervalo do impulso de 3 para 4 minutos e a eliminação da medição por tempo, em cidades com menos de 10.000 terminais. Entretanto o crescimento foi retomado em 1982 com o percentual de 5,6%.

TELPA

NOVOS SERVIÇOS

Visando atender as necessidades de seus Usuários, desburocratizar o atendimento e facilitar a vida da comunidade, foram implantados os seguintes serviços:



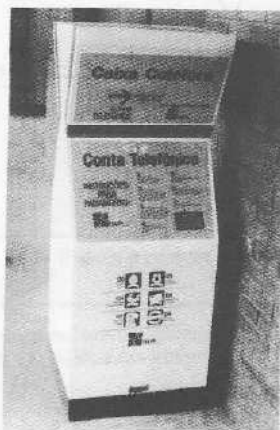
Telefone Público para Ligações DDD (Azulões)

Implantado com o objetivo de possibilitar ligações interurbanas com o uso de fichas especiais.



Posto de Serviço Automatizado

Implantado com o objetivo de possibilitar aos Usuários efetuar diretamente suas ligações interurbanas e controlar o valor das mesmas.

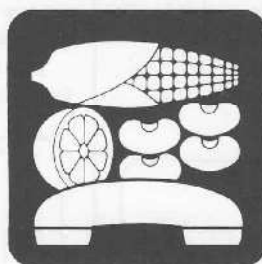


Caixa Coletora de Contas Telefônicas

Implantada com o objetivo de evitar filas e perda de tempo por ocasião do pagamento da conta. Com o mesmo objetivo foram implantados o pagamento via correio e o envio das contas para o domicílio bancário escolhido pelo Usuário.

Telemprego

Implantado, em conjunto com o SINE, com objetivo de encaminhar as pessoas que buscam emprego às empresas que necessitam de mão de obra especializada.



Telesima (Serviço de Informação do Mercado Agrícola)

Implantado, em conjunto com a CEASA/PB, com o objetivo de fornecer a cotação de produtos hortigranjeiros para produtores, sindicatos rurais, cooperativas e público em geral, para que os mesmos efetuem bons negócios.

Telegrama Fonado Nacional

135

É muito fácil passar telegramas pelo telefone: disque 135 e dite diretamente ao Correio o texto de seu telegrama para qualquer parte do Brasil.

Você recebe a cópia confirmatória do telegrama no seu endereço e só vai pagar na Conta Telefônica.

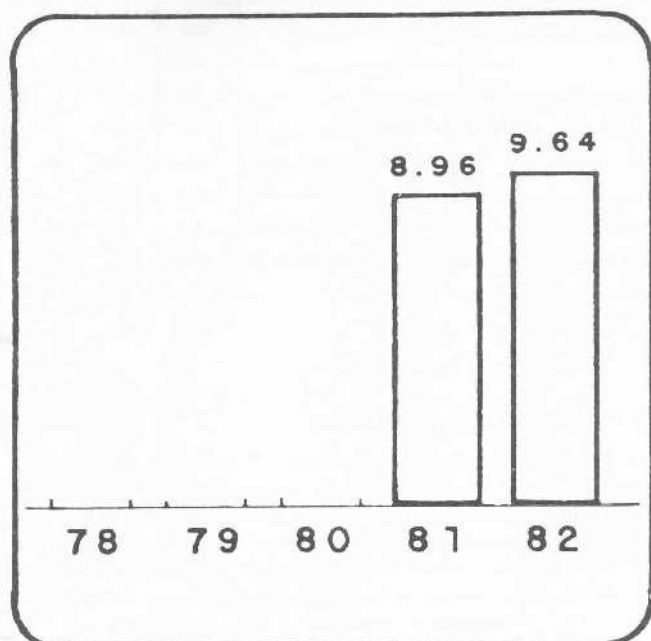


Farmácias de Plantão

136

Quando você disca 136, fica sabendo quais são as farmácias de plantão todas as noites, aos domingos e feriados o dia inteiro.

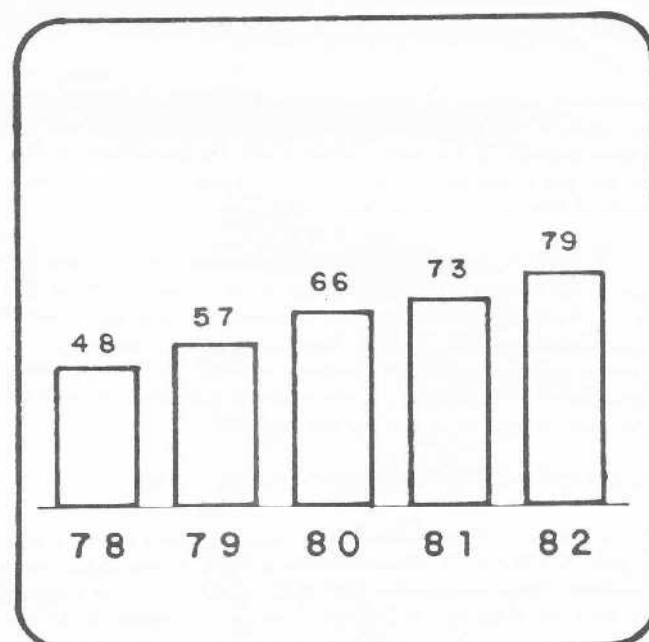
ADMINISTRAÇÃO GERAL



Quadro de Pessoal

O crescimento que vem ocorrendo a cada ano, no efetivo de pessoal não é significativo, em consequência do cuidadoso gerenciamento dos recursos humanos e da constante melhoria da qualificação do pessoal.

Os 887 empregados existentes em DEZ/82 representam um crescimento de apenas 0,8% em relação ao exercício anterior.



Produtividade do Pessoal

Vem merecendo um desafio para a administração da empresa, a obtenção de uma melhor produtividade da sua força de trabalho.

A relação telefone/empregado passou de 73 em 1981 para 79 em 1982, confirmando a melhoria sempre crescente desse indicador.

Treinamento

Entendendo ser o treinamento uma atividade fundamental para a melhoria da produtividade, participaram de treinamentos corretivos e informativos, visando o conhecimento de novas tecnologias, 613 empregados, com repetição, representando um custo de Cr\$ 32 milhões.

Desenvolvimento de Recursos Humanos

A empresa continuou em 1982, consolidando a implantação da Gerência por Objetivos através do PRT (Planejando e Revisando o Trabalho).

Igualmente, o Sistema de Desenvolvimento Gerencial também foi implementado através de três atividades básicas: Ciclos de Palestras, Leituras Programadas e Programas de Desenvolvimento Individual.

Dentro do enfoque de gerência participativa, a empresa introduziu em 1982, a nível experimental, os CÍRCULOS DE CONTROLE DE QUALIDADE - C. C. Q. Foram treinados e implantados 4 Círculos nas áreas operacional e administrativa.

Benefícios

No sistema de assistência médica hospitalar por credenciamento (UNIMED), foram gastos pela empresa, em 1982, cerca de Cr\$ 28 milhões.

O Programa Alimentação, através do sistema de TICKET RESTAURANTE, exigiu gastos da ordem de 38 milhões de cruzeiros.

O salário educação beneficiou, em 1982, os empregados que não possuíam o 1.º grau completo e seus dependentes de 6 a 16 anos. Foram oferecidas 1.265 bolsas, com desembolso total de Cr\$ 15 milhões.

Transportes

Com uma frota de 97 veículos, sendo 80% movido a álcool, foram consumidos em 1982, 228.141 litros de álcool, representando uma economia de 207.200 litros de gasolina.

Resalte-se ainda, a utilização pela empresa, a nível experimental, a exemplo de outras empresas do Sistema, do veículo movido a eletricidade, fabricado pela GURGEL - São Paulo.

TELPA

DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A TELPA apresentou, no exercício de 1982, um bom desempenho econômico-financeiro. O lucro líquido operacional aumentou 129% em relação a 1981; enquanto que o lucro líquido do exercício atingiu o volume de Cr\$ 1.283 milhões, representando um crescimento de 91%, em que pese os reajustes tarifários do ano (79,8%) não terem acompanhado os níveis inflacionários (IGP - 99,7%).

O Grau de Endividamento, medido pela relação entre o Passivo Exigível e o Patrimônio Líquido, decresceu de 26,5% para 21,9% no final de 1982. A Poupança Própria (receitas correntes - despesas correntes) representou uma significativa participação de 61% na composição dos recursos próprios destinados às despesas de capital. Em consequência, a dependência de recursos de terceiros onerosos, para financiamento das expansões, atingiu um nível insignificante de 7%.

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL - 1982

Nas figuras I e II apresentadas, está esquematizada a execução orçamentária da TELPA. Os valores financeiros dessas demonstrações estão consistentes com as instruções SEXT/SEPLAN (Secretaria de Controle das Empresas Estatais), relativas à elaboração do Programa de Despendios Globais - PDG.

A forma como estão apresentadas as figuras, dispensa maiores análises.

INDICADORES DE DESEMPENHO

Estão selecionados, no quadro, um elenco de indicadores que demonstram a evolução do desempenho econômico, financeiro e patrimonial da empresa, comparados com os objetivos definidos pela TELEBRÁS.

Esses indicadores integram a estrutura do Modelo de Avaliação de Desempenho Empresarial desenvolvido pela TELEBRÁS e para melhor interpretação são apresentados os seguintes conceitos básicos.

- . mel - indica, em termos percentuais, a margem de Exploração Líquida gerada pela Receita de Exploração, considerando-se apenas as despesas com a operação e comercialização dos serviços.
- . llo - indica a representatividade, em percentual, do Lucro Líquido Operacional, em relação a Receita de Exploração.
- . lli - indica, em termos percentuais, a representatividade do Lucro Líquido sem o efeito da Correção Monetária, em relação a Receita de Exploração.
- . lle - indica, em termos percentuais, a representatividade do Lucro Líquido do Exercício em relação à Receita de Exploração.



Telefones Públicos

INDICADORES DE DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PATRIMONIAL

INDICADOR	OBJETIVO TELEBRÁS	1980	1981	1982
Margem de Exploração Líquida (mel)	≥ 55	48,7	48,7	45,9
Taxa do Lucro Líquido Operacional (llo)	≥ 30	9,8	15,6	17,4
Taxa de Lucro Líquido (lli)	≥ 8	(13,9)	(9,6)	2,3
Taxa de Lucro Líquido do Exercício (lle)	≥ 40	39,5	41,8	38,8
Rotação dos Bens em Serviço (rbs)	≥ 45	37,0	41,7	44,1
Grau de Endividamento (gre)	≤ 50	41,7	26,5	21,9
Dependência de Recursos Terceiros (drt)	≤ 20	3,6	0	6,9
Taxa Retorno do Cap. Próprio Real (trepr)	≥ 12	(4,1)	18,4	15,8

ANÁLISE DOS INDICADORES

A maioria dos indicadores referentes a formação de resultado, tais como mel, llo, lli e lle, apresenta um comportamento com tendências de aproximação dos objetivos da TELEBRÁS. Destaque para o indicador Taxa do Lucro Líquido que já atingiu o objetivo mínimo definido. Com relação a Taxa de Lucro do Exercício (lle), a pequena redução verificada em relação ao exercício anterior, deve-se principalmente, aos efeitos da correção monetária e das variações cambiais.

Os indicadores "Grau de Endividamento" e "Dependência de Recursos de Terceiros" já superaram os objetivos da TELEBRÁS, apresentando uma boa performance, reflexo da preocupação da empresa com o crescimento auto sustentado.

A Taxa de Retorno do Capital Próprio Real (trepr), que representa a percentagem do Patrimônio Líquido realmente ganho pelo acionista, ao término do exercício, após neutralizar o efeito da inflação, já apresenta um desempenho acima do objetivo da TELEBRÁS.

ACIONISTAS

Capital Social

No final do exercício de 1982 o capital integralizado da TELPA atingiu a cifra de Cr\$ 3.914 milhões, dividido em 39,03% de ações ordinárias e 60,97% de ações preferenciais. O valor nominal da ação era de Cr\$ 6,70 enquanto que o valor patrimonial atingiu Cr\$ 21,260 representando um aumento de 109% em relação ao exercício anterior.

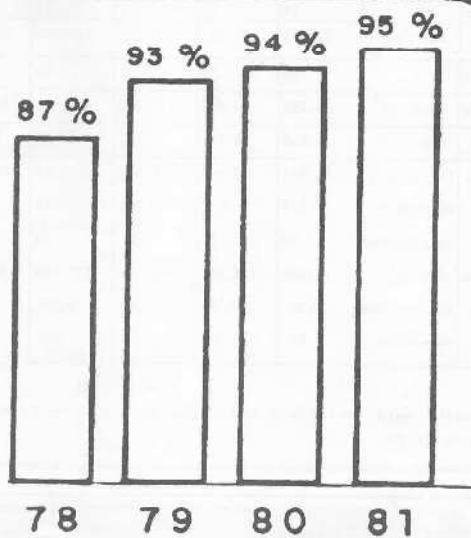
O quadro a seguir, demonstra a composição do Capital Social da empresa em 31.12.82 e os quatro principais acionistas.

ACIONISTA	AÇÕES ORD.	AÇÕES PREF.	TOTAL	% TOTAL
TELEBRÁS	217.361.770	203.834.362	421.196.132	72,09
FINOR	-	54.608.325	54.608.325	9,32
LUIZ MANOEL P. FIGUEIRAS	-	34.556.606	34.556.606	5,91
SUDENE	-	21.142.856	21.142.856	3,61
OUTROS	10.658.002	42.119.056	52.777.058	9,05
TOTAL	228.019.772	356.261.205	584.280.977	100,00

endos

mpresa vem dedicando especial atenção ao pagamento aos seus
istas, dos dividendos provisionados, através do oferecimento de
s facilidades.

tro do programa de desburocratização, foi iniciado em 1982 um o de cadastramento de todos os Acionistas da TELPA, objetivando maiores facilidades de relacionamento. Como consequência, já se iniciou uma experiência de pagamento de dividendos através de recibos de recebimento ou crédito em conta pela rede bancária e administrativo através da ECT.



quadro acima demonstra o percentual de pagamento de dividendos visionados em cada exercício. Como consequência da política de pagamento com os Acionistas, observa-se uma tendência sempre e desse percentual.



Figura 1

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS - 1982 (EM CR\$ 10⁶)

Serviço LOCAL	RECEITA DE EXPLORAÇÃO	RECEITA CORRENTE	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES	PESSOAL E ENCARGOS
977,8	2.900,7	3.269,5	1.956,6	1.956,6	1.112,2	
33,7%	88,8%	100%	59,82%	100%	56,9%	
Serviço IM						
1.789,3						
61,7%						
OUTROS SERVIÇOS						
133,6						
4,6%						
	OUTRAS REC. OPERACIONAL GERAL					
	144,4					
	4,4%					
	RECEITA NÃO OPERACIONAL					
	224,4					
	6,8%					
			POUPANÇA PRÓPRIA			
			1.312,9			
			40,7%			
						OPERAÇÕES EXTERNAS
						129,8
						76,8%
						OPERAÇÕES INTERNAS
						38,9
						23,2%

Figura 11

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS - 1982 (EM CR\$ 10⁶)

INTERNAS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	TOTAL DE RECURSOS PARA DESPESA DE CAPITAL	TOTAL DE DESPESA DE CAPITAL	AMORT. DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
Ø	124,0			198,2	
EXTERNAS	5,8%	2.140,2	2.140,2	9,0%	
124,0		100%	100%	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	
100%				143,4	
OUTROS RECPROPRÍOS	RECURSOS PRÓPRIOS			6,7%	
141,0	2.145,4			INVESTIMENTOS	SISTEMA URBANO
6,6%				1.798,6	1.061,2
RECURSOS DO TESOURO	100,2%			84,3%	59,0%
380,7					
17,7%					SISTEMA I U
AUTOFINANCIAMENTO					521,6
310,8					30,0%
14,5%					OUTROS
POUPANÇA PRÓPRIA					215,8
1.312,9					11,0%
61,2%					
	RECURSOS APLICADOS NO GIRO (129,2) (6,0%)				



PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO

Participação de Empregados

A administração propõe à assembleia dos acionistas a distribuição aos empregados de Cr\$ 79.609.724,00 (setenta e nove milhões, seiscentos e nove mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros), a título de participação nos lucros do exercício, incluindo nesta importância os encargos sociais incidentes.

Distribuição de Dividendos

De acordo com o parágrafo 2.º do artigo 52 do estatuto social, o dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado nos termos dos itens I, II e III do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, é de Cr\$ 132.899.471,00 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros).

Porém esta administração propõe que essa importância seja acrescida de Cr\$ 186.532.222,00 (cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 319.431.693,00 (trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros), que corresponde a 60% do Lucro Líquido Ajustado, para distribuição dos seguintes dividendos: a) Cr\$ 265.483.512,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e doze cruzeiros) para as ações preferenciais, na forma do artigo 19 do estatuto social; b) Cr\$ 53.948.181,00 (cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e um cruzeiros) para as ações ordinárias. Propõe, também, que o saldo remanescente do Lucro Líquido Ajustado, no montante de Cr\$ 212.166.190,00 (duzentos e doze milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e noventa cruzeiros), permaneça na conta de Lucros Acumulados.

Reserva de Lucros a Realizar

De acordo com o facultado pela legislação, propõe a administração a constituição da Reserva de Lucros a Realizar, no montante de Cr\$ 18.570.475,00 (um bilhão, duzentos e dezoito milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros). A reserva corresponde a lucros economicamente existentes mas financeiramente ainda não realizados.

Lucros Acumulados

A administração propõe à assembleia dos acionistas que o saldo do Lucro Líquido Ajustado Cr\$ 212.166.190,00 (duzentos e doze milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e noventa cruzeiros), seja levado à conta de Lucros Acumulados para futura capitalização ou pagamentos de dividendos.



Carro Elétrico

INDICES DE EVOLUÇÃO

INDICADOR	ANO	UNIDADES	1978	1979	1980	1981	1982
Receita Oper.	Cr\$ 10 ³		201.891	371.063	708.003	1.658.303	3.458.725
Desp. Operacional	Cr\$ 10 ³		175.228	283.975	639.045	1.407.281	2.883.588
Rec. Liq. Operac.	Cr\$ 10 ³		26.663	87.088	68.958	251.023	575.137
Investimentos	Cr\$ 10 ³		83.147	311.378	403.805	617.000	1.791.897
Ativo Fixo	Cr\$ 10 ³		1.150.303	1.968.361	3.237.503	6.653.769	14.527.646
Telefones em Serv.	Quant.	Telefone	38.829	46.222	56.654	63.938	70.139
	Acres.	%	21	19	22	13	10
Telefones Resid.	Quant.	Telefone	23.173	27.363	34.859	39.418	43.505
	% Total	%	60	59	62	62	61
Chamadas Telef.	Locais	Cham. 10 ³	20.295	26.943	31.078	36.122	40.861
	Inter.	Cham. 10 ³	3.648	4.622	5.953	6.663	8.502
Rec. Anual p/telef.	Cr\$/Telef.		5.813	8.657	13.909	27.307	49.435
Empregados	Empregados		815	816	861	881	887
Telef. p/empreg.	Telef./Empreg		48	57	66	73	79
Desp. Total c/pes	Cr\$ 10 ³		71.286	132.068	268.300	597.226	1.344.271
Desp. Pes/Rec. Op.	Adimensional		0,35	0,36	0,38	0,36	0,39
Munic. Atend.	Município		65	71	98	139	171

* Neste indicador está incluído o Município de Pedras de Fogo; é atendido pela TELPE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na oportunidade em que a Administração da TELPA manifesta a sua satisfação pelos resultados obtidos em 1982, medidos, representativamente, pela melhoria na qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho econômico-financeiro da empresa, acha oportuno consignar seus agradecimentos aos Usuários pela confiança nos serviços prestados, à Diretoria da TELEBRÁS na pessoa do seu Presidente José Antonio de Alencastro e Silva pelo apoio e orientação recebidas; ao Governo do Estado da Paraíba e às Prefeituras Municipais pela participação ativa no gigantesco trabalho de integração telefônica do Estado; à SUDENE pelo aporte de recursos oferecidos e às demais entidades públicas e privadas e estabelecimentos de crédito que, de diversas formas, colaboraram para o desenvolvimento da TELPA.

Agradece, também, aos Senhores Membros do Conselho Fiscal pelas orientações oferecidas e destaca a dedicação de todos os empregados, cuja contribuição foi decisiva para alcançar resultados tão significativos.

João Pessoa, 21 de Fevereiro de 1983.

JOOST VAN DAMME
Presidente

MANOEL DE DEUS ALVES
Diretor Adm. Financeiro

BERNARDINO BANDEIRA FILHO
Diretor Técnico

ANTONIO DURÃO GUIMARÃES E SOUZA
Diretor de Operações

QUADRO IV
TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S. A. — TELPA
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Em milhares de cruzeiros

Exercícios findos
em 31 de dezembro

1982 1981

ORIGENS DOS RECURSOS

Lucro líquido do exercício	1.282.706	671.267
Despesas e (receitas) que não envolvem capital de giro	205.812	(86.317)
Depreciações e amortizações do imobilizado e diferido	910.324	410.968
Valor residual das imobilizações e diferidos baixados	54.215	49.697
Variação cambial e correção monetária — Exigíveis a longo prazo	603.503	330.514
Saldo da correção monetária	(1.364.991)	(893.421)
Despesas financeiras de expansão capitalizadas	(32.446)	(6.415)
Imposto de renda diferido	35.207	22.340
Total dos recursos gerados pela atividade econômica	1.488.518	584.950
Aumento do passivo exigível a longo prazo	123.999	18.925
Sistema TELEBRAS — Repasse	123.999	
Obrigações		18.925
Recursos para aumento do capital social	345.296	115.364
Contribuição para expansão	129.866	
Recursos da TELEBRAS	203.463	48.403
Outros recursos	11.967	66.961
Aumento do capital social	359.361	255.306
Recursos da TELEBRAS	116.614	39.371
Autofinanciamento	112.747	154.965
Recursos do FINOR	130.000	60.970
Ajustes de exercícios anteriores	6.545	(14.478)
Ágio na subscrição de ações	119.233	65.426
Doações e subvenções para investimento	235	214
Redução do ativo realizável a longo prazo	1.551	1.051
Transferência de bens do ativo permanente para o ativo circulante	2.354	8.686
Total dos recursos	2.447.092	1.035.444

APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Aumento do ativo permanente	1.873.916	651.414
Investimentos		61
Ativo imobilizado	1.870.016	649.121
Ativo diferido	3.900	2.242
Redução do passivo exigível a longo prazo	176.795	88.393
Instituições financeiras	121.710	60.610
Obrigações	55.085	27.783
Redução de recursos para aumento do capital social		
Contribuição para expansão		30.423
Dividendos provisionados	319.432	146.754
Total das aplicações	2.370.143	916.984
Aumento do capital circulante líquido	76.949	118.460

VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Variações do ativo circulante	847.012	312.705
No fim do exercício	1.475.642	628.630
No início do exercício	(628.630)	(315.925)
Variações do passivo circulante	770.063	194.245
No fim do exercício	1.536.317	766.254
No início do exercício	(766.254)	(572.009)
Aumento do capital circulante líquido	76.949	118.460

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982 E DE 1981
1 PRINCIPAIS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
(a) Base de preparação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de conformidade com as disposições da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, e normas aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, estabelecidas pelo Ministério das Comunicações e Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRAS.

(b) Base de remuneração

Segundo o Código Brasileiro de Telecomunicações, as tarifas são estabelecidas pelo poder público, com base no conceito de serviços ao custo acrescido de remuneração de 12% ao ano sobre o investimento remunerável, apurado conforme disposições da Resolução nº 43/66 do Conselho Nacional de Telecomunicações (sucedido pela Secretaria Geral do Ministério das Comunicações), com a redação dada pela Portaria nº 1381/78, do Senhor Ministro das Comunicações. Tais dispositivos determinam que anualmente seja apurado o excesso ou insuficiência de resultado decorrente de tarifas em vigor.

A insuficiência tarifária em 31 de dezembro de 1982 e de 1981, que poderá ser recuperada em exercícios subsequentes, é a seguinte (em valores históricos):

	1982	1981
Acumulada até o ano anterior	801.723	482.598
Insuficiência tarifária do exercício	749.230	319.125
	1.550.953	801.723

(c) Provisão para devedores duvidosos

É constituída até o limite que se estima ser suficiente para cobrir possíveis perdas na realização de contas a receber.

(d) Almoxarifado

Os materiais em almoxarifado estão demonstrados ao custo médio de aquisição, o qual não excede ao custo de reposição ou ao valor de realização.

(e) Imobilizado

Demonstrado ao custo de aquisição ou construção menos depreciações e amortizações acumuladas, corrigidos monetariamente.

As depreciações são calculadas pelo método linear a taxas variáveis, cuja média é de aproximadamente 8% ao ano. Essas taxas estão de acordo com a expectativa de vida útil dos bens e em linha com as aceitas pela legislação do imposto de renda e do Serviço Público de Telecomunicações.

Os gastos com manutenção e reparos de bens são contabilizados no resultado quando incorridos. Os que representam melhorias são capitalizados.

(f) Diferido

Demonstrado ao custo menos amortizações acumuladas, corrigidos monetariamente.

As amortizações são calculadas pelo método linear, em geral no prazo de anos, para a conta Outros valores o prazo é de cinco anos.

(g) Recursos para aumento do capital social

Contribuição para expansão (autofinanciamento)

As parcelas pagas pelos promitentes-assinantes — correspondentes às participações financeiras nos planos de expansão da TELPA, contratadas consoante Portarias nº 1181/74 e 1361/76 do MINICOM — serão capitalizadas pela TELPA, com emissão de ações em nome da TELEBRAS, tomando por base o preço a vista das participações na data dos contratos respectivos e o valor patrimonial da ação. A TELEBRAS, por sua vez, capitalizará esses valores em nome dos promitentes-assinantes com base no valor patrimonial de suas ações. Os valores patrimoniais aqui referidos são os apurados no fim do exercício social anterior àquele em que ocorrer a capitalização.

A diferença entre o preço a prazo e a vista das parcelas recebidas é registrada como receita não operacional pela TELPA.

Os valores de contratos não integralizados ou integralizados e ainda não capitalizados estão demonstrados no grupo Outros valores do passivo.

(h) Recursos para aumento do capital social
Recursos da TELEBRAS

Os recursos da TELEBRAS são provenientes basicamente de recursos ordinários da União (até 1980 denominado Fundo Nacional de Telecomunicações — FNT), bem como cessão e transferência de créditos da União, destinados à futura incorporação ao capital social, que será efetuada com base no valor patrimonial da ação apurado no fim do exercício social anterior àquele em que ocorrer a capitalização.

(i) Recursos do Estado da Paraíba

Correspondem aos recursos recebidos pelo convênio efetuado com o Estado da Paraíba para a execução do programa de implantação de postos de serviços telefônicos em Municípios do Estado e que poderão ser incorporados ao capital social.

TELPA

(j) Juros sobre obras em andamento

De acordo com a Resolução nº 43/66 do CONTEL e Portaria nº 1.381/78 do MINICOM, mensalmente são calculados juros de 12% ao ano sobre o saldo da conta Obras em andamento, que são contabilizados a débitos da referida conta e a crédito de receitas não operacionais. A partir do momento em que os bens e instalações entram em serviço, os respectivos juros são transferidos para o ativo diferido para serem amortizados em dez anos.

Até o final do exercício, se o valor dos juros sobre obras em andamento, contabilizado como receita não operacional, for superior ao valor das despesas financeiras efetivamente incorridas para financiar as obras em andamento, a diferença, que representa a parcela de juros sobre obras em andamento financiada por capitais próprios, é transferida diretamente para uma conta de reserva de capital.

(l) Imposto de renda

A TELPA, por ser concessionária de serviço público de telecomunicações, está sujeita, até o exercício financeiro de 1985, ano-base de 1984, à tributação do imposto de renda à alíquota de 6%, conforme Decreto-Lei nº 1898/71.

O encargo do imposto de renda é levado ao resultado de cada exercício com base no regime de competência. O imposto relativo às inclusões e exclusões ao lucro contábil, dedutíveis ou tributáveis em exercícios futuros, é diferido e demonstrado, respectivamente, no ativo realizável a longo prazo e no passivo exigível a longo prazo.

(m) Correção monetária

As contas componentes do ativo permanente e do patrimônio líquido são corrigidas monetariamente com base na variação da ORTN, sendo levado o efeito líquido ao resultado do exercício.

2 CREDORES POR FINANCIAMENTO

Em 31 de dezembro de 1982 e de 1981, os financiamentos apresentavam a seguinte posição:

(a) Instituições financeiras

Vencimentos	Moeda nacional		Moeda estrangeira	
	1982	1981	1982	1981
1982		62.192		67.146
1983	104.865	53.049	168.449	75.416
1984	129.734	64.801	146.133	75.416
1985	194.419	90.352	146.133	75.417
1986			134.630	68.846
1987			130.052	65.779
1988				
Longo prazo	324.153	208.202	703.081	436.290
	429.018	270.394	871.530	503.436
US\$ — mil			2.951	3.231
Lit — mil			556.239	679.848

Os financiamentos em moeda nacional estão sujeitos a juros variáveis entre 7,7% e 10% ao ano, mais correção monetária segundo a variação da ORTN.

Os financiamentos em moeda estrangeira, (US\$) a juros entre 1,375% e 2,125% ao ano acima da LIBOR, mais comissão de repasse de 1% ao semestre e (Lit.) juros de 8%.

Esses financiamentos estão garantidos principalmente por avais da TELEBRÁS.

(b) Sistema TELEBRÁS — Repasse

Vencimentos	Moeda estrangeira	
	1982	1981
1982		716
1983	5.218	
1984	21.483	1.508
1985	42.966	3.016
1986	42.966	3.016
1987	42.966	3.017
1988	42.965	3.017
Longo prazo	193.346	13.574
	198.564	14.290
US\$ — mil	765	106

Esse repasse está sujeito a juros de 1,375% ao ano acima da LIBOR mais taxa de administração de 0,125% ao ano.

3 OBRIGAÇÕES NÃO VINCULADAS A PRAZO
DÉBITOS COM ACIONISTAS — 1981

Correspondiam a financiamento da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL, vencendo juros de 0,5% ao mês sobre o saldo devedor, mais correção monetária segundo a variação da ORTN.

4 IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO

O imposto de renda diferido, demonstrado no ativo realizável a longo prazo e passivo exigível a longo prazo, foi apurado sobre os seguintes itens:

Ativo

Saldo do excesso de variações cambiais de Cr\$ 26.667 mil (1981 — Cr\$ 52.517 mil) em relação à variação da ORTN ocorrida em 1979 (Decreto-lei 1.733/79), dedutível em exercícios futuros.

Passivo

Saldo de lucros inflacionários de Cr\$ 1.678.250 mil (1981 — Cr\$ 682.983 mil), apurados a cada exercício social e tributáveis em exercícios futuros quando realizados.

Saldo de depreciações aceleradas de Cr\$ 369.333 mil (1981 — Cr\$ 201.700 mil), deduzidas em 1978 e 1979 do lucro contábil para apuração do lucro real e tributáveis em exercícios futuros quando efetivamente contabilizadas.

5 RECURSOS PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL
CONTRIBUIÇÃO PARA EXPANSÃO

(a) Valores recebidos

Os valores recebidos dos promitentes-assinantes até 31 de dezembro de 1982 e de 1981, capitalizáveis conforme descrito na Nota 1 (g), são os seguintes:

	Cr\$ mil	
	1982	1981
Contratos integralizados		
Resolução 13/Portaria 415		41
Portaria 1181/74		50
Portaria 1361/76	122.027	48.709
	122.027	48.800
Contratos a integralizar		
Portaria 1181/74		3.751
Portaria 1361/76	220.978	160.588
	220.978	164.339
	343.005	213.139

(b) Valores a receber

Os valores a receber em 31 de dezembro de 1982 e de 1981 referentes aos contratos firmados com promitentes-assinantes estão demonstrados a seguir:

	Cr\$ mil	
	1982	1981
Recebíveis a curto prazo	655.073	133.652
Recebíveis a longo prazo	374.452	294.117
	1.029.525	427.769

6 RECURSOS PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL
RECURSOS DA TELEBRÁS

Os recursos recebidos da TELEBRÁS, capitalizáveis conforme descrito na Nota 1 (h), tiveram a seguinte movimentação durante o exercício:

	Cr\$ mil	
	1982	1981
Saldo no início do exercício	68.702	20.299
Recebimento de recursos	380.699	101.805
Capitalização	(116.614)	(39.371)
Agio na subscrição de ações	(60.622)	(13.977)
Aquisição pela TELEBRÁS de participação da TELPA em outras empresas do sistema TELEBRÁS	(54)	
Saldo no fim do exercício	272.165	68.702

7 CAPITAL SOCIAL

O capital social é composto das seguintes espécies e classes de ações no valor nominal de Cr\$ 6,70 cada (1981 — Cr\$ 3,54):

	Quantidade de ações — mil	
	1982	1981
Ordinárias		
Classe "A"	226.792	217.872
Classe "B"	1.228	1.228
	228.020	219.100
Preferenciais		
Classe "A"	231.807	206.494
Classe "B"	6.106	6.106
Classe "C"	118.348	98.945
	356.261	311.545
	584.281	530.645

Direito das ações

Ordinárias

A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Preferenciais — sem direito a voto

Classe "A" — Destinadas à participação dos promitentes-assinantes e outros investidores. Têm dividendo não cumulativo de 12% ao ano sobre o valor nominal e prioridade no reembolso do capital.

Classe "B" — Destinadas à participação de investidores através dos recursos de incentivos fiscais regidos pelos artigos 34 e 18 das Leis 3995/61 e 4239/63, respectivamente. Têm dividendo não cumulativo de 12% ao ano sobre o valor nominal e prazo de intransferibilidade estabelecido pela SUDENE.

Classe "C" — Destinadas à subscrição com recursos do FINOR. Têm participação integral nos resultados e prioridade na distribuição de dividendo de 8% ao ano e direito a iguais vantagens, de ordem patrimonial ou financeira, concedidas a qualquer outro tipo ou classe de ações. São intransferíveis pelo prazo de quatro anos, a partir da data em que forem permutadas pelas cotas do Fundo com os investidores, de acordo com o artigo 19 do Decreto-Lei 1376, de 12 de dezembro de 1974, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do aludido Decreto-Lei.

Aos acionistas é garantido um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido de cada exercício, como definido na lei das sociedades por ações.

Caso os dividendos calculados com base em 25% do lucro líquido do exercício ultrapassem o montante dos dividendos destinados às ações preferenciais, o excedente terá a seguinte destinação:

- será atribuído às ações ordinárias tendo como limite o mesmo das ações preferenciais;
- havendo ainda saldo a distribuir, este será atribuído a todas as classes de ações na mesma proporção.

De acordo com os registros contábeis, o valor patrimonial de cada ação em 31 de dezembro de 1982 é de Cr\$ 21,260 (1981 — Cr\$ 10,183).

8 DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Reserva legal — 5% do lucro líquido do exercício.

Reserva de lucros a realizar — Como facultado pela legislação, Cr\$ 1.218.571 mil (1981 — Cr\$ 637.704 mil) foram apropriados do lucro líquido do exercício à reserva de lucros a realizar, após deduzido o montante destinado à reserva legal, por serem decorrentes exclusivamente do saldo credor da correção monetária do balanço; a reserva corresponde a lucros economicamente existentes, mas financeiramente ainda não realizados. No exercício, Cr\$ 531.598 mil (1981 — Cr\$ 209.190 mil) foram realizados, conseqüentemente, transferidos para lucros acumulados e computados para fins de cálculo dos dividendos obrigatórios.

Dividendos — Os dividendos propostos pela administração para aprovação pela assembleia geral dos acionistas correspondem em média a Cr\$ 0,547 (1981 — Cr\$ 0,276) por ação do capital social realizado no fim do exercício conforme assegurados estatutariamente às ações ordinárias e preferenciais, calculados "pro rata tempore".

9 SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA

	1982	Cr\$ mil 1981
Correção monetária		
Do ativo permanente		
• Investimentos	130	80
• Imobilizado	6.366.362	2.990.002
• Diferido	418.114	170.020
	6.784.606	3.160.102
Do patrimônio líquido	(5.419.615)	(2.266.681)
Saldo creditado ao resultado	1.364.991	893.421

10 FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL — SISTEL

A empresa é uma das patrocinadoras da SISTEL que tem por objetivos principais a complementação da aposentadoria e o amparo social dos empregados das empresas associadas à TELEBRÁS.

Neste exercício, a companhia contribuiu com Cr\$ 39.379 mil (1981 — Cr\$ 24.056 mil) que correspondem a recolhimentos mensais de 4,873% (1981 — 4,585% e 4,873%) sobre as folhas de pagamento.

11 CONTRATOS DE OBRAS

O saldo dos contratos firmados pela TELPA até 31 de dezembro de 1982 para obras de expansão monta a aproximadamente Cr\$ 2.663.000 mil (1981 — Cr\$ 1.840.000 mil) e será reconhecido contabilmente quando da efetiva prestação de serviços ou da entrega de equipamentos.

12 PASSIVO CONTINGENTE

Por manter expectativa de sucesso na contestação que promove judicialmente, a empresa não tem constituído provisão para fazer face à cobrança pleiteada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa de, aproximadamente, Cr\$ 111.000 mil (1981 — Cr\$ 38.500 mil) relativos a imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre as rendas de serviços de telefonia.

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO VALOR PATRIMONIAL POR AÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social realizado	Cr\$ mil
• Ações ordinárias	1.527.704
• Ações preferenciais	2.386.949
	3.914.653

Reservas de capital

• Correção monetária do capital realizado	3.584.283
• Ágio na subscrição de ações	508.226
• Doações e subvenções para investimento	16.679
• Juros sobre obras em andamento	571.424
• Outras reservas de capital	414

Reservas de lucros

• Legal	265.101
• Lucros a realizar	3.126.917

Lucros acumulados

433.982

12.421.709

Quantidade de ações — mil

AÇÕES EM CIRCULAÇÃO

Ações ordinárias	228.020
Ações preferenciais	356.261
	584.281

VALOR PATRIMONIAL POR AÇÃO

Cr\$ 12.421.709 mil	Cr\$
ações 584.281 mil	21,260

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs. Diretores
Telecomunicações da Paraíba S. A. — TELPA

4 de fevereiro de 1983

Examinamos os balanços patrimoniais da Telecomunicações da Paraíba S.A. — TELPA em 31 de dezembro de 1982 e de 1981 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, preparados segundo as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações e Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS para as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações (Nota 1). Efetuamos nossos exames consoantes normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo, por conseguinte, as provas nos registros e documentos contábeis e a aplicação de outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente a posição financeira da Telecomunicações da Paraíba S. A. — TELPA em 31 de dezembro de 1982 e de 1981 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos desses exercícios, de conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos e as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações e Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRÁS para concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, aplicados de maneira uniforme.

PRICE WATERHOUSE
Auditores Independentes
CRC-SP-160"S"-PB

Marcos José de Almeida Lins
Contador
CRC-PE-5251"S"-PB

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Telecomunicações da Paraíba S/A — TELPA, abaixo assinados, após examinarem o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982, com base nas análises periódicas realizadas e, ainda, louvando-se no Parecer dos Auditores Independentes, declaram que as peças acima referidas representam, adequadamente, a posição econômico-financeira da Empresa, recomendando que sejam aprovadas pelos Senhores Acionistas em Assembleia Geral. João Pessoa, 08 de março de 1983.

RUI MACHADO DE OLIVEIRA

NELSON HENRIQUES DANTAS

LUIZ MOTTA FILHO



Escolha esta alternativa para diminuir os custos de sua empresa: reunião por telefone (101)

Sem deslocamento, sem perda de tempo e com economia, você pode reunir até seis pessoas para uma conversação como se estivessem todos presentes.

Até 30 minutos antes do horário da reunião você comunica à TELPA através do 101 o nome das pessoas que deverão

participar fornecendo o número do telefone de cada uma delas.

Elas poderão estar em diferentes pontos da cidade, do Estado ou do país.

A TELPA não cobra nenhuma taxa adicional pela prestação deste serviço; só o preço normal das ligações.

**FAÇA A RESERVA DO LOCAL DE SUA PRÓXIMA
REUNIÃO DISCANDO 101**



Reunião por telefone.
Disque 101



TELPA
SISTEMA TELEBRAS

P A S S I V O

	1983	1982
PASSIVO CIRCULANTE	3.730.075	1.536.317
Obrigações	2.665.306	1.257.785
Fornecedores Nacionais	193.372	155.428
Tributos	184.942	56.893
Cauções e Retenções	3.395	4.005
Débitos c/ Emp. do Sistema TELEBRAS	68.538	29.370
Valores de Terceiros	988.516	433.813
Encargos c/ Pessoal	263.288	150.357
Participações nos Resultados	788.149	417.504
Diversas	144.106	10.415
Credores p/ Financiamento	1.064.769	278.532
Instituições Financeiras		
Moeda Nacional	336.922	104.865
Moeda Estrangeira	627.609	168.449
Sistema Telebrás — Repasse		
Moeda Estrangeira	100.238	5.218
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.610.078	1.343.435
Obrigações	266.637	122.855
Tributos	266.637	122.855
Credores p/ Financiamento	3.301.833	1.220.580
Instituições Financeiras		
Moeda Nacional	503.990	324.153
Moeda Estrangeira	2.128.540	703.081
Sistema Telebrás — Repasse		
Moeda Estrangeira	669.303	193.346
Obrigações não Vinc. à Prazo	41.608	—
Débitos c/ Coligadas Controladas e Acionista Controlador	41.608	—
OUTROS VALORES	850.673	703.458
Recursos p/ Aumento de Capital Social	850.673	703.458
Contribuição p/ Expansão	2.407.427	1.372.530
Menos: Contratos a Integralizar	(1.645.042)	(1.029.525)
Recursos da TELEBRAS	—	272.165
Recursos do Estado da Paraíba	88.217	88.217
Outros Recursos	71	71
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.497.646	12.421.709
Capital Social	8.091.987	3.914.683
Reservas	24.178.611	8.073.044
Reservas de Capital	15.594.294	4.681.026
Reservas de Lucros	8.584.317	3.392.018
Resultado Acumulado	2.227.048	433.982
TOTAL DO PASSIVO	42.688.472	16.004.919

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE:
(Em Milhares de Cruzeiros)

	1983	1982
		Reclassificado
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.572.893	3.309.782
Serviços Prestados:		
Serviço Local	2.565.686	1.155.791
Serviço Interurbano	4.921.556	2.114.888
Outros	85.651	39.103
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(22.010)	—
Cancelamentos, Abatimentos e Impostos sobre Vendas e Serviços	(22.010)	—
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	7.550.883	3.309.782
Serviços Prestados	7.550.883	3.309.782
CUSTO DOS SERVIÇOS	(3.766.645)	(1.607.714)
LUCRO BRUTO	3.784.238	1.702.068
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(2.545.900)	(1.126.931)
Comercialização do Serviço	(576.291)	(181.791)
Desps. Gerais e Administrativas	(1.626.633)	(819.693)
Desps. Operações Financeiras	(587.060)	(195.295)
Menos: Receitas de Oper. Financeiras	177.069	42.006
Outras Despesas Operacionais	(212.894)	(79.095)
Outras Receitas Operacionais	279.909	108.937
LUCRO OPERACIONAL	1.238.338	575.137
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	952.962	320.637
Receitas de Autofinanciamento	463.726	209.987
Outras Recs. Não Operacionais	489.236	110.650
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(537.471)	(87.579)
Outras	(537.471)	(87.579)
RESULTADO INFLACIONÁRIO	301.914	632.605
Saldo da Corr. Monetária	3.620.094	1.364.991
Var. Monet. s/ Empréstimos e Financ. para o Ativo Permanente	(3.318.180)	(732.386)
RESULTADO ANTES DAS DEDUÇÕES	1.955.743	1.440.800
DEDUÇÕES DO RESULTADO	(115.725)	(158.094)
Prov. p/ Imposto de Renda	(115.725)	(78.485)
Participação de Empregados	—	(79.609)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.840.018	1.282.706
Cr\$ por Ação do Capital Social	2,907	2,195

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
(Em Milhares de Cruzeiros)

	1983	1982
	Exercícios Findos em	
	31 de dezembro	
ORIGENS DOS RECURSOS		
Lucro Líquido do Exercício	1.840.018	1.282.706
Desp. e (Rec.) Financ. que não envolvem Capital de Giro	1.434.575	205.812
Depres. e Amortiz. do Imob. Diferido	2.505.958	910.324
Vr. Residual das Imob. e Diferidos Baixados	396.968	54.215
Variação Cambial e Corr. Monet. Realizáveis a Longo Prazo	(10.063)	—
Variação Cambial e Corr. Monet. Exigíveis a Longo Prazo	2.570.881	803.503
Saldo da Correção Monetária	(3.620.094)	(1.364.991)
Desp. Financ. e Expansão Capitalizadas	(75.938)	(32.446)
Imposto de Renda Diferido	2.729	39.207
Outras Desp. e (Rec.) que não envolvem Capital de Giro	(335.896)	—
Total dos Recursos Gerados pela Atividade Econômica	3.274.593	1.488.518
Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	28.272	123.999
Sistema TELEBRAS — Repasse	—	123.999
Obrigações	28.272	—
Recursos para Aumento Capital Social	419.380	345.296

1983 1144 Doc. No 21 NOTA 7 - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado compõe-se de 835.163 ações, assim distribuídas:

	1983	1982
Ações Ordinárias	234.862.814	228.019.772
Ações Preferenciais	400.501.031	356.261.205
Classe A	256.887.203	231.806.680
Classe B	6.105.934	6.105.934
Classe C	137.507.894	118.348.591
Total	635.163.845	584.280.977

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento do dividendo não cumulativo de 12% (doze por cento) para as classes A e B e de 8% (oito por cento) para as de classe C, ao ano.

NOTA 8 - DIVIDENDOS

Em cumprimento ao exposto no artigo 52 do Estatuto Social da Companhia, a Diretoria destinou, em 31 de dezembro de 1983, a quantia de Cr\$ 580.620 mil, para pagamento de dividendos aos possuidores de ações preferenciais e de Cr\$ 186.110 mil aos possuidores de ações ordinárias. A proposta está sujeita à aprovação da Assembleia Geral Ordinária. O montante do dividendo por ação foi calculado "pro-rata temporis", cabendo a cada ação preferencial classe A, Cr\$ 1,5288, classe B, Cr\$ 1,5288, classe C, Cr\$ 1,5288 e a cada ação ordinária Cr\$ 0,7930.

NOTA 9 - FUNDAÇÃO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL

A Companhia é uma das patrocinadoras da Fundação TELEBRAS de Seguridade Social - SISTEL, que tem por objetivos a complementação da aposentadoria e o amparo social dos empregados das companhias associadas à TELEBRAS.

Neste exercício, a Companhia recolheu a favor da Fundação a quantia de Cr\$ 83.492 mil (Cr\$ 39.379 mil em 1982). Esse valor corresponde a recolhimentos mensais de 4,873% sobre as folhas de pagamento.

NOTA 10 - CONTRATOS DE OBRAS

O saldo dos contratos firmados pela TELPA até 31 de dezembro de 1983 para obras monta aproximadamente Cr\$ 1.445.164 mil (Cr\$ 2.663.000 mil em 1982) e será reconhecido contabilmente quando da efetiva prestação de serviços ou da entrega de equipamentos.

NOTA 11 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Os ajustes de exercícios anteriores referem-se:

	1983	1982
Correção Monetária do Imobilizado	(658)	(7.587)
Energia	(14.558)	-
Imposto de Renda	(271)	-
Férias	(14.280)	2.478
Outros	(879)	3.065
Total	(30.646)	(2.044)

NOTA 12 - EFEITOS DA MAXIDESVALORIZAÇÃO

Considerando os aspectos econômico-financeiros relacionados aos efeitos da maxidesvalorização do cruzeiro em relação ao dólar, a Empresa optou pela apropriação contábil das variações cambiais integralmente na despesa. Se o excesso houvesse sido contabilizado no Diferido os resultados seriam os seguintes:

	Despesa	Diferido
Lucro Líquido do Exercício	1.840.018	2.314.665
Ativo Permanente	39.301.280	39.806.224
Patrimônio Líquido	34.497.646	34.918.960

NOTA 13 - PASSIVO CONTINGENTE

- Por manter expectativa de sucesso na contestação que promove judicialmente, a Empresa não tem constituído provisão para fazer face à cobrança pleiteada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, de, aproximadamente, Cr\$ 284.803 mil (Cr\$ 111.000 mil - 1982) relativos a imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre as rendas de serviços de telefonia.
- Foi constituída a provisão para contingências no valor de Cr\$ 112.384 mil, para eventuais efeitos do Decreto-Lei nº 2.100 de 28.12.83.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos, Srs.
Administradores da
TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA
João Pessoa - Paraíba

1. Examinamos o balanço patrimonial da TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA levantado em 31 de dezembro de 1983, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, e consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

2. As demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982, cujos valores estão apresentados para fins comparativos, foram auditadas por outros auditores; sobre as mesmas emitiram parecer datado de 04 de fevereiro de 1983, sem ressalvas.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras citadas no parágrafo 1, lidas em conjunto com as notas explicativas que as complementam, representam adequadamente a situação patrimonial e financeira da TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA em 31 de dezembro de 1983, o resultado das operações do exercício, as mutações patrimoniais e as modificações na posição financeira correspondentes ao exercício social encerrado naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos, adotados pelas empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, exceto quanto ao assunto mencionado na nota explicativa nº 13-b, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1984.

WALTER HEUER AUDITORES INDEPENDENTES

CRC-RJ 0012 CGC 61.411.393/0001-10

GILSON MIGUEL DE BESSA MENEZES

CONTADOR CRCRJ 017.511.3-5/PB

CPF 008.516.127-68

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA, abaixo assinados, após examinarem o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, com base nas análises periódicas realizadas e no parecer dos Auditores Independentes, declaram que as peças acima referidas representam, adequadamente, a posição econômico-financeira da Empresa, recomendando que sejam aprovadas pelos Senhores Acionistas em Assembleia Geral.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 1984.

RUI MACHADO DE OLIVEIRA

NELSON HENRIQUES DANTAS

LUIZ MOTTA FILHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 25 dias do mês de
julho de 19 84 autuei o
presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº 20/84
contendo 118 folhas, todas numeradas.

AM

S. C. P.

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Gabinete da Presidência

Recife, 25 de julho de 1984

Amara

Diretor do S.C.P., selest.

118u
80
Vc

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de julho de 1984

Na forma do Art. 866, da CLT, delego a uma das JCJs de João Pessoa, mediante distribuição, as atribuições dos Arts. 860 e 862, da CLT, observado o disposto no Provimento nº 02/72, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 25 de julho de 1984

CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A uma das JCJs de João Pessoa - PB

RECIFE, 25 DE julho DE 1984

Diretora do Serviço de Processos

RECEBIMENTO

Neste dia foram recebidos os presentes autos remetidos pelo Sr. Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, João Pessoa, 02 de 8 de 1984

Nymemp
Diretora de Distribuição

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos.

Junta de Conciliação e Julgamento de J. Pessoa

João Pessoa, 02 de 8 de 1984

N. J. D. D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

PROC: 03/84

NOTIFICAÇÃO Nº 35715-184

Sr. Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA

Com sede na Rodovia BR 230 - Km 2,5, João Pessoa-PB.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. em Empres. de Telecom. e Operadores de Mesas Tel.

do Est. PB (SINTEEL-PB)

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa na Av. D. Pedro I, 247, Centro. às 14:00 horas do dia 17 do mês de Setembro de 1984 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ~~existente em sua posse no número de 2 (vês)~~

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

João Pessoa, 09 de Agosto de 1984

Diretor da Secretaria

C. T. R. T.
J. C. J. - Mod. 05

Expedida nesta data pelo reg. n.º

1.ª Junta - João Pessoa 14/08/84

Enc. Serv. Expedição

SSM.

154

EM BRANCO
1ª JCM DE JOÃO PESSOA - PB



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

PROC: 03/84

NOTIFICAÇÃO Nº 3546/84

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:

Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA

Sr. Sind. dos Trab. em Empres. de Telec., e Operadores de Mesas

Tel. do Est. PB(SINTEEL-PB)

Rua: Afonso Campos, 327 - Centro, J. Pessoa - PB.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 1.^a

Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. D. Pedro I, 247, Centro.

às 14:00 horas do dia 17, do mês de Setembro de 19 84

à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

João Pessoa, 09 de Agosto de 19 84

Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.

J.C.J. - Mod. 07

SSM.

Expedida nesta data pelo reg. n.º

1.ª Junta - João Pessoa

Enc. Serv. Expedição

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de o ato que serve como base,
2 promessas e credenciais.

João Pessoa, 11/09/84


da Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO 1.ª de João Pessoa

133
V/C

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º 03/84

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às 14:00 horas, estando aberta a audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Av. D. Pedro I, 247 - Centro, com a presença do Sr. Presidente, Dr. Raimundo de Oliveira e dos vogais, Antonio Vicente da Silva dos empregadores e Severino Pereira de Lima dos empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

reclamante e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTEL-PB).

reclamado

- S U S C I T A N T E -

Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA

- S U S C I T A D A -

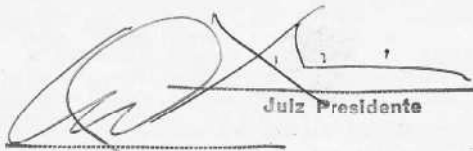
Presente o SUSCITANTE Sind. dos Trabs. em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado da Paraíba representado pelo Sr. José Caiado de Almeida - Presidente, acomp. pelo Bel. José Aurélio da Cruz OAB / 1762-PB. Presente a SUSCITADA Telecomunicações da Paraíba S/A-TELPA rep. pelo Bel. Evaldo Borborema Henriques OAB-PB 1271, como preposto e advogado conforme credencial e procuração anexadas.

Instalada a audiência, relatado o processo, disse o Juiz Presidente que os autos do presente Dissídio foram remetidos a esta Junta, por Delegação, como consta do despacho de fls. 118 v. e tem por finalidade ser tentada a Conciliação, conforme previsto na CLT. Com a palavra pela ordem disse o preposto e advogado da Suscitada que não há condições para acordo, tendo trazido contestação escrita, em dez laudas e pede a junta da. Determinada a juntada.

Disse ainda o Juiz Presidente que, tendo em vista os termos do Prov. nº 02/72, da Corregedoria Geral do TST, indaga das partes se tem alguma prova a apresentar. Pelas partes foi respondido negativamente, sendo considerada encerrada a instrução. Razões finais do Suscitante: mantém os termos da inicial. Razões finais da Suscitada: ratifica os termos da defesa e pede a improcedência do Dissídio e que seja mantida a decisão dos acionistas da Suscitada no sentido de que não seja distribuído a participação nos lucros aos empregados, solicitando ainda seja declarado como de nenhuma eficácia o pedido pela Suscitante de Inconstitucionalidade do Dec. Lei 2100/83.

Segunda proposta de acordo: rejeitada.

Disse o Juiz Presidente que os autos devem ser remetidos ao Eg. TRT da 6ª Região. Cientes as partes.

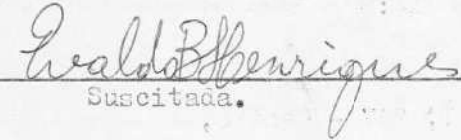

Julz Presidente

V. de Empleadores


V. de Empleados

Dir. de Secretaria


Suscitante


Suscitada.

1

184/10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO COLENO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S.A. - TELPA, já qualificada nos autos, por seu advogado (doc. 1), integrante do Departamento Jurídico da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, com escritório no SAS 6, Blocos "E" e "H", em Brasília, Distrito Federal, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, apresentar **RESPOSTA** aos termos do Dissídio Coletivo de natureza jurídica (Processo nº 20/84), instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA, pelas razões de fato e de direito adiante alinhadas:

A Suscitada, conforme se comprova pelo seu estatuto social, é uma sociedade por ações e tem como objeto social a prestação do serviço público de telefonia, no Estado da Paraíba.

A responsabilidade pela prestação do serviço público decorre de contrato-concessão que fez celebrar com o Poder Concedente, na hipótese, a União Federal.

157

EM BRANCO
P. 333 DE JOÃO PESSOA - PB

2. Nessa sua qualidade de prestadora de serviço público de telefonia para o Estado da Paraíba, participa como empresa integrante, junto com as demais concessionárias existentes em cada unidade da federação, do Sistema TELEBRÁS, que é, por sua vez, responsável pelo serviço público, em todo o território nacional.

Para melhor executar as atribuições que lhe são atribuídas pela política nacional de telecomunicações, o quadro associativo da Suscitada é composto, em sua maioria, pela participação majoritária da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, empresa da administração indireta e vinculada ao Ministério das Comunicações.

3. Portanto, vale afirmar, o governo federal mantém indiretamente o controle acionário da Suscitada, através da participação direta da "holding" Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, adequando-se, desse modo, ao conceito das entidades abrangidas pela definição do Decreto-lei nº 1971/82:

"Art. 1º

§ 1º - Consideram-se entidades estatais, para fins deste Decreto-Lei:

- a) as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas controladas e subsidiárias, as autarquias em regime especial e as fundações sob supervisão ministerial;
- b) as empresas não compreendidas na alínea anterior, sob controle, direto ou indireto da União. (grifamos).

4. Torna-se desse modo inquestionável o fato de

EM BRANCO
1 JOJ DE JOÃO PESSOA - PB

que a mencionada legislação aplica-se à Suscitada, tanto por ela ser uma sociedade controlada por uma de economia mista federal - a Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS - como também por estar sob o controle indireto da União Federal.

5. Outra consequência da qualificação da Suscitada como vinculada à administração federal - o capital social tem a participação indireta da União - é a de que as contas são auditadas, entre outras auditorias, pelo Tribunal de Contas da União, conforme o disposto na Lei nº 6.525, de 11 de abril de 1978:

"Art. 1º - O artigo 7º da lei nº 6.223, de 14 de junho de 1975, acrescido do § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - As entidades com personalidade jurídica de direito privado, de cujo capital a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município ou qualquer entidade da respectiva Administração Indireta seja detentor da totalidade ou da maioria das ações ordinárias, ficam submetidas às fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo do controle exercido pelo Poder Executivo.

§ 1º".

6. Na qualidade de concessionária, a Suscitada serve-se da cobrança de tarifas dos usuários de telefone, tarifas que são fixadas pelo Poder Concedente.

Na composição do preço tarifário, para manter

IMBRANCO
1ª JUIZ DE JOÃO PESSOA - PB

o equilíbrio financeiro do contrato-concessão e a justa remuneração do capital, os efeitos da atual inflação têm conseqüências importantes. Basta atentar-se para o detalhe de que a tarifa deve cobrir os custos do serviço, a remuneração do capital e permitir o melhoramento e expansão dos serviços. Com a elevação incontrolável dos custos do serviço, entre eles as despesas administrativas com a remuneração dos empregados, a tendência será também do aumento incontrolável da própria tarifa telefônica.

7. Neste aspecto, a União Federal, como é fato notório, vem dispensando grande esforço no controle da inflação, determinando medidas que tendem a diminuir as elevações dos preços e o aumento desmedido das tarifas dos serviços públicos.

Com o crescente aumento das despesas de operação, sem o correspondente reajuste tarifário - a tarifa tem sido reajustada abaixo dos índices inflacionários -, a remuneração do investimento não permanece nos índices permitidos, diminuindo a lucratividade da empresa.

8. Para conter esse estado anormal causado pelo fenômeno econômico da inflação, adveio o Decreto-lei nº 2.100, de 28 de dezembro de 1983, alterando, parcialmente, as regras do Decreto-lei nº 1971/82, com o objetivo de regular a remuneração do quadro de pessoal das sociedades direta ou indiretamente vinculadas à administração federal, disciplinando, no que interessa ao deslinde deste dissídio coletivo, a participação dos empregados nos lucros dessas empresas:

"Art. 1º - O artigo 9º do Decreto-lei nº 1971, de 30 de novembro de 1982, passa a

EMBRANCO
1. JCS DE JOÃO PESSOA - PB

vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - As entidades estatais não poderão pagar a seus servidores ou empregados, em cada ano do calendário, mais de 13 (treze) salários neles compreendida a gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962), ressalvado o disposto no § 1º do artigo 10 deste Decreto-lei.

§ 1º - As quotas de participação nos lucros, gratificações de balanço, gratificações anual ou semestral e demais valores de parcelas que venham sendo pagos, com habitualidade, aos servidores ou empregados das entidades estatais, admitidos até a data de vigência deste Decreto-lei, e que excedam o limite estabelecido no "caput" deste artigo, ficam assegurados como vantagem pessoal nominalmente identificável.

§ 2º - Aos servidores ou empregados admitidos, até a vigência deste Decreto-lei, nas entidades cujos estatutos prevejam a participação nos lucros, fica assegurada essa participação, sendo vedado, porém, considerar credor da conta de correção monetária, de que tratam os artigos 185 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 39 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. (grifamos).

9. A legislação acima transcrita, especialmente na redação do parágrafo segundo, veda que se pague a participação nos lucros aos empregados, valendo-se a companhia, para esse fim, do saldo credor da conta de correção monetária.

CM BRANCO
1º JCS DE JOÃO PESSOA - PB

189/c

Aplicando-se o preceito legal, ora interpretado, nas demonstrações financeiras da Suscitada, do exercício de 1983, conclui-se pela impossibilidade do pagamento dessa gratificação calcada nos lucros. Isso porque, ao diminuir-se do lucro líquido de Cr\$ 1.840.018,000, apontado na demonstração de resultados, o valor da conta de correção monetária, de Cr\$ 3.620.094.000, também apontado naquelas demonstrações financeiras (doc. 15), não se tem base de cálculo da gratificação, pois o valor da correção monetária é maior do que o do lucro líquido do exercício considerado, como, aliás, reconheceu o Suscitante.

10. A decisão adotada pela assembléia geral da Suscitada, em não destinar verba ao pagamento da participação nos lucros aos empregados, e que está em perfeita harmonia com a legislação ora analisada, tem sido recomendada, com insistência, pelo Tribunal de Contas da União. Prova essa afirmação o julgamento emitido no exame das contas da Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, do exercício de 1981, e publicado no Diário Oficial da União, em 9 de novembro de 1973.

Da mesma forma, pronunciou-se o mesmo Tribunal de Contas, no julgamento publicado no Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 1983, das contas de 1981, da Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, discordando da decisão da empresa quanto ao pagamento da gratificação - participação nos lucros - sem a desconsideração da correção monetária.

11. Alega o Sindicato Suscitante que a determinação legal do Decreto-lei nº 2.100/83, ao proibir o pagamento da participação nos lucros, não pode atingir os empregados da Suscitada, em face do direito adquirido anteriormente por eles.

Tal alegação, todavia, não procede. A legislação

162

IM BRANCO
100J DE JOÃO PESSOA - PB

ção mencionada, o Decreto-lei nº 2.100/83, ao dar nova redação ao artigo 9º do Decreto-lei nº 1971/82, fez exatamente o contrário: preservou os direitos adquiridos, assegurando o pagamento da gratificação aos empregados existentes, como vantagem pessoal nominalmente identificável. Não há como se falar em desrespeito aos direitos adquiridos, quando a própria legislação expressamente os assegura.

O fato de o decreto-lei mencionado ter regulamentado o pagamento da gratificação, proibindo a sua efetivação, na hipótese mencionada, não pode ser confundido com desrespeito a direito anteriormente adquirido. O referido diploma legal - repita-se - não investiu contra o pagamento de "participação nos lucros" para extingui-lo definitivamente, mas apenas alterou o critério para a sua concessão, de forma que não há falar em ofensa a direito adquirido. Ora, não havendo saldo, após a desconsideração do valor da correção monetária, como manda a lei, não haverá participação dos empregados, pois inexistente a base para o cálculo da gratificação.

12. No ordenamento jurídico, o vocábulo "lucro" é constantemente utilizado, porém, não necessariamente com o mesmo significado.

Para o direito tributário, o conceito de lucro tributável do imposto de renda é diferente do conceito normalmente utilizado pelas pessoas. Quem tenha gasto toda a renda, percebida no ano, em educação, por exemplo, não lhe sobrou qualquer lucro. Porém, mesmo assim, certamente, deve pagar imposto de renda, pois as despesas com instrução são limitadas pela lei.

A mesma coisa acontece no direito societário, onde é encontrado o conceito de lucro diverso do em direito tributário, do em economia, etc. A definição de dividendos, lucros das companhias, é variável em face da lei comercial,

EM BRANCO
1 JCS DE JOÃO PESSOA - PB

em função das espécies das ações que representam o capital: dividendo mínimo, cumulativo, prioritário, obrigatório, etc.

13. Assim, não tem fundamento a alegação do Sindicato quando procura demonstrar a existência de base de cálculo para a participação dos empregados pelo fato do pagamento de dividendos aos acionistas preferenciais e ordinários. O dividendo, o lucro que a sociedade distribuiu aos acionistas foi o obrigatório, previsto como tal na lei societária e no estatuto da companhia. Equivale a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos da lei nº 6404/76, artigos 202 e seguintes. Esse lucro é repartido prioritariamente aos acionistas preferenciais e o saldo, em havendo, como aconteceu no exercício de 1983, aos acionistas ordinários.

Importante sublinhar, mais uma vez, que a distribuição de dividendos ou o pagamento de imposto de renda não acarreta necessariamente, como quer o Sindicato, a distribuição da participação nos lucros aos empregados.

São coisas diferentes. O conceito de lucro, para fins de dividendos, é fornecido pelo direito comercial; o conceito de lucro, para fins do imposto de renda, é fornecido pela lei tributária; o conceito de lucro, para fins econômicos, é fornecido pela economia, e assim por diante.

Para fins trabalhistas, distribuição de participações de balanço, nas empresas vinculadas ao governo federal, o fundamento para se calcular a gratificação está disposto no referido decreto-lei. Não há qualquer relação entre aqueles conceitos que subsistem validamente sem qualquer dependência.

14. O Sindicato suscita ainda a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 2100/83 e pede afinal a sua declaração.

EM BRANCO
F. CCJ DE JOÃO PESSOA - PB

Também, neste aspecto, descabe qualquer razão.

O exercício da competência da União para legislar em matéria trabalhista, prevista no artigo 8º, inciso XVII, letra "b", ou para regular os preceitos do artigo 165, especialmente o do inciso V, todos da Constituição Federal, tem sido admitido que se exerça através de decreto-lei.

15. Dã-nos a certeza dessa afirmação, o recente pronunciamento do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do Dissídio Coletivo DC-10/83, publicado no Diário da Justiça da União, em 4 de maio de 1984, com a seguinte ementa:

"Dissídio Coletivo originário, julgado procedente em parte. A arguição de inconstitucionalidade dos decretos-leis 2012 e 2045 repelida.

Com a exaustividade com que foi discutida a matéria no Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, conforme notícia a publicação anexa, a Suscitada entende que é ponto pacífico a permissividade do decreto-lei, veiculando matéria trabalhista.

16. Considerando as razões aqui alinhadas, a Suscitada aguarda desse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho que:

a) o dissídio coletivo de natureza jurídica seja julgado improcedente para manter a decisão dos acionistas da Suscitada no sentido de não distribuir a participação nos lucros aos seus empregados, referente ao exercício

EMBRANCO

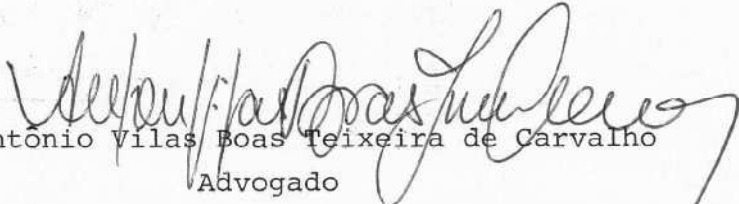
1 JOJ DE JOÃO PESSOA - PB

cio encerrado em 1983;

b) a declaração de nenhuma eficácia da totali
dade da alteração trazida pelo Decreto-lei nº 2100/83, pedi
da pelo Sindicato, ou a declaração de sua inconstitucionali
dade, seja também repelida, com a afirmação de sua total im
procedência.

Espera deferimento.

De Brasília para João Pessoa, 14 de setembro de
1984.


Antônio Vilas Boas Teixeira de Carvalho
Advogado


Ewald Henrique

EM BRANCO

1ª JOJ DE JOÃO PESSOA - PB

124

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular, a Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA, Empresa do Sistema TELEBRÁS, com sede na av. Princesa Isabel, 755, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CGC (MF) sob o nº 08.827.313/0001-20 neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOOST VAN DAMME, brasileiro, casado, engenheiro, CIC nº 003.033.054-87 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. MANOEL DE DEUS ALVES, brasileiro, casado, economista, CIC nº 003.002.174-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. HILTON SANTOS, LUIZ ALBERTO DA SILVA, EGBERTO DE FARIA MELO, FRANCISCO DEIRÔ COUTO BORGES, ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR, os quatro primeiros casados e os dois últimos, separados judicialmente, todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados em Brasília-DF., inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, integrantes do Departamento Jurídico da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, aos quais concede os poderes da Cláusula "ad judicium" para o foro em geral, podendo, em conjunto e/ou isoladamente, perante toda e qualquer instância ou tribunal, requerer, propor e variar de ações, contestar, recorrer, confessar, transigir, acordar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, receber intimações e notificações, e substabelecer.

João Pessoa, 1º de fevereiro de 1983


JOOST VAN DAMME
Presidente


MANOEL DE DEUS ALVES
Diretor Adm. Financeiro

Cartório do 3º Ofício

TABELIA -
Maria de Lourdes Pessoa Milanez
SUBSTITUTOS
Fenelon Paulo T. MILANEZ
Hilário M. Chacon

Reconheço a(s) Firma(s) Por Semelhança. —
JOOST VAN DAMME e
MANOEL DE DEUS ALVES
João Pessoa, 14 de 02 de 1983
da verda: - Tabela

EM BRANCO
F. J. C. DE JOÃO PESSOA - PB

PROCURAÇÃO PARTICULAR

35/6

OUTORGANTE: Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA, Empresa do Sistema TELEBRÁS, CGC (MF) nº 08.827.313/0001-20, com sede na BR 230, Km 23,5 - Água Fria, João Pessoa, neste ato representada por seu Presidente, JOOST VAN DAMME e por seu Diretor Técnico, BERNARDINO BANDEIRA FILHO, brasileiros, casados, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

OUTORGADO: EVALDO BORBOREMA HENRIQUES; brasileiro, casado, advogado, CPF nº 058.298.794-68, OAB-PB nº 1271, residente e domiciliado nesta Capital.

PODERES: A OUTORGANTE, através dos seus representantes legais, ao final assinados, confere ao OUTORGADO os poderes compreendidos nas Cláusulas "ad judícia" e "et extra" para o foro em geral, podendo propor em nome da referida Sociedade contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, os poderes mencionados no art. 38 do Código de Processo Civil, especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, dar e receber quitação, na esfera administrativa e/ou judicial, representar a OUTORGANTE perante pessoas jurídicas de direito público, peticionar e subscrever todo e qualquer documento que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente mandato e substabelecer, com ou sem reservas. O presente instrumento procuratório revoga qualquer outro, anteriormente outorgado, para o exercício dos poderes supra.

João Pessoa, 17 de setembro de 1984

JOOST VAN DAMME
Presidente

BERNARDINO BANDEIRA FILHO
Diretor Técnico

CIC:003.033.054-87 (assinado por Semelhante) CIC:141.604.974 - 00

João Pessoa, 17 de setembro de 1984
Em test. da verdade
Maria do Lenc...
SUZETE...
CRISLEIDE DE M...
HELIO M...
BETIE DAVES C. DE...
JOÃO PESSOA

EMERANCO
P. 117 DE JOÃO PESSOA - PB

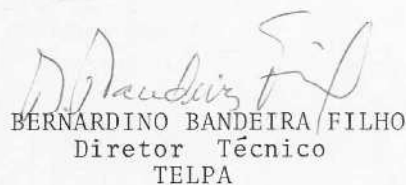
126/10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA.

Pela presente credenciamos o Sr. EVALDO BORBOREMA HENRIQUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 1271, nosso empregado, com função de Assessor Jurídico, matrícula nº 1279, para representar-nos, no Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica nº 20/84, instaurado, pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTTEL-PB contra TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A - TELPA, podendo, para tanto, acordar, discordar, confessar, transigir, firmar compromissos legais e acompanhá-los, até final sentença, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 17 de setembro de 1984


JOOST VAN DAMME
Presidente
TELPA


BERNARDINO BANDEIRA FILHO
Diretor Técnico
TELPA

Assinatura(s) por Semelhança de
Joost van Damme
Bernardino Bandeira
Filho
João Pessoa, 17 de setembro de 1984
Em test. [Signature] da verd. [Signature]

EM BRANCO

DE JOSE TEÓFILO JOÃO PESSOA - PB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de João Pessoa

Of. 1ª JCJ-

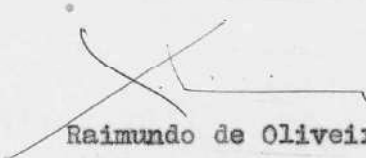
344/84

Em 20 de setembro de 1984

Sr. Presidente:

Remeto os autos do proc. 1ª JCJ-03/84 (TRT-DC-20/84), entre partes Sind. dos Trab. em Emp. de Telecomunicações, suscitante, e Telecomunicações da Paraíba S/A-TELPA, suscitada, não tendo havido acordo entre as partes.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de consideração e apreço.


Raimundo de Oliveira

Juiz Presidente

Ao Exmo. Sr.

Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Recife - PE.

Expedida nesta data pelo reg n.º

1.ª Junta - João Pessoa ____/____/____

Enc. Sery. Expedição

TET - 6.ª REGIÃO	
Protocolo	1044
Livro	pp
Folia	95
Recibo	28109 1984
Caldun	
Dir. de Administração	
Procedido	

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao SPD

Recibo, 28 de setembro de 1984
Baralho
 Diretor de S. C. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

131
22

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE
Recife, 01 de outubro de 1984

DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

A.
douta Procuradoria, para opinar.

Recife, 01/10/84


Presidente do TRT-6ª Região.

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A PROCURADORIA

RECIFE, 01 DE outubro DE 1984


DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 1ª Região
Nesta data, recebi este e outros da Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 02 de 10 de 1984

8

Entregue, nesta data, o presente processo

Procurador me Thereza Lafayette de A. Bitu

Recife, 03 de 10 de 1984

8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

139

TRT - DC Nº 20/84

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA (SINTTEL-PB)
SUSCITADO : TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A - TELPA
PROCEDÊNCIA : RECIFE

P a r e c e r

I - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL-PB) ajuíza o presente DC de natureza jurídica contra a Telecomunicações da Paraíba S/A, desejando que seja declarado a) o direito dos empregados representados pelo Suscitante ao recebimento da gratificação prevista nos estatutos da Suscitada, em relação ao exercício encerrado em 1983, em decorrência da existência de lucros, por tratar-se de direito adquirido, inclusive com o aproveitamento de parcela resultante do saldo credor da conta de correção monetária, de que tratam os artigos 185, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 39 do Decreto-lei nº 1598, de 26 de dezembro de 1977, e b) ~~e que~~ em vista da situação seja reconhecido a ineficácia da "totalidade da alteração introduzida ao art. 9º do Decreto-lei nº 1971, de 30 de novembro de 1982, pelo Decreto-lei nº 2100, de 28 de dezembro de 1983, visto que, tanto o "caput" do artigo 9º, como os seus dois parágrafos, eventualmente, poderão prejudicar a compreensão do cálculo do pagamento da gratificação cujo deslinde reclama-se a este Egrégio Tribunal! O pedido fundamenta-se na flagrante inconstitucionalidade de todas as disposições do mencionado decreto-lei 2100/83, extensivo, inclusive as disposições pertinentes e integrantes do decreto que o regulamenta: Decreto nº 89.253/83!

II - O DC cumpre as formalidades legais pertinentes.

III - A Suscitada - Telecomunicações da Paraíba,

MSP
172



ao nosso ver, encontra-se abrangida no conceito das entidades definidas pelo Dec-Lei 1971/82 - o Governo Federal mantém indiretamente o controle acionário da TELPA (art. 1º, letra a e b). Assim, admitimos o que apresenta em sua defesa, a Suscitada - que o Decreto-lei referenciado lhe é aplicável, "tanto por ela ser uma sociedade controlada por uma de economia mista federal - a Telecomunicações Brasileiras S/A. - TELEBRÁS - como também por estar sob o controle indireto da União Federal.

E nesta condição, não pode deixar de cumprir as disposições contantes do Dec-lei nº 2100/83, que alterou, em parte, o Dec-lei 1971/82, tendo por finalidade regular a remuneração do quadro de pessoal das sociedades diretas ou indiretamente vinculadas à Administração Federal, e particularmente à matéria, em apreço - a participação dos empregados nos seus lucros.

"Art. 1º - O artigo 9º do Decreto-lei nº 1971, de 30 de novembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - As entidades estatais não poderão pagar a seus servidores ou empregados, em cada ano do calendário, mais de 13 (treze) salários neles compreendida a gratificação de Natal (Lei nº 4090, de 13 de julho de 1962), ressalvado o disposto no § 1º do artigo 10 deste Decreto-lei.

§ 1º - As quotas de participação nos lucros, gratificações de balanço, gratificações anual ou semestral e demais valores de parcelas que venham sendo pagos, com habitualidade, aos servidores ou empregados das entidades estatais, admitidos até a data de vigência deste Decreto-lei, e que excedam o limite estabelecido no "caput" deste artigo, ficam assegurados como vantagem pessoal nominalmente identificável.

§ 2º - Aos servidores ou empregados admitidos, até a vigência deste Decreto-lei, nas entidades cujos estatutos prevejam a participação nos lucros, fica assegurada essa participação, sendo vedado, porém, considerar credor da conta de cor

MozM/13



correção monetária, de que tratam os artigos 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 39 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

A legislação transcrita, evidentemente, que proíbe que seja pago ao empregado a participação nos lucros, utilizando-se do saldo credor de correção monetária, que é a pretensão do Suscitante. Reconhecida a situação em sua representação de fls. E a Suscitada faz a demonstração de que em 1983 não existiu lucro líquido - desde que o lucro líquido é de R\$ 1.840.018,00 e o valor da correção monetária de R\$ 3.620.094,00. Explicitações às fls. E então, para aplicação da legislação acima, foi que a Assembléia Geral da TELPA decidiu não destinar verba para pagamento da participação nos lucros aos empregados. O pagamento feito na conta de correção monetária anteriormente não tinha legislação proibitiva.

O próprio Suscitante salienta às fls. 17 - os efeitos da legislação enfocada, em destaque o item 3º: "proibição de pagamento de quotas de participação aos empregados na conta de correção monetária com o aproveitamento da conta de correção monetária," de que tratam os artigos 135 da Lei nº 6.404/76 e, 39 do Decreto-lei nº 1598, de 26 de dezembro de 1977 (cf. § 2º, do art. 9º, do Decreto-lei nº 2100 e § 2º, do art. 5º, do dec nº 89.253)".

Estamos convencidos de que a apreciação feita, então, pelo Colendo TST no tocante à "Participação nos lucros" teve em mira situação divergente - não havia dispositivo legal impeditivo da concessão - fls. 17 - como na hipótese em apreço.

A esta altura, o Suscitante deseja que o referido Decreto seja reconhecido como inconstitucional. Principalmente porque não tem cabimento, por não preencher os requisitos de urgência ou interesse público relevante, em regulando matéria constante da Carta Magna e por ferir direito adquirido.

Não compreendemos assim. O Decreto-lei nº 2.100 teve por finalidade resolver situação urgente - com interesse público maior - conter a inflação que tanto aflige os brasileiros. Não queremos discutir o mérito do Decreto-lei, mesmo porque não temos conhecimento da matéria, para discutir, a maior, o assunto. Mas, a inteligência da legislação, no momento, visou diminuir a inflação - tornando-se de menor valia o direito adquirido, nas circunstâncias.

MTJ 20/12/84



O Suscitante transcreve na inicial, jurisprudência trabalhista, com considerações que entende aplicáveis ao Dec-Lei nº 2100, textual, na ementa do acórdão, o seguinte:

"Trata-se de assunto que se circunscreve às fronteiras do direito do trabalho, matéria insuscetível de ser regulada pelo executivo por intermédio de decreto-lei". (Decreto-Lei nº 2012/83 Região". A política não envolve matéria referente a finanças públicas, nem tão pouco de segurança nacional, donde a inconstitucionalidade das normas constantes dos decretos-leis nº 2012/83, 2024/83 e a que está inserida no art. 1º do decreto-lei nº 2045/83". 8ª Região. Fls. 26.

O próprio Suscitante no desejo de conceituar a 'Segurança Nacional, invoca o Min. Aliomar Baleeiro... "o conceito de segurança nacional não é indefinido e vago, nem aberto ao discricionarismo do Presidente ou do Congresso. Segurança Nacional envolve toda matéria pertinente à defesa da integridade do território, independência, sobretudo vivência e paz no país, suas instituições e valores materiais ou morais contra ameaças externas e internas, sejam elas atuais e imediatas ou ainda em estado potencial, próximo ou remoto". Admitimos, por inteiro, que a necessidade de conter a inflação no Brasil pode ser enquadrada no conceito do Aliomar Baleeiro.

E, preferimos nos apoiar no julgado do Colendo TST - publicado em 4 de maio/1984 -.

"Dissídio Coletivo originário, julgado procedente em parte. A arguição de inconstitucionalidade dos decretos-leis 2012 e 2045 repelida" (grifo nosso) - entendendo que o Decreto-Lei nº 2100/83 não é inconstitucional.

Ante o exposto, a TELPA está enquadrada no art. 1º, letras a e b do Decreto-Lei 1971/82, e assim lhe é aplicável o Decreto-Lei nº 2.100/83, no seu art. 1º, § 2º, principalmente, não fazendo jus os seus empregados ao pagamento da quota de participação nos lucros, conforme fundamentação às fls., e não devendo, ademais, ser o referenciado decreto-lei reconhecido como inconstitucional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

143
28

O DC não merece procedência.

Recife, 31 de outubro de 1984

Maria Thereza L. de A. Bitu

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional

Obs.:

O presente processo esteve conosco por tempo maior, em virtude da eclosão das Greves dos Canavieiros e seus consequentes Dissídios Coletivos.

Recife, 31 de outubro de 1984 .

Maria Thereza L. de A. Bitu

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional

dvf/

176

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABAHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região

À data, recebidos estes autos do Procurador

THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE L.T.U.

remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 22 de 11 de 1984

9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

144
[assinatura]

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço
os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 22, 11, 84

[assinatura]

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 26, 11, 84

[assinatura]

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

JUIZ HENRIQUE MESQUITA

Revisor o Sr. Juiz

JUIZ DUARTE NETO

Recife, 26, 11, 84

[assinatura]

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 06, 12, 84

[assinatura]

Relator

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 06

DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOS

Visto, à Secretaria.

Recife, 20, 10, 85

[assinatura]

Revisor

Recebidos os presentes autos,
do Serviço de Processos, em 07
12, 184

[assinatura]
Juiz Duarte Neto

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

17 FEB 1985

177



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-20/84.....

145
pes

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Henrique Mesquita (Relator), Duarte Neto (Revisor),
Francisco Fausto, Clóvis Corrêa, Edgar Lacerda, Milton Lyra, Bene-
dito Arcanjo e Paulo Britto,
..... resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Juiz Re-
lator.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 21 de 03 de 1985.

Guilherme de Almeida
Secretário do Tribunal - Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT - DC-20/84

146
120

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz Condin Filho
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes Henrique Mesquita
(Relator), Duarte Neto (Revisor), Francisco Fausto, Clóvis Cor-
rêa, Manoel de Barros, Edgar Lacerda, Milton Lyra, Valmir Lima,
Benedito Arcanjo e Ramiro Oliveira, resolveu o Tribunal,
Pleno, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regi-
onal, julgar improcedente o presente dissídio, contra o voto dos
Juizes Revisor, Manoel de Barros e Edgar Lacerda que o julgavam
procedente.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 28 de 03 de 1985.
Guilherme Carlos de Araujo Leão
Secretário do Tribunal - Pleno

3 ABR 1985

CONCLUSÃO

Nesta data, fujo estes autos concluídos do

nr. 1212

RELATOR

Revisão, de 03 ABR 1985 de 12

SECRETARIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Recebi os presentes autos
nesta data. Re 04 de 04 1985

Nesta data, devolvo os pre-
sentes autos com a minuta
do acórdão datilografado.

Re, 10 de 04 de 1985



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

1247
and

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 16 ABR 1985

Milena S.
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 16 ABR 1985

Milena S.
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

180

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC.TRT.DC-20/84

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores
em Empresas de Telecomunica-
ções e Operadores de Mesas /
Telefônicas no Estado da Pa-
raíba - (SINTTEL-PB).

SUSCITADO: Telecomunicações da Paraíba
S/A - TELPA.

A C Ó R D ã O - Ementa:

GRATIFICAÇÃO - PARTICIPAÇÃO
DE LUCROS - INCONSTITUCIONALIDADE DO
DECRETO-LEI nº 2.100 de 28/12/83. - Es-
tando a Telecomunicações da Paraíba S/A
TELPA incluída nas entidades abrangidas
pelo decreto-lei 1971/82 em que é consi-
derada entidade estatal definida em
seu artigo 1º, com participação indire-
ta da União; em vigor o já citado decre-
to com redação dada pelo decreto 2.100/
83, não negou a alteração, o direito do
empregado a participação nos lucros e,
sim, alterou a forma de contabilização /
do ativo da empresa. A matéria é perti-
nente a defesa das instituições estatais
e não se há de julgar inconstitucional.
Improcedente o dissídio.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza jurídica a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

juizado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL/PB) contra a Telecomunicações da Paraíba S/A.

Fleiteia o suscitante:

- a) Restaurar o direito a gratificação- participação de lucros da empresa previstos nos seus estatutos desde 1977, tendo estes percebido ininterruptamente até o exercício de 1982;
- b) Seja reconhecida a ineficácia da alteração introduzida no art. 9º do decreto-lei nº 1.971 de 30/11/82, pelo decreto-lei nº 2.100 de 28/12/83; fundamenta-se o pedido na flagrante inconstitucionalidade de todas as disposições do mencionado decreto-lei nº 2.100/83.

A suscitada apresentou sua defesa a fls. 124/133.

Em parecer de fls. 139/143, opinou a douta Procuradoria Regional pela improcedência do dissídio.

É o relatório.

V O T O

A suscitada empresa composta pela participação acionária majoritária da Telecomunicações Brasileira S/A-TELEBRAS, empresa da administração indireta vinculada ao Ministério das Comunicações, incluída nas entidades abrangidas pelo decreto-lei nº 1971/82 em que é considerada entidade estatal de finida em seu artigo 1º, com participação indireta da União.

Estando a União, se esforçando para conter a inflação, adveio o decreto-lei nº 2.100 de 28/12/83, com o objetivo de regulamentar a remuneração do quadro de pessoal das sociedades diretas ou indiretamente vinculadas a administração federal.

Em vigor o decreto-lei nº 1971 de 1982, re-

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

dação dada pelo decreto-lei 2.100/83 restaram proibidas às empresas estatais de pagar quotas de participação de lucros, sob essa forma e denominação, sempre que os balanços só acusarem lucros de caráter inflacionário, isto é decorrente da operação contábil de aplicar a correção monetária sobre o ativo imobilizado da empresa.

Logo, a alteração não negou ao empregado o direito à participação no lucro, apenas alterou a forma de contabilização do ativo da empresa, o que diante dos altos índices de inflação existentes passou a não acusar lucros contabilizados.

Diante do objetivo do decreto, da contenção de gastos das estatais, matéria pertinente a defesa das instituições estatais e, considerando-se estar a TELPA enquadrada no art.1º, letras "a" e "b" do decreto nº 1.971/82, aplicável às alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 2100/83, em plena vigência, julgo improcedente o presente dissídio.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar improcedente o presente dissídio, contra o voto dos Juízes Revisor, Manoel de Barros e Edgar Lacerda que o julgavam procedente.

Recife, 28 de março de 1985.

GONDIM FILHO — Juiz no exercício da Presidência do TRT - 6ª Região

HENRIQUE MESQUITA — Juiz Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

EM BRANCO

151
ans

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

C E R T I D A O

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.nº
205/85, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 26 ABR 1985

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia -4 MAI 1985

Recife, 06 MAI 1985

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

DA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº

1062/95

QUE SE SEQUE.

RECIFE.

09/5/95

Diretora do Serviço de Processos

Exm^o Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal do Trabalho da 6^a Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T.-6^a REGIÃO

30 ABR 15 23 53 004062

FOLHA

152

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicação e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTEL) promovente do Dissídio Coletivo, movido através do Processo nº 20/84 contra a Telecomunicações da Paraíba S/A-TELPA, processado perante este Calendo Tribunal, vem por seu advogado legalmente constituído, requerer a V.Exa; que se digne determinar o setor competente desse Tribunal, a proceder a contagem das custas do processo, e determinar a quem deverá ser pagas, se ao suscitante ou a suscitada no todo ou Pro-rata, para efeito de recurso, a fim de que o mesmo não se torne Deserto.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Recife, 23 de abril de 1985

Adriano Silva
ADVOGADO - OAB/PE 1.782
CPF. 086.935.284-91

EM BRANCO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

[Assinatura]

*Recebido em 30.04.85
João A. F. Figueira*

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELE-
COMUNICAÇÕES E OPERADORES DE LÍNEA TELEFÔNICA NO ESTADO DA PAR-
ANÁ (SITUTEL-7B), já devidamente qualificada nos autos do Pro-
cesso de nº 20/84 DISSÍDIO COLETIVO, através de seu advogado
habilitado, vem, mui, respeitosamente, a presença de Vossa
Excelência, na forma do Art. 395, letra "b" da Consolidação das
Leis do Trabalho, interpor recurso ordinário, contra o veramen-
te acórdão desse colendo tribunal, que violou "lata verba" 44-
reito líquido e certo dos suscitantes, ora recorrentes.

Isto posto, requer a Vossa Excelência depois de
obedecidas as formalidades legais, se digna de determinar o pro-
cessamento do recurso ordinário, com as razões anexas.

N. termos

P. deferimento

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1985

[Assinatura]
ADVOCADO OAB/RJ 1382
CPF. 040.534.471

EM 37499

154
SL

RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO PELO
DIREITO DO RECORRENTE ART. 895, B

RECORRIDO: TELPA - TELECOMUNICA-
ÇÕES DA PARAÍBA S/A.

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - BRASÍLIA-DF.

O presente recurso, prende-se ao fato de que "data venia" não foi reconhecido o direito adquirido dos recor-
rentes pela preclara corte da justiça do trabalho da 6ª região,
no que o recorrente passa a expor os motivos de fato e de direi-
to, como se seguem:

1.0 - Os recorrentes desde o ano de 1.978 vêm percebendo a gratificação atinente a participação nos lucros da empresa, ora suscitada ininterruptamente e com habitualidade, aquela gratificação, e para tanto através do Art. 52 do estatuto da própria suscitada que garantiu tal gratificação a seus empregados e que a seguir transcrevemos:

ART. 52 - Juntamente com as demonstrações financeiras a Diretoria da Sociedade apresentará à assembléia geral ordinária proposta sob a destinação do lucro do exercício.

§1º- Do lucro do exercício será atribuído uma parcela para distribuição aos empregados, observados os critérios aprovados pela assembléia geral.

1.1 - É bom que se diga a esse Colendo Tribunal, que a suscitada para pagar a gratificação assegurada a seus empregados pelo estatuto social, utilizava o saldo credor da conta correção monetária, com advento do decreto-lei 2.100/83 que estabeleceu alteração no sistema de gratificação como participação no lucro da empresa, a suscitada numa inter-

EM BRANCO

prestação errônea do decreto supra referido, deixou incontinen-
te de efetuar o pagamento daquela gratificação a partir do
termínio do exercício de 1.983.

1.2 - Que a suscitada não se advertiu para o fato de
a alteração introduzida pelo decreto-lei 2100/83, que alterou a sistemática contábil na distribuição dos lu-
cros da empresa, não podia em hipótese alguma alterar direito
adquirido dos seus empregados que já vinham percebendo partici-
pação nos lucros desde 1.978 até 1.982 pelo que se vislumbra
há 05 (cinco) anos os suscitantes vinham percebendo com habi-
tualidade aquela gratificação referente a participação nos lu-
cros proveniente do resultado do seu trabalho. E que durante o
período de 05 (cinco) anos a suscitada utilizou o saldo credor
da conta correção monetária, e que a alteração na sistemática
contábil, como já foi dito anteriormente, não pode alterar o
direito adquirido dos empregados, inclusive é caso de Mandado
de Segurança por violação a permissão constitucional.

1.3 - Em que pese a assertiva acima, a suscitante pas-
sa a comentar no campo do direito do trabalho, o
direito adquirido:

" Ao Juiz é dado, em cada caso concreto, deixar
de aplicar a norma legal, quando exsurgir si-
tuação jurídica consolidada, a refletir direi-
to adquirido, que devia respeitar (TFR, AR
763, A. Raymundo da Silva, ac. DJU 2.12.82,
p. 12.399)

1.4 - Seria de bom alvitre, nesse instante lembrar a
natureza jurídica do direito adquirido, no caso
"sub judice" a gratificação oriunda do trabalho empreendido
pelos empregados da suscitada, o que é mais grave, contudo,
é quando atenta-se ao fato de que os empregados, praticamente
já haviam em relação a gratificação do exercício encerrado em
1983, a ser pago em abril de 1.984, preenchido os requisitos
necessários a sua concessão, ou seja, a prestação do trabalho
do ano em questão. Ora, o Decreto-lei 2.100 foi publicado em
28 de dezembro de 1983, quando o exercício gerador da gratifi-
cação já encontrava-se encerrado, faltando apenas dois dias

EM BRANCO

para o término do exercício financeiro, mesmo que a suscitada pretenda dar interpretação ao decreto lei 1.971 de 30 de novembro de 1982, com o advento do decreto lei 2.100/83, esta presunção não seria viável, vez que, inexistia no decreto lei em questão qualquer referência a matéria introduzida pelo decreto lei 2.100 pois a sua vigência não poderia como pretende a suscitada alcançar os direito já constituídos dos seus empregados v. LIMONGI FRANÇA (in "IRRETROATIVIDADE DAS LEIS E O DIREITO ADQUIRIDO", ed. RT, 1982, pg. 191).

1.5 - A regra do § 3º do Art. 153 da Constituição Federal e o Art. 6º da Lei de introdução ao Código Civil, de acordo com LIMONGI FRANÇA (Obr. cit., pág 202), quanto ao alcance da regra do efeito imediato da lei, é de que a nova lei, em princípio, atinge as partes posteriores dos "facta pendencia", com a condição de não ferir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, acrescentando, em suma o limite do efeito imediato e o direito adquirido em sentido amplo, de modo a abranger as outras duas noções de ato jurídico perfeito e coisa julgada. É de se indagar-se quanto ao caso vertente, quais as partes posteriores dos "Facta pendencia" encontravam-se em constituição? nenhuma! uma vez que o exercício de 1983 já encontrava-se praticamente encerrado!

1.6 - Convém reiterar-se, a seguir, um dado importante para exata configuração do direito adquirido. O fundamento da gratificação em conformidade com o estatuto da suscitada, é a existência de lucros pela aplicação contábil da sistemática anterior garante de forma indiscutível o direito aos empregados a participação no lucro do exercício financeiro da suscitada.

1.7 - Posta a questão nestes termos, é de suma importância a exata conceituação do direito adquirido e sua adequação ao caso em tela. LIMONGI FRANÇA (obr. cit. pág. 208) assim resume o conceito: é a consequência de uma lei por via direta ou por intermédio de fato idôneo; consequência que, tendo passado a integrar o patrimônio material ou moral do sujeito, não se fez valer antes da vigência de lei nova sobre o mesmo objeto. A gratificação concedida aos empregados

EM BRANCO

138
se 04:

da suscitada, com já afirmado, assenta em previsão estatutária e, conforme decisão já referida pelo TST, tornou-se ajustada, não só pelo tempo e habitualidade, tanto em decorrência da norma legal (Art. 457, §1º da CLT) pré existente pelo costume ou fato idôneo.

1.8 - Exemplo de postura a respeito de direito adquirido dos empregados pela superveniência de legislação nova, alinham-se na jurisprudência dos tribunais. Um, já referido nestas razões, merece particular transcrição:

" A LEI Nº 4.345 de 1964, era aplicável aos empregados da Rede Ferroviária Federal, sujeitos ao regime trabalhista (Arts. 19 e 20) e a revogação desses dois dispositivos em relação a essa empresa pela lei nº 4.564, de 1964, não pode afetar o direito adquirido dos referidos empregados, que faz jus portanto, a complementação dos salários reajustados pela nova lei até os níveis e limites estabelecidos pela lei anterior" Ac. TST TP 135/67, LTr. 31/292.

" A LEI que excluiu regime de remuneração determinados pelos funcionários, assim admitidos no serviço, vai de encontro ao princípio da irretroatividade e fere direito adquirido" Ac. do TJ do Rio Grande do Norte, in RF 205/243).

1.9 - A própria CLT., de resto, contém preceito específico e inserto no art. 468, assegurando a garantia de direito adquirido do empregado. Finalizando estas considerações sobre a natureza do direito adquirido dos empregados representados, pelo Suscitante, cumpre observar conforme R. LIMONGI FRANÇA (obr. cit., pág. 247) que, a lei de caráter público não pode atingir o Direito Adquirido, quer retroativa, quer imediatamente, uma vez que, " o fundamento da ordem pública, para desconhecer o Direito Adquirido, não pode ir ao ponto de atingir os casos em que esse desconhecimento geraria o desequilíbrio social e jurídico.

DISSÍDIO COLETIVO DO TRT-PR-PROC. DC-011/84 - CAPITAL

- Acórdão n. 1.844/84. Relator: Juiz Tobias de Macedo Filho. SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná. SUSCITADO: Telecomunicações do Paraná S/A -TELEPAR.

EM BRANCO

158/85 05.

ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O DISSÍDIO COLETIVO PARA DECLARAR O DIREITO DOS EMPREGADOS DA SUSCITADA CONTRATADOS ATÉ 31.12.82 A AUFERIR A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO DE 1983, OBSERVADO O ARTIGO 59 DO ESTATUTO DA EMPRESA E OS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DE LUCROS UTILIZADOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 1.982. CUSTAS, PELA SUSCITADA, CALCULADAS SOBRE CR\$1.000.000 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) NO IMPORTE DE CR\$ 36.323,00 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS).

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - DIREITO ADQUIRIDO. Disposi-
tivo legal que institui fórmula apuradora de lucros em empresa estatal para efeito de concessão de gratificação a título de participação nos lucros não modifica o contrato de trabalho que já tem inserido em seu bojo modalidade de fixação de lucros mais favorável ao empregado.

1.10 - Ressalte-se a essa Colenda Corte de Justiça que a matéria de direito e os fatos estão transcritos na peça vestibular, sendo portanto desnecessário repiti-los uma vez que o subscritor da presente não pretende alongar a presente petição.

Isto posto não se pode negar, "data venia", que o venerando acórdão proferido pelo Tribunal da 6ª Região, violou flagrantemente a norma constitucional e princípio do direito adquirido causando sérios prejuízos a classe representada pelo suscitante. Sendo assim, o representante do suscitante requer que esse Colendo Tribunal Superior do Trabalho, reforme o venerando acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª região, restabelecendo o DIREITO ADQUIRIDO dos empregados a participação nos lucros, observando o artigo 52, §1º do estatuto da suscitada e os critérios de apuração de lucros utilizados até o exercício de 1982, requer ainda a procedência do recurso nos termos em que foi transcrito.

J U S T I Ç A

Recife, 24 de abril de 1985

ADVOGADO - OAB/PS 1.762

CPF. 086.925.281-01

191

DM DRAUC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

159
JC

Exmo. Sr. Juiz Presidente:
Informa este Serviço que, o Proc.
D0-20/84, constante da petição retro,
encontra-se no Serviço de Publicação,
aguardando o cumprimento do Ofício-TRT
SJ-nº-205/85 remetido à Imprensa Oficial
do Estado em 26.04 do ano em curso,
para os devidos fins.
Informa ainda que, o Relator do
processo em apreço, é o Exmo. Sr. Juiz
Henrique Mesquita.

À consideração de V. Exa.
Recife, 03 de maio de 1985.
Luizellor

Diretora do Serviço de Processos
T. R. T. 6ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE
Recife, 08 de 05 de 1985
[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Nos autos. Venham conclusos.

Recife, 08.05.85

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT- 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE
Recife 09 de maio de 1985
JL
Diretora do Serviço de Processos

Retornem os autos ao Exmo.Sr.Juiz
Relator para deliberar sobre as custas ,
face a omissão do acórdão.

Recife, 10.05.85

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT- Sexta Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 14 de 05 de 1985

DIRETORA DO SERVIÇO DE REGISTROS

Custas calculadas sobre 10(dez)
valores de referência a serem recolhidas
pelo suscitante. Notifique-se.

Recife, 15/05/85

Benedito Mesquita
Juiz de 1ª Inst. do 5ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

160
EP

Not. TRT - SPO - 70/85

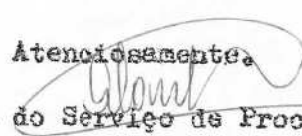
Proc. TRT - DC. 20/84

Recife, 16.05.85.

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Fórum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PB, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 73.210,
mais Cr\$ 2, de emolumentos, conforme des-
pecho de fls. 159v. dos autos, em que ~~XXXXXX~~
contende com Telecomunicações da Paraíba S/A, TELPA

Prazo: 05 (cinco) dias.

Atenciosamente,


Diretora do Serviço de Processos

Ao

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomuni-
cações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado da
Paraíba (SINTTEL-PB)

Rua Afonso Campos, 327 - Centro

João Pessoa-PB

193

EM BRANCO

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Sindicato dos Trabs. em Empresas de Tele</u>	
	<u>comunicações e Operadores de Mesas Telef. do Est. PB</u>	
	ENDEREÇO <u>Rua Afonso Campos, 327, Centro</u>	
	CEP <u>5800</u>	CIDADE <u>João Pessoa</u> ESTADO <u>PB</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>971939/01</u>	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ <u>161</u>	
	NATUREZA DO OBJETO <u>NOT.SPO.70/85 - Custas - DC.20/84</u>	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____	
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>17-05-85</u>	
	UNIDADE DE POSTAGEM <u>cc. S. C. C. C.</u>	
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA <u>João Pessoa 20-05-85</u>	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>[Signature]</u>	
ASSINATURA DO EMPREGADO <u>[Signature]</u>		

7530 - 006 - 0410

A6-105x148mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO, (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

T.R.T. D^a SEXTA REGIÃO

SERVIÇO DE ^{ENDEREÇO} PROCESSOS

CIDADE

Recife

ESTADO

PE

50000

BRASIL



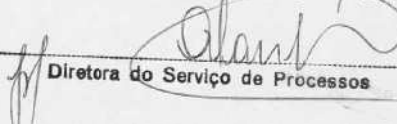
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

162
AD

De. 20/84

CERTIFICO, que nesta data, o
interessado re... para o devido recolhimen-
to de custas e emolumentos a guia expedi-
da sob o n.º 0237
no valor total de Cr\$ 73.219

Re: 23.1.05 / 85


Diretora do Serviço de Processos

FM BDTACO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO DDC

1

02 - RESERVADO

2

04 - RESERVADO

163

104/005084

03 - DATA DE VENCIMENTO

23.05.85

3

23/05/85

Grava Econômica Federal
4000072531

05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e

06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

Operadores de Mesa Telefônica no Est. PB

07 - NÚMERO

08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 - BAIRRO OU DISTRITO

10 - CEP

11 - MUNICÍPIO (CIDADE)

12 - SIGLA DA UF

João Pessoa

PB

13 - EXERCÍCIO

85

14 - COTAÇÃO OU DÍGITO

3

15 - PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 - TIPO

5

17 - N.º PROCESSO

3

18 - REFERÊNCIAS

DC.20/84

19 - R.O.

7

19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

☐ EMOLUMENTOS

☐ CUSTAS

20 - CÓDIGO

1505

21 - VALOR CR\$

73.210

31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SPO

N.º E SPÉCIE DO PROCESSO

DC.20/84

RECLAMANTE(S)

Sind. Trab. Emp. Telecom. Op. Mesa Tel.

RECLAMADO(A)

Telecomunicações da Paraíba S/A

GUIA Nº

0237

EXPÉDICA EM

23.05.85

CA DO FUNCIONÁRIO

22 - EMOLUMENTOS

23 - CÓDIGO

1450

24 - VALOR CR\$

2

25 - ATENÇÃO PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

26 - TOTAL

27 - VALOR CR\$

73212

28 - CEF 004881 25

AUTENTICAÇÃO

73.212

196

EMERANC

1-0000101

88 20115

10015

10015



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

164
85

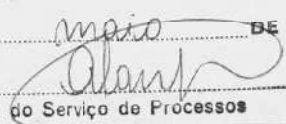
De 20/84

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 23 DE maio DE 1985

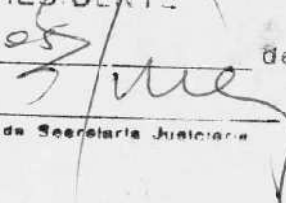

Diretora do Serviço de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao

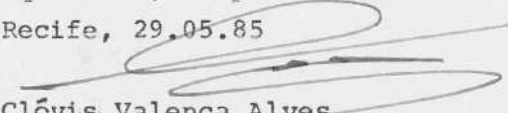
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 29 de 05 de 1985


Diretor da Secretaria Judiciária

Vista ao recorrido para contra-arrazoar
o recurso, querendo, no prazo de 8 (oito) dias.

Recife, 29.05.85


Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região

197

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

165
0

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO.
PARA: TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A - TELPA
RODOVIA BR 230 - KM 2,5 - JOÃO PESSOA-PB

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO.

Fica V.Sa., pela presente notificado do
inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo.Sr.Juiz Presidente
nos autos do processo TRT
DC- nº 20/84 , entre partes: Sindicato dos Trabalha-
dores em Emp. de Telec. e Operadores de Mesas Telef. no Tsta-
do da Paraíba, suscitante e Telecomunicações da Paraíba S/A
-Telpa, suscitado,
na forma abaixo:

"Vista ao recorrido para contra-arrazora o
recurso, no prazo de 8(oito)dias. Recife, 29.
05.85 as)Clóvis Valença Alves-Juiz Presiden
te do TRT-6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife ,
aos três dias do mês de junho do ano de mil
novecentos e oitenta e cinco .Eu, Edileusa Barbosa de
Freitas, atd. jud.
datilografei a presente e o Sr. Diretor da Secretaria Judiciá
ria, subscreve.

Diretor da Secretaria Judiciária

20/5/85

198

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Telecomunicações do
	ENDEREÇO	Paraná S. D - Vila
	CEP	BR- 230 - KM 2,5
	CIDADE	João Pessoa
	ESTADO	PB
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	867908/09
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
	NATUREZA DO OBJETO	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	04-06-85
UNIDADE DE POSTAGEM	Rec. de João Pessoa	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	João Pessoa, 05 Junho 85
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Amilcar Alexandre
	ASSINATURA DO EMPREGADO	ASD
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 

7530-006-0410

DC-20184

(528)

A6-105x148mm

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

da petição protocolada

sob o nº 5446185

Rec. de 14 de 06 de 1985


Diretor da Secretaria Judiciária

SEDE DE DISTRITO: JOÃO PESSOA - RUA VISCONDE DE PELOTAS, 259 - CENTRO - C/PCT (083) 221-2105
 CAMPINA GRANDE - AV. FLORIANO PEIXOTO, 410 - CENTRO - C/PCT (083) 322-2105
 PATOS - RUA EPITÁCIO PESSOA, 48 - CENTRO - C/PCT (083) 421-2105

199

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA
 JOÃO PESSOA, 12 de junho de 1985.

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA
 JOÃO PESSOA, 12 de junho de 1985.

Pede deferimento,

Nesses termos,

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA, já devidamente qualificada nos autos do Processo nº 20/84 - DISSÍDIO COLETIVO, movido, pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESA TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAIBA (SINTEL-PB) contra a retrocedida empresa, por seus advogados, in fine assinados, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., na forma do dispositivo pertinente à matéria, apresentar contra razões ao recurso ordinário interposto contra venerando acórdão desse Sabio Tribunal. Pelo exposto, requer a V. Exa. que, obedidas as formalidades legais, se digne de determinar o pro- cessamento das contra razões do recurso ordinário, em anexo, com o fim de prosseguirem a tramitação legal.

13 JUN 1985 005446

ALMO
 RT-64 REGIAO

DIHA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S.A.
 Empresa do Sistema TELBRAS
 ENDEREÇO TELEGRÁFICO TELPA - C.G.C. (MF) 08.827.313/0001-20 - CEP 58.000 - JOÃO PESSOA - PB
 BR 230 - Km 23,5 - Água Fria - C/PCT (083) 105 - TELEX (083) 2122 - CAIXA POSTAL 81

TELPA



166

EM BRANCO

SEDE DE DISTRITO: JOÃO PESSOA - RUA VISCONDE DE PELOTAS, 269 - CENTRO - CPT (083) 221-2105
 CAMPINA GRANDE - AV. FLORIANO PEIXOTO, 410 - CENTRO - CPT (083) 322-2105
 PATOS - RUA EPIFÂNIO PESSOA, 48 - CENTRO - CPT (083) 421-2105

Portanto, preclaros julgadores, vale afirmar, que o Governo Federal mantém indiretamente o controle acionário da RECORRIDA, através da participação direta da "holding"

passaram a não aposentar lucro real. do quadro apresentado pelos índices inflacionários existentes mas estas de contabilização do ativo da empresa, que diante tais no pagamento de quotas de participação nos lucros, foram estabelecidos alterações quanto as empresas es- 2.100, consubstanciado, com os dispositivos do Dec-Lei nº 11.82, ficando em vigor o Dec-Lei nº 1971 de 30. das sociedades diretas ou indiretamente vinculadas a Adminis- objetivando regulamentar a remuneração do quadro de pessoal conter a inflação, através do Dec-Lei nº 2.100, de 28.12.83, entendimento, motivo que a União, num esforço inconstido para Justiça do Trabalho da 6ª Região, conquanto não é este o real conhecimento do direito adquirido, pela Respeitável Corte da O RECORRENTE, DOUTOS JULGADORES, alega o não re-

RECURRENTE. forma e não trata-se de matéria institucional alegada pelo TRABALHO DA 6ª REGIÃO, em sua totalidade, por não merecer re- a sábia e respeitada decisão do COLENDO TRIBUNAL REGIONAL DO terposto, pelo SINTEL - PB, é no sentido de que seja mantida A presente contra razões ao recurso ordinário in-

EGREGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - BRASÍLIA (DF)

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO
 DO RECORRENTE: SINTEL - PB.

TELPA
 Telecomunicações da Paraíba S.A.
 Empresa do Sistema TELEBRAS
 BR 230 - Km 23,5 - Água Fria - CPT (083) 105 - TELERX (083) 2122 - CAIXA POSTAL 81
 ENDEREÇO TELEGRÁFICO TELPA - C.G.C. (M.F.) 08.827.313/0001-20 - CEP 58.000 - JOÃO PESSOA - PB



167

EM BRANCO



TELPA

Telecomunicações da Paraíba S.A.
Empresa do Sistema TELEBRÁS

BR 230 - Km 23,5 - Água Fria - CPCT (083) 105 - TELEX (083) 2122 - CAIXA POSTAL 81
ENDEREÇO TELEGRÁFICO TELPA - C.G.C. (MF) 08.827.313/0001-20 - CEP 58.000 - JOÃO PESSOA - PB.

168
[Handwritten signature]

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS, adequando-se, desse modo, ao conceito das entidades obrangidas pela definição do Decreto-lei nº 1971/82.

Art. 1º -

§ 1º - Consideram-se entidades estatais para fins deste Decreto-lei:

- a) - as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas controladas e subsidiárias, as autarquias em regime especial e as fundações sob supervisão ministerial;
- b) - as empresas não compreendidas na alínea anterior, sob controle, direto ou indireto da União.

Diante do alcance do supra decreto, de contenção de gastos das estatais, e, enquadrando a RECORRIDA no art.1º, letras "a" e "b", aplicável também as alterações introduzidas pelo Decreto-lei Nº 2.100/83, em pleno vigor, é, data vênua, que o admirável acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho, seja-lhe, tributado, por essa SUPERIOR INSTÂNCIA, na conformidade de seus pares, o grande respeito de acatá-lo, in verbis:

Proc. TRT. DOC - 20/84
SUSCITANTE: SINTEL - PB
SUSCITADO: TELPA S/A

ACORDÃO - Ementa: GRATIFICAÇÃO - PARTICIPAÇÃO ' DE LUCROS INCONSTITUCIONALIDADE DO DEC-LEI Nº 2.100 de 28.12.83. - Estando a Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA incluída nas entidades abran-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SEDE DE DISTRITO: JOÃO PESSOA - RUA VISCONDE DE PELOTAS, 259 - CENTRO - CPCT (083) 221-2105
CAMPINA GRANDE - AV. FLORIANO PEIXOTO, 410 - CENTRO - CPCT (083) 322-2105
PATOS - RUA EPIFÂNIO PESSOA, 48 - CENTRO - CPCT (083) 421-2105

201

EMBRANCO

**TELPA****Telecomunicações da Paraíba S.A.
Empresa do Sistema TELEBRÁS**BR 230 - Km 23,5 - Água Fria - CPCT (083) 105 - TELEX (083) 2122 - CAIXA POSTAL 81
ENDEREÇO TELEGRÁFICO TELPA - C.G.C. (IMF) 08.827.313/0001-20 - CEP 58.000 - JOÃO PESSOA - PB.169

gidas pelo decreto-lei 1971/82 em que é considerada entidade' estatal definida em seu artigo 1º, com participação indireta' da União; em vigor o já citado decreto com redação dada pelo decreto 2.100/83, não negou a^lteração, o direito do empregado a participação nos lucros e, sim, alterou a forma de contabilização, do ativo da empresa. A matéria é pertinente a defesa das instituições estatais e não se há de julgar inconstitucional. Improcedente o dissídio.

Pelo exposto, a RECORRIDA espera que seja mantido o retrocitado Acórdão e, requer a improcedência "in totum" das razões do recurso ordinário, apresentado, pelo RECORRENTE, nos termos em que foi interposto, por falta de amparo legal.

J U S T I Ç A :

João Pessoa, 12 de junho de 1985

Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA

EVALDO BOROREMA HENRIQUES
CPF 059 298 794-68 - OAB-PB. 127

Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA

JOSE GOMES DA SILVA
CPF 086 666 304-10 - OAB - PB. 1971SEDE DE DISTRITO: JOÃO PESSOA - RUA VISCONDE DE PELOTAS, 259 - CENTRO - CPCT (083) 221-2105
CAMPINA GRANDE - AV. FLORIANO PEIXOTO, 410 - CENTRO - CPCT (083) 322-2105
PATOS - RUA EPITÁCIO PESSOA, 48 - CENTRO - CPCT (083) 421-2106

202



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

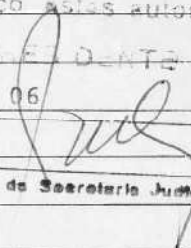
140
96

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

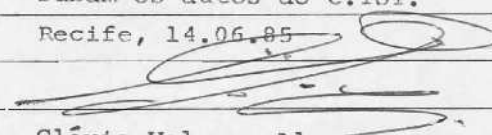
Sr. Juiz Presidente

Recife, 14 de 06 de 1985


Diretor da Secretaria Judiciária

Subam os autos ao C.TST.

Recife, 14.06.85


Clóvis Valença Alves

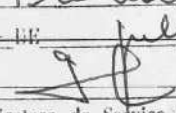
Juiz Presidente do TRT-Sexta Região

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO Tribunal Superior
do Trabalho

RECIFE, 02 DE Julho DE 1985


Diretora do Serviço de Processos

EM BRANCO
Serviço de Questionamento Processual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

171
pec

Protocolo 225/85
Livro PD Folha 175
Proc. — Classe —
Recife, 03 de 07 de 1985
Martha
Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

151

Recife, 03 de 07 de 1985
Elmarinho

Diretor do S. C. P.

204

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos dias do mês de de
1985, autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.º
contendo folhas, todas numeradas.



REMESSA

Aos dias do mês de de
1985, faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

Do que, para constar, lavrei este termo.



172

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Geral em audiência Pública de 08/8/85, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. _____

CARLOS CEZAR DE SOUZA NETO

Em 08/8/85

Diretor do D.D.J.

Adri de Sousa Costa
Subst. do Dir. do D.D.J.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST/RO/DC/0486/85.0 6ª REGIÃO

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTTEL-PB.

RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A - TELPA

P A R E C E R

Inconformado com o v. acórdão regional fls. 148/150, que julgou improcedente o D.C., vem o suscitante, recorrer, via R.O., em tempo hábil após atender as exigências legais.

Contra-razões fls. 166/169.

Pretende o suscitante, que os empregados das Telecomunicações da Paraíba (TELPA), recebam participação nos lucros da empresa.

Razão não lhe assiste, pois a suscitada é empresa de administração indireta, vinculada ao Ministério das Comunicações, e não incluída nas entidades abrangidas pelo Dec. Lei 1971/82, tendo assim, participação indireta da União.

Através do Dec. Lei 2100/83 ficaram proibidas as empresas estatais a pagar quotas de participação de lucros.

Pelo improvido.

Brasília, 23 de agosto de 1985.

Carlos César de Souza Neto
PROCURADOR

/lsos.

Com o parecer incluso, faça remessa destes autos ao
Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em 04/11/85


Diretor de D. D. J.
Bell de Souza Costa
Subst. do Dir. da DDJ

JUNTADA

Juntei aos presentes autos o do-
cumento de fls. 174 a 178, protocolado sob
n.º P-17805/85.7 e P-21254/85.1

Em 05 de 11 de 19 85


ASSESSORIA DE DISTRIBUIÇÃO

174
R

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho

JUNTE-SE
Em 20/8 18)

Presidente do TST

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

19 AGO 85 P 17305/85.7

PODER JUDICIÁRIO

Ref.: ROMS 486/85.0

Partes: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomuni
e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado da Paraíba-
SINTTEL-PB
Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA

s 6º

A advogada signatária, respeitosamente, requer a juntada do incluso instrumento aos autos do processo em epígrafe, pedindo ainda que das futuras publicações relativas ao feito passe a constar o nome da procuradora que esta subscreve.

E. R. M.

Brasília, 19 de agosto de 1985.

Ana Maria José Silva de Alencar
oab/df 1337

207

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular, a Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA, Empresa do Sistema TELEBRÁS, com sede na av. Princesa Isabel, 755, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CGC (MF) sob o nº 08.827.313/0001-20 neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOOST VAN DAMME, brasileiro, casado, engenheiro, CIC nº 003.033.054-87 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. MANOEL DE DEUS ALVES, brasileiro, casado, economista, CIC nº 003.002.174-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. HILTON SANTOS, LUIZ ALBERTO DA SILVA, EGBERTO DE FARIA MELO, FRANCISCO DEIRÔ COUTO BORGES, ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR, os quatro primeiros casados e os dois últimos, separados judicialmente, todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados em Brasília-DF., inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, integrantes do Departamento Jurídico da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, aos quais concede os poderes da Cláusula "ad judicium" para o foro em geral, podendo, em conjunto e/ou isoladamente, perante toda e qualquer instância ou tribunal, requerer, propor e variar de ações, contestar, recorrer, confessar, transigir, acordar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, receber intimações e notificações, e substabelecer.

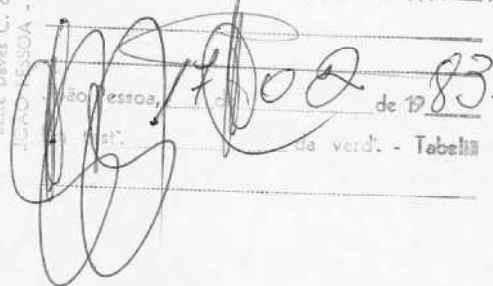
João Pessoa, 19 de fevereiro de 1983


JOOST VAN DAMME
Presidente


MANOEL DE DEUS ALVES
Diretor Adm. Financeiro

Cartório do 3.º Ofício
- TABELIA -
Maria de Lourdes Pessoa Milanez
SUBSTITUTOS
Fernando Paulo P. MILANEZ
Hélio M. Chacon
Leite Daves C. de Mello

Reconheço a(s) Firma(s) Por Semelhança _____
JOOST VAN DAMME e
MANOEL DE DEUS ALVES


João Pessoa, 19 de 02 de 83.
da verda: - Tabelia

advocacia trabalhista obreira advocacia trabalhista obreira

Ulisses Níedel de Resende
 Marcos Luis Borges de Resende
 Ulisses Borges de Resende
 Antonio Alves Filho
 Walter da Silva
 Maria Wilma Silva Resende
 Isis Maria Resende Alves

24 SET 85

JUNTE-SE
Em 30/9 /85

Presidente do TST

EXMO. SR. DR. MINISTRO PRESIDENTE DO
COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST- RO-DC-486/85.0

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAIBA-SINTTEL-PB.,

nos autos da reclamatória trabalhista em que contende com

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA-S/A. TELPA.

vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne determi-
nar a juntada do substabelecimento em anexo, solicitando,
ainda, que na forma da lei, sejam feitas as publicações
com o nome do advogado que subscreve a presente.

Termos em que

Pede deferimento

Brasília-DF. 23 de setembro de 1985.

P. P.

ULISSES RIEDEL DE RESENDE.

Adv. Insc. 963-0AB-DF.

advocacia trabalhista obreira - setor bancário sul - edifício seguradoras - 16º andar - telefone: PABX (061) 224 5928 - telex (061) 1232 - brasil/ia - distrito federal - cep 70 012

200



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores
de mesas Telefônicas no Estado da Paraíba (SINTTEL - PB)**

RUA AFONSO CAMPOS, 327 - CENTRO - FONE: 221-3724

C. G. C. (M. F.) 08.301.707/0001-40

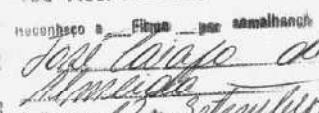
C. E. P. 58-000 - JOÃO PESSOA - PB.

P R O C U R A Ç A O " A D J U D I T I A "

Pelo presente instrumento de procuração, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Rua Afonso Campos 327, João Pessoa, Paraíba, na pessoa do seu Presidente, José Caiafo de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Renato Lima 48, João Pessoa, Paraíba, portador da Carteira de Identidade do SSP-PB nº 101.492, C.P.F. nº 040132394-34, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. Ulisses Riedel de Resende, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 986, com escritório localizado no SBS - Edifício Seguradoras, 16º andar, Brasília-DF, a quem confere todos os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad juditia", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, especialmente para participar no DISSÍDIO COLETIVO RO 0486/85.0 contra Telecomunicações da Paraíba S/A., em trâmite no TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

João Pessoa, 10 de setembro de 1985.


JOSE CAIAFO DE ALMEIDA
Presidente

CARTÓRIO GARCIA
Rua Visc. Pelotas, 11 - Fone 221-7770
Reconheço a Firma por semelhança

João Pessoa, 12 de Setembro de 1985
Em test.

Antônio Carlos de Souza
Escritório de Cartório

3
2
1

ulisses riedel de resende
marcos luis borges de resende
ulisses borges de resende
antonio alves filho
walter da silva
maria wilma silva resende
isis maria resende alves



178
pr

SUBSTABELECIMENTO

Processo: TST-RO-DC-486/85.0
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICA-
ÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PA -
RAIBA-SINTTEL-PB.

Telecomunicações da Paraiba-S/A. Telpa.

Substabeleço, com reservas de iguais poderes para mim, nas pessoas dos advogados Drs. MARCOS LUIZ BORGES DE RESENDE, ULISSES BORGES DE RESENDE, ANTONIO ALVES FILHO, WALTER DA SILVA, MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA RESENDE, MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO E ISIS MARIA BORGES DE RESENDE ALVES, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob n.ºs. 3842-DF, 4595-DF, 4972-DF, 1873-RJ, 4171-DF, 5980-DF e 6170-DF, com escritório no Setor Bancário Sul, Ed. Seguradoras, 16º andar, em Brasília-DF, telefone: 224-5928, os poderes que me foram conferidos no processo em epígrafe, podendo substabelecer.

Brasília, de de 1985.

ULISSES RIEDEL DE RESENDE
OAB-DF-9681

11 SET 1985
Reconheço a(s) firma(s)
assinada(s) com meu
público, por semelhança com
a(s) depositada(s) em meus
arquivos.
Brasília,
Em testemunho da verdade.
11 SET 1985
Escritores Autorizados
Maurício G. Lemos - João Pedro de Pádua
João Batista Pereira dos Santos - José Aurélio Velloso

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Sr. Ministro - Presidente

Apresento a V. Exa., para distribuição, estes autos de RODC - 486/95.0

Em 08 de NOVEMBRO de 1985

Assessor de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro FERNANDO FRANCO

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro ILDÉLIO MARTINS

Em 08 de NOVEMBRO de 1985

Ministro Presidente
Vice-Presidente no exercício
da Presidência do TST

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em 08 de novembro de 1985

Secretário

VISTO

Em 25 de de 1988

Relato

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em 28 de novembro de 1986

Secretário

VISTO

Em 17 de 2 de 1986.

Revison



180
61

C O N C L U S ã O

Com base no artigo 116 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, faço os presentes autos conclusos ao Exmº Sr. Ministro ORLANDO SOZINHO LOBATO, tendo em vista a aposentadoria do Exmº Sr. Ministro FERNANDO FRANCO.

Brasília, 17/2/86

Jorge Aloise
JORGE ALOISE

Secretário do Tribunal Pleno

Visto

Em 25/2/86

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST No. RO-DC-486/85.0

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Coguelio Costa, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Wagner Antonio Pimenta

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Lobato, Relator, Ildélio Martins, Revisor, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Barata Silva, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão e Marco Aurélio.

resolveu por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner e Vieira de Mello. Deu-se por suspeito o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza.

RECORRENTE: SIND. TRABS. EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERA
DORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO EST. PARAÍBA - SINTTEL -
PB

Sustentação Oral: Dr. Walter Silva

RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A - TELPA

Sustentação Oral: Dr.a. Ana Maria Silva de Alencar

TERCEIRO INTERESSADO:

Sustentação Oral: Dr.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1986.

CTRN/
T.S.T.-1.1.249

Secretário do Tribunal Pleno

Jorge Alois

Gráfica-TST

102
f

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

Em 18 ABR 1986



DIRETOR

José Namá da Silva

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gab. do Sr. Ministro

ORLANDO LOBATO

S.A. 18/04/86


SERVIDOR

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

G.M.

SERVIDOR

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
EM BILAMCO



183

Proc. nº TST-RO-DC-0486/85

ACÓRDÃO

(Ac.TP-00774/86)

OL/jnb

Sendo imediata a aplicação do art 9º do Decreto-lei 1971/82, com a nova redação emprestada pelo Decreto-lei 2.100/83, não resultou consagrada a existência de direito adquirido.

RO-DC a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-0486/85, em que é Recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINTEL-PB e Recorrida TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A - TELPA.

A ação de dissídio coletivo de natureza jurídica suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado da Paraíba contra a Telecomunicações da Paraíba-TELPA, buscando restaurar direito a gratificação de participação nos lucros prevista em seu Estatuto desde 1978 percebida até 1982 e suprimida no exercício de 1983. Postulado o reconhecimento da ineficácia da alteração introduzida no art. 9º do Decreto-lei 1971/82 pelo Decreto-lei 2100/83, sustentando a inconstitucionalidade do referido Decreto-lei.

O TRT da 6ª Região julgou improcedente o dissídio porque a TELPA está enquadrada no art. 1º do Decreto 1971/82, sendo vigentes as modificações determinadas pelo Decreto-lei 2100/83 (fls. 148/150).

Recurso ordinário do Sindicato Suscitante alegando a existência de direito adquirido à percepção da gratificação de participação nos lucros da empresa porque garantido no art. 52 de seu Estatuto, desde 1978 e até 1982. Sustenta que a publicação do Decreto-lei 2100 deu-se em 28 de dezembro de 1983 quando já se esgotara o exercício que criara o direito à gratificação, apontando apoio no art. 153 § 3º da Lei Maior e no art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Admitido o recurso, contrariado, desfavorá

216

SERVIÇO DE ACÓRDÃO
E M B A N C O



Ac.TP-00774/86

Proc. nº TST-RO-DC-0486/85

desfavorável o parecer do Ministério Público.

É o relatório.

V O T O

Correto está o acórdão regional pois com a edição do Decreto-lei 2100/83 foi alterado o Decreto 1971/82 e a participação nos lucros somente pode ser concedida dentro dos limites impostos pela modificação.

A pretensão do recorrente é ver declarado o direito adquirido à gratificação o que, entretanto, não se consagra pois o Decreto-lei 2100/83 entrou em vigência a 28.12.83, ainda com vida o exercício que concederia a vantagem, não se podendo afirmar estar composto o direito à gratificação, que somente nasceria com o fechamento regular do balanço e sua aprovação pela Assembléia Geral. Assim, editado o Decreto-lei 2100//83 apanhadas foram as situações na condição que se encontra -
vam ou seja, sem estar formado o direito adquirido à parcela.

Assim, sendo imediata a aplicação do art. 9º do Decreto-lei 1971/82, com a nova redação emprestada pelo Decreto-lei 2100/83, nego provimento ao recurso, pois não consagrada a existência de direito adquirido.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner e Vieira de Mello. Deu-se por suspeito o Excelentíssimo Senhor Ministr



SERVIÇO DE ACÓRDÃO
EM BANC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

185

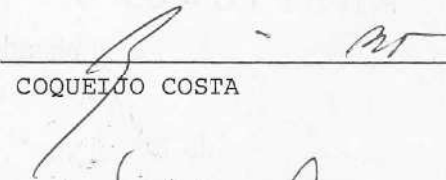
3.

Ac.TP-00774/86

Proc. nº TST-RO-DC-0486/85

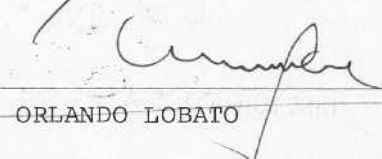
Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza.

Brasília, 16 de abril de 1986.



COQUEIRO COSTA

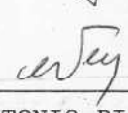
Presidente



ORLANDO LOBATO

Relator

Ciente:



WAGNER ANTONIO PIMENTA

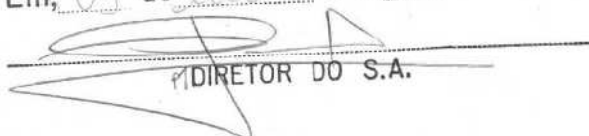
Procurador
Geral



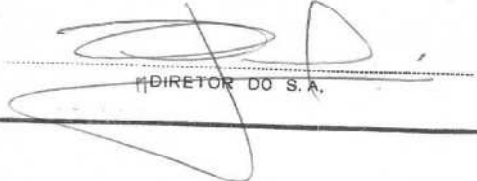
PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão nº 774 foi publicado no "Diário de Justiça" de 09/05/1986.

Em, 09 de maio de 1986


DIRETOR DO S.A.

TRANSMITA-SE À SECRETARIA DO
TRIBUNAL PLENO
EM 09/05/86


DIRETOR DO S.A.

REMESSA

Ao SC para certificar se foi interposto recurso
da decisão de Rs. 183/185

STP, 28 de 05 de 19 86


Adelita de Oliveira

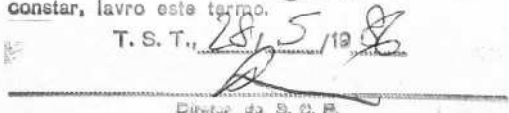
S. CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebido hoje

Certidão e Remessa

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos ao TRT 6^o região e, para constar, lavro este termo.

T. S. T., 28/5/1986

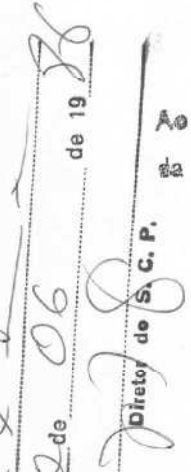

Diretor do S. C. P.

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao Sec. Judiciário

Recife, 02 de 06 de 19 86


Diretor do S. C. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

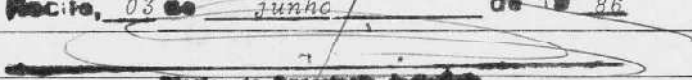
186
9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESENTE**

Recife, 03 de junho de 1986


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 03.06.86

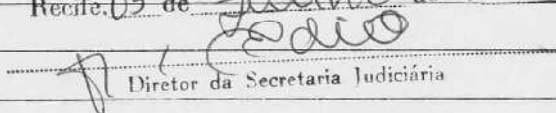

Clóvis Valença Alves
Juiz Titular do TRT 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 05 de junho de 1986


Diretor da Secretaria Judiciária

218

